



Lei nº 210 de 26 de Fevereiro de 1921.

Regimento Interno da Camara Municipal de Limeira

X

Titulo 1º

Da Camara Municipal

Sessão unica.

Da Organização.

Artº 1º - O municipio de Limeira, na fôrma da Constituição Estadual (art. 3º e 51) e do art. 4º da lei estadual nº 1:038 de 19 de Dezembro de 1906 e da Constituição Federal, artº 68º é autonomo em todo quanto respeita ao seu pleuliar interesse.

Artº 2º - A administração do Municipio será exercida pela Camara Municipal composta de vereadores em numero de oito eleitos trimestralmente e por um Prefeito Municipal eleito anualmente pelos vereadores e dentro eles.

§ - unico - Para o districto de Paz de Cordeiro, a Camara elegerá um sub-prefeito podendo recahir essa eleição na pessoa extranha á Camara.

Artº 3º - A Municipalidade de Limeira exercerá funções legislativas e executivas sobre negocios do Municipio de conformidade com a Constituição Federal a Estadual e outras leis do Estado e da União.

§ - 1º - As funções legislativas competem á Camara que as exercerá por meio de leis resoluções e indicações.

§ 2º - As funções executivas competem ao Prefeito.

Artº 4º - Incumbe á Camara Municipal:

1º - Decretar a despesa e receita do municipio em orçamento anual, claros e minuciosos publicados com antecedencia pelo menor de dois mezes da data em que começarão a vigorar;

2º - deliberar sobre operações de credito para ocorrer a serviços e obras extraordinarias podendo auctorisar emprestimos no paiz ou fóra se neste caso obtiver o consentimento do Congresso contando que em um ou outro caso a importancia dos juros e da amortisação não exceda á quarta parte da renda animal do municipio;

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

- 3º - Prover á cerca da administração dos bens do municipio no quaes se comprehendem os proprios municipaes e os do uso publico;
- 4º - Adquirir bem para o Municipio aceitar doações, heranças e legados e resolver sobre a respectiva applicação;
- 5º - deliberar sobre á venda aforamento, troca e locação dos bens municipaes mandando abrir concorrência para os actos de abienação, aforamento ou locação de imoveis;
- 6º - Auctorisar a execução de obras e serviços municipaes endiante concorrência publica sempre que se tiver de fazer contracto por empreitada de valor superior a 300\$000;
- 7º - Conceder privilegios para a construção de estradas dentro do municipio ou para obras e serviços que dependam de grandes capitaes;
- 8º - decretar desapropriações por necessidade ou utilidade publica nos casos e pela forma estabelecidas em lei do Estado;
- 9º - Formular o desenvolvimento da lavoura das artes e das industrias no municipio por meio de medidas e auxilios geraes que não envolvam privilegio;
- 10º - Criar agencias de de imigração e alojamentos para imigrantes promovendo a introdução deles no municipio facilitando-lhes a colocação;
- 11º - Criar escolas de ensino primario e profissional adoptando os methodos e programas que parecerem mais convenientes contractando e nomeando professores e fixando-lhes vencimentos e vantagens;
- 12º - Auxiliar os estabelecimentos particulares de ensino existente no municipio;
- 13º - Criar e suprimir os empregos municipaes definir-lhes atribuições ficar-lhes vencimentos estabelecer condução para as licenças;
- 14º - Cominar pena de prisão até oito dias ou de multa até 50\$000, pela infração de suas leis e posturas;
- 15º - Usar em todo a plenitude do direito de representação e de petição perante os poderes de Estado ou da União;
- 16º - Resolver em grãos de remiso as reclamações contra actos do Prefeito;

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

- 17º - prestar as informações sobre serviço publico que lhes forem exigidos pela Camara legislativa ou pelo Presidente do Estado, - sob pena de responsabilidade;
- 18º - Proceder de acordo com o artº 33º da Consolidação das leis do Ensino, á fiscalisação visitas e exames nas escolas do Estado;
- 19º - Organisar conforme regulamento que expedir a guarda e policia municipal que serão dirigidas pelo Prefeito.

Artº 5º - A Camara Municipal compete mais deliberar sobre o seguinte:-

- 1º - alinhamento, limpeza, calçamento, alargamento e numeração de ruas e praças, demolição de predios arruinados, construção, conservação e reparação de jardins publicos, muros, calçadas, pontes chafarizes, poços, lavanderias, viaductos e em geral sobre logradouros publicos e construção em beneficio comum dos habitantes;
- 2º - Servidões publicas, estradas e caminhos dentro do municipio;
- 3º - Aferição de pesos e medidas;
- 4º - Matadouros, talhos, açougues, feiras e mercados, local para fabricação deposito e venda de fogos de artificio, polvora e producto inflamaveis e os de industrias insalubres perigosas ou incómodas;
- 5º - fiscalisação de generos alimenticios;
- 6º - uso de armas na cidade e povoações prohibindo o d'aquelas - que julgar perigosas;
- 7º - irrigação de ruas e extinção de incendios.
- 8º - Jogos, espectaculos e divertimentos publicos;
- 9º - Caça e pesca, extinção de formigueiros e animaes daninhos.
- 10º - serviço telegraphico e telephonico dentro do municipio;
- 11º - Vehiculos e meios de transporte municipal;
- 12º - hospital, serviço de socorros a indigentes, criação ou auxilio de estabelecimentos pios, de caridade ou de beneficencia;
- 13º - cemiterios e serviços de enterramentos organisando regulamentos respeitand o a pratica de todos os cultos que não ofendam - as leis e á moral publica;

na votação de dois ou mais candidatos será classificado o mais velho e se houver igualdade de votos a idade decidirá a sorte.

Na verificação de poderes observar-se-á o seguinte:

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Titulo 2º

Do Poder Legislativo Municipal

Sessão 1ª

Da ordem dos trabalhos

Capitulo 1º

Das Sessões preparatorias e de posse.

Artº 6º - Cinco dias antes de 15 de Janeiro, destinado para a posse da nova Camara ás 11 horas da manhã se reunirão os Vereadores eleitos e diplomados em qualquer numero no edificio da Camara Municipal, sob a presidencia do mais velho e elegerão a mesa provisoria composta de um presidente um vice presidente e um Secretario e mais uma Comissão de dois membros composta de Vereadores cujas eleições sejam liquidas ou pelo menos não tenham sofrido contestação rasoavel e fundamentada.

§ 1º - Exhibidos os diplomas de todos os vereadores eleitos o presidente convidará a Comissão a apresentar o seu parecer no prazo de 48 horas sobre a validade da eleição de cada um dos eleitos e respectiva ordem de colocação na lista de apuração.

§ 2º - Outra comissão eleita na mesma ocasião obdecendo ás mesmas regras do para grophe antecedente procederá a verificação de poderes dos dois membros da primeira comissão.

§ 3º - A verificação de poderes será publica examinando as comissões todas as actas ouvindo os interessados e requisitando as informações que julgarem necessarias.

Artº 7º - Na Sessão seguinte que se realisará 48 horas depois o presidente em seguida á leitura e aprovação da acta da sessão anterior e achando-se presentes pelo menos metade e mais um dos vereadores eleitos convidará a Camara a discutir e votar os pareceres das comissões admitindo reclamações e protestos por escripto das partes interessadas;

§ 1º - O vereador cuja eleição fôr contestada poderá pedir adiamento na discussão pelo prazo de 24 horas para defendel-a.

§ 2º - No caso de empate na votação de dois ou mais candidatos será classificado o mais velho e se houver igualdade de votação e idade decidirá a sorte.

§ 3º - Na verificação de poderes observar-se-á o seguinte:

- a) - recebidas as actas de apuração geral da eleição a Camara Municipal eliminará os nomes dos cidadãos inelegiveis ou incompativeis declarando as vagas para nova eleição.
- b) - A verificação será feita achando-se presente pelo menos metade e mais um da eleitos e por maioria de votos.
- c) - Faltado ou não comparecendo vereadores em numero suficiente serão convocados para preencherem os lugares que faltarem os vereadores cujo mandato tenha expirado e em sua falta os suplentes seguindo a ordem de votação quer de um quer de outros.
- d) - Na verificação devem as comissões determinar quaes os suplentes e a respectiva ordem de colocação.
- e) - No caso de existir incompatibilidade reconhecida entre dois ou mais dos eleitos será classificado o mais votado ou no caso de igual votação o mais velho d'eles.

Artº 8º - Terminado todos os trabalhos de verificação os poderes o presidente officiará ao da Camara que termina o mandato dando conta do resultado e a Camara se reunirá em Sessão solene de instalação ás 12 horas do dia 15 de Janeiro - sob a presidencia da mesa que finda o mandato.

Artº 9º - Aberta a sessão será nomeada pelo presidente uma comissão de dois membros para intreduzirem no recinto os novos eleitos acompanhando-os até a mesa devendo o presidente da mesa provisoria ficar á direita da presidencia da Sessão. Em seguida o presidente convidará a nova Camara a prestar compromisso oque será feito tendo o presidente da Camara nova a mão direita na do presidente da sessão e preferindo as seguintes palavras achando-se todos os presentes de pé:

Artº 1º - "Prometo desempenhar com prestimo e lealdade as minhas funções de vereador respeitando a Constituição Federal e a deste Estado observando e fazendo observar as outras leis da União e a do Estado e as leis e resoluções municipaes e promovendo por todas as formas a propriedade deste Municipio Proferidas estas palavras cada um dirá: "Assim o prometo". Pelo Secretario da Camara será lido em seguida o termo de compromisso em vóz alta devemos os presentes se acharem de pé sendo imediatamente assignado o mesmo.

§ unico - Seguir-se-á a leitura dos relatorios da presidencia e da Prefeitura finda esta o presidente dirigirá palavras de congratulações aos eleitos e passará a previdencia ao presidente provisorio; este depois dos agradecimentos e congratulações

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

com a Camara que se retira dirá: " O governo municipal de Limeira está na posse de suas funções". Nomeará uma comissão para acompanhar até a porta da sala os vereadores que se retiraram e, e anunciará que vai proceder que vai proceder á eleição da mesa composta de presidente vice- presidente, prefeito, vice - prefeito e sub - prefeito de Cordeiro e das comissões permanentes todos escolhidos entre os vereadores.

Artº 10º - Estas eleições obedecerão á ordem estabelecida e serão por maioria de votos prevalecendo no caso de empate a idade e sendo esta igual entre os dois ou mais dos eleitos - decidira a sorte.

Artº 11º - Terminadas estas eleições o prefeito prestará compromisso perante a Camara dizendo:

"Prometo desempenhar com prestimo e lealdade as minhas funções de Prefeito respeitando á Constituição Federal e a deste estado observando e fazendo observar as outras leis da União e do Estado e as leis e resoluções da Camara Municipal e promover por todas as fórmãs a prosperidade deste Municipio".

Artº 12º - Se para a sessão de posse não comparecerem o presidente ou vice - presidente da Camara que termina o mandato os novos vereadores oficialiarão ao Juiz de Direito imediatamente e perante ele prestarão o compromisso.

§ unico - O Vereador que por ausente não tenha prestado compromisso na sessão solene de instalação da Camara o fará na primeira sessão a que comparecer.

Artº 13º - Terminados todos os trabalhos o presidente submeterá á aprovação da Camara a designação de dia e hora para as Sessões Ordinarias e dará por finda a Sessão.

Capitulo 2º

Da mesa da Camara

Artº 14º - A mesa da Camara Municipal se compará de um presidente e um vice - presidente que poderão ser reeleitos todos os anos.

Artº 15º - O trabalho interno das sessões fica entregue á direção da mesa cabendo-lhe atribuições de comissão de policia para que seja mantida a ordem quando a Camara estiver deliberrando e para que se mantenha o decôro e respeito pela

instituição legislativa municipal contra todo aquele que pretender perturbar-lhe os trabalhos.

Artº 16º - O presidente é o organ da Camara tanto nas sessões como todas as vezes em que ela tiver de pronunciar-se como colectividade.

Artº 17º - São atribuições do presidente:

1º - Abrir e encerrar as sessões derigir os trabalhos e manter a ordem observando e fazendo observar leis federaes e esta doaes as leis e resoluções municipaes e o presente Regimento.

2º - Conceder a palavra aos vereadores que a pedirem não consentindo divogações ou explariações estranhas ao assumpto.

3º - Determinar o ponto sobre que devem recahir as votações.

4º - Amunciar o resultado das votações.

5º - Impor silencio advertendo qualquer vereador pelos actos abusivos que praticar podendo cassar-lhe a palavra.

6º - Suspender a Sessão ou levantar-a quando puder manter a ordem ou a circunstancias o exigirem.

7º - Designar os trabalhos que devem compor a ordem do dia da sessão seguinte.

8º - Nomear comissão para os casos em que a Camara resolve que sejam nomeadas.

9º - Convocar extraordinariamente a Camara independente de convocação do Prefeito, quando a urgencia dos negocios o exigir ou quando fôr reclamada por dois ou mais vereadores dando o motivo da reunião.

10º - Distribuir e encaminhar os projectos de lei, resoluções, indicações e requerimentos que devam ser informados ou executados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as comissões.

11º - Abrir rubricar e encerrar todos a livrar a actas da Camara registo de leis e copia da correspondencia official.

12º - Punir os empregados municipaes nos termos das leis da Camara e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal.

13º - Manter a correspondencia official que lhe esta afegta.

14º - Convocar com antecedencia de pelo menos 24 horas os suplentes quando no caso de faltar ou vagas de vereadores houver menor de metade de seus membros para as sessões.

15º - Nomear substitutos para as vagas temporarias que se derem nas comissões.

16º - Dar andamento aos recursos interpostos de seus actos e da Camara de modo a garantir os direitos das partes.

17º - Competem especialmente ao presidente todas as atribuições que sobre eleições e outros serviços publicos lhe são ou forem confiadas por leis regulamentos ou instruções da União ou Estado.

Artº 18º - O presidente como vereador oferecer projectos e indicações e requerimentos desde que não os discuta da cadeira da presidencia. Querendo tomar parte na discussão farse-á substituir pelo vice-presidente; votará porem sem deixar a cadeira e nos escrutinios secretos ou nominaes.

Artº 19º § unico. - O presidente não terá o voto de qualidade; ha-
ndo vendo empate na votação ficara a questão adiada para a sessão
seguinte reputando-se regeitada ou não aprovada a proposta ca-
rta persistir o empate.

Artº 20º - O presidente pode ser membro de qualquer comis-
são.

Artº 21º - Transmitindo a jurisdicção do cargo ao seu subs-
tituto legal o deverá fazer por intermedio do Secretario da Ca-
mara para que fique constando do archivo.

Artº 22º - Se o presidente não tiver chegado á hora marca-
da para o principio dos trabalhos ou tiver necessidade de dei-
xar a cadeira momentaneamente o vice-presidente o substituirá
desempenhando todas as funções constantes deste Regimento ce-
nãdendo porem o lugar logo que chegue o presidente.

Artº 23º - Esta substituição se dará igualmente fóra das
sessões em todos os casos de ausencia falta impedimento ou li-
cença do presidente ficando investido da plenitude das funções

Artº 24º - O vice-presidente será substituido pelos ou-
tros Vereadores do mais para o menos votado proferido o mais
velho no caso de igualdade de votação.

Artº 25º - O Vice-presidente pode ser membro de qualquer
comissão deixando-a porem quando exercer a presidencia.

de janeiro sendo permitida a reelicção.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

§ 1º - O mandato da Câmara Capitulo 3º será prorrogado até que se instale a nova Câmara.

§ 2º - Se por motivo de eleição renuncia de todos os vereadores ou qualquer outro não se possa compôr ou reunir a nova Câmara serão convocados _____ x _____ pelas pelo Presidente do Estado os vereadores do triênio anterior que deverão assumir a

Artº 25º - Os vereadores em sessão constituem o poder legislativo municipal.

Artº 26º - Deliberam por meio de leis e resoluções.

§ unico - Por meio de leis quando se tratar de estabelecer regras geraes sobre policia e economia do municipio; por meio de resoluções quando se tratar de questões isoladas e de interpretar leis ou posturas em relação a casos especiaes.

Artº 27º - Os vereadores deverão comparecer nos dias de sessões - no edificio da Câmara Municipal á hora determinada para principia rem os trabalhos.

Artº 28º - Não poderão eximir-se do trabalho de que foram encarregados salvo motivo justo a juiso da Câmara.

Artº 29º - Darão no mais cento espaço de tempo as informações e pareceres de que foram incumbidos.

Artº 30º - Proporão á Câmara todas as medidas que julgarem convenientes ao augmento e propriedade do municipio e á segurança e bem estar dos seus habitantes sendo as propostas escriptas datadas e assignadas.

Artº 31º - Comunicação ao presidente sempre que tiverem motivo justo para faltarem ás sessões sob pena de multa de 10\$000, si o não fizerem.

Artº 32º - O Vereador que precisar de licença por algum tempo poderá obtel-a da Câmara que a concederá tendo em vista o numero de vereadores em exercicio o estado dos negocios publicos e a urgencia dos motivos alegados.

Artº 33º - Os Vereadores podem renunciar em qualquer tempo aos seus cargos podendo fazel-o verbalmente á Câmara ou em officio dirigido a mesma.

Artº 34º - O mandato dos vereadores durará 3 anos a contar de 15 de janeiro sendo permitido a reeleição.

§ unico - Estas comissões especiaes durarão o tempo necessario para ultiaarem a resolução do assumpto que as activar.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1916 á 1937 ".

§ 1º - O mandato da Camara anterior será prorogado até que se instale a nova Camara.

§ 2º - Se por motivo da anulação da eleição renuncia de todos os vereadores ou qualquer outro não se passa compôr ou reunir a nova Camara serão convocados dentro de 10 dias pelo Presidente do Estado os vereadores do trienio anterior que deverão assumir a administração municipal em quanto não se proceda a eleição da Camara que funcionará até terminar o trienio iniciado pela anterior.

Capitulo 4º

Das Comissões

Artº 35º - Para o estado de qualquer projecto de lei inhumações e reguerimentos haverá quatro comissões composta cada uma de dois membros eleitos annualmente por escrutinio secreto e por maioria de votos.

Artº 36º - As comissões terão as seguintes denominações:

a) - de Justiça, Instrução e Redação, incumbida do estudo das questões de direito e de assumpto convenientes a instrução publica e da redação dos actos legislativos.

b) - de Hygiene e Saude Publica, digo de Finanças, encarregada dos assumptos atinentes ás finanças municipaes e á thesouraria da Camara.

c) - de Hygiene e Saude Publica;

d) - de Obras Publicas e Viação.

Artº 37º - Estas comissões não poderão demorar por mais de 30 dias o exame e estudo das questões que lhes forem affectas sendo este prazo contado do dia do despacho do presidente.

§ unico - Findo este prazo o presidente poderá prorogal-o por mais 5 dias e exgotado este poderá submeter o assumpto á deliberação da Camara prescindindo do parecer da Comissão.

Artº 38º - Poderá haver tambem comissões especiaes internas ou externas se a Camara resolver cujos membros serão nomeados pelo Presidente se a Camara não preferir elegel-os.

§ unico - Estas comissões especiaes durarão o tempo necessario para ultimarem a resolução do assumpto que as motivar.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1916 á 1937 ".

Artº 39º - Quando faltar ou estiver impedido qualquer membro -
das comissões o presidente preencherá a falta por nomeação e no
caso de vaga mandará proceder á eleição na fôrma do artº 35.

Artº 40º - As comissões poderão requisitar informações e docu-
mentos que julgarem necessários ao seu exame.

o presidente: "havendo fôrma a hora de expensas vai-se para o
orden do dia".

Capitulo 5º

Artº 41º - A orden do dia só poderá ser alterada ou interrompida por
motivos de: urgencia adi Das Sessões ferencia a requerimento de
um vereador.

§ 1º - É considerado assunto de urgencia aquelle cuja decisão seria
ineficaz si não tivesse lugar imediatamente, ou de cuja protelação

Artº 41º - Haverá duas sessões ordinarias por mez e tantas ex-
traordinarias quantas forem necessarias de conformidade com o -
artigo 17º nº 9 deste Regimento.

Artº 42º - Designado dia e hora para as sessões reunidos os ve-
readores em numero legal o presidente ou na sua falta o vice -

presidente tomará assento á cabeceira da mesa tendo á sua es-
querda o Secretario abrirá a sessão dizendo: "Achando-se presen-
tes os Senhores Vereadores em numero legal declaro aberta a ses-
são".

§ unico. Não comparecendo numero legal de vereadores para a
abertura da sessão meia hora depois da designada o presidente -
declarará que: "não havendo numero legal fica adiada a sessão".
E será lavrado no livro de actas um termo de presença que será
assignado pelos que compareceram.

Expediente que não depender do voto da Camara será lido tendo o
destino conveniente.

Artº 43º - A Camara só poderá efectuar sessões com a presença -
pelo menos de metade e mais um de seus membros.

Artº 44º - As sessões terão duração de quatro horas no maximo
de salvo prorogação a requerimento de qualquer vereador aprovado -
pela maioria dos presente sendo os trabalhos assim distribuidos
pelo

§ 1º - Leitura da acta aprovação e expediente;

§ 2º - Apresentação de pareceres indicações e projectos.

§ 3º - Ordem do dia discussão das materias nela inscriptas e vo-
tação.

Artº 45º - Aberta a sessão o secretario terá o acta da sessão -
anterior a qual será aprovada com as declarações que os vereado-
res oferecerem ou simplesmente aprovada se não houver reclama-
ções. Esta será imediatamente assignado.

Artº 46º - Em seguido proceder-se-á á leitura de expediente a que o presidente irá dando o destino conveniente. Si algum vereador - indicar destino deferente com que concordar o presidente será consultada a Camara.

Artº 48º - Finalmente passar-se-á á ordem do dia designada dizendo o presidente: "Estando finda a hora do expediente vai-se passar á ordem do dia".

Artº 49º - A ordem do dia só pode ser alterada ou interrompida por motivos de: urgencia adiamento ou preferencia a requerimento de al gum vereador.

§ 1º - É considerado assumpto urgente aquele cuja decisão seria - ineficaz si não tivesse lugar incontinenti, ou de cuja protelação resultasse inconveniente.

§ 2º - Si o motivo da urgencia contiver inovação da materia na ordem do dia não prejudicará a sua discussão que será encerrada até que a Comissão a quem deve ser entregue o adiamento ou emenda apre sente o seu parecer.

§ 3º - O Vereador que quizer propos urgencia dirá: "Peço a palavra para assumpto urgente" Justificando em seguida ligeiramente o seu requerimento. A votação se fará sem debate.

§ 4º - Aprovada a urgencia o Presidente encaminhará a prestação urgente á Comissão respectiva que promptamente dará o seu parecer - sendo a Sessão suspensa para este fim.

§ 5º - Se a comissão não puder por falta de elementos dar o seu pa recer nesse dia a Camara resolverá se dispensa o parecer ou se poderá ficar adiado o assumpto para sessão extraordinaria cuja data será designada no acto.

§ 6º - Fóra dos casos de urgencia nenhuma materia poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia e sem pa recer da comissão respectiva salvo o caso previsto no paragrapho 5

Artº 50º - O adiamento poderá ser proposto seja qual fôr o estado da discussão não é licito porem para fazel-o interromper o vere ador interromper o vereador que estiver falando. O Vereador ao pro por o adiamento marcará o seu prazo por quanto este não deve ser - indefinido. Discutido e aprovado o adiamento só poderá o assumpto ser novamente ventilado, quando terminar o prazo do adiamento.

ficando as faltas. Os que faltarem sem motivo justificado serão pelo Presidente multado em 10\$000, de acordo com o artigo 31º.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1916 á 1937 ".

Artº 51º - O requerimento de preferencia só terá cabimento antes de ser iniciada a discussão da questão sujeita á preterição isto é quando o presidente declarar que vae passar á ordem do dia. Deverá ser justificado rapidamente e votado sem debate.

Artº 52º - Sempre que sobre o mesmo objecto se apresentar mais de uma proposta ou projecto haverá discussão preliminar sobre qual será o preferido para regular a discussão.

§ unico. Entende-se-ão regeitados a projectos e propostas preteridos.

Artº 53º - Antes de encerrar a sessão o presidente designará a ordem do dia da sessão seguinte preferindo as questões mais convenientes e importantes.

Artº 54º - As sessões extraordinarias versarão exclusivamente sobre o assumpto que as motivou.

Artº 55º - Todas as sessões ordinarias e extraordinarias serão publicas podendo entretanto tambem funcionar a Camara em sessão secreta se assim se tomar necessario.

§ 1º - Resolvendo funcionar em sessão secreta a Camara providenciará para que pessoa alguma extranha e mesmo os funcionarios municipaes possa assistir aos debates.

§ 2º - Lavrada em avulso a acta pelo secretario será esta depois de lida e aprovada na occasião guardada no archivo com a designação do dia mes e ano em que teve logar o que tudo será rubricado pelo presidente.

§ 3º - Antes de terminar a Sessão a Camara resolverá se o assumto discutido poderá ou não ser publicado.

§ 4º - Salvo estes casos todas as actas serão publicadas pela imprensa.

("Tendo sido transcripto neste livro de leis alterado o Capitulo 46º e suprimido por engano o capitulo 47º, deste capitulo 5º "Das sessões", transcrevo novamente o capitulo referido 46º e 46º e o que foi suprimido nº 47º para todos legaes ficando desta forma perfeitamente legalizado este Capitulo 5º").

Artº 46º - Em seguida proceder-se-á á leitura do expediente a que o Presidente ierá dando o destino competente cabendo nesta parte a leitura das communicações dos Vereadores ausentes justificando as faltas. Os que faltarem sem motivo justificado serão pelo Presidente multado em 10\$000, de acordo com o artigo 31º.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1916 á 1937 " .

Artº 47º - A leitura do expediente seguir-se-á a apresentação de pareceres indicações, projectos de leis, requerimentos dos vereadores sendo-lhes dado á proporção que forem lidos o destino conveniente. Se algum vereador indicar destino diferente com que não concordar o presidente será consultado á Camara.

Capitulo 6º

Das Discussões

Artº 56º - Os Vereadores falarão sentados caso o queiram mas a seus discursos deverão derigir-se ao Presidente.

Artº 57º - Deverão estar sobre a mesa o projecto indicações ou requerimentos com os documentos explicativos que tiverem de ser dis-sentidos.

Artº 58º - Nenhum vereador poderá falar sem ter obtido a palavra. Si mais de um Vereador pedir a palavra ao mesmo tempo o presidente decidirá a preferencia.

§ unico - Terá preferencia o auctor de qualquer projecto, indicação ou requerimento dado á discussão. Nestas condições serão considerados o relatorio das comissões mesmo que não apresentem projectos com o parecer não sendo permitido interromper o orador que estiver com a palavra.

Artº 59º - Terão duas discussões os projectos de lei a de orçamento terá tres.

§ 1º - A primeira discussão versará sobre cada artigo separadamente com as emendas se houver. A segunda discussão abrangerá o projecto em globo sendo ainda permitida a apresentação de emendas á todo o projecto ser a cada um de seus artigos inclusive aqueles que tenham sido regeitados na primeira discussão.

§ 2º - Entre a primeira e a segunda discussão observar-se-á o espaço de tempo de uma a outra sessão salvo se for requerida urgencia.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar até duas vezes sobre a materia - em discussão.

Artº 60º - As resoluções indicações e requerimentos terão apenas - uma discussão.

a votação nominal.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 61º - As emendas aditivas e os substitutivos serão postos em discussão conjuntamente com o projecto principal indicação - ou resolução. ~~Aprovados integralmente ficam prejudicadas as emendas~~
 § unico - Serão permitidas durante a discussão apenas as emendas aditivos ou substitutivos que tenham relação imediata com a materia. ~~concerres tratando-se de materia financeira.~~

Artº 62º - Por ocasião da leitura do expediente ou no inicio de qualquer discussão qualquer vereador pode pedir a palavra pela ordem para propor o melhor methodo de direção dos trabalhos - sendo permitido o mesmo finda a discussão para encaminhar a votação. ~~As que apuradas passam vigorar e ser executadas cada uma de por si serão votadas separadamente.~~

Artº 68º - Quando pela diversa Capitulo 7º ~~condições se tornar difficil~~ dirigir a votação cabe ao Presidente reduzir a prestação simples - toda a materia uma vez que se Das Votações ~~ride por algum vereador e convenha á Camara.~~

Artº 63º - Todas as deliberações da Camara serão resolvidas por maioria de votos dos vereadores presentes sendo as votações symbolicas nominaes ou por escritinio secreto.

Artº 1º - Será symbolica nos casos comuns; ~~aprovados fica a cargo~~
 § 2º - Será nominal a requerimento de qualquer Vereador requerimento que será verbal e não sujeito a discussão. Resolvida a votação nominal o secretario procederá a chamada dos vereadores - tomando nota dos que disserem "sim" e dos que disserem "não".
 § 3º - Nas eleições a votação será por escritinio secreto por meio de cédulas escriptas que serão depositadas em uma apresentada aos vereadores por um empregado da Camara.

A uma será em seguida aberta pelo Presidente que depois de verificar a esactidão do numero de cédulas as lerá tomando o Secretario nota dos votos. ~~votação de qualquer materia não pode esta~~

Artº 64º - É vedado ao vereador votar em assumpto que particula mente lhe interessa e bem assim a seus ascendentes ou descendentes sogro ou genro, irmão, cunhado durante o cunhadio, socio da mesma firma comercial ou n'aquelle em que afirmar suspeição ser-lhe-á porem permitido a discução a respeito.

Artº 65º - Encerrando a discussão de qualquer materia será esta aposta a votos anunciando o Presidente dizendo: "Não havendo - mais quem peça a palavra vou por a votos. Os senhores que aprovavam queiram se conservar sentados", a menos que seja requerida a votação nominal.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 66º - Os projectos, indicações e resoluções e os pareceres sempre que tenham emendas serão posto á votos "salvo as emendas" sendo aqueles aprovados integralmente ficam prejudicadas as emendas.

§ 1º - As emendas supressivas terão preferencia principalmente - ao menos onerosas tratando-se de materia financeira.

§ 2º - Os substitutivos serão votados antes dos projectos primitivos e os aditivos depois e em separado.

Artº 67º - Quando o assumpto sobre que deve decahir a votação - constar de duas ou mais preposição districtas e de tal fórma independente que apuradas passam vigorar e ser executadas cada uma de por si serão votadas separadamente.

Artº 68º - Quando pela diversidade das emendas se tomar difficil dirigir a votação cabe ao Presidente reduzir a prestão simples - toda a materia uma vez que seja isso requerido por algum vereador e convenha á Camara.

§ unico - contra a redução de cada uma dessas questões poderá qualquer vereador reclamar decidindo a Camara no caso de não concordar o presidente.

Artº 69º - A redação final dos projectos aprovados fica a cargo da Comissão respectiva sendo a redação submetida á apreciação da Camara.

Artº 70º - A nenhum vereador é licito falar contra o vencido nem protestar contra deliberação da maioria podendo somente declarar verbalmente ou por escripto os fundamentos do seu voto para que conste na acta não lhes sendo permitido assignar com a declaração de voto.

Artº 71º - Qualquer proposta regeitada só poderá ser novamente apresentada seis mezes depois da rejeitação.

Artº 72º - Iniciada a votação de qualquer materia não pode esta ser interrompida se durante ela terminar o tempo da sessão.

assumpto de projecto ou lei será o projecto suscitado regeitado de se a sessão não for. Capitulo 8º

Artº 82º - Si porca a Camara não aprovar o parecer de hypothese do artº. Dos projectos de lei ou resoluções a indicação ou a

Artº 73º - Nenhum projecto indicação, representação ou requerimento será permitido desde que o seu assumpto não esteja dentro das atribuições da Camara.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1916 á 1937 ".

Artº 74º - Os projectos devem conter artigos concisos, numerados, redigidos nos mesmos termos em que o devem ser as leis e escriptos e assignados por seus auctores.

Artº 75º - Os projectos conterão simplesmente a enunciação da vontade legislativa sem preambulos nem sophismas.

Artº 76º - Nenhum projecto deverá conter em cada um dos seus artigos duas ou mais proposições independentes ou antinomicas não sendo licito usar de expressões que suscitem idéas odiosas ou ofendam a qualquer classe de cidadãos.

Artº 77º - Os projectos serão lidos pelo Secretario e terminada a leitura o presidente consultará a Camara pondo-o a votos se o julgo objecto de deliberação. Decidindo a Camara que não deliberação será considerado regeitado no caso contrario encaminhar-se-á ao estudo das Comissões.

§ unico - Se algum vereador requerer que o projecto vá a qualquer comissão será o requerimento votado antes de resolvido se é ou não objecto de deliberação e se for o proprio auctor será o projecto remetido á Comissão independente de votação.

Artº 78º - Os projectos apresentados pelo Prefeito pelas comissões permanentes e os que forem assignados pelo menor para tres vereadores serão sempre julgados objecto de deliberação independente de votação.

Artº 79º - A Comissão a que for remetido o projecto poderá propor as emendas que julgar necessarias ou a sua regeição total. Os parecer das Comissões serão discutidos conjuntamente com os projectos. A Comissão dará seu parecer por escripto devendo ser

Artº 80º - As indicações e requerimentos só poderão ser apresentados para vereadores presentes á sessão para eles escriptos e assignados sendo remetidos ás comissões ou ao Prefeito independente de votação.

Artº 81º - Se a indicação tiver por fim converter determinado assumpto em projecto de lei será o projecto considerado regeitado se a comissão opinar pela sua regeição e a Camara aprovar.

Artº 82º - Si porem a Camara não aprovar o parecer na hypothese do artigo procedente é permitido ao auctor da indicação ou a qualquer vereador oferece projecto a respeito oque terá andamento não obstante o parecer contrario se fôr julgado objecto de deliberação.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 83º - São considerados requerimentos mesmo que tenham outra designação as moções ou propostas que visam a promoção de algum objecto de mero expediente como por exemplo pedidos de in formações dispensa de emprego ou comissão aumento das horas de trabalho nas sessões ou alguma providencia que as circunstancias tornem necessaria sobre objecto de simples economia da Camara. § unico. Estes requerimentos serão resolvidos dentro da primeira hora da sessão salvos casos de urgencia.

Artº 84º - Nenhum projecto relativo á creação diminuição ou aumento de impostos será discutido sem que esteja acompanhado do respectivo parecer da Comissão de finanças.

Artº 85º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores solicitando concessões ou privilegio para alguma obra Municipal e as representações e qualquer outros assumptos dependente do poder legislativo serão encaminhadas pelo presidente ás comissões ou ao Prefeito para informarem conforme os casos voltando com parecer á Camara para resolver.

leis, resolução ou provimento depois de promulgado fará a publicação nos seguintes Capitulo 9º

"P. Prefeito Municipal de Limeira faz saber que a Camara Municipal de Limeira Dos pareceres das Comissões lei seguinte: (se-

Artº 86º - Em regra nenhum assumpto será tomado em consideração pela Camara sem sobre ele ser dado fundamentado parecer por qualquer Comissão.

Artº 87º - A Comissão dará seu parecer por escripto devendo mesmo ser assignado por todos os seus membros sem oque não figurará na ordem dos trabalhos.

Artº 88º - O membro da Comissão que não concordar com o parecer dado poderá assignar vencido ou dar voto em separado que deve ser justificado.

publica e sem Ministros ao Congresso Estadual e ao Presidente do Estado serão assignadas por todos os vereadores presentes á sessão não Capitulo 10º

a qualquer vereador assignar vencido e os officios e correspondencia official pelo Presidente somente ou Da promulgação e publicação das leis e resoluções Camara ou da execução de suas deliberações.

Da correspondencia official

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 89º - Aprovado qualquer projecto ou resolução o presidente enviará copia ao Prefeito que o deverá promulgar e publicar no praso de dez dias contados da aprovação findo o qual o presidente o fará.

§ unico - Dentro de cinco dias do recebimento de qualquer lei, resolução ou provimento decretado pela Camara poderá o Prefeito pedir por escripto e por uma só vez fundamentando-o que a Camara delibere novamente sobre o assumpto. Este pedido suspenderá a izenção da lei, resolução ou provimento até que a Camara de novo tenha deliberado.

Artº 90º - As leis, resoluções ou provimentos serão registrado em livro competente remetendo-se ao Prefeito para proceder de acordo com o artigo precedente uma copia authenticada.

Artº 91º - As indicações e requerimentos não dependem de promulgação mas serão registrados na Secretaria da Camara e publicados pelo Prefeito quando se tratar de assumpto de interesse para os habitantes.

Artº 92º - O Prefeito de posse da copia authentica de qualquer leis, resolução ou provimento depois de promulgal-o fará a publicação nos seguintes termos:

"P. Prefeito Municipal de Limeira fas saber que a Camara Municipal votou e ele promulga a lei seguinte: (segue-se a lei; resolução ou provimento conforme o caso). E no final:

"Manda portanto aqueles a quem competir o conhecimento e execução desta que o cumpram e faça cumprir tão intena-mente como n'ela se contem e declara".

§ unico - Uma copia imediatamente após a promulgação será afixada no lugar competente da portaria bem á vista do publico.

Artº 93º - As representações da Camara ao Congresso Nacional ao Presidente da Republica e sem Ministros ao Congresso Estadual e ao Presidente do Estado serão assignadas por todos os vereadores presentes á sessão não sendo permitido a qualquer vereador assignar vencido e os officios e correspondencia official pelo Presidente sómente ou pelo Prefeito conforme se trate de expediente da Camara ou da execução de suas deliberações.

Artº 95º - Se algum Vereador quizer falar sem ter obtido a palavra o presidente o chamará a ordem simplesmente ou nominalmente caso insistia dizendo "O Sr. P. não tem a palavra" Na persistencia procederá de acordo com os artigos 96 e 97.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

§ unico - Da mesma forma o presidente retirará a palavra ao Vereador que divogando da questão ou ocupando-se de materia extranha não quizer submeter-se ás observações depois de lhe apontar o objecto que se discute, digo artigo 99º.

Artº 94º - Nenhum officio assignado pela Camara será expedido sem que seja discutido e aprovado em sessão.

§ unica - Se fôr o presidente o autor da ordem qualquer Vereador lh'o observará dizendo: "O Sr. Presidente está fóra da ordem." e ap. Da policia das sessões

Artº 95º - Durante as sessões nenhum vereador poderá chamar ao recinto pessoa alguma para tratar de negocios nem mesmo empregados e se tiver necessidade de algum destes pedirá ao presidente que o fará chamar.

Artº 96º - O Vereador que na Sessão não se portar com todo decoro e atenção será advertido pelo presidente com a formula: "Atenção" Se esta advertencia não bastar o presidente nomeal-o-á dizendo: "Snr. F. atenção". Se o Vereador ainda não atender o presidente consertará a casa si consente em que seja ele convidado a se retirar e se esta resolver pela afirmativa dirá: "O sr. F. deve retirar-se do recinto".

Artº 97º - O Vereador convidado a retirar-se deve deixar imediatamente o recinto e não o fazendo o presidente suspenderá a Sessão lavrando do ividente um terno no livro de actas.

Artº 98º - Nenhum vereador pode ser interrompido quando estiver falando sendo porem permitido os a partes quando moderados breves tendentes a esclarecer a discussão. Fóra destes casos o presidente avisará o interruptor com a formula: "Ordem". Na reincidencia: "Ordem Snr. F.". Na terceira vez: "O Snr. F. não póde interromper o orador"! Si ainda não for atendido procederá de acordo com os artigos 96 e 97, digo com os artigos precedentes.

§ unico. - Da mesma fórmula o Presidente retirará a palavra ao Vereador que divogando da questão ou ocupando-se de materia extranha não quizer submeter-se ás observações depois de lhe apontar o objecto que se discute, digo artigo 99º.

Artº 99º - Se algum Vereador quizer falar sem ter obtido a palavra o presidente o chamará a ordem simplesmente ou nominalmente caso insista dizendo "O Sr. F. não tem a palavra" Na persistencia procederá de acordo com os artigos 96 e 97.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

§ unico - Da mesma forma o presidente retirará a palavra ao Vereador que divogando da questão ou ocupando-se de materia extranha não quizer submeter-se ás observações depois de lhe apontar o objecto que se discute.

Artº 100º - Se o Presidente deixar de cumprir os artigos precedentes qualquer Vereador poderá requerer que o faça e havendo divergencia sobre a sua discussão digo decisão a Camara resolve rá.

§ unica - Se fôr o presidente o perturbador da ordem qualquer Vereador lh'o observará dizendo: "O Snr. Presidente está fóra da ordem." e apelando para a Camara no caso de persistencia esta decidirá da violação sem discussão e o presidente será obrigado á passar á cadeira ao seu substituto legal. Se o presidente não quizer se sujeitar á decisão será suspensa a Sessão pelo seu substituto e na acta se fará menção do ocorrido.

Artº 101º - Todas as questões de ordem serão decididas pelo presidente havendo porem recurso immediato para a Camara caso algum Vereador não se confome com a decisão.

Artº 102º - As Sessões serão publicas salvo o caso do artº devendo os espectadores apresentarem-se desarmados e decentemente trajados. Estes devem guardas silencio não podendo darem synaes de aprovação ou desaprovação. Se fizerem o contrario o presidente tangerá a compainha declarando que os espectadores não podem manifestarēse. Não sendo obedecido convidará o infractor ou infractores a retirarem-se e se este não fôr feito falo-á prender o remeter á autoridade competente depois de lavrado o auto de desacato.

§ 1º - O presidente poderá requisitar verbalmente ou por escriptos das auctoridades estadoaes o auxilio da força publica quando julgar necessario para manter a ordem no recinto das sessões e garantir a liberdade dos membros da Camara nas suas deliberações.

§ 2º - O presidente poderá prender em flagrante a qualquer espectador que pertube a ordem ou desacate a Corporação ou qualquer de seus membros., quando em Sessão mandando lavrar auto pelo Secretario o qual assignará com duas testemunhas remetendo se com o perturbador á auctoridade Judiciaria para o respectivo processo. - Convocada a segunda Sessão extraordinaria caso haja necessaria nesta Sessão igualmente discutidos os pareceres e emendas a eles referentes encerrada a discussão será prioritamente votado o projecto salvo as emendas e em seguida cada uma destas de por si salvo os substitutivos que terão preferencia na votação.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 103º - Se algum Vereador Cometer dentro do edificio da Camara qualquer excesso que motive maior repressão do que a estabelecida nos artigos precedentes o presidente será sciencificado e - ele ou qualquer Vereador o esporá á Camara afim de que esta providencie.

ser pelo menos de quarenta e oito horas o intervalo entre uma e outra Sessão extraordinaria.

Capitulo 12º

Artº 111º - Não serão admittidas emendas que constituam por sua natureza objecto de lei municipal.

Dos Orçamentos Municipaes

Artº 104º - Os orçamentos municipaes serão votados anualmente - mediante projeto do Prefeito e publicados com antecedencia de - dois mezes pelos menos da data em que começarem a vigorar.

Artº 105º - Neles será fixada a despesa discriminadamente por - verbas sendo feito o calculo da receita com indicação clara e - precisa de suas fontes.

Artº 106º - Em falta de orçamento para o respectivo exercicio po - derá vigorar o do exercicio anterior ficando porem os creditos - limitados ás despesas estrictamente necessarias e aos serviços - em andamento.

Artº 107º - Os orçamentos serão organizados de maneira que a des - pesa votada não exceda á receita regularmente calculada.

Artº 108º - De acordo com os artigos 104 e 105 o Prefeito envia - rá á Camara anualmente em fins de Setembro ou nos primeiros dias de Outubro antes da primeira Sessão desse mez o projecto de orça - mento para o ano seguinte e as respectivas tabela de impostos - explicação das verbas que excederam ou faltaram.

Artº 109º - Recebido o projecto o presidente mandará fornecer co - pias aos Vereadores e remetel-o-á á Comissão de Finanças para - apresentar o parecer no praso de 15 dias.

Artº 110º - Recebido o parecer será convocado uma Sessão extraor - dinaria para a primeira discussão do orçamento com o parecer da Comissão.

§ unico - Na primeira discussão poderão ser apresentadas emendas aditivas ou substitutivas com vistas á Comissão mencionada que - dará o seu parecer sobre elas de modo a ser apresentado na Sessão imediata.

Artº 111º - Convocada a segunda Sessão extraordinaria caso seja - necessaria nesta Sessão igualmente discutidos os pareceres e emen - das a eles referentes encerrada a discussão será primeiramente vo - tado o projecto salvo as emendas e em seguida cada uma destas de - por si salvo os substitutivos que terão preferencia na votação.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 112º - A camara poderá funcionar em Sessões extraordinarias de modo que o orçamento fique concluido dentro do prazo legal de sendo ser pelo menos de quarenta e oito horas o intervalo entre uma e outra Sessão extraordinaria.

Artº 113º - Não serão admitidas no orçamento emendas que constituam por sua natureza objecto de lei especial.

Artº 114º - O recurso será interposto perante a Camara mediante petição do recorrente 10 dias contados da data da publicação ou notificação ou da deliberação recorrida quando

se referir a pessoas Secção II an todo e qualquer tempo - quando se tratar de actos ou deliberação que afetem a interesses publicos.

Capitulo 1º

Artº 119º - Tomado por Dos recursos para a Camara e assignado o termo de has o Secretario da Camara

Artº 114º - Os recursos para a Camara os actos do Prefeito ou do Presidente só tem lugar nos casos de violação expressa de leis e contractos ofensa dos direitos incontestaveis da recorrentes - união casos em que serão julgados objectos de deliberação. § unico - Qualquer municipe tem entretanto o direito de petição ou representação.

Artº 115º - O recurso será interposto por petição ou representação.

Artº 115º - O recurso será interposto por petição com assignatura do recorrente ou seu procurador servindo-se o recorrido com 5 dias de vista mandado á comissão respectiva com parecer desta será submetido á decisão da Camara depois de incluído na ordem dos trabalhos da primeira sessão.

Artº 116º - A decisão da Camara que deve ser fundamentada dando ou não provimento ao recurso será devidamente publicada e executada.

Artº 121º - No intervalo das sessões o recurso será interposto para o Presidente do Estado

Capitulo 2º

actos recorridos submetendo Dos recursos para o Senado e para o Tribunal de Justiça.

Artº - A Camara que a apresentará no prazo improrogavel que lhe for marcado pelo julgador. A Camara recorrida poderá informar antes da seguinte do recurso a pedido do proprio recorrente.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937. "

Artº 117º - De quaesquer actos da Camara poderão recorrer os interessados o Prefeito qualquer Vereador ou qualquer Municipe perante o Senado do Estado no caso seguintes:

§ 1º - Quando contrarios á Constituição Federal ou á do Estado e ás leis da União do Estado;

§ 2º - Quando ofenderem direitos de outros Municipios.

§ Artº 118º - O recurso será interposto perante a Camara mediante petição do recorrente dentro de 30 dias contados da data da publicação ou notificação do acto ou deliberação recorrida quando se referir a pessoas determinadas ou em todo e qualquer tempo - quando se tratar de actos ou deliberação que afetem a interesses publicos.

§ Artº 119º - Tomado por termo o recurso pelo secretario da Camara e assignado o termo pelo recorrente em presença de duas testemunhas o Secretario da Camara autuará a petição com o termo e quaesquer documento apresentados pelo recorrente e enviará directamente os autos á mesa do Senado dentro de cinco dias contados da interposição do recurso. O recurso deverá ser instruido com a copia do acto ou deliberação recorrida que a Camara mandará fornecer ao recorrente pelo mesmo despacho em que mandar tomar por termo o recurso.

Artº 120º - Impedindo ou dificultando a Camara a interposição do recurso o recorrente alegando as dificuldades creadas pela Camara apresentará directamente o seu recurso ao Poder Julgador.

§ 1º - Tratando-se de recurso de actos representar a pessoa determinada a prova de que tal recurso foi interposto dentro do prazo do artº 118 será dada mediante justificação produzida perante o Juiz de Direito da Comarca com citação do presidente da Camara ou seu substituto legal.

§ 2º - Serão responsabilizados os Vereadores que houverem obtido ser dificultado a interposição do recurso.

Artº 121º - No intervalo das sessões o recurso será interposto perante o Presidente do Estado que poderá suspender a execução dos actos recorridos submetendo o recurso ao conhecimento do Senado Prologo que este comece a funcionar.

Artº 122º - Nenhum recurso será julgado sem a informação da Camara que a apresentará no prazo improrogavel que lhe fôr marcado pelo julgador. A Camara recorrida poderá informar antes de seguimento do recurso a pedido do proprio recorrente.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 123º - Da indevida exclusão do cargo de Vereador e suplentes de presidente e Vice - presidente de Prefeito, Vice - prefeito ou sub-prefeito por não ter sido reconhecido ou por facto superior, digo facto posterior á posse poderá o prejudicado recorrer no prazo de 10 dias para o Tribunal de Justiça assim como poderá qualquer cidadão do Município pelo indevido reconhecimento ou pela permanencia no cargo depois de denunciada a perda por motivo legal.

§ 1º - É facultada a qualquer municipal o mesmo recurso de eleições feitas contra a forma estabelecida nas leis 1.038 e 1.103 e nas mais leis sobre eleições municipais.

§ 2º - Para ser admitida a recorrer nos casos deste artigo deve o recorrente instruir a petição com a prova de que é eleitor neste município.

§ 3º - Na interpretação e mais termos processuaes do recurso observar-se-á quanto possível e no que fôr applicavel o disposto no que fôr applicavel o disposto no art. 144 do decreto nº 1.441 de 10 de Outubro de 1906.

§ 4º - Os recursos de que trata este titulo não terão efeito suspensivo.

Artº 126º - O Prefeito poderá perceber ordenado ou subsidio que lhe fôr votado por lei municipal.

§ Unico - Esse ordenado ou subsidio sera fixado sempre no biennio anterior ao que o Prefeito exercer o mandato e durante este não poderá ser alterado.

Em falta de fixação no Capitulo 1º prevalecerá o ultimo ordenado ou subsidio que tiver sido votado.

Do Prefeito Municipal

Artº 124º - Para executar de todas as deliberações da Camara será eleito anualmente um dos Vereadores por seus pares com a denominação de Prefeito Municipal.

§ 1º - O Prefeito Municipal pode ser reeleito. Dado o caso de empate na votação considerar-se-á eleito o mais velho desidindo a sorte se houver igualdade votos e de idade.

§ 2º - Nas suas faltas ou impedimento ou quando em licença será o Prefeito substituido pelo vice-prefeito e na falta d'este por um Vereador nomeado pelo Presidente.

C) - Rescindir, suspender, demittir, licenciar sujeitar a responsabilidade os empregados municipaes.

"LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937".

d) Promulgar e fazer publicar as leis, resoluções e editaes da Camara nos termos do artigo 92º e no prazo de dez dias contados de

§ 3º - No caso de vaga por qualquer motivo se procederá a nova eleição pelo tempo que faltar para completar o ano salvo quando esta se der no ultimo ano cabendo ao substituto prehencher o tempo.

Artº 125º - Não é permitido ao Prefeito Municipal:

- a) - aceitar ou exercer qualquer outro cargo ou função publica municipal, estadual ou federal.
- b) - ser socio director, gerente ou ser empregado de bancos, companhias ou casas commerciaes e industriaes que tenham contractos com a Camara.
- c) - Fazer por si ou por intermedio de outra pessoa contracto com a Camara.
- d) - Ausentar-se do municipio por mais de 48 horas sem participação ao presidente da Camara ou por mais de cinco dias sem licença da Camara.
- e) - Deixar de exercer o cargo por mais de cinco dias salvo motivo de molestia em sua pessoa ou em pessoa de sua familia sem licença da Camara.

Artº 126º - O Prefeito poderá perceber ordenado ou subsidio que lhe fôr votado por lei municipal.

§ Unico - Esse ordenado ou subsidio sera fixado sempre no bienio anterior ao que o Prefeito tiver de exercer o mandato e durante este não poderá ser alterado.

Em falta de fixação no bienio anterior prevalecerá o ultimo ordenado ou subsidio que tiver sido votado.

1) Auctuarisar as despesas Capitulo 2º nos orçamentos e efectuar os respectivos pagamentos.

2) Conceder licenças Das atribuições do Prefeito, industriaes e outras nos te.

Artº 127º - Compete ao Prefeito:-

- a) - Executar as leis, resoluções e todas as deliberações da Camara prevendo a todos os serviços por si e pelos empregados municipaes.
- b) - Superintender a exacta contabilidade arrecadação guarda e applicação das rendas municipaes.
- c) - Nomear suspender, demittir, demittir, licenciar sujeitar a responsabilidade os empregado municipaes.

3) Attingindo alguma das disposições do artº 127 faltando ao cumprimento de seus deveres ou excedendo o limite das suas

d) Promulgar a fazer publicar as leis, resoluções e editaes da Camara nos termos do artigo 92º e no praso de dez dias contados de sua aprovação.

e) Tomar parte nas Sessões da Camara prestando verbalmente ou por escripto as informações pedidas tomando parte nas discussões sem ter porem o direito de voto quando se referirem a seus actos.

f) Espedir instruções para a boa execução dos actos legislativos.

g) Apresentar trimensalmente á Camara o balancete da receita e da despesa realisada e anualmente um relatorio circunstanciado ou - serviços municipaes com o balanço da receita e despesa os ano fin do balancetes e relatorio que depois de aprovados pela Camara se- rão pela Camara impressos e publicados. Os balancetes trimestraes serão acompanhados de uma relação das despesas referentes a cada verba ser rubrica. Essa relação quando mencionar despesa supe- rior a 250\$000 deverá indicar expressamente: 1º a quem foi feito o pagamento; 2º qual o serviço prestado ou objecto adquirido; 3º onde ou em que obras foram applicados esses serviços ou objectos.

h) Convocar sessões extraordinarias que lhe parecerem urgentes.

i) Propor á Camara o orçamento da receita e despesa e as medidas sobre que seja conveniente a deliberação da Camara ou representar contra as indicadas.

j) Prestar ao poder legislativo e ao Governo as informações soli- citadas sob pena de responsabilidade.

k) Representar a Camara em todos os actos referentes á compra e - venda de imoveira afôramento locação ou permuta e assignar todos os contractos em que a Camara fôr outorgante ou outorgada obser- vando as deliberações da Camara sob pena de responder pelos danos e prejuizos vultantes.

l) Auctorisar as despesas determinadas nos orçamentos e efectuar os respectivos pagamentos.

m) Conceder licenças para estabelecimentos Comerciaes, indus- triaes e outros nos termos das leis em vigor.

n) Providenciar sobre casos de urgencia imprevistos ou calamida- des publicas.

liberta a sessão extraordinaria lido a proposta e o - parecer da Comissão terá a palavra o Prefeito para produzir sua defesa escripta ou oral. Capitulo 3º os que julgar necessarios

Concluida a defesa entrará a discussão conforme as - regras estabe Da perda do cargo de Prefeito Não das projectos de Artigo 128º - O Prefeito Municipal perde o direito ao mandato:

a) resignando-o, ou lhe sendo ele cassado;

b) infringindo alguma das disposições do artº 127 faltando ao cum- primento de seus deveres ou excedendo o limite das suas -

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

atribuições. ~~Consequencia de vagas reconhecidas pela Camara ou~~
Artº 129º - Na segunda hyphothese da letra b" do artigo antecede-
 dente a proposta para debtituição do Prefeito Municipal poderá -
 ser feita por qualquer vereador e deverá conter sob pena de uso
 ser tomada em consideração:

- a) exposição munuciosa do facto a Camara e findo o prazo legal -
- b) indicação das provas do facto e das suas circunstancias.

§ unico - Quando a prova depender de documentos eles devem ser -
 exhibidos com a proposta sob pena de não ser esta recebida salvo
 se tratando-se de documentos existentes no gabinete do Prefeito
 este negar as certidões requeridas circunstancia esta que deverá
 constar da proposta afim de ser tomada em consideração.

Artº 130º - Apresentada a proposta em sessão documentada ou não
 o presidente mandará tirar copia de tudo e enviará os origynaes
 dentro de 24 horas á Comissão de Justiça e convocará a Camara pa
 ra reunir-se em sessão extraordinaria afim de tomar conhecimento
 da proposta designando dia e hora para a sessão com notificação
 do Prefeito. ~~Assar supleentes de modo a não deixar de haver ses-~~

§ 1º - Entre a sessão em que fôr apresentada a proposta e a ex-
 traordinaria em que a Camara deverá tomar conhecimento dela não
 poderá decorrer praso menor de cinco dias nem maior de oito.

§ 2º - Se o presidente da Camara não cumprir o disposto neste ar
 tigo fal-o-ão os seus substitutos legaes segundo a ordem natu-
 raes. ~~nasr a Camara.~~

Artº 131º - A Comissão de Justiça de posse dos originaes depois
 de tirada a copia de que trata o artigo antecedente colherá to-
 das as provas indicadas ouvirá as testemunhas arroladas e lavra-
 rá afinal o seu parecer. ~~de oficio do presidente da Camara ou~~
 § unico. Para esse fim a Comissão poderá pedir aos empregados mu
 nicipaes as informações necessarias e examinará todos os livros
 e papeis existentes quando se verificar a hyphothese da letra "b"
 do artigo 129º.

Artº 132º - Aberta a sessão extraordinaria lido a proposta e o
 parecer da Comissão terá a palavra o Prefeito para produzir sua
 defeza escripta ou oral com os documentos que julgar necessarios
 Concluida a defesa entrará a proposta em discussão conforme as -
 regras estabelecidas para a discussão e votação das projectos de
 lei devendo a 2ª (segunda) discussão ter lugar no dia seguinte -
 ao da sessão extraordinaria. ~~emprego ou cargo remunerado do Ge-~~

§ 1º - As sessões de que trata este artigo só poderão ser aber-
 tas com a presença de pelo menos cinco vereadores desimpedidos.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

§ 2º - Se na consequencia de vagas reconhecidas pela Camara ou - impedimentos comprovados não seja possivel a reunião de cinco vereadores desimpedidos o presidente convocará tantos suplentes - quanto forem necessarios para com os Vereadores desimpedidos completar o numero de cinco.

Artº 133º - Decretada a vaga pela Camara e findo o praso legal - será preenchida a vaga por eleição ou não na hypotese do artº - 124 § 3º.

§ 1º - O presidente officiará Titulo 4º Secção Unica Disposições Geraes da vaga aguardar-se-á a sua decisão.

§ 2º - Quando houver re da vaga aguardar-se-á a sua decisão.

Artº 134º - Os Vereadores não podem ausentar-se do municipio por mais de 15 dias sem licença da Camara devendo comunicar ao presidente para chamar suplentes de modo a não deixar de haver sessões.

Artº 135º - Serão suplentes de Vereador os immediatos em votos na apuração de qualquer dos dois termos.

§ 1º - Os suplentes só serão convocados quando por falta impedimentos ou vagas não houver numero suficiente de vereadores para funcionar a Camara.

§ 2º - Serão convocados tantos suplentes quantas forem as faltas ou vagas existentes;

§ 3º - A Convocação dos suplentes será feita com antecedencia de um dia pelo menos, por meio de officio do presidente da Camara ou seu substituto legal.

§ 4º - A Camara poderá impor a multa de 10\$ aos Vereadores e suplentes que convocados deixarem de comparecer sem motivo justificado.

Artº 136º - Perdem o logar de vereador:

- a) oque deixar de exercel-o sem licença da Camara ou motivo justificado por dois mezes seguidos;
- b) os que forem privados dos direitos politicos e os que forem - cordenados por crime de furto ou por qualquer outro a que seja - imposta pena maior de um ano de prisão;
- c) Os que aceitarem qualquer emprego ou cargo renumerado do Governo Federal do Estado ou Municipal.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 " .

§ unico - A perda do mandato em qualquer dos casos mencionados não poderá ser decretada pela Camara sem que seja primeiramente ouvido o interessado.

Artº 137º - As vagas de Vereador dar-se-ão tambem por nulidade da eleição, morte, renuncia e mudança de domicilio.

Artº 138º - Ocorrendo qualquer d'esses casos reputar-se-á aberta a vaga desde que conste da acta da sessão em que dela se tomar conhecimento do motivo legal que o determinou afim de se proceder á eleição para seu preenchimento dentro do prazo de 30 dias.

§ 1º - O presidente oficiará n'esse sentido á auctoridade competente marcando o dia da eleição para a convocação dos eleitores e si o não fizer findo os 30 dias fal-o-á qualquer das sem substitutos.

§ 2º - Quando houver recurso da declaração da vaga aguardar-se-á a sua decisão.

§ 3º - Do mesmo modo se procederá quando na onificação de poderes a Camara não tenha reconhecido algum d'eles caso em que o Presidente não mandará proceder a eleição antes de espirado o prazo de 10 dias para o recurso nem antes da decisão deste quando interposto.

Artº 139º - Contracto algum poderá ser realizado pela Municipalidade com funcionarios municipaes nem com os membros da Camara que tiverem decretado ou proposto as obras ou serviços nem com Prefeito, Vereadores ou sub-prefeito ver seus procedentes, descendentes ou parentes coletuaes até o 3º gráu pro direito civil ainda que por afinidade.

Artº 140º - A Camara não poderá dispensar em suas leis enquanto estiverem em vigor nem remitir dividas do municipio.

Artº 141º - As deliberações da Camara, leis, tabela de impostos ou resoluções não serão obrigatorias senão depois de publicadas por edital e pela imprensa.

Artº 142º - O Prefeito, Vereadores e todos os empregados municipaes são responsaveis civil e criminalmente por abusos ou omissões cometidos no desempenho de suas funções.

§ 1º - A responsabilidade civil poderá ser promovida pelo Prefeito pela Camara ou pelo prejudicado.

§ 2º - A responsabilidade criminal será efectivada pelo ministerio publico.

i) os concessionarios de privilegios municipaes e contractantes de serviços municipaes na vigencia do contracto.

j) O arrendatarios de mercados, matadouros e qualquer empresas destinadas á execução de serviço municipaes.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 143º - É prohibido ao Prefeito, Vereadores e quaesquer empregados municipaes constituirem-se procuradores de partes em negocios que tenham de ser tratados perante a Camara ou Prefeitura.

Artº 144º - A Camara é obrigada a exigir nos papeis e documentos que lhes forem presentes o selo a que estiverem sujeitos por lei dos Estado ou da União.

Artº 145º - Todo cidadão tem o direito de obter independentemente de despacho qualquer certidão dos actos da Camara do Prefeito ou do sub-prefeito.

Artº 146º - A Camara de acordo com o artigo 123 da lei 1.454 de 5 de Abril de 1907 enviará até o dia 31 de Janeiro de cada ano ao Secretario do Interior uma copia assignada pelo Prefeito do orçamento para o exercicio vigente e outra demonstrativa das rendas efetivamente arrecadadas no exercicio findo.

Artº 147º - Somente por lei especial se deverá crear e suprimir empregos bem como augmentar ou diminuir vencimentos de empregados da Camara.

Artº 148º - Nas faltas ou omissões deste Regimento se recorrerá á legislação anterior no que fôr applicavel e ao regimento da Camara Municipal de São Paulo.

Titulo 5º

Das incompatibilidades

Artº 149º - São incompativeis para os cargos de Vereador de Prefeitura:

- a) os funcionarios administrativos federaes e estadoaes, salvo o aposentados.
- b) as auctoridades judicarias, militares e policiaes.
- c) os officiaes da Força Publica.
- d) os membros do ministerio publico
- e) os secretarios da justiça
- f) os funiconarios municipaes
- g) os que forem credores da municipalidade por emprestimo.
- h) os empreiteiros de obras municipaes enquanto estas não estiverem concluidas e pagas.
- i) os concessionarios de privilegios municipaes e contractantes de serviços municipaes na vigencia do contracto.
- j) O arrendatarios de mercados, matadouros e qualquer empresas destinadas á execução de serviço municipaes.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Fls. 21.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 143º - É prohibido ao Prefeito, Vereadores e quaesquer empregados municipaes constituirem-se procuradores de partes em negocios que tenham de ser tratados perante a Camara ou Prefeitura.

Artº 144º - A Camara é obrigada a exigir nos papeis e documentos que lhes forem presentes o selo a que estiverem sujeitos por lei dos Estado ou da União.

Artº 145º - Todo cidadão tem o direito de obter independentemente de despacho qualquer certidão dos actos da Camara do Prefeito ou do sub-prefeito.

Artº 146º - A Camara de acordo com o artigo 123 da lei 1.454 de 5 de Abril de 1907 enviará até o dia 31 de Janeiro de cada ano ao Secretario do Interior uma copia assignada pelo Prefeito do orçamento para o exercicio vigente e outra demonstrativa das rendas efetivamente arrecadadas no exercicio findo.

Artº 147º - Somente por lei especial se deverá crear e suprimir empregos bem como augmentar ou diminuir vencimentos de empregados da Camara.

Artº 148º - Nas faltas ou omissões deste Regimento se recorrerá á legislação anterior no que fôr applicavel e ao regimento da Camara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Se ocorrer empate entre os candidatos impedidos no mesmo turno considerar-se-á eis Titulo 5º velho.

§ 3º - Para os lugares dos eleitos excluidos por incompatibilidade serão consideradas Das incompatibilidades votos no segundo turno.

Artº 149º - São incompativeis para os cargos de Vereador de Prefeitura:

- a) os funcionarios administrativos federaes e estadoaes, salvo o aposentados.
- b) as auctoridades judicias, militares e policiaes.
- c) os officiaes da Força Publica.
- d) os membros do ministerio publico
- e) os secretarios da justiça
- f) os funiconarios municipaes
- g) os que forem credores da municipalidade por emprestimo.
- h) os empreiteiros de obras municipaes enquanto estas não estiverem concluidas e pagas.
- i) os concessionarios de privilegios municipaes e contractantes de serviços municipaes na vigencia do contracto.
- j) O arrendatarios de mercados, matadouros e qualquer empresas destinadas á execução de serviço municipaes.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

Título 6º

k) os directores, gerentes ou empregados de bancos, companhias ou empresas que tenham contractos com a Camara.

§ 1º - Decahindo a eleição em cidadãos comprehendidos entre os -
funcionarios de que trata a letra "a" neste artigo poderá o cida-
dão eleito Vereador entrar no exercicio do cargo renunciando o -
cargo ou emprego que occupava assim como depois de eleito vereador
o cidadão aceitando qualquer emprego ou cargo remunerado, Esta-
doal ou Federal essa aceitação importará na renuncia do mandato -
ficando vago o lugar.

§ 2º - Incidindo a eleição em quaesquer cidadãos incluído entre -
os mencionados nas letras "b" e "k" será ella declarada neta.

Artº 150º - Não podem servir conjuctamente como vereadores ascen-
dente e desententes, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o -
cunhadio, tio e sobrinho e os socios da mesma firma comercial.

§ 1º - Verificando-se qualquer destes impedimentos será considera-
do eleito somente oque tiver obtido maior numero de votos no mes-
mo termo considerando-se nela a eleição do outro. Se forem elei-
tos em turno diferentes será considerado eleito o do primeiro e -
excluído o do segundo.

§ 2º - Se ocorrer empate entre os candidatos impedidos no mesmo -
turno considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 3º - Para os logares dos eleitos excluídos por incompatibilida-
de serão considerado eleitos os immediatos em votos no segundo tur-
no.

§ 4º - Si o impedimento ocorrer durante o mandato será excluído o
vereador de eleição mais recente e se forem da mesma eleição o me-
nos idoso.

Artº 151º - Ocorrendo qualquer das incompatibilidades previstas -
nestes artigos incumbe á Camara pronunciar-se sobre a perda do -
mandato ou sobre nulidade da eleição e declarar vago logar afim -
de proceder á respectiva eleição.

Artº 152º - Só podem tomar conhecimento das incompatibilidades pa-
ra os cargos municipaes electivos a Camara municipal por ocasião
da verificação de poderes e o Tribunal de Justiça em gráu de reu-
curso.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

determinação da Titulo 6º e acompanhadas de certidão do depósito exigido para garantia da assignatura de contracto é medida que foram Secção 1ª secretario se rubricará e numerará declarando dia e hora de recebimento e de tudo dando recibo ao concorrente. Das obras e serviços municipaes

§ 1º - Encertados e editados serão publicados pela imprensa os nomes dos concorrentes Capitulo 1º

§ 2º - No dia, lugar e hora designados no edital serão as propostas abertas Da Concorrença publica - se termo de tudo no livro competente.

Artº 153º - Todas as obras e serviços municipaes cujos orçamentos excederem de 250\$ serão feitas por contracto mediante concorrência publica anunciada pela imprensa pelo menos com antecedencia de oito dias. Artº unico - Exceptuam-se os serviços de conservação de estradas - que serão contractados pelo Prefeito.

Artº 154º - O edital de concorrência expedida pelo Prefeito deve conter os seguintes requisitos;

- especificação detalhada do orçamento determinação das clausulas do contracto e de todas as condições technicas da obra ficando as plantas e desenhos si existirem á disposição dos interessados na repartição competente.

- designação de dia, lugar e hora para abertura das propostas um dia depois de encerrado o concurso;
- estipulação de multa que será arbitrada pelo Prefeito segundo o valor do contracto para o caso do proponente cujo proposta fôr escolhida negar-se a assignar o contracto e de outra para o caso de infração do contracto depois de celebrado.
- no primeiro caso da letra "c" a importancia da multa será condicionada na Thezouraria da Camara dando-se ao concorrente recibo e certidão devendo estas acompanhar a proposta.

- Os concorrentes cujas propostas forem rejeitadas receberão independente de mais formalidades as importancias depositadas como canção.

le contractante e por Capitulo 2º

Das propostas e sua aceitação

Artº 155º - As propostas deverão ser apresentadas na Secretaria da Camara Municipal dentro do prazo marcado no edital fechadas e lavradas com declaração no involucro do nome do concorrente com

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

determinação da obra ou serviço e acompanhadas da certidão do depósito exigido para garantia da assignatura do contracto á medida que forem recebidas o secretario as rubricará e numerará declarando dia e hora do recebimento e de tudo dando recibo ao concorrente.

§ 1º - Encerrado o concurso serão publicados pela imprensa os nomes dos concorrentes.

§ 2º - No dia, logar e hora designados no edital serão as propostas abertas publicamente lavrando-se termo de tudo no livro competente.

§ 3º - O Prefeito Municipal dentro de oito dias formulará o seu parecer sobre a proposta que deve ser preferida e em sessão da Camara o apresentará com as propostas.

§ 4º - Compete privativamente á Camara escolher dentre as propostas aquella que deve ser preferida.

Artº 156º - Escolhida a proposta dar-se-á do facto sciencia ao concorrente para dentro de oito dias vir assignar o contracto que será passado pelo secretario e assignado pelo prefeito pelo contractante e por duas testemunhas.

Artº 157º - Se não apparecer concorrente algum ou nenhuma das propostas fôr escolhida será aberta nova concorrência com as mesmas formalidades.

Artº 158º - Se o proponente preferido não assignar o contracto dentro de oito dias será chamado por edital serão as propostas abertas publicamente lavrando-se termo de tudo no livro competente.

§ 3º - O Prefeito Municipal dentro de oito dias formulará o seu parecer sobre a proposta que deve ser preferidas e em sessão da Camara o apresentará com as propostas.

§ 4º - Compete privativamente á Camara escolher dentre as propostas aquella que deve ser preferida.

Artº 156º - Escolhida a proposta dar-se-á do facto sciencia ao concorrente para dentro de oito dias vir assignar o contracto que será passado pelo secretario e assignado pelo prefeito pelo contractante e por duas testemunhas.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 157º - Se não apparecer concorrente algum ou nenhuma das - propostas fôr escolhida será aberta nova concorrência com as - mesmas formalidades.

Artº 158º - Se o proponente preferido não assignar o contracto dentro de oito dias será chamado por edital publicado pela im- prensa com praso de cinco dias depois do que sem necessidade - de novo concurso poderá a Camara preferir outro concorrente.

Artº 159º - Nenhum contracto de escriptada será assignado sem que o empreiteiro de por fiador idoneo á Juizo do Prefeito de- vendo esse obrigar-se como principal devedor e sujeitar-se ás - condições e multas estipuladas no contracto.

§ unico - Os mais funcionarios da Prefeitura sempre que fôr -

Secção 2ª

Das repartições e funcionarios municipaes

Capitulo 1º

Artº 164º - O Secretario da Prefeitura é obrigado ao compareci- mento em todos os dias da Prefeitura nas horas determina- das no artº 162º.

Da Prefeitura Municipal

Artº 160º - Para a boa execução das lei municipaes será o servi- ço da Prefeitura distribuido em quatro secções:

§ 1º - A 1ª secção comprehende a Secretaria da Prefeitura a - qual terá um secretario ficando a ela adido o Porteiro.

§ 2º - A 2ª secção comprehende a Recebedoria Municipal estando nela comprehendidos o Guarda livros - Thezoureiro, 1º Escriptu- rario o 2º Escripturario e o 3º Escripturario.

§ 3º - A 3ª secção comprehende a Inspectoria Municipal de Ensi- no ficando a ela adido o Inspector Escolar.

§ 4º - A 4ª sessão comprehende os serviços de obras publicas - fiscalisação, commercio e industria, aguas e esgotos, hygiene - etc.

Desta secção ficam dependentes os cemiterios, matadouros, laza- retos, aferição de pesos e medidas, etc e a ela foram adidos os Administradores do Cemiterio e Matadouro, Fiscaes, Jardineiros e outros empregados externos.

Artº 161º - Todas as quatro secções ficam sob a direcção e ins- pecção do Prefeito Municipal.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

d) entregar os officios ou quassquer papeis do expediente da Camara ou da Prefeitura;

e) receber os alugueis das casas entregues á Camara gozando do -
Artº 162º - A Prefeitura funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas.

§ Unico - Para negocios de caracter urgente o Prefeito dará expediente a qualquer hora.

Artº 163º - Ficam obrigados a assignatura do Ponto diario até -
 as onze horas os seguintes funcionarios: Secretario, Guarda Livros, Thezoureiro, Inspector Escolar, 1º, 2º e 3º escripturarios, Fiscal Geral de Estradas de Obras Publicas, de Hygiene, -
 de Aguas e Exgotos, e Porteiro, e os auxiliares destes funcionarios que a Camara admitir. Lançamento de todos os impostos em -

§ unico - Os mais funcionarios ficam obrigados a comparecer á -
 Prefeitura sempre que forem chamados pelo Prefeito.

b) comunicar immediatamente por meio de aviso aos collectados sua inclusão no lançamento Secretaria da Prefeitura portancia em que -
 foi collectado dando-lhes 15 dias de prazo para reclamação;

Artº 164º - O Secretario da Prefeitura é obrigado ao comparecimento em todos os dias uteis á repartição nas horas determinadas no artº 162, ahi permanecendo durante todo o expediente e -
 competente-lhe: sentos ordenados pelo Prefeito;

a) escrever todos os officios e mais papeis do expediente da Prefeitura deixando copia em livro a isso destinado; as contas e do

b) lavrar e subscrever todos os editaes publicados pela Prefeitura fornecendo copia ao organo official e regeitando-os em livro competente. r trimestralmente á Camara o balancete da receita e

c) registrar todos os regulamentos e instruções expedidas pelo -
 Prefeito; relativos, e

d) registrar em livro proprio os autos de multa por infração de aposturas; air nas suas faltas e impedimentos o Secretario e o

e) atender ao publico necessitado de informações.

Artº 165º - O porteiro deverá estar na repartição durante as horas do expediente e a ele compete alem de executar as ordens e serviços determinados pelo Prefeito e Presidente: Thezoureiro e

a) abrir, varrer e asseiar fóra das horas do expediente a Secretaria sala das sessões e demais dependencias do Paço Municipal;

b) preparar a mesa para as sessões da Camara requisitando do Secretario tudo o que fôr preciso; partição e os da Secretaria subg

c) Publicar e afixar editaes; los em seus impedimentos ou licenças.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

d) entregar os officios ou quaesquer papeis do expediente da Camara ou da Prefeitura;

e) receber os alugueis das casas entregues á Camara gosando so-

Artº 162º - A Prefeitura funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas.

§ Unico - Para negocios de character urgente o Prefeito dará expediente a qualquer hora.

Artº 163º - Ficam obrigados a assignatura do Ponto diario até - as onze horas os seguintes funcionarios: Secretario, Guarda Livros, Thezoureiro, Inspector Escolar, 1º, 2º e 3º escripturarios, Fiscal Geral de Estradas de Obras Publicas, de Hygiene, de Aguas e Exgotos, e Porteiro, e os auxiliares destes funcionarios que a Camara admitir. Lançamento de todos os impostos an-

§ unico - Os mais funcionarios ficam obrigados a comparecer á Prefeitura sempre que forem chamados pelo Prefeito.

b) comunicar immediatamente por meio de aviso aos colectados sua inclusão no lançamento Secretaria da Prefeitura portancia em que foi colectado dando-lhes 15 dias de prazo para reclamação;

Artº 164º - O Secretario da Prefeitura é obrigado ao comparecimento em todos os dias uteis á repartição nas horas determinadas no artº 162, ahi permanecendo durante todo o expediente e competente-lhe: sentos ordenados pelo Prefeito;

a) escrever todos os officios e mais papeis do expediente da Prefeitura deixando copia em livro a isso destinado;

b) lavrar e subscrever todos os editaes publicados pela Prefeitura fornecendo copia ao organ official e regeitando-os em livro competente.

c) registrar todos os regulamentos e instruções expedidas pelo Prefeito; relativos.

d) registrar em livro proprio os autos de multa por infração de aposturas; e registrar nas suas faltas e impedimentos o Secretario e o

e) atender ao publico necessitado de informações.

Artº 165º - O porteiro deverá estar na repartição durante as horas do expediente e a ele compete alem de executar as ordens e serviços determinados pelo Prefeito e Presidente: Thezoureiro e

a) abrir, varrer e asseiar fóra das horas do expediente a Secretaria sala das sessões e demais dependencias do Paço Municipal;

b) preparar a mesa para as sessões da Camara requisitando do Secretario tudo oque fôr preciso;

c) Publicar e afixar editaes; e registrar nos seus impedimentos ou licenças.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

d) entregar os officios ou quizesquer papeis do expediente da Camara da Prefeitura;

e) receber os alugueis das casas entregues á Camara segundo o-

Artº 162º - A Prefeitura funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas.

§ Unico - Para negocios de caracter urgente o Prefeito dará expediente a qualquer hora.

Artº 163º - Ficam obrigados a assignatura do Ponto diario até - as onze horas os seguintes funcionarios: Secretario, Guarda Livros, Thezoureiro, Inspector Escolar, 1º, 2º e 3º escripturarios, Fiscal Geral de Estradas de Obras Publicas, de Hygiene, de Aguas e Exgotos, e Porteiro, e os auxiliares destes funcionarios que a Camara admitir. Lançamento de todos os impostos em -

§ unico - Os mais funcionarios ficam obrigados a comparecer á Prefeitura sempre que forem chamados pelo Prefeito.

b) comunicar immediatamente por meio de aviso aos colectados sua inclusão no lançamento Secretaria da Prefeitura pertencencia em que - foi colectado dando-lhes 15 dias de prazo para reclamação;

Artº 164º - O Secretario da Prefeitura é obrigado ao comparecimento em todos os dias uteis á repartição nas horas determinadas no artº 162, ahi permanecendo durante todo o expediente e competente-lhe: sentos ordenados pelo Prefeito;

a) escrever todos os officios e mais papeis do expediente da Prefeitura deixando copia em livro a isso destinado;

b) lavrar e subscrever todos os editaes publicados pela Prefeitura fornecendo copia ao organ official e regoitando-os em livro competente. trimestralmente á Camara o balancete da receita e

c) registrar todos os regulamentos e instruções expedidas pelo Prefeito;

d) registrar em livro proprio os autos de multa por infração de aposturas; e

e) atender ao publico necessitado de informações.

Artº 165º - O porteiro deverá estar na repartição durante as horas do expediente e a ele compete alem de executar as ordens e serviços determinados pelo Prefeito e Presidente: Thezoureiro e

a) abrir, varrer e asseiar fóra das horas do expediente a Secretaria sala das sessões e demais dependencias do Paço Municipal;

b) preparar a mesa para as sessões da Camara requisitando do Secretario tudo o que fôr preciso;

c) Publicar e afixar editaes; e

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

d) entregar os officios ou quaesquer papeis do expediente da Camara ou da Prefeitura;

e) receber os alugueis das casas entregues á Camara gozando co-
Artº 162º - A Prefeitura funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas.

§ Unico - Para negocios de caracter urgente o Prefeito dará expediente a qualquer hora.

Artº 163º - Ficam obrigados a assignatura do Ponto diario até -
 as onze horas os seguintes funcionarios: Secretario, Guarda li-
 vros, Thezoureiro, Inspector Escolar, 1º, 2º e 3º escriptura-
 rios, Fiscal Geral de Estradas de Obras Publicas, de Hygiene, -
 de Aguas e Exgotos, e Porteiro, e os auxiliares destes funciona-
 rios que a Camara admitir. Lançamento de todos os impostos an-

§ unico - Os mais funcionarios ficam obrigados a comparecer á -
 Prefeitura sempre que forem chamados pelo Prefeito.

b) comunicar immediatamente por meio de aviso aos colectados sua
 inclusão no lançamento Secretaria da Prefeitura portancia em que -
 foi colectado dando-lhes 15 dias de prazo para reclamação;

Artº 164º - O Secretario da Prefeitura é obrigado ao compareci-
 mento em todos os dias uteis á repartição nas horas determina-
 das no artº 162, ahi permanecendo durante todo o expediente e -
 competente-lhe: contas ordenados pelo Prefeito;

a) escrever todos os officios e mais papeis do expediente da Pre-
 feitura deixando copia em livro a isso destinado; as contas e do

b) lavrar e subscrever todos os editaes publicados pela Prefei-
 tura fornecendo copia ao organ official e regeitando-os em livro
 competente. trimestralmente á Camara o balancete da receita e

c) registrar todos os regulamentos e instruções expedidas pelo -
 Prefeito; relativas.

d) registrar em livro proprio os autos de multa por infração de
 posturas; air nas suas faltas e impedimentos o Secretario e o

e) atender ao publico necessitado de informações.

Artº 165º - O porteiro deverá estar na repartição durante as ho-
 ras do expediente e a ele compete alem de executar as ordens e
 serviços determinados pelo Prefeito e Presidente: Thezoureiro e

a) abrir, varrer e asseiar fóra das horas do expediente a Secre-
 taria sala das sessões e demais dependencias do Paço Municipal;

b) preparar a mesa para as sessões da Camara requisitando do Se-
 cretario tudo o que fôr preciso; partição e os da Secretaria subg

c) Publicar e afixar editaes; los em seus impedimentos ou licen-
 ças.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

d) entregar os officios ou quaesquer papeis do expediente da Camara ou da Prefeitura;

e) receber os alugueis das casas entregues á Camara gosando sobre a sua importancia da porcentagem que a Camara determinar.

Artº 171º - Compete ao Inspector Escolar Municipal:

a) as atribuições que Thezouraria Municipal consolidação das Leis de Estado e pela lei nº 100 da Camara Municipal.

Artº 166º - A arrecadação, lançamentos, baixa e avisos de impostos será feita por um Guarda livros - Thezoureiro um 2º e um 3º escripturarios que serão obrigadns ao comparecimento diario nas horas do expediente.

Artº 167º - Compete ao Guarda - livros - Thezoureiro:

a) fazer até 30 de Novembro lançamento de todos os impostos em - livros competentes dando até essa data aviso aos contribuintes - lançados;

b) comunicar imediatamente por meio de aviso aos colectados sua inclusão no lançamento com especificação e importancia em que - foi colectado dando lhes 15 dias de praso para reclamação;

c) promover a cobrança de todos os impostos e multas apresentando ao Prefeito 60 dias depois de exgotados os prazos a relação - dos contribuintes que não fizeram o pagamento;

d) fazer os pagamentos ordenados pelo Prefeito;

e) apresentar ao Prefeito até o dia 10 de cada mez o balancete - da receita e despesa do mez anterior acompanhado das contas e do - cumentos;

f) fazer o serviço de escripturação da receita e despesa.

g) apresentar trimestralmente á Camara o balancete da receita e despesa do trimestre para ser aprovado acompanhado de todos os - documentos relativos.

Artº 168º - Compete ao 1º Escriurario:

a) substituir nas suas faltas e impedimentos o Secretario e o - Thezoureiro;

b) fazer com eles a escripturação necessaria;

c) ter sob sua guarda o almoxarifado dessa repartição.

Artº 169º - Ao 2º Escriurario compete auxiliar o Thezoureiro e o 1º Escriurario e substitui-los em seus impedimentos ou licen - ças.

Artº 170º - Ao 3º Escriurario compete auxiliar o Thezoureiro, digo auxiliar os trabalhos da repartição e os da Secretaria subs - tituindo o 1º e 2º Escriurarios em seus impedimentos ou licen - ças.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 171º - As demais fiscalias municipais para as quaes não ha serviço determinado neste código applicam-se os da competência do Fiscal Geral para cada um em seu districto.

Artº 174º - Ao fiscal de obras publicas compete:

- a) fazer os alinhamentos e nivelamentos ordenado pelo Prefeito
- b) fiscalisar todas Inspectoria Escolar em nos limites, da cidade;

Artº 171º - Compete ao Inspector Escolar Municipal:

- a) as atribuições que lhe são dadas pela Consolidação das Leis de Ensino do Estado e pela lei nº 180 da Camara Municipal.
- b) a inspeção das escolas municipaes e estaduais em épocas determinadas visitando-as 4 vezes por ano por determinação do Prefeito;

Artº 172º - Ao fiscal de hygiene compete:

- c) ter sob a sua guarda livros e papeis referentes a instrução no municipio e o almoxarifado d'essa repartição;
- d) comparecer diariamente á repartição durante as horas do expediente.

Artº 173º - Ao fiscal de limpeza compete:

- b) fazer executar o serviço de remoção do lixo e aguas servidas das ruas e praças á Fiscal Geral ás 10 horas.
- c) mandar fazer por quem se lhe der direito a remoção dos animais mortos que prejudique o asseio

Artº 172º - Ao fiscal geral compete:

- a) percorrer frequentemente todas as ruas e praças fiscalizando a observancia das leis e posturas municipaes;
- b) fazer correição trimestralmente devendo fazel-a mais vezes - quando necessario por ocasião desta percorrerá toda cidade visitando as casas de negocio. Nos açougues, casas de comestiveis e de bebidas procederá minucioso exame nos generos, pesos e medidas bem como sobre de asseio nos açougues etc.
- c) fiscalizará em frequencia os logares em que se vendem carnes verdes;
- d) apresentar mensalmente ao Prefeito um relatório acerca das - ocorrencia havidas execução dos serviços a seu cargo relação - das multas etc. todas as ordens do Prefeito.
- e) multar os infractores das posturas municipaes e lavrar autos que serão apresentados ao Secretario para registrar e remetidos ao Thezoureiro para cobrança;
- f) requisitar auxilio de auctoridade policial quando fôr preciso para a fiel execução das posturas;
- g) cumprir e fazer cumprir as ordens do Prefeito em tudo que se refere á execução das leis e regulamentos;
- h) fiscalisar a iluminação publica;
- i) aferir pesos e medidas de acordo com a lei.

c) tratar das arvaras das ruas e praças publicas substituindo - as que forem necessarias;

j) proceder á caça e extinção de cães vadios.

Artº 173º - Aos demais fiscaes municipaes para os quaes não ha serviço determinado neste código applicam-se os da competencia do Fiscal Geral para cada um em seu districto.

Artº 174º - Ao fiscal de obras publicas compete:

- a) fazer os alinhamentos e nivelamentos ordenado pelo Prefeito
- b) fiscalisar todas as obras que se fizerem nos limites da cidade; permanecer no Jardim das 7 ás 19 horas.
- c) auxiliar o fiscal geral em todos os seus serviços e na matança dos cães vadios; veterinario na falta deste;
- d) apresentar mensalmente ao Prefeito um relatorio dos serviços feitos; e ordens no interior do matadouro;
- e) substituir o fiscal geral em seus impedimentos ou licenças.

Artº 175º - Ao fiscal de Hygiene compete:

- a) Percorrer todas as casas fazendo visitas sanitarias; desinfectar aquelas em que tenha havido casos de molestia suspeitas ou as que se acharem em más condições hygienicas multando os contraventores das posturas; receita e despesas.
- b) fazer executar o serviço da remoção do lixo e aguas servidas das ruas e casas diariamente até ás 10 horas.
- c) mandar fazer por quem de direito a remoção dos animaes mortos imundices ou outro qualquer materia que prejudique o asseio da cidade; e o serviço de enterramentos;
- d) mandar limpar após as chuvas as sargetas e exgotos das ruas de modo que nunca fiquem obstruidos; e municipaes;
- e) fiscalisar o serviço de limpeza diaria das ruas e praças da cidade; e as ordens do Prefeito e satisfazer ás requisições das
- f) dar ordens aos carroceiros referentes á limpeza publica.

Artº 176º - Ao fiscal de agua e exgotos cumpre fiscalisar todo serviço relativo á canalisação das aguas e exgotos executando com prestesa as ordens do Prefeito. e curaria apresentando o servi

Artº 177º - Ao fiscal de Estradas compete de acordo com o Prefeito fiscalisar facturas e conservações de caminhos municipaes de pontes e de todas as obras nas vias de comunicação do municipio. e data do enterro e taxa paga;

Artº 178º - Aos jardineiros e auxiliares compete:

- a) tratar cuidadosamente dos jardins publicos e dos canteiros das ruas substituindo plantas reformando canteiros limpando e varrendo todas as ruas ou jardins fiscalizando-o enfim no sentido de impedir que gente ou animaes o danifiquem por qualquer forma. e renovar as numeraciones apagadas
- b) fazer as arborisações determinadas pela Prefeitura para oque deverão ter sempre mudas emanteiradas ou em latas;
- c) tratar das arvores das ruas e praças publicas substituindo - as que forem necessarias;

j) proceder á caça e extinção de cães vadios.

Artº 173º - Aos demais fiscaes municipaes para os quaes não ha serviço determinado neste código applicam-se os da competencia do Fiscal Geral para cada um em seu districto.

Artº 174º - Ao fiscal de obras publicas compete:

- a) fazer os alinhamentos e nivelamentos ordenado pelo Prefeito
- b) fiscalisar todas as obras que se fizerem nos limites da cidade; permanecer no Jardim das 7 ás 19 horas.
- c) auxiliar o fiscal geral em todos os seus serviços e na matança dos cães vadios; veterinario na falta deste;
- d) apresentar mensalmente ao Prefeito um relatório dos serviços feitos; a orden no interior do matadouro;
- e) substituir o fiscal geral em seus impedimentos ou licenças.

Artº 175º - Ao fiscal de Hygiene compete:

- a) Percorrer todas as casas fazendo visitas sanitarias; desinfectar aquelas em que tenha havido casos de molestia suspeitas ou as que se acharem em más condições hygienicas multando os contraventores das posturas; receita e despª.
- b) fazer executar o serviço da remoção do lixo e aguas servidas das ruas e casas diariamente até ás 10 horas.
- c) mandar fazer por quem de direito a remoção dos animaes mortos imundices ou outro qualquer materia que prejudique o asseio da cidade; ar o serviço de enterramentos;
- d) mandar limpar após as chuvas as sargetas e exgotos das ruas de modo que nunca fiquem obstruidos; e municipaes;
- e) fiscalisar o serviço de limpeza diaria das ruas e praças da cidade; r as orden do Prefeito e satisfazer ás requisições das
- f) dar ordens aos carroceiros referentes á limpeza publica.

Artº 176º - Ao fiscal de agua e exgotos cumpre fiscalisar todo serviço relativo á canalisação das aguas e exgotos executando - com prestesa as ordens do Prefeito. curaria apresentando o movi

Artº 177º - Ao fiscal de Estradas compete de acordo com o Prefeito fiscalisar facturas e conservações de caminhos municipaes de pontes e de todas as obras nas vias de comunicação do municipio. to data do enterro e taxa paga; vicia de arborizaç. sanitã

Artº 178º - Aos jardineiros e auxiliares compete:

- a) tratar cuidadosamente dos jardins publicos e dos canteiros - das ruas substituindo plantas reformando canteiros limpando e - varrendo todas as ruas ou jardins fiscalizando-o enfim no senti do de impedir que gente ou animaes o danifiquem por qualquer - forma. ar o lugar das sepulturas e renovar as numerações apaga
- b) fazer as arborisações determinadas pela Prefeitura para oque deverão ter sempre mudas emanteiradas ou em latas;
- c) tratar das arvores das ruas e praças publicas substituindo - as que forem necessarias;

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

- d) extinguir os formigueiros que danifiquem as plantas dos Jardins e largos;
- e) permanecer no Jardim das 7 ás 19 horas.

Artº 179º - São atribuições do Administrador do Matadouro:

- a) fazer as vezes do veterinario na falta deste;
- b) finalizar a matança do gado e a limpeza do matadouro;
- c) manter a ordem no interior do matadouro;
- d) receber os impostos de matança prestando contas mensalmente;
- e) fazer um relatorio mensal do serviço enviando-o -a Prefeitura acompanhado de um mapa onde se registre o numero e especie dos animaes abatidos;
- f) ter livro de registro onde sejam consignados os animaes abatidos e livro de lançamento da receita e despesa.

Artº 180º - Aos administradores de cemiterios cada um em seus districtos compete:

- a) abrir o cemiterio ás 6 horas e conserval-o aberto até as 18 horas;
- b) imprecionar o serviço de enterramentos;
- c) manter a bôa ordem e asseio;
- d) impôr multa aos infractores das leis municipaes;
- e) distribuir o serviço pelos empregados;
- f) cumprir as ordem do Prefeito e satisfazer ás requisições das auctoridade policiaes ou judiciarias;
- g) fazer a escripturação relativa ao Cemiterio em livros fornecidos pela Prefeitura;
- h) prestar contas semanalmente á Thezouraria apresentando o movimento do Caixa como apresentar mensalmente ao Prefeito um mapa estatistico ou cadaveres sepultados com especificação de nomes, sexos, estado, idade, naturalidade, enfermidade o lugar do falecimento data do enterro e taxa paga;
- i) receber os emolumentos determinados em lei;
- j) verificar a existencia do cadaver dentro do caixão e dar parte á auctoridade sustando o enterramento sempre que o cadaver apresente ferimentos contusos ou qualquer indicio de morte violenta ou de acto criminoso.
- k) designar o lugar das sepulturas e renovar as numerações apagadas.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 181º - Aos guardas das represas do Morro Azul e de Cascalho cumpre providenciar no sentido de se conservarem sempre limpas as mesmas de acordo com as ordens que nesse sentido receberem do Prefeito.

Artº 182º - Ao guarda dos filtros compete a fiscalização dos filtros dos exgotos de maneira a conserval-os em perfeita ordem e estado de funcionamento.

Artº 183º - O Prefeito resolverá sobre a cobrança das mensalidades do telephone e organização das mensalidades do telephone e organização do quadro do respectivo pessoal desta secção suas atribuições vencimentos etc que serão regulamentados e submetidos á - aprovação da Camara.

b) insanidade mental do nomeado.

c) ausência completa de Capitulo 2º e desempenho do cargo.

Artº 192º - Os empregados municipaes serão demittidos:

§ 1º - Quando Das nomeações suspensões demissões, licenças e pessoal a que responsabilidades dos prisões de todo -
ance no minimo ou sejam sido pronunciados no juizo de primeira instancia por delicto Funcionarios Municipaes

§ 2º - Por abandono do emprego que não incumbir sem licença.

Artº 184º - Todo funcionario municipal é de conformidade com o - artº 24 § 5º da lei Estadual nº 1.038 de 19 de Dezembro de 1906 - de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artº 185º - Cabe privativamente á Camara a criação de empregos - effectivos bem como a fixação dos respectivos vencimentos.
§ unico - Os empregos de meia comissão temporaria poderão ser -
creados e providos pelo poder executivo ao qual incumbe nessa hy-
poteze a taxaço do ordenado levando oportunamente ao conhecimen-
to da Camara para aprovação.

Artº 186º - Os empregados que ficam sujeitos ás prescripções da -
presente lei bem como gosando das regalias que da mesma constam -
são todos os que vêm taxados nos orçamentos e leis municipaes com
ocupação efectiva nas repartições.

Artº 187º - Só podem servir como empregados municipaes os cida-
dãos brasileiros natos ou naturalizados maiores de 21 anos com ha-
bilitação propria dos cargos que forem chamados a desempenhar.

e) por falta de cumprimento de deveres como funcionario;

LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

Artº 188º - São exigidos para nomeação: os conhecimentos de portuguez, arithmetica, de historia e geographia patrias, gôa caligraphia alem de aptidão adequada ao exercicio do cargo.

Artº 189º - Os empregados antes de serem investidos nos cargos deverão apresentar folha corrida atestado de vacinação e certidão de idade ou documento que supra a sua falta.

Artº 190º - Investida qualquer pessoa no cargo só poderá ser demitida nos casos e pela fórmula prescriptas nesta lei.

Artº 191º - A Camara Municipal poderá cassar a nomeação feita por por: Artº 191º - A Camara Municipal poderá cassar a nomeação feita por por: Artº 191º - A Camara Municipal poderá cassar a nomeação feita por por:

- a) falta notoria de moralidade por parte do empregado.
- b) insanidade mental do nomeado.
- c) ausencia completa de optidão para o desempenho do cargo.

Artº 192º - Os empregados municipaes serão demitidos:

§ 1º - Quando houverem cometido crime previsto noCodigo Penal a que esteja cominada pena de prisão celular de dois anos no minimo ou hajam sido pronunciados no juizo de primeira instancia por delicto de algada policial.

§ 2º - Por abandono do emprego que lhes incumbir sem licença da auctoridade sob cujas ordens servirem.

§ 3º - Sendo suspenso duas vezes por desidia falta de execução no cumprimento de seus deveres ou em razão de grave erro de officio.

§ 4º - Sendo administrativamente provados de incontinencia publica escandalosa de vicios de jogos prohibidos e de embriaguez repetida.

Artº 193º - Antes de pelo Prefeito ser dada a demissão ao funcionario deverá abrir syndicancia sobre o facto importado nomeando para isso uma junta perante o qual cabe ao funcionario produzir sua defeza verbal ou escripta.

§ unico - da decisão do Prefeito cabe recurso á Camara.

Artº 194º - A suspensão é pena disciplinar contra os empregados e será imposta pelo Prefeito:

- a) por erros de officio;
- b) por má conducta na repartição;
- c) por falta de cumprimento de deveres como funcionario;

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

Artº 194º - É permitido ao empregado renunciar a licença em qual d) pa desrespeito aos superiores hierarchicos e desobediencia as suas determinações.

§ unico - Igualmente pode incorrer nesta pena o empregado culpado de qualquer facto que resulte desdouro moral.

Artº 195º - A suspensão nunca poderá exceder de 30 dias de cada vez não sendo durante ela abonados a vencimentos aos empregados suspensos.

§ unico - O poder executivo poderá ouvir nos casos do artº anterior a junta de syndicancia a que se referem os arts. 193.

Artº 196º - Os funcionarios terão direito a licenças por motivo por motivo atendivel debaixo das seguintes condições.

§ 1º - Se a licença for solicitada por motivo de molestia provada por atestado medico terá direito ao ordenado por inteiro até 60 dias por tres quartas partes nos 4 mezes subsequentes; por metade de 6 a 9 mezes e pela quarta parte de 9 mezes a um ano.

§ 2º - Por motivo de molestia em pessoa da familia: tres quartas partes até 3 mezes; metade de 3 a 6 mezes e quarta parte de 6 mezes a um ano.

§ 3º - Se a licença fôr para tratar de seus interesses só poderá ser concedida 6 mezes não tendo durante ela o funcionario direito aos vencimentos.

§ 4º - Em qualquer das hypothezes durante a licença o funcionario perderá a gratificação que reverterá em pagamento de seu substituto.

§ 5º - Os empregados municipaes em casos de molestia provada por atestado medico terão direito ao ordenado sem desconto algum durante dois mezes.

Artº 197º - Para os efeitos da applicação do artº anterior fica estabelecido que dois terços da mensalidade constituem o ordenado e um terço representa a gratificação "pro - labore".

Artº 198º - As solicitações de licenças até 60 dias serão dirigidas ao Prefeito e por maior tempo á Camara.

§ unico - Toda e qualquer licença poderá ser gosada em qualquer parte do municipio fóra d'elle.

Artº 199º - O empregado que não tenha estado em efectivo exercicio anteriormente não poderá impetrar licença.

ca constituida como centro de todos as repartições municipaes.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

d) pa desrespeito aos superiores hierarchicos e desobediencia as suas determinações.

§ unico - Igualmente pode incorrer nesta pena o empregado culpado de qualquer facto que resulte desdouro moral.

Artº 195º - A suspensão nunca poderá exceder de 30 dias de cada vez não sendo durante ela abonados a vencimentos aos empregados suspensos.

§ unico - O poder executivo poderá ouvir nos casos do artº anterior a junta de syndicancia a que se referem os arts. 193.

Artº 196º - Os funcionarios terão direito a licenças por motivo por motivo atendivel debaixo das seguintes condições.

§ 1º - Se a licença for solicitada por motivo de molestia provada por atestado medico terá direito ao ordenado por inteiro até 60 dias por tres quartas partes nos 4 mezes subsequentes; por metade de 6 a 9 mezes e pela quarta parte de 9 mezes a um ano.

§ 2º - Por motivo de molestia em pessoa da familia: tres quartas partes até 3 mezes; metade de 3 a 6 mezes e quarta parte de 6 mezes a um ano.

§ 3º - Se a licença fôr para tratar de seus interesses só poderá ser concedida 6 mezes não tendo durante ela o funcionario direito aos vencimentos.

§ 4º - Em qualquer das hypothezes durante a licença o funcionario perderá a gratificação que reverterá em pagamento de seu substituto.

§ 5º - Os empregados municipaes em casos de molestia provada por atestado medico terão direito ao ordenado sem desconto algum durante dois mezes.

Artº 197º - Para os efeitos da applicação do artº anterior fica estabelecido que dois terços da mensalidade constituem o ordenado e um terço representa a gratificação "pro - labore".

Artº 198º - As solicitações de licenças até 60 dias serão dirigidas ao Prefeito e por maior tempo á Camara.

§ unico - Toda e qualquer licença poderá ser gosada em qualquer parte do municipio fóra d'elle.

Artº 199º - O empregado que não tenha estado em efectivo exercicio anteriormente não poderá impetrar licença.

ca constituida como centro de todas as repartições municipaes.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

d) pa desrespeito aos superiores hierarchicos e desobediencia as suas determinações.

§ unico - Igualmente pode incorrer nesta pena o empregado culpado de qualquer facto que resulte desdouro moral.

Artº 195º - A suspensão nunca poderá exceder de 30 dias de cada vez não sendo durante ela abonados a vencimentos aos empregados suspensos.

§ unico - O poder executivo poderá ouvir nos casos do artº anterior a junta de syndicancia a que se referem os arts. 193.

Artº 196º - Os funcionarios terão direito a licenças por motivo por motivo atendivel debaixo das seguintes condições.

§ 1º - Se a licença for solicitada por motivo de molestia provada por atestado medico terá direito ao ordenado por inteiro até 60 dias por tres quartas partes nos 4 mezes subsequentes; por metade de 6 a 9 mezes e pela quarta parte de 9 mezes a um ano.

§ 2º - Por motivo de molestia em pessoa da familia: tres quartas partes até 3 mezes; metade de 3 a 6 mezes e quarta parte de 6 mezes a um ano.

§ 3º - Se a licença fôr para tratar de seus interesses só poderá ser concedida 6 mezes não tendo durante ela o funcionario direito aos vencimentos.

§ 4º - Em qualquer das hypothezes durante a licença o funcionario perderá a gratificação que reverterá em pagamento de seu substituto.

§ 5º - Os empregados municipaes em casos de molestia provada por atestado medico terão direito ao ordenado sem desconto algum durante dois mezes.

Artº 197º - Para os efeitos da applicação do artº anterior fica estabelecido que dois terços da mensalidade constituem o ordenado e um terço representa a gratificação "pro - labore".

Artº 198º - As solicitações de licenças até 60 dias serão dirigidas ao Prefeito e por maior tempo á Camara.

§ unico - Toda e qualquer licença poderá ser gosada em qualquer parte do municipio fóra d'elle.

Artº 199º - O empregado que não tenha estado em efectivo exercicio anteriormente não poderá impetrar licença.

ca constituida como centro de todos as repartições municipaes.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

d) pa desrespeito aos superiores hierarchicos e desobediencia as suas determinações.

§ unico - Igualmente pode incorrer nesta pena o empregado culpado de qualquer facto que resulte desdouro moral.

Artº 195º - A suspensão nunca poderá exceder de 30 dias de cada vez não sendo durante ela abonados a vencimentos aos empregados suspensos.

§ unico - O poder executivo poderá ouvir nos casos do artº anterior a junta de syndicancia a que se referem os arts. 193.

Artº 196º - Os funcionarios terão direito a licenças por motivo por motivo atendivel debaixo das seguintes condições.

§ 1º - Se a licença for solicitada por motivo de molestia provada por atestado medico terá direito ao ordenado por inteiro até 60 dias por tres quartas partes nos 4 mezes subsequentes; por metade de 6 a 9 mezes e pela quarta parte de 9 mezes a um ano.

§ 2º - Por motivo de molestia em pessoa da familia: tres quartas partes até 3 mezes; metade de 3 a 6 mezes e quarta parte de 6 mezes a um ano.

§ 3º - Se a licença fôr para tratar de seus interesses só poderá ser concedida 6 mezes não tendo durante ela o funcionario direito aos vencimentos.

§ 4º - Em qualquer das hypothezes durante a licença o funcionario perderá a gratificação que reverterá em pagamento de seu substituto.

§ 5º - Os empregados municipaes em casos de molestia provada por atestado medico terão direito ao ordenado sem desconto algum durante dois mezes.

Artº 197º - Para os efeitos da applicação do artº anterior fica estabelecido que dois terços da mensalidade constituem o ordenado e um terço representa a gratificação "pro - labore".

Artº 198º - As solicitações de licenças até 60 dias serão dirigidas ao Prefeito e por maior tempo á Camara.

§ unico - Toda e qualquer licença poderá ser gosada em qualquer parte do municipio fóra d'elle.

Artº 199º - O empregado que não tenha estado em efectivo exercicio anteriormente não poderá impetrar licença.

ca constituida como centro de todas as repartições municipaes.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 200º - É permitido ao empregado renunciar a licença em qual quer tempo tomando posse em seguida.

Artº 201º - Os funcionarios que não começarem a gosar a licença dentro de 8 dias depois da concessão serão reputados como á mesma renunciado.

Artº 202º - O Prefeito poderá dispensar os empregados cada um - por sua vez durante 15 dias no ano a titulo de férias desde que não fique prejudicado o serviço.

Artº 203º - A responsabilidade dos empregados civil ou criminal pode resultar de falta ou omissão erro ou acto delictuoso.

Artº 204º - A ação civil será intentada sempre para resarcir pre-juizos reaes ou para prevenir e acautelar interesses e direitos da Municipalidade.

Artº 205º - A ação civil ou criminal será promovida em juizo ou denunciada aos poderes competentes pelo executivo municipal.

Artº 206º - Fundamentada a denuncia sobre culpabilidade de qual-quer empregado instaurar-se-á processo administrativo cujas fór- mas serão prescriptas em regulamento devendo no seu julgamento - serem atendidos os preceitos de direito.

Artº 207º - A Junta que presidir o processo administrativo será composta do empregado mais graduado da repartição a que pertencer o culpado ou de outra repartição diversa de um cidadão ex- tranho á Camara nomeado pelo Presidente da Camara e de outro no- meado pela Prefeitura.

Artº 208º - Ao Prefeito incumbe presidir os trabalhos da Junta e proferir a sentença nos autos conclusos.

Artº 209 - Proferido a sentença condenatoria contra o funciona- rio perde o mesmo todas e quaesquer regalias a que tenha ou pos- sa a vir a ter direito como melhoria de condições acesso no em- prego ou outras de qualquer natureza.

Artº 210º - A condenação tornada irrevogavel por decreto do po- der executivo imposta para o empregado na detestrução do empre- gado nunca mais podendo vir a fazer parte do funcionalismo muni- cipal.

Da Secretaria da Camara

Artº 211º -

A Secretaria do Governo Municipal isto é do corpo legislativo fi- ca constituida como centro de todos as repartições municipaes.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Artº 212º - São atribuições do Secretario:

- a) lavrar as actas das sessões.
- b) proceder á leitura do expediente 3 de Maio de 1921.
- c) registrar em livro proprio todas as posturas, leis e regulamentos decretados pela Camara.
- d) fazer toda correspondencia da Camara e da Presidencia deixando copia em copiados a isso destinado. d'ele conhecimento tive-
- e) ter o archivo da Camara em boa ordem. malgo a seguinte lei
- f) remeter com pontualidade para a redação do Jornal com que - tenha a Camara contracto copia fiel do expediente actas e mais trabalhos da Camara para publicação. de todos os salões de bar-
- g) acompanhar o fiscal geral nas correições feiras as 12 horas.
- h) lavrar em livro a isso destinado os contractos da Camara. sti-
- i) registrar em livro proprio as cartas de cocheiro e chauffeur res expedidas.
- j) passar as certidões que lhe forem pedidas. rio.

Artº 213º - O Secretario alem dos seus vencimentos perceberá:

- a) de cada carta de cocheiro ou chauffeur que passar, 3\$000. contas
- b) de cada termo de alinhamento ou nivelamento 4\$000. afixado -
- c) por mais actos que praticar em beneficio de particulares como certidões, contractos etc, o mesmo que os escrivães do civil.

Artº 214º - As certidões pedidas pelas funcionarios para garantia ou prova de direitos serão dadas gratuitamente pelo Secretario bem assim as que forem ordenadas pela Prefeitura ou Presidencia para prova de direitos da Camara ou de Vereadores.

O Secretario

_____ x _____

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto Toledo de Barros, O Presidente da Camara.

O Secretario

Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".
" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Resolução

Lei nº 211 de 5 de Maio de 1921.

O Snr. Capm. Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faço saber aos que este edital virem ou d'ele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte lei

Lei nº 211

Artº 1º - É obrigatorio o fechamento de todos os salões de barbeiro nesta cidade e Cordeiro, ás segundas feiras as 12 horas.

§ unico:- Exceptuam-se da disposição deste artigo os dias santificados que cahirem em segunda feita nos quaes prevalece o fechamento as 15 horas. da Inspectoria Municipal de Ensino e será auxi-

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução d'esta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como n'ela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 6 de Maio - de 1921.

gar do costume e publicado pela 10 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Limeira de 6 de Maio de 1921
Flaminio Augusto Toledo de Barros

O Secretario da Camara

O Secretario Municipal

Antonio Penteado Serra Antonio Penteado Serra de T. Barros

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Lei Nº 212 de 4 de Agosto de 1921

O Sr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Resolução

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros
Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artº 1º - Fica creado o lugar de Oficial Archivista da Camara Municipal com os vencimentos do Inspector Escolar.

Artº 2º - O Oficial Archivista terá a seu cargo o archivo da Camara a escripta da Inspectoria Municipal de Ensino e será auxiliar e substituto do Secretario.

Artº 3º - Em virtude do auxiliar que terá o Secretario fica ao seu cargo a Inspectoria do Ensino Municipal.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar mandei expedir este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Prefeitura Municipal de Limeira 9 de Julho de 1921

O Secretario da Camara

O Prefeito Municipal

Antonio Penteado Serra

Flaminio Augusto de T. Barros

O Secretario da Camara,

Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Lei Nº 212 de 4 de Agosto de 1921

O Sr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Lei nº 211 de 15 de Outubro de 1921

Faço saber aos que este edital virem ou d'ele - conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte Prefeitura Municipal de Limeira, etc.

Faço saber ao Lei nº 212 edital virem ou dele conheci

Artº 1º - É obrigatorio o fechamento do Comercio nesta cidade e Cordeiro nos feriados nacionaes o dia todo.

§ unico - Exceptuam-se da disposição deste artigo a feriados que cahirem nos Domingos nas quaes prevalece o fechamento as 15 horas.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 6 dias do mes de Agosto de 1921

executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Flaminio Augusto de Toledo Barros

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 17 de Outubro de 1921.

O Secretario da Camara,

Antonio Penteado Serra

Flaminio Augusto de Toledo Barros

Antonio Penteado Serra

Secretario da Camara

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 e 1937 "

Lei nº 214 de 27 de Outubro de 1921

Lei nº 213 de 15 de Outubro de 1921

O Snr. Capitão Flaminio

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros.

Prefeito Municipal de Limeira, etc.

to que a Câmara Municipal de Limeira votou e eu promulga a seguinte

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Limeira votou e eu promulgo a seguinte

Resolução geral do Município de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1922 é fixada - em Rs. 331:0508000 (trescentos e um contos e cinquenta mil reais).

Lei nº 213

Artº 1º - Fica a Prefeitura autorizada a mandar levantar planta e orçamento para a construção de um mercado que satisfaça todas as necessidades do município.

Artº 2º - A planta será levantada de acordo com detalhes fornecidos pela Câmara e sujeita á sua apreciação.

Artº 3º - Aprovada esta a Câmara auctorisará a construção designando o local bem como proverá a Prefeitura dos meios necessários.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão internamente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 17 de Outubro de 1921.

Paragraphe 2º - Thesouraria

- a) Ordenado ao Guarda livros O Prefeito Municipal,
- Thesoureiro Flaminio Augusto de Toledo Barros
- b) Idem ao 1º Escrivão Antonio Penteado Serra
- c) Idem ao 2º " Secretario da Camara
- d) Idem ao 3º " 740\$000

Paragraphe 3º - Fiscalização

- a) Ordenado ao Fiscal geral 2:520\$000

Paragraphe 4º Hygiene

- a) Ordenado ao Inspector de Hygiene 3:600\$000
- b) Remoção do lixo e aguas servidas 4:200\$000 8:100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Lei nº 214 de 27 de Outubro de 1921

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte

Ordenado ao Jardineiro

Lei nº 214

da Matriz

Orçamento para 1922

Artigo 1º - A despesa geral do Municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1922 é fixada - em Rs. 331:050\$000 (tresentos e trinta e um contos e cinquenta mil reis).

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito Municipal autorizado a dispendere no districto de Paz sede do municipio:-

	<u>Paragrapho 7º - Iluminação</u>	
a) Iluminação da cidade	Despesa	24:280\$000
b) Idem de Santa	<u>Paragrapho 1º - Prefeitura</u>	25:080\$000
a) Subsidio ao Prefeito	<u>Paragrapho 8º - G.</u>	6:000\$000
b) Ordenado ao Secretario		3:750\$000
c) Idem ao Archivista e auxiliar		2:520\$000
Secretario		2:880\$000
d) Idem ao Porteiro	<u>Paragrapho 9º - Pol.</u>	1:440\$000
e) Publicações officiaes e impressos		4:000\$000
f) Estampilhas		1:800\$000
g) Condução do ao Escrivão de Policia		1:500\$000
d) Aluguel do P. Policial de S.		20:370\$000
	<u>Paragrapho 2º - Thezouraria</u>	
a) Ordenado ao Guarda livros		7:30\$000
Thezoureiro	<u>Paragrapho 10º - Ex.</u>	4:500\$000
b) Idem ao 1º Escripturario		3:000\$000
c) Idem ao 2º	"	1:800\$000
d) Idem ao 3º	Guarda "dos filtros"	1:440\$000
e) Obras e materiaes		1:500\$000
	<u>Paragrapho 3º - Fiscalisação publica</u>	
a) Ordenado ao Fiscal geral		2:520\$000
Boa Vista		1:200\$000
b) Expediente e	<u>Paragrapho 4º Hygiene</u>	200\$000
a) Ordenado ao Inspector de Hygiene		3:600\$000
b) Remoção do lixo e aguas servidas		4:500\$000
		8:100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Paragº 12 - Serviço de Agua			
a) Ordenado ao	Paragraphe 5º - Matadouro	1:000\$000	
b) Idem ao da	repreza de	Transporte	41:730\$000
a) Ordenado ao	Administrador	1:725\$000	
b) Conservação do	edificio	1:000\$000	7:750\$000
c) Expediente	Transporte	100\$000	2:825\$000
Paragraphe 6º - Jardins			
a) Ordenado ao	Jardineiro do Largo	da Matriz	1:920\$000
b) Idem a um	auxiliar	Publicas e	1:200\$000
c) Idem ao	Jardineiro da Praça	Toledo Barros	1:200\$000
d) Idem a um	auxiliar	calcestre	1:200\$000
e) Serviço	musical		2:400\$000
f) Diversas	despesas		1:000\$000
			8:920\$000
Paragraphe 7º - Iluminação			
a) Iluminação	da cidade	24:280\$000	
b) Idem de	Santa Cruz da Boa Vista	800\$000	25:080\$000
Paragraphe 8º - Cemiterio			
a) Ordenado ao	Zelador	2:480\$000	
b) Idem a 2	camaradas	2:520\$000	56:560\$000
c) Expediente		1:000\$000	6:000\$000
Paragraphe 9º - Policia			
a) Ordenado a	7 Guardas nocturno	7:560\$000	
b) Idem ao	Chefe da Guarda	1:560\$000	
c) Subvenção	ao Escrivão de Policia	1:440\$000	7:100\$000
d) Aluguel do	P. Policial de S.	Cruz Boa Vista	300\$000
e) Expediente		720\$000	11:580\$000
Paragraphe 10º Exgotos			
a) Ordenado ao	Fiscal de aguas e	exgotos	2:070\$000
b) Idem ao	Guarda dos filtros		1:320\$000
c) Obras e	materiaes		1:400\$000
			4:790\$000
Paragraphe 11º - Instrução Publica			
a) Um professor	nocturno em S.C.	Boa Vista	1:200\$000
b) Expediente	e materiaes		200\$000
c) Condução			100\$000
			1:500\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Paragº 12 - Serviço de Agua		
a) Ordenado ao Guarda do reservatorio	1:440\$000	
b) Idem ao da represa do Morro Azul	1:500\$000	
c) Idem ao de Cascalho	840\$000	400\$000
c) Obras e materiaes	4:000\$000	7:780\$000
Transporte		
		110:205\$000
Paragº 13 - Obras Publicas		
a) Para construção de um Mercado	30:000\$000	2:520\$000
b) Ordenado ao Fiscal de estradas	2:592\$000	
c) Idem ao Fiscal de O. Publicas e Higiene	2:040\$000	
d) Idem ao Fiscal da turma das ruas	1:440\$000	56:560\$000
e) Idem ao Pedreiro e calceteiro	2:040\$000	
f) Conservação das ruas	14:000\$000	
g) Idem das estradas	15:000\$000	
h) Obras Publicas em geral	10:000\$000	77:112\$000
Paragº 14 - Divida Passiva		
a) Amortisação do emprestimo de 700:000\$000	14:000\$000	7:100\$000
b) Resgate de coupons	42:560\$000	56:560\$000
Paragº 15º - Auxilios Diversos		
a) Subsidio a Santa Casa	3:600\$000	
b) Idem ao Asylo de Mendicidade	2:800\$000	
c) Idem ao Instituto Pasteur	200\$000	51:593\$000
d) Idem a Caixa Escolar	500\$000	312:570\$000
		7:100\$000
Paragº 16º Diversas Despesas		
a) Para despesas emprevistas	10:000\$000	10:000\$000
Paragº 17º Exercicios Findos		
a) Amortisação de exercicios anteriores	51:593\$000	51:593\$000
		312:570\$000
Artigo 3º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito Municipal autorizado a dispendar no districto de Paz de Cordeiro.		
a) Limpeza e conservação das ruas	1:800\$000	
b) Assaio de Matadouro	360\$000	2:160\$000

	Paragº 4º Iluminação	
a) Iluminação de Cordeiro		
b) Idem de Cascalho	Paragº 1º Sub - Prefeitura	
a) Estampilhas	<u>400\$000</u>	400\$000
	Paragº 2º Fiscalização	
a) Ordenado ao Fiscal Geral	1:800\$000	
b) Idem a um auxiliar	<u>720\$000</u>	2:520\$000
c) Expediente		1:740\$000
	Paragº 14 - Divida Passiva	
a) Amortização do empréstimo de		
700:000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons	<u>42:560\$000</u>	56:560\$000
	Paragº 15 - Auxílios Diversos	
a) Subsídio a Santa Casa	3:600\$000	
b) Idem ao Asylo de Mendicidade	2:800\$000	
c) Idem ao Instituto Pasteur	200\$000	
d) Idem a Caixa Escolar	<u>500\$000</u>	7:100\$000
	Paragº 16 - Diversas Despesas	
a) Para despesas empvístas	10:000\$000	10:000\$000
	Paragº 17 - Exercícios Findos	
a) Amortização de exercicios anteriores	<u>51:593\$000</u>	51:593\$000
	Paragº 10º Exe	312:570\$000
a) Para amortização de exercicio ante-		
<u>Artigo 3º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito Municipal autorizado a dispendere no districto de Paz de</u>		
<u>Cordeiro</u>		311:050\$000
	Paragº 1º Sub - Prefeitura	
a) Estampilhas	<u>400\$000</u>	400\$000
	Paragº 2º Fiscalização	
a) Ordenado ao Fiscal Geral	1:800\$000	
b) Idem a um auxiliar	<u>720\$000</u>	2:520\$000
	Paragº 3º Hygiene	
a) Limpeza e conservação das ruas	1:800\$000	
b) Asseio do Matadouro	<u>360\$000</u>	2:160\$000
Emissão de lettras do empréstimo de 700 centos		7:100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

Caixeiros	Paragº 4º Iluminação	1:500\$000	
a) Iluminação de Cordeiro		2:640\$000	
b) Idem de Cascalho		900\$000	3:540\$000
Industrias e Profissões	Transporte		8:620\$000
Predial		12:000\$000	
Eventos	Paragº 5º Cemiterio	3:000\$000	
a) Ordenado ao Zelador do de Cordeiro		04:720\$000	
b) Idem ao de Cascalho		10:720\$000	
c) Expediente		10:300\$000	1:740\$000
Salario do Intendente		12:000\$000	
Salarios	Paragrapho 6º Policia	600\$000	
a) Subvenção ao Sub Delegado		9:600\$000	
b) Idem ao Escrivão		6:300\$000	900\$000
Salarios		1:000\$000	
Viação	Paragrapho 7º Instrução Publica		
a) Um professor nocturno em Cascalho		1:800\$000	290:250\$000
b) Um dito em Cordeiro		1:800\$000	
c) Expediente	Paragrapho 2º -	30:200\$000	3:800\$000
Agas		0:300\$000	
Beneficencias	Paragº 8º Obras Publicas	0\$000	
a) Obras publicas em geral		2:000\$000	2:000\$000
Imposto de Calçamento		0\$000	
Viação	Paragrapho 9º Diversas Despesas		
a) Despesas previstas		1:000\$000	1:000\$000
Salarios		0\$000	
Diversos impostos	Paragº 10º Exercicios Findos		
a) Para amortisação do exercicio ante-		3:420\$000	
Ceifricos		420\$000	420\$000
Industrias e Profissões		14:000\$000	18:480\$000
Predial		2:500 Rs.	331:050\$000
Rendas dos Cemiterio	Receita	1:000\$000	40:000\$000
<u>Artigo 4º - A receita geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1922 é orçada em Rs. 331:050\$000, sendo para a sede do municipio em Rs. 290:250\$000, e para o districto de Paz de Cordeiro em Rs. 40\$000\$000, e será realisada com o producto da arrecadação dos impostos abaixo designados dentro do exercicio e na formas das leis, decretos e regulamentos em vigor.</u>			
<u>Artigo 7º - Continua</u> Paragrapho 1º - Limeira a dar de aluguel os -			
Auxilio do Governo	cidade possui nesta cidade e a		1:650\$000
Emissão de letras do emprestimo de 700 contos			7:100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

Cafeeiros	13:500\$000	
Agua e Exgotos contribuintes dos impostos	55:000\$000	
Divida activa	25:000\$000	
Industrias e Profissões	85:000\$000	
Predial	12:000\$000	
Eventuaes - O Prefeito Municipal na li	5:000\$000	
esiro poderá ordenar Transporte	204:250\$000	
Imposto de Calçamento	10:000\$000	
Imposto Predial Rustico	10:000\$000	
Renda do Matadouro	12:000\$000	
Ambulantes - Fica o Prefeito autorizado	15:000\$000	
Vehiculos	9:000\$000	
Diversos impostos	6:500\$000	
Multas	1:500\$000	
Viação	15:500\$000	
Renda do Cemiterio	6:500\$000	290:250\$000
ro a fiscalização do Matadouro, Cemiterio, Hygiene e todo serviço		
de agua. Parapho 2º - Cordeiro		
Agua	6:000\$000	
Vehiculos	1:000\$000	
Divida Activa	2:000\$000	
Imposto de Calçamento	800\$000	
Viação	2:500\$000	
Imposto Predial Rustico	2:500\$000	
Multas	500\$000	
Diversos impostos	2:500\$000	
Renda do Matadouro	3:000\$000	
Cafeeiros	2:000\$000	
Industrias e Profissões	14:500\$000	
Predial	2:500\$000	
Rendas dos Cemiterios	1:000\$000	40:800\$000
		<u>331:050\$000</u>

Disposições Geraes

- Artigo 5º - O exercicio da Camara Municipal de Limeira para todos os efeitos terminará a 31 de Dezembro.
- Artigo 6º - Como anticipação da receita poderá o Prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias para ocorrer as despesas da presente lei
- Artigo 7º - Continua o Prefeito autorizado a dar de aluguel os terrenos que a Municipalidade possui nesta cidade e no districto de Paz de Cordeiro.

Lei nº 212

Artigo 8º - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma prestação que effectuarem o pagamento de todas as prestações de uma só vez gosarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao segundo semestre.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal na liquidação do exercicio financeiro poderá ordenar a transferencia dos caldos em que houver "deficit".

Artigo 10º - Ficam extintos os cargos para os quaes não ha dotação da respectiva verba nesta lei.

Artigo 11º - Fica o Prefeito autorizado a substituir todo emplaceamento tanto de vehiculos de ganho como particulares, carregadores, cestas, leituras, enfim tudo quanto depender de placa devendo adoptar para 1922 de côr verde cobrando os preços de acordo com a tabela de imposto para 1922.

Artigo 12º - Compete ao fiscal geral do Districto de Paz de Cordeiro a fiscalisação do Matadouro, Cemiterio, Hygiene e todo serviço de agua.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto aquela a quem competir o conhecimento e execução desta que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Antonio Penteadu Serra, Secretario da Camara Municipal, conferi, subscrevi e dou fé.

O imposto predial rustico e deviao pelo proprietario do predio e será pago á boca O Prefeito Municipal, e será cobrado de acordo com a tabela Flaminio Augusto de Toledo Barros

Predios até 16 metros quadrados	10000
" " 17 á 36 metros	40000
" " 37 á 45 " "	50000
Predios de 46 á 50 metros quadrados	60000
" " 51 á 120 " "	140000
Além de 120 metros quadrados	200000

Artigo 14º - Não estão sujeitos do imposto estabelecido na presente lei os predios de Cordeiro ja sujeitos ao imposto predial.

Artigo 15º - Em consequencia da instauração do presente imposto fica revogada a lei que criou o de casimbas.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Antonio Penteadu Serra fez publicar este edital que será publicado em uma imprensa e afixado no lugar de costums de acordo com lei.

" LIVRO DE LEI Nº 43 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Lei nº 215

Artigo 8º - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma prestação que effectuarem o pagamento de todas as prestações de uma só vez gosarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao segundo semestre.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal na liquidação do exercicio financeiro poderá ordenar a transferencia dos caldos em que houver "deficit".

Artigo 10º - Ficam extinctos os cargos para os quaes não ha dotação da respectiva verba nesta lei.

Artigo 11º - Fica o Prefeito autorizado a substituir todo emplacamento tanto de vehiculos de ganho como particulares, carregadores, cestas, leituras, enfim tudo quanto depender de placa devendo adoptar para 1922 de côr verde cobrando os preços de acordo com a tabela de imposto para 1922.

Artigo 12º - Compete ao fiscal geral do Districto de Paz de Cordeiro a fiscalisação do Matadouro, Cemiterio, Hygiene e todo serviço de agua.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto aquela a quem competir o conhecimento e execução desta que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Flaminio Augusto de Toledo Barros
Prefeitura Municipal de Limeira, 27 de Outubro de 1921. Eu Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara Municipal, conferi, subscrevi e dou fé.

predios até 16 metros quadrados	18000
" " 17 á 16 metros quadrados	43000
" " 37 á 45 " "	58000
Predios de 46 á 80 metros quadrados	83000
" " 81 á 120 " "	143000
alcan de 120 metros quadrados	208000

Artigo 14º - São estão sujeitos do imposto estabelecido na presente lei os predios de Cordeiro ja sujeitos ao imposto predial.

Artigo 15º - Em consequencia da inatituição do presente imposto fica revogada a lei que criou o de caminhos.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com lei.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Lei nº 215

de 3 de Novembro de 1921

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou d'ele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 215 do Sr. Toledo Barros

Artigo 1º - Fica creado o imposto predial rustico instituido pela lei estadual de 18 de Dezembro de 1914 e destinado á factura e conservação de estradas.

Artigo 2º - Ficam sujeitos a este impostos todos os predios de habilitação situados fóra do perimetro urbano com exclusão d'aquelles que pertencerem ás propriedades cafeeiras para os quaes ha isenção.

§ unico - Na isenção acima só se incluem os predios de habilitação do pessoal occupado na lavoura de café.

Artº 3º - O lançamento desse imposto será feito em Dezembro de cada ano contra ele haverá recurso para a Prefeitura e do seu despacho para a Camara Municipal.

Artigo 4º - O imposto predial rustico é devido pelo proprietario do predio e será pago á boca do cofre no mes de abril e será cobrado de acordo com a tabela seguinte:

Predios até 16 metros quadrados	3\$000
" " 17 á 36 metros quadrados	4\$000
" " 37 á 45 " "	5\$000
Predios de 46 á 80 metros quadrados	8\$000
" " 81 á 120 " "	14\$000
Alem de 120 metros quadrados	20\$000

Artigo 5º - Não estão sujeitos do imposto estabelecido na presente lei os predios de Cordeiro ja sujeitos os imposto predial.

Artigo 6º - Em consecuencia da instituição do presente imposto fica revogada a lei que criou o de caminhos.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com lei.

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

Lei nº 216

de 3 de Novembro de 1921

Flamínio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 7 de Novembro de 1921

Le Flamínio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

O Prefeito Municipal,

Flamínio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

" LET Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ". 1937

Lei nº 216

de 3 de Novembro de 1921

O Senhor Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 216

Artº 1º - Fica concedido aos empregados das padarias desta cidade e municipio o descanso aos domingos

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
Mando portanto a todos quantos couber a execução d'esta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 7 de Novembro de 1921.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 18 de Novembro de 1921.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto de Toledo Barros

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Resolução

O Sr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Resolução

O Senhor Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução rentes pelo prazo de e serviço telephonico na cidade e municipio.

Artigo 1º - Fica concedido ao Snr. Emilio Schapfer a prorrogação do prazo por mais um ano a contar de 20 de Setembro de 1921 para a organização e instalação de uma fabrica de fiação e tecidos de seda em Cordeiro nos termos do contracto existente se fes 33 e 34 do livro nº 6 assignado em 19 de março de 1920.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assignar o respectivo termo de prorrogação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela empresa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 18 de Novembro de 1921.

das as propostas se não atenderem aos interesses do Municipio abrindo-se nova concorrência.

O Prefeito Municipal

Flaminio Augusto de Toledo Barros

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 3 de Dezembro de 1921.

O Prefeito Municipal

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Resolução

O Sr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc. da 1 de Dezembro de 1921.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a chamar concorrentes pelo prazo de 60 dias para o serviço telephonico na cidade e municipio. Lei nº 217

Artigo 2º - No edital de concorrência o Prefeito estabelecerá as bases para esse serviço que será pelo prazo de vinte (20) anos.

Artigo 3º - Serão motivos de preferencia para a aceitação das propostas: a) o maior auxilio que o concorrente oferecer ás intituições de caridade locais " Santa Casa de Misericordia e Asylo de Mendicidade"; b) melhor systema de transmissão e de postes na zona urbana e rural; c) Menores taxas.

Artigo 4º - As propostas depois de examinadas pelo Prefeito serão enviadas á apreciação da Camara.

Artigo 5º - Fica livre á Camara Municipal o direito de recusar todas as propostas se não atenderem aos interesses do Municipio abrindo-se nova concorrência.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 5 de Dezembro de 1921.
O Prefeito Municipal

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

" LIVRO DE Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

Lei nº 217

de 3 de Dezembro de 1921.

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 217

Artigo 1º - Não é permitido nas estradas publicas do municipio, conservadas pelo Governo do Estado ou pela Municipalidade o transito de carros de eixo movel á tração bovina ou com pregos salientes nas chapas das rodas.

§ unico - Nas estradas publicas conservadas pela Municipalidade o Prefeito poderá entretanto concedir provisoriamente passagem a vehiculos dessa natureza pertencentes a agricultores que não dispunham de outros meios de transporte marcando-lhes todavia um prazo razoavel para substituição dos mesmos por outros que estejam de acordo com a presente lei.

Artigo 2º - Aos infractores será imposta pela Prefeitura a multa de rs. 20\$000 pela primeira infração e 50\$000 nas subsequentes.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 13 de Dezembro de 1921.
O Prefeito Municipal

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

" LIVRO DE Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Lei nº 217

de 3 de Dezembro de 1921.

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 217

Artigo 1º - Não é permitido nas estradas publicas do municipio, conservadas pelo Governo do Estado ou pela Municipalidade o transito de carros de eixo movel á tração bovina ou com pregos salientes nas chapas das rodas.

§ unico - Nas estradas publicas conservadas pela Municipalidade o Prefeito poderá entretanto concedir provisoriamente passagem a vehiculos dessa natureza pertencentes a agricultores que não disponham de outros meios de transporte marcando-lhes todavia um prazo razoavel para substituição dos mesmos por outros que estejam de acordo com a presente lei.

Artigo 2º - Aos infractores será imposta pela Prefeitura a multa de rs. 20\$000 pela primeira infração e 50\$000 nas subsequentes.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 13 de Dezembro de 1921.

O Prefeito Municipal

O Secretario da Camara

Antonio Penteadó Serra

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Lei nº 218

de 14 de Novembro de 1921.

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo, Barros, Prefeito Municipal de Limeira.

Faz saber que a Camara Municipal de Limeira votou e eu promulgo a seguinte

Lei 218

Tabelas de impostos para 1922

Tabela A

Industrias e Profissões

Continuam as casas de negocios divididas em 6 (seis) classes - adoptando-se o criterio do valor das vendas brutas de mercadorias por ano para a classificação assim as casas que venderem mais de 200 contos de reis por ano constituirão a primeira classe as que venderem de 100 a 200 contos a segunda de 50 a 100 contos a terceira de 20 a 50 contos a quarta de 10 a 20 contos a quinta e ate 10 contos de réis por ano a sexta.

Em virtude desta classificação as casas que pertencem ás cinco primeiras classe poderão vender quaesquer mercadorias licitas respeitadas as exigencias do regulamento da policia e da hygiene as casas de sexta classe só poderão negociar em secos e molhados e exclusivamente no varejo não podendo vender armarios, fazendas, armas, ferraduras, etc.

As casas estabelecidas no perimetro urbano pagarão:

as de primeira classe	1:800\$000
as de segunda classe	1:300\$000
as de terceira classe	750\$000
as de quarta classe	500\$000
as de quinta classe	350\$000
as de sexta classe	200\$000

A classificação acima só se refere aos negocios localizados no perimetro urbano de Limeira e na velha de Cordeiro para os de sitios e estradas ficam estabelecidas apenas duas (2) classes considerando-se de primeira classe os que venderem mais de 50 contos de reis por ano e de segunda classe os que venderem menos de 50 contos de reis por ano.

Os de primeira classe pagarão: 1:300\$000

Os de segunda classe pagarão 800\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

As casas de Santa Cruz da Boa Vista e de Cascalho pagarão impositas eguaes aos da cidade e Cordeiro acrescidos de 20% (vinte - por cento).

Para os demais ramos do commercio, industrias e profissões obede- cer-se-á á seguinte tabela:

22 - Afanador e ajustador de pianos	100\$000
1 - Acidos - fabricante de	100\$000
2 - Açougues de bovinos	80\$000
23 - Açougues de suinos	59\$000
3 - Adubos chemicos fabricante ou mercador de	100\$000
4 - Advogado diplomado ou não	220\$000
5 - Agencia ou filial de banco, casa bancaria ou socie- dade anonyma para operações bancarias	100\$000
6 - Agencia ou filial de fabricas	100\$000
7 - Agencia de casas comissarias	100\$000
8 - Agencia de estabelecimento commerciaes	250\$000
9 - Agencia de Companhias de Seguros de vida e de Se- ros contra fogo	60\$000
10 - Agencia de jornaes e revistas	30\$000
11 - Agencia de Club para vendas a prestações ou a sorteio	100\$000
12 - Agentes de negocio com escriptorio	80\$000
13 - Agente de Sociedade Mutuas	40\$000
14 - Agente de leilão - Por mez	15\$000
15 - Agente, director ou gerente de banco ou Sociedade anonyma renumerado	50\$000
16 - Agente de cobranças	30\$000
17 - Agrimensor com escriptorio	80\$000
18 - Agrimensor sem escriptorio	50\$000
18 - Agrimensor ajudante de	30\$000
19 - Aguardente ou alcool fabricante de:	50\$000
37 - Aparalhos de menos de 50 pipas	100\$000
38 - Armaes de 50 a 100 pipas	300\$000
Armaes de 100 a 200 pipas	600\$000
39 - Architecto de 200 a 300 pipas	700\$000
40 - Arzador de mais de 300 pipas	800\$000
Arzador sem estabelecimento	50\$000
41 - Arzista ou outro mercador vendedor explorador de	50\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

As casas de Santa Cruz da Boa Vista e de Cascalho pagarão impostos eguaes aos da cidade e Cordeiro acrescidos de 20% (vinte - por cento).

Para os demais ramos do commercio, industrias e profissões obede- cer-se-á á seguinte tabela:

22 - Afinador e reparador de pianos	100\$000
1 - Acidos - fabricante de	100\$000
2 - Açougues de bovinos	100\$000
23 - Aguas mi- de suinos achas, xaropes, licores fabricante	80\$000
3 - Adubos chinicos fabricante ou mercador de	50\$000
4 - Advogado diplomado ou não de 1ª ordem comprehen-	100\$000
5 - Agencia ou filial de banco, casa bancaria ou socie- dade anonyma para operações bancarias roupas feitas, etc.	220\$000
6 - Agencia ou filial de fabricas	100\$000
7 - Agencia de casas comissarias ra as proprias confeções	100\$000
8 - Agencia de estabelecimento commerciaes dor de	100\$000
9 - Agencia de Companhias de Seguros de vida e de Se- ros contra fogo reador de um faracos	250\$000 60\$000
10 - Agencia de jornaes e revistas	30\$000
11 - Agencia de Club para vendas a prestações ou a sorteio usal de animaes empresario de	30\$000 100\$000
12 - Agentes de negocio com escriptorio pequena escala ou mercador de sem escriptorio	100\$000 80\$000
13 - Agente de Sociedade Mutuas	40\$000
14 - Agente de leilão - Por mez	15\$000
15 - Agente, director ou gerente de banco ou Sociedade anonyma renumerado (ateria e semelhantes)	50\$000
16 - Agente de cobranças reador de 1ª ordem	30\$000
17 - Agrimensor com escriptorio 2ª ordem	80\$000
34 - Arneiro e sem escriptorio reador com officina	50\$000
18 - Agrimensor ajudante de rio de	30\$000
19 - Aguardente ou alcool fabricante de:	50\$000
37 - Aparalhos de menos de 50 pipas de	100\$000
38 - Arane fabrica de 50 a 100 pipas or de objectos de araneas de 100 a 200 pipas	300\$000 600\$000
39 - Architecto de 200 a 300 pipas de	700\$000
40 - Arredor de mais de 300 pipas sem estabelecimento	800\$000 50\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 "

20 - Aguardente ou alcool mercador de com deposito em grosso em pequena escala	500\$000 250\$000
21 - Alcool - Vide aguardente	
22 - Afinador e concertador de pianos: Per ano per mes	50\$000 20\$000
23 - Aguas mineraes, gazozas, xaropes, licores fabricante de	150\$000
25 - Alfaiate com estabelecimentos de 1ª ordem comprehen- dendo fazendas para as confecções de estabelecimento roupas brancas, gravatas, meias, roupas feitas, etc. Idem sem fazendas Idem com fazendas somente para as proprias confecções	220\$000 50\$000 120\$000
26 - Alfafa, feno e outras forragens mercador de	100\$000
27 - Algodão - Empreziario de descaroçador de	250\$000
28 - Algodão, mercador de em fardos Idem em caroço	120\$000 100\$000
29 - Amolador Com estabelecimento	30\$000
30 - Aluguel de animaes empresario de	20\$000
31 - Amendoas e confeitos - fabricante em pequena escala ou mercador de	50\$000
32 - Armarinho a varejo 1ª ordem 2ª ordem (Comprehendendo roupas brancas, seda manufacturada objecto de bijouteria e semelhantes)	170\$000 120\$000
33 - Armas e accessorios mercador de 1ª ordem 2ª ordem	170\$000 100\$000
34 - Armeiro e outileiro concertador com officina	40\$000
35 - Animaes de trato empresario de	60\$000
36 - Anuncios agente de com escriptorio	50\$000
37 - Aparelhos electricos - mercador de	200\$000
38 - Arame fabricante de ou mercador de objectos de arames	50\$000
39 - Architecto	100\$000
40 - Armador com estabelecimento sem estabelecimento	120\$000 50\$000
41 - Areia ou saibro mercador vendedor explorador de	50\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

idem sem officiaes	80\$000
idem em Santa Cruz da Boa Vista e Cascalho	60\$000
63 - Barracas para festa, etc.	100\$000
com jogos licitos cada uma	
64 - Barracas ou rachos em logares de festas publicas para a venda de cosmetiveis sem jogos por metro de frente	5\$000
65 - Bengalas fabricante ou mercador de	50\$000
66 - Bicycletas, motocycletas e accessorios:	
mercador e concertador alugando	100\$000
alugador de	50\$000
de particulares por ano	5\$000
67 - Bebidas alcoolicas e xaropes fabricante de	150\$000
68 - Bilhar cada um	100\$000
excedendo de dois cada um que exceder	50\$000
69 - Bolas jogo de	100\$000
70 - Bagatela Jogo de	20\$000
71 - Boleche Jogo de	100\$000
72 - Biscoitos fabricante ou mercador de	100\$000
mercador só	50\$000
73 - Bonets fabricante ou mercador de	50\$000
74 - Bordados casa de	40\$000
mercador de	30\$000
75 - Botequim empresario de	200\$000
no interior de clube ou associações vendendo só aos socios isento vendendo indistintamente nas horas de reuniões ou espectaculos	100\$000
em festas com jogos licitos	50\$000
os mesmos sem jogos licitos	20\$000
76 - Botões de osso fabricante ou mercador de	30\$000
77 - Brinquedos fabricante ou mercador de	40\$000
78 - Belchior empresario de	100\$000
79 - Bilhetes de loteria vendedor com estabelecimento sem estabelecimento vide tabela B.	200\$000
C	
80 - Cabelleireiro - vide barbeiro	
81 - Cabias mercador de	40\$000
82 - Café empresario de estabelecimento de beneficial na cidade e Cordeiro vide letra m 260	
Comprador de café em grão ou em côco por conta propria	200\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

	Idem por conta alheia	100\$000
83	- Caixas de papelão fabricante ou mercador	50\$000
84	- Caixoteiro com estabelecimento vide Bahuleiro	
85	- Cal mercador de fabricante de	120\$000 500\$000
86	- Calçados fabrica de mercador de 1ª ordem de 2ª ordem	500\$000 300\$000 200\$000
	oficina de expando á venda sómente os productos de propria fabricação	100\$000
	manufacturando só por encomenda	30\$000
87	- Caldeireiro com estabelecimento	200\$000
88	- Caldo de cana vide Garapa	
89	- Calista	50\$000
90	- Camas de ferro e colchões mercador de fabricante de	70\$000 150\$000
91	- Canastreiro vide Bahuleiro	
92	- Camisas fabricante ou mercador de	100\$000
93	- Cantaria vide Marmoraria	
94	- Carne fabrica de extractos e de conservas	50\$000
95	- Capas de borracha mercador de	80\$000
96	- Carpinteiro com estabelecimento movido por meio mechanico idem movido a mão idem sem mechamismo	200\$000 100\$000 80\$000
97	- Carros, carruagens, etc fabricante ou concerta- dor de Idem em pequena escala	200\$000 80\$000
98	- Carnaval mercador de objectos de	50\$000
99	- Cartões postaes cada de	50\$000
100	- Casa de materiaes electricos	200\$000
101	- Casa de emprestimos sob penhor	200\$000
102	- Casa de saúde empresario de	50\$000
103	- Cavalos vendedor de	120\$000
104	- Cavalinhos de péo, balanços e congengeres por 30 dias	100\$000
105	- Cebolas mercador de	50\$000
106	- Cereaes mercador e exportador de	400\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

133 - Confeitaria ou pastelaria com botequim	200\$000
Idem sem botequim	100\$000
134 - Confeitos fabricante ou mercador de	50\$000
135 - Confeti fabricante de	100\$000
mercador de, com outros artigos de carnaval	50\$000
Nota: O imposto sobre artigos de carnaval é cobrado de uma só vez na ocasião de serem expostos á venda de taes artigos.	
136 - Comprador e exportador de fructas: por ano	150\$000
por semestre	100\$000
por trimestre	50\$000
137 - Comprador e exportador de generos	400\$000
138 - Conserva de carne ou extracto de:	
fabricante de	50\$000
mercador de	50\$000
139 - Corôas e flores artificiaes vide Paramentos	
140 - Cordas e barbantes vide Barbantes	
141 - Correio e seleiro com estabelecimento em pequena escala	120\$000
em pequena escala	70\$000
142 - Costume empresario de	200\$000
143 - Costureira com estabelecimento	25\$000
144 - Couros mercador	70\$000
exportador de couros de bovinos de cada couro salgado ou fresco cada um	\$500
145 - Crystaes mercador de	50\$000
146 - Cutileiro e armeiro com estabelecimento vide armeiro	
147 - Carpintaria sem official	50\$000
148 - Cinematographo na cidade por mez fóra da cidade por mez	60\$000
fóra da cidade por mez	40\$000
149 - Cambistas de loterias	150\$000
150 - Casas de espectaculos por espectaculo	20\$000
D	
151 - Dentista com gabinete ambulante vide tabela B.	150\$000
152 - Descontos e emprestimos ainda que anexa o estabelecimento comercial casa	220\$000
153 - Deposito de moveis e tapeçaria	100\$000
154 - Deposito de fumo e aguardente em grosso	600\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

	Idem em pequena escala	250\$000
155	- Deposito de fumo só	100\$000
156	- Deposito de cal	100\$000
157	- Deposito de madeiras para construção	100\$000
158	- Deposito de ceramica	50\$000
159	- Deposito de machinas de costura para vendas a prestações	150\$000
160	- Deposito de vinhos estrangeiros	200\$000
161	- Drogas mercador de	150\$000
162	- Dynamite, polvora e outros explosivos fabricante ou mercador de	100\$000
163	- Deposito de lenha em grande escala em pequena escala	120\$000 70\$000
164	- Dourador, prateador, bronzeador, galvanizador com estabelecimento	50\$000
165	- Distilaria	150\$000
	E	
166	- Empresa Funeraria	300\$000
167	- Empreiteiros, mestres de obras, etc	100\$000
168	- Empréstimos sob penhor casa de	200\$000
169	- Encadernador com estabelecimento	50\$000
170	- Encanamentos materiaes para com oficina	150\$000
171	- Engenheiro	100\$000
172	- Engomadeira com estabelecimento	40\$000
173	- Engraxate	12\$000
174	- Explosivos vide Dynamite	
175	- Encanador sem deposito e oficina	100\$000
176	- Exportador de fructas em pequena escala vide comprador e exportador	
177	- Estabulos	30\$000
178	- Exportador vide comprador	
179	- Escovas e vassouras fabricante ou mercador	50\$000
180	- Ebtalhador com estabelecimento	50\$000
181	- Escriptorio de comissões e consignações	100\$000
182	- Espelho, quadros e molduras fabricante ou mercador de	80\$000
183	- Espingardeiro vide Armeiro	
184	- Espirito de vinho vide alcool	
185	- Estofadores e tapeceiros com estabelecimento	50\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

F

186 - Fabrica de sabão vide sabão	
187 - Fabrica de cigarros e charutos vide charutos	
188 - Fabrica de louças vide Louças	
189 - Fabrica de sorvetes podendo vender na rua vide tabela B letra S	
190 - Farinha trigo mercador de	120\$000
191 - Farinha de mandioca fabricante de vide fls. 42v.	150\$000
192 - Farinha de milho fabricante de com 1 pilão cada pilão que exceder .	20\$000 5\$000
191 - Farinha mandioca fabricante de em pequena escala	80\$000
193 - Farinha de milho mercador de	20\$000
194 - Fazendas mercador de	120\$000
195 - Feno, farelh, alfafa e outras forragens vide alfafa	
196 - Farelo vide Alfafa	
197 - Fecularia empresario de	200\$000
198 - Ferrador com estabelecimento	50\$000
199 - Ferraduras fabricante de	50\$000
200 - Forragens mercador de	200\$000
201 - Ferreiro, serralheiro, mechanico, ajustador, torneiro, etc oficina de movida por meio mecha- nico	200\$000
movida a mão	100\$000
202 - Ferro em moveis fabricante ou mercador de	100\$000
201 - Ferreiro, serralheiro, mechanico, ajustador, torneiro, etc. oficina de sem machinismos	50\$000
203 - Flores artificiaes vide Paramentos	
204 - Fogos de artificios foguetes, etc fabricante ou mercador de, em grande escala	150\$000
205 - em pequena escala	80\$000
205 - Formecida vide kerozens	
206 - Fructas vide comprador e exportador	
207 - Fructas cultivadores de arvores fructiferas de mais de 100 pés até 10.000 pés paga 8\$000 por 100 pés ou fração de 100 pelo que exceder de 10.000 pés mais 5\$000 por 100 pés de fructas ou fração. Até 100 pés de fructas isento. cultivadores de bananeiras e videiras pagarão o mesmo imposto pela metade	

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

208 - Forragens vide Alfafa	
209 - Fubá empresario de moinho de	100\$000
210 - Fubá de banco vide Agencia	
211 - Fitas fabricante ou mercador de	100\$000
212 - Fumo vide Charutos	
213 - Fumo deposito de	100\$000
deposito de fumo e aguardente em grande escala	600\$000
214 - idem em pequena escala	250\$000
215 - Fundição empresario de	200\$000
216 - Funileiro ou latoeiro 1ª classe	100\$000
2ª classe	70\$000
G	
217 - Gado cavalari ou muar mercador de	120\$000
suino, ovelhum ou caprino mercador de	70\$000
idem vacum mercador de em grande escala	500\$000
idem em media escala	300\$000
idem em pequena escala	100\$000
218 - Gazozas vide Aguas Mineraes	
219 - Gelo fabricante de	80\$000
mercador de	30\$000
220 - Gerente vide Agente	
221 - Garrafas mercador de	20\$000
222 - Genros alimenticios vide Cereaes, Com. e Exportador	
223 - Gesso mercador de objectos de	30\$000
224 - Gordura de porco vide Banha	
225 - Graxa para calçados fabricante de	50\$000
226 - Gravador com estabelecimento	90\$000
227 - Gravatas fabricante ou mercador de	60\$000
228 - Garapa vendedor de	40\$000
229 - Galvanizador vide Dourador	
H	
230 - Hospedaria empresario de	100\$000
231 - Hotel ou restaurant empresario de	120\$000
I	
232 - Imagens, estatuas, quadros, oleographias, etc fabricante ou mercador de	80\$000
233 - Instalações electricas estabelecimento de	200\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

234 - Instrumentos de musica mercador de fabricante, mercador e concertador de	100\$000
concertador só	60\$000
de cirurgia, optica, etc mercador de	40\$000
235 - Importador de vinho estrangeiro com deposito	100\$000
idem sem deposito	200\$000
J	
236 - Jacas, cestos de taquara, etc vide Cestos	
237 - Joalheiros mercador de relógios e joias e concertador de	150\$000
238 - Jogos licitos casa de	400\$000
239 - Jogos de bolas vide Bolas e Boliche	
240 - Jornaes agente de assignaturas e vendas de empresario de	80\$000
vendedor ambulantes vide Tabela B.	30\$000
K	
241 - Kerozene, formicida, gazolina, carbureto, insecticidas mercador de	120\$000
242 - Kiosques com bebidas e comistiveis vide Botequim	
L	
243 - Ladrilhos vide Asphalto	
244 - Latoeiro vide Funileiro	
245 - Leiloeiro	60\$000
246 - Lenha deposito de	120\$000
idem em pequena escala	70\$000
fornecedores de ou empreiteiros de para estradas de ferro ou para fóra do municipio	220\$000
247 - Licores fabricante de	100\$000
248 - Livros, impressos, papeis e objectos de escriptorio mercador de	80\$000
249 - Loteria vide Bilhetes	
250 - Louças de porcelana, crystal ou vidro de barro fabricante ou mercador de	100\$000
	60\$000
251 - Lavandaria estabelecimento de	40\$000
252 - Leite mercador de com estabelecimento sem estabelecimento	100\$000
	80\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

276 - Modas empresario de casa de	120\$000
277 - Molhados e latarias mercador de	170\$000
278 - Modista vide Costureira	
279 - Mosaicos vide Asphalto	
280 - Moveis, tapetes, etc mercador e alugador de fabricante de	120\$000 200\$000
281 - Musicas impressas mercador de	30\$000
282 - Motocycletas vide Bycicletas	
283 - Metaes vide Dourador	
284 - Mulas mercador de	120\$000
O	
285 - Objectos de escriptorio vide Livros	
286 - Olaria empresario de, em grande escala em menor escala	200\$000 150\$000
287 - Curives concertador de	50\$000
288 - Operações bancarias vide Agencia	
P	
289 - Padarias vendendo pães, biscoitos e roscas, de sua propria fabricação com confeitaria vendendo lataria etc.	140\$000 300\$000
290 - Papeis vide livros	
291 - Papelaria o mesmo que Livros	
292 - Papeis pintados, quadros, etc mercador de	80\$000
293 - Paramentos funebres e religiosos fabricante ou mercador	100\$000
294 - Papeis para casamentos preparados de	50\$000
295 - Parteira	60\$000
296 - Passaros vide Aves de luxo	
297 - Fasto de aluguel empresario ou proprietario de	20\$000
298 - Patinação empresario de	140\$000
299 - Patins mercador de	70\$000
300 - Pedreira empresario de	50\$000
301 - Pedras para moinho mercador de	50\$000
302 - Peixe vide Pescador	
303 - Pescador ou mercador de peixes com estabelecimento	60\$000
sem "	40\$000
com carrocinha	50\$000
sem carrocinha	20\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

304 - Perfumaria, dentrificio, pomadas, etc fabricante ou mercador	100\$000
305 - Phamarcia empresario de na cidade forá da cidade	320\$000 220\$000
306 - Phosphoros fabricante de	300\$000
307 - Photographia empresario de	70\$000
306 - Phosphoros mercador de	100\$000
308 - Pianos vide afinador	
309 - Pintor com estabelecimento	50\$000
310 - Plantas, sementes e flores naturaes mercador de	30\$000
311 - Polvora vide Dynamite	
312 - Porcos mercador de vide Gado	
313 - Productores particulares de ovos e frangos mercador e exportador em pequena escala	30\$000
314 - Penhores vide Empréstimos	
Q	
315 - Quadros vide Imagens	
316 - fabricante ou mercador de Queijos	100\$000
317 - Quinquilharias vide Armario	
318 - Quitandas com hortaliças, ovos e frangos e fructas	50\$000
R	
319 - Rapé fabricante ou mercador de	50\$000
320 - Reformas casa de chapéos e guarda sol casa de me geral	35\$000 50\$000
321 - Relogio concertador de vide Ourives	
322 - Relogio mercador de vide Joalheiro	
323 - Restaurant empresario de	120\$000
324 - Rinha para briga de galos empresario de	70\$000
325 - Rink vide patinação	
326 - Roupas feitas mercador de	100\$000
S	
327 - Sabão ou velas de sebo fabricante de	120\$000
328 - Sacos de papel fabricante ou mercador de	50\$000
329 - Sal mercador de	50\$000
330 - Salames, salsichas, etc fabricante ou mercador de	60\$000
331 - Sapateiro officina de expondo á venda só 5 producto da fabricação propria manufacturando só por encomenda	100\$000 30\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

332 - Sebo fabricante ou mercador de artigos de	50\$000
333 - Secos mercador de	150\$000
334 - Seguros de vida e contra fogo vide Agencia	
335 - Seda mercador de artigos de	100\$000
336 - Seleiro vide Correio	
337 - Selins vide Arreios	
338 - Semente vide chá	
339 - Serralheiro vide Ferreiro	
340 - Serraria empresario de estabelecida na cidade ou suburbios	200\$000
estabelecidas em outros pontos	150\$000
341 - Solicitador vide Advogado	
342 - Salões de barbeiro vide Barbeiro	
343 - Secos e molhados vide classificação do comercio	
T	
344 - Tapeceiros vide Estofadores	
345 - Tanceiro com estabelecimento	100\$000
sem officina	50\$000
em pequena escala	35\$000
346 - Theatros ou casa de diversões por função	20\$000
347 - Tintureiro com estabelecimento	50\$000
348 - Trigo vide Farinha	
349 - Toucinho mercador de anexo a estabelecimento comercial	40\$000
350 - Toucinho vide Açougue	
351 - Tubos para encanamentos vide Encanamentos	
352 - Typographia, hytographia, encadernação, etc empresario de	80\$000
353 - Tijoleiros vide Olaria	
354 - Trato de animaes vide animaes a trato	
V	
355 - Vassouras vide Escovas	
356 - Velas de sebo vide Sabão de cera fabricante ou mercador	50\$000
357 - Veterinario	30\$000
358 - Vidraceiro com estabelecimento	40\$000
359 - Vinhos de uva de laranja, etc, mercador de ou fabricante de	120\$000
idem com deposito	150\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

	importador de com deposito	200\$000
	sem deposito	100\$000
360 -	Vime fabricante ou mercador de objectos de	50\$000
361 -	Vinagre fabricante ou mercador de	120\$000
	X	
362 -	Xarope vide Aguas Mineraes	
	Z	
363 -	Zinco mercador de objectos de	50\$000

Tabela B

Dos ambulantes

	A	
1 -	Acolchoados mercador de	30\$000
2 -	Aguardente (não é permitido)	
3 -	Armarinho quinquilharias, imagens e rosarios mercador de (30 dias)	50\$000
4 -	Amolador com rebolo	20\$000
5 -	Aves para alimentação e ovos mercador só	100\$000
6 -	Aves de luxo mercador de	50\$000
7 -	Agua em carroça com pipa	20\$000
8 -	Artefactos nacionaes mercador de	50\$000
9 -	Arreios, tranças e freios mercador de	50\$000
10 -	Alhos vide Cebolas	50\$000
	B	
11 -	Balaios ou cestos de taquara	20\$000
12 -	Barbantes não é permitido	
13 -	Barris e baldes de madeira	20\$000
14 -	Batatas mercador de	30\$000
15 -	Balas mercador de	15\$000
16 -	Bengalas - Não é permitido	
18 -	Brinquedos em grande escala	100\$000
	em pequena escala	40\$000
	C	
19 -	Caças vendedor de (Não prejudicando a prohibição existente com refe- rencia á caça durante os mezes certos do ano)	30\$000
20 -	Café, doces, queijos em fração	20\$000
21 -	Café moído mercador de	30\$000
22 -	Café agente de compras de vide Tabela A	

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

23 - Caldo de cana mercador de cada carroça	30\$000
24 - Carvão mercador de cada carroça	15\$000
25 - Cebolas e alhos mercador de	40\$000
26 - Cestas, vassouras, escovas e outros objectos de vime	40\$000
	80\$000
27 - Calçados mercador de	
28 - Chapéos - Não é Permitido	
29 - Chapéos de sol agencia de concertador de	20\$000
30 - Charutos e cigarros - Não é permitido	
31 - Cigarros vide charutos	
32 - Cordas e barbantes - Não é permitido	
33 - Carne verde mercador de, em carrocinha (Não é permitido a venda ambulante de carne verde em taboleira).	50\$000
34 - Carimbos de borracha mercador de	30\$000
35 - Cereaes mercador só	120\$000
mercador e exportador	400\$000
D	
36 - Doces empadas e pasteis	15\$000
37 - Dentista ambulante	200\$000
E	
38 - Estampas, quadros e olegraphias	50\$000
39 - Envelopes - Não é permitido	
40 - Engraxate	12\$000
F	
41 - Freios mercador de - vide Arreios	
42 - Fazendas mercador de cortes de: por ano	300\$000
por mez	60\$000
43 - Fazendas vide mascate	
44 - Figuras de gesso, barro, etc.	30\$000
45 - Flores artificiaes mercador de	20\$000
naturaes mercador de	15\$000
46 - Folhas de flandres em obras	50\$000
47 - Ferragens, objectos de ferro esmaltado	200\$000
48 - Fructas em cestos mercador de	20\$000
49 - Ffunileiro objectos de mercador de	30\$000
50 - Fumo por 30 dias	20\$000
G	
51 - Gaiolas mercador de	30\$000
52 - Garrafas mercador de	20\$000
53 - Generos vide Cereaes	

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

54 - Garapa mercador de - vide Caldo de cana	
I	
55 - Imagens mercador de	30\$000
J	
56 - Joias - Não é permitido	
K	
57 - Kerozene - Não é permitido	
L	
58 - Latas - Vide folhas de Flandres	
59 - Leite mercador de com carrocinha	50\$000
a cavalo	30\$000
a pé	15\$000
60 - Livros por 30 dias	10\$000
61 - Linguiças, chouriços e semelhantes	30\$000
62 - Lenha vendedor de em carro ou carroça:	
de cada carro ou carroça	15\$000
63 - Louças de barro mercador de	30\$000
64 - Loterias cambista de	150\$000
65 - Louças de porcelana, vidros etc	40\$000
M	
66 - Mascate com carrocinha	500\$000
com cargueiro	350\$000
com bahú	300\$000
67 - Massas alimenticias mercador de	80\$000
68 - Mel de abelhas vendedor de	20\$000
69 - Melado de rapadura vendedor de	20\$000
70 - Miudos de vaca - vide carne verde	
71 - Mobilia de cipó - Vide artefactos nacionaes	
72 - Musica e instrumentos - mercador de	40\$000
O	
73 - Oleos - Não é permitido	
74 - Ovos e aves mercador só - Vide aves	
mercador e exportador - Vide aves	
75 - Objectos de metaes mercador de	50\$000
76 - Oculos - vendedor de por 30 dias	20\$000
P	
77 - Papeis, tintas, penas, etc - Não é permitido	
78 - Passaros de luxo - Vide aves de luxo	
79 - Peles mercador de	50\$000
80 - Peixes mercador de Vide tabela A.	
81 - Phosphoros - Não é permitido	

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

82 - Peneira - Vide balaios	
83 - Porcelanas - Vide louças	
Q	
84 - Quadros - Vide estampas	
85 - Quitanda geral compreendendo verduras, ovos, frangos, frutas, etc.	50\$0000 50\$000
86 - Queijos mercador de	
87 - Quinquilharias - Vide armarinhos	
R	
88 - Relogios - Não é permitido	
89 - Rozarios - Vide estampas	
90 - Roupas feitas - Vide mascate	
S	
91 - Sabão e sabonete vendedor de	60\$000
92 - Sorvetes em carrocinha	30\$000
sem carrocinha	15\$000
T	
93 - Tecidos de meias mercador 30 dias	30\$000
94 - Tintas - Não é permitido	
95 - Tintureiro	50\$000
96 - Tripas - Vide miudos de vaca	
V	
97 - Vilas mercador de	30\$000
98 - Vidraceiro	

 Tabela C

Das licenças estacionamento e localizações

1 - Andaimos metro de frente por trimestre até 60 dias gratis	1\$000
2 - Anuncios atravessados na rua por mez para espectaculos em taboletas cada uma	20\$000 5\$000
ambulantes e conduzidos por pessoas ou reclames em carroças ou caminhões por mez	10\$000
No interior de theatros, casas de diverções, botequins, salões de cafés empreza de, por ano	50\$000
2 - Anuncios com dizeres grande liquidação e seme- lhantes - trimestre	20\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Em taboletas ou cartazes nos logares em que o Prefeito permitir	20\$000
3 - Areia, saibro, barro, etc tirador de em terreno da municipalidade previamente determinados	30\$000
4 - Argolinhas jogo de 30 dias	50\$000
5 - Bailes publicas cada um de phantasia ou de mascara um	20\$000
6 - Bolas jogo de	50\$000
7 - Botequim, café, restaurant ou bilhar e confeite- rias, para tel-os abertos alem das horas regulamentares	100\$000
8 - Botequim em festas com jogos licitos sem jogos licitos e sem bebidas	50\$000
9 - Cão por ano	100\$000
10 - Carregador por ano	20\$000
11 - Cinematographo por mez fóra da cidade por mez	60\$000
12 - Club de jogos licitos por ano	40\$000
13 - Cocheiras de cavalos e muares	400\$000
14 - Cocheiras de particulares	60\$000
15 - Concertos musicaes etc nos theatros ou em outros salões	25\$000
16 - Confeti, serpentinas, mascaras e mais artigos carnavalescos, exceptuando-se laranjinhas para vendel-os em epoca de carnaval e até depois do fechamento geral	20\$000
17 - Corridas a cavalos em rara	50\$000
18 - Cosmoramas, dioramas, phonographios, bonecos e semelhantes, por mez	20\$000
19 - Cavalinhos de pão vide tabela A	50\$000
20 - Circos de acrobacia gynastica, etc cada espectaculo de Touros não é permitido	50\$000
21 - Espectaculos vide Circos, etc	
22 - Exposição de figuras, quadros, animaes e phenomenos por dia por mez	10\$000
	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

23 - Fogos de artificios de cada vez que se queimarem	100\$000
24 - Jogos licitos em logares de festas ao ar livre	200\$000
em terrenos particular até 30 dias	250\$000
em tereno particular por ano	400\$000
em casa particular por ano	20\$000
25 - Lanterna magica espectaculo de, por um	
26 - Materiaes de construção nas ruas por 5 metros	10\$000
de frente por mez	10\$000
27 - Musicos só ou em grupos para ganhar por 30 dias	
28 - Pharmacia para estar aberta depois das horas do	
fechamento geral não necessita de licença especial	20\$000
29 - Photographo ambulante por mez	
30 - Quitandas vide Tabela A e B.	
31 - Tombola jogo de por dia	30\$000
32 - Terrenos alugadores de para espectaculos por mez	20\$000

 Tabela D

1 Aranha vide Semytrolg	
2 Automovel vide tabela A	
3 Bicycleta particular	5\$000
4 Carros de praça de aluguel 4 rodas cada	50\$000
de particulares	30\$000
funebres cada um	100\$000
de 4 rodas com molas ao serviço de fabrica	
de cerveja, etc.	50\$000
de 2 rodas ao mesmo serviço	30\$000
de lixo movel (de bois)	200\$000
(Nota os carros desta especie não podem transitar nas estradas do municipio)	
5 Carroção eixo fixo transporte de lenha, madeiras, pipas etc.	100\$000
6 Carroças de 2 rodas de alguel	30\$000
de 4 rodas de aluguel	50\$000
6 Carroças para carne verdes	30\$000
para pães	30\$000
para lenha	30\$000
para agua com pipas	30\$000
envidraçadas para o comercio ambulante	30\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

7 - Carrocinhas de mão de aluguel	5\$000
8 - Cabriolet, aranha ou semitroly vide Semitroly	80\$000
9 - Caminhão de aluguel	60\$000
de particulares	30\$000
10 - Troly - de aluguel	20\$000
11 - Tilbury	30\$000
6 - Carroças para hortaliças, leite, etc	

Tabela E

Viação Cidade	
Cercas ou terrenos em aberto por metro linear.	5\$000
no 1º quadro	2\$000
no 2º quadro	\$500
no 3º quadro	
Casas com jardins na frente com gradil de ferro	\$600
no 1º quadro por metro linear	\$400
no 2º quadro por metro linear	\$200
no 3º quadro por metro linear	
com gradil de madeira	\$700
no 1º quadro	\$500
no 2º quadro	\$300
no 3º quadro	
Casas não rebocadas ou com reboco estragado exigindo reforma metro linear por trimestre	\$500
Casas não pintadas ou com a pintura estragada metro linear por trimestre	\$200
Casas com beiradas de madeira ou sem forro e sem condutores para aguas por metro	
no 1º quadro	2\$000
no 2º quadro	1\$000
no 3º quadro	\$500
Casas de cimalthas de tijolos sem encanamento metro	
no 1º quadro	2\$000
Casas de cimalthas de tijolos sem encanamento metro	
no 2º quadro	1\$000
no 3º quadro	\$500
Calçadas falta de por dia metro linear	\$010

Muros ou gradil no 1º quadro por metro	2\$000
no 2º quadro por metro	1\$200
no 3º quadro por metro	\$300
Muros não rebocados ou com reboco estragado metro linear por trimestre	\$200
Empanados, toldos em portas e janelas metro	3\$000
Quebramento de guias ou entrada para dar acesso a vehiculos no interior de predios ou quintaes	20\$000
Letreiros, taboletas com letreiros figura ou emblema na parede ou humbraes das casas ano	5\$000
Placa nas paredes e humbraes por ano	10\$000
Placas de companhia de seguros em logares permitidos pelo Prefeito cada	10\$000
Porteiras (não prejudicando a prohibição existente nesse sentido)	50\$000

Em Cordeiro

Casas ou terrenos em aberto por metro	
no 1º quadro	1\$500
no 2º quadro	\$500
Casas com beiradas de madeira ou sem forro e sem conductores para aguas por metro	
no 1º quadro	1\$500
no 2º quadro	\$700
Casas de cimalhas de tijolos sem encanamentos	
no 1º quadro	1\$500
no 2º quadro	\$700
Muros ou gradil:- no 1º quadro	1\$500
no 2º quadro	\$700
Muros não rebocados ou com reboco estragado exigindo reforma metro linear por trimestre	\$200
Muros não pintados ou com pintura estragada exigindo reforma metro linear por trimestre	\$200
Empanados, toldos em portas e janelas por metro	3\$000
Entrada ou quebramento de guias para dar acesso a vehiculos no interior de predios e quintaes	20\$000
Letreiros, taboletas com letreiros figura ou emblema na parede ou humbraes das casas ano	5\$000
Placas nas paredes ou humbraes ano	10\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Placas de companhias de seguros em logares permitidos pela Prefeitura cada uma	10\$000
Porteiras - (não prejudicando a proibição vigente nesse sentido)	50\$000

 Tabela F

Aferição de pesos e medidas	
1 - Balança comum	2\$000
2 - Carroça de lenha, areia ou terra vendendo estes materiaes aos metros	3\$000
3 - Medidas de capacidade para liquidos ternos de 1/2 até 20 litros	3\$000
4 - Idem para secos terno de 1/2 até 20 litros	2\$000
5 - Cada medida que exceder de um terno	1\$000
6 - Metro cada uma	1\$000
7 - Pesos de 50 gramas terno	2\$000
de 1 até 50 gramas terno	4\$000
avulsos cada um	1\$000
8 - Trena ou escala	2\$000

 Tabela G

Taxas do Matadouro Municipal	
Bovino abatimento e preparo de	9\$500
Dito que entrar para o curral e não for abatido por deliberação do marchante	1\$000
Caprino - abatimento e preparo de	\$500
Couro fresco que fôr salgado no estabelecimento	\$500
Suino que entrar para o curral e não for abatido por deliberação do marchante	\$500
Suino - abatimento e preparo de	4\$000
Vitelo abatimento e preparo de	8\$000

 Tabela H

Taxas do Cemiterio Municipal	
Terrenos de 2,20 metros em quadro, livres para jazigos perpetuo com direito á primeira inhumação	250\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Cada inhumação que crescer	10\$000
Si esta fór precedente de fóra do municipio	20\$000
Inhumação em jazigo temporario por 5 anos	100\$000
Idem em sepulturas comuns para adultos	10\$000
para menores	8\$000
Para permanencia de feretro em jazigo temporario ou em sepultura comum pelo praso excedente a 5 anos por ano	20\$000
Construção de carneiros subterraneos inclusive materiaes para adultos	55\$000
para adolescentes	35\$000
para menores	25\$000
Construção de mureta em terreno para jazigo perpetuo inclusive materiaes	54\$000
idem em sepultura de adultos	25\$000
de adolescentes	19\$000
de menores	16\$000
Parede lateral de fechamento de carneiro em jazigo temporario	6\$000
Idem de frente para fechamento de jazigo temporario	2\$000
Exhumação para o cemiterio ou para fóra	30\$000
Assentamento de cruz	2\$000

Tabela I

Dos emolumentos

Alinhamentos para muro ou cerca cada face	10\$000
para casas cada face	10\$000
Abertura de estabelecimentos comerciaes sujeitos ao imposto de Industrias e Profissões sendo o imposto inferior a 300\$000	10\$000
idem superior a 300\$000	20\$000
Alvaras para reconstruções concertos e alterações de predios	10\$000
Busca de papéis archivados ou parados: achando-se o papel buscado ou parado de mais de 6 mezes até 2 anos	2\$000
de 2 a 6 anos	10\$000
de 6 a 12 anos	15\$000
de 12 a 20 anos	20\$000
de 20 a 30 anos	30\$000
passado 30 anos se a parte indicar o ano e achar-se o papel buscado qualquer que seja o tempo	50\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

não se achando o papel buscado	20\$000
si não houver indicação do ano pela parte de 30 até 50 anos	100\$000
de mais de 50 anos	200\$000
não se achando o papel buscado	50\$000
nas buscas até 30 anos não se achando o papel buscado cobrar-se-á duas terças partes da taxa respectiva.	
nas buscas em livros cobrar-se-á metade das taxas estabelecidas para papeis.	
Carta de cocheiro expedição de	12\$000
Certidão pela narrativa: rasa, alem da narrativas linha de 30 letras no minimo	\$050
Contractos assignados até 500\$000	8\$000
até 2.000\$000	12\$000
até 5:000\$000	18\$000
até 30:000\$000, 1\$000 mais por conta de reis ou fração de conto.	
alem de 30:000\$000 até 60:000\$000, mais 2\$000 por conto ou fração dahi em diante nada mais.	
Copia de planta folha de 0,30 x 0,20 de maior dimensão pagará proporcionalmente á taxa acima	15\$000
Desentranhamento de papeis ou restituição comprehendendo a nota	2\$000
ou rasa da certidão que fica linha de 30 letras no minimo por linha	\$050
Nota:- Havendo busca cobrar-se-á de acordo com a taxa respectiva	
Inscrição de inicio mudança de industria ou profissão fixa ou ambulante, mudanças de local ou transferencia a novos donos:	
sendo o imposto inferior a 300\$000	10\$000
sendo superior a 300\$000	20\$000
Planta para construção ou reconstrução de predios	
aprovação de:- valor até 6:000\$000	10\$000
de mais de 6:000\$000	15\$000
Termo de responsabilidade de jornaes	10\$000
Transferencia de contractos o mesmo que contractos.	

Tabela J.

Imposto Predial

Os predios quer destinados a aluguel quer a habitação particular de seus proprietarios estão sujeitos ao imposto de quatro por cento (4%), sobre o seu valor locativo sem adicional.

Tabela K

Imposto de Café

de cada milheiro de pés de café em produção e tramento	2\$000
--	--------

Tabela L

<u>Água e Esgotos</u>	<u>Para Limeira</u>	
Predio de valor locativo até 18\$000 por ano		3\$000
de 180\$000 a 300\$000 por ano		5\$000
de 300\$000 a 480\$000 por ano		6\$000
de 480\$000 a 600\$000 por ano		7\$000
de 600\$000 a 840\$000 por ano		8\$000
de 840\$000 a 1:080\$000 por ano		9\$000
de mais de 1:080\$000 por ano		10\$000
Hoteis, Restaurants, Pharmacias, Cocheiras, Fabricas de licores e cerveja, Machinas a vapor, Açougues, etc por mez		12\$000

Tabela M

<u>Da taxa de Água</u>	<u>Para Limeira</u>	
Predio de valor locativo até 180\$000 por ano		2\$000
de 180\$000 a 300\$000 por ano		3\$000
de 300\$000 a 480\$000 por ano		4\$000
de 480\$000 a 600\$000 por ano		5\$000
de 600\$000 a 840\$000 por ano		6\$000
de 840\$000 a 1:080\$000 por ano		7\$000
de mais de 1:080\$000 por ano		8\$000

" LIVRO DE LEI Nº 4 DOS ANOS DE 1921 á 1937 ".

Hoteis, Restaurants, Pharmacias, Cocheiras, Fabricas de Licores e de Cerveja, Machinas a vapor, Açougues etc por mez 10\$000

Estas taxas uma vez pagas dão direito ao uso de agua nos predios a uma torneira para lavadouro e pequenos jardins. As torneiras nos quintaes pagarão a taxa fixa mensal de 2\$000, cada uma.

Tabela N

<u>Das taxa de Agua</u>	<u>para Cordeiro</u>	
Predio de valor de até 180\$000 por ano		3\$000
de 180\$000 a 300\$000 por ano		4\$000
de 300\$000 a 480\$000 por ano		5\$000
de 480\$000 a 600\$000 por ano		6\$000
de mais de 600\$000 por ano		7\$000
Hoteis, Restaurants, Pharmacias, Cocheiras, Fabricas de licores e de cerveja, Machinas a vapor, Açougues, Estação de Estrada de Ferro etc por mez		10\$000

Tabela O

Taxa de Placas

Vehiculos de 4 rodas de qualquer especie menos automovel	8\$000
Automoveis	12\$000
Todo vehiculo de 2 rodas	6\$000
Placas de qualquer outra especie	4\$000

Perimetro da Cidade

Os tres perimetros da cidade ficam assim descriminados:-

1º Perimetro

Todo o largo da Estação, rua Barão de Cascalho até a rua 1º de Março desta até a rua Boa Morte da rua Boa Morte até a rua Tiradente desta até a rua Barão de Cascalho.

A rua Tiradentes entre Barão de Cascalho e Boa Morte será toda do primeiro perimetro

2º Perimetro

O segundo perimetro começará onde termina o primeiro compreendendo o quadrilatero pelas ruas: Duque de Caxias, Cunha Bastos, Tiradentes até a rua do Comercio e por esta até o crusamento com a rua Conselheiro Saraiva, subindo esta até a rua Tiradentes e por esta até a rua Treze de Maio e desta até a rua Duque de Caxias.

3º Perimetro

O terceiro perimetro comprehenderá a parte da cidade excluida do segundo quadro com os limites seguintes:-

Na sahida de Piracicaba até a fabrica de cerveja de João Pompeo; na sahida de Rio Claro até a casa de Cezario Bigulo; na sahida de Araras até a propriedade de D. Julia Sampaio; na sahida de Mogy Mirim até a casa de D. Sophia Forster; na sahida de Campinas até a casa de Felipe Burguer, na sahida de Lagoa Nova até a propriedade de Fortunato Lucatto; na sahida da Graminha até o Cemiterio Novo.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara Municipal, conferi, subscrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara,

Antonio Penteado Serra

= 1922 =

Lei nº 219

de 6 de Fevereiro de 1922

O Senhor Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 219

Artigo 1º É obrigatório o fechamento das pharmacias nesta cidade aos domingos e feriados ás 15 horas e as 20 horas nos dias uteis do publico.

Artigo 2º Para atender ás necessidades em cada domingo ou feriado conservar-se-á aberta uma pharmacia a começar pela mais antiga seguindo-se as demais em ordem de antiguidade.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara . Para constar lavrou-se este edital que se rá publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 10 de Fevereiro de 1922.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto Toledo de Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Vale a entrelinha onde le-se ao -
"publico".

Limeira 10-2-922

A.P.Serra.

Secretario

Resolução

de 6 de Fevereiro de 1922

O Senhor Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito -
Municipal de Limeira etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimen
to que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica o Prefeito autorizado a adquirir os terrenos de
que precisa a firma Oliveira Ribeiro Limitada para a instala-
ção de uma fabrica de papelão nesta cidade.

Artigo 2º Esses terrenos que são os descriptos na petição dos
requerentes serão comprados pela Camara e doados aos requeren-
tes para o fim industrial.

§ unico Essa doação só se tornará efectiva depois de cinco -
anos de funcionamento da fabrica com um numero de oitenta ope-
rarios.

Artigo 3º A Prefeitura fica autorizada a abrir um credito até
16:000\$000 (dezesseis contos de reis) necessarios a execução -
da presente resolução.

Artigo 4º Fica a Prefeitura autorisada a assignar com a firma
Oliveira Ribeiro Limitada o respectivo contracto que será refe-
rendado pela Camara.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 10 Fevereiro de 1922.

O Secretario da Camara

O Prefeito Municipal

Antonio Penteado Serra

Flaminio Augusto Toledo Barros

Resolução

de 4 de Março de 1922

O Senhor Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito - Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução: Artigo 1º

A Camara Municipal de Limeira dá á "Associação Telephonica de Limeira" pelo prazo de vinte anos a concessão para explorar o serviço telephonico no municipio.

Artigo 2º A Associação terá o prazo de um ano para reformar o actual serviço de acordo com as exigencias technicas modernas.

Artigo 3º O respectivo contracto será assignado dentro de 15 - dias depois da promulgação desta resolução e será referendada pela Camara.

Artigo 4º A Associação obriga-se a fazer instalações que forem solicitadas por qualquer interessado cobrando as taxas estipuladas em contracto.

§ unico As taxas e mensalidades estabelecidas não podem ser alteradas sem aprovação da Camara.

Artigo 5º A Concessionaria sujeita-se á fiscalisação da Camara

Artigo 6º A Camara dará ás instituições de caridade locais Santa Casa de Misericórdia e Asylo de Mendicidade o Saldo existente nos seus cofres proveniente de administração desse serviço enquanto esteve ele a seu cargo.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 7 de Março de 1922.

O Prefeito Municipal

Flaminio Augusto Toledo Barros

O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 8 de Abril de 1922

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal resolveu e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica isento de todos os impostos municipaes o predio adquirido de Dona Balbina Aurelia de Toledo (Herds.) pelo Collegio de São José, durante todo tempo em que nele funcionar o respectivo Collegio.

Artigo 2º A Camara Municipal dá como auxilio a importancia de rs. 150\$000 (cento e cincoenta mil reis) mensalmente durante o praso de dois anos.

Artigo 3º O Collegio de São José, fica obrigado a aceitar quatro alunas pobres, gratis durante o tempo que receber o auxilio da Camara a Juizo desta.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 17 de Abril de 1922.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Lei nº 220

de 9 de Maio de 1922

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 220

Artigo 1º É prohibido soltar foguetes, baterias, bombas e morteiros dentro do primeiro e segundo perimetro da cidade.

Artigo 2º Ao infractor desta lei será explicada a multa de 25\$00 na reincidencia o dobro alem da pena de prisão por oito (8) dias

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 11 de Maio de 1922

O Secretario

Antonio Penteado Serra

O Prefeito Municipal

Flaminio Augusto de T. Barros.

Lei nº 221

de 9 de Maio de 1922

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte.

Lei nº 221

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura da rua Cunha Bastos até o Largo da Estação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro executando esse serviço de acordo com o traçado e estudos já feitos.

Artigo 2º O Prefeito Municipal poderá entrar em negociações com os proprietarios para a cessão dos terrenos necessarios para a execução do serviço discriminado no artigo primeiro.

§ unico Em caso de recusa por parte dos proprietarios para a cessão desses terrenos a Camara Municipal decretará a desapropriação dos mesmos por se tratar de um melhoramento indispensavel a bem do interesse publico.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que o executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei. Prefeitura Municipal de Limeira aos 11 de Maio de 1922.

O Secretario

O Prefeito Municipal

Antonio Penteado Serra

Flaminio Augusto de Toledo Barros.

Lei nº 2 2 2
de 9 de Maio de 1922

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Fas saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 2 2 2

Artigo 1º Fica adoptada pela Camara Municipal de Limeira a lei estadual numero 1.836 C, de 26 de Dezembro de 1921 e seu regulamento sob nº 3.453 de 11 de Março de 1922.

Artigo 2º Para cobrança dos respectivos impostos ficam adaptadas as tabelas 2 e 3 constantes da referida lei e seu regulamento com as alterações desta.

Artigo 3º Os vehiculos que tiverem de pagar os impostos constantes da tabela 2, depois da promulgação desta lei terão um abatimento de 50% sobre a referida tabela no corrente exercicio.

§ unico Os vehiculos que já pagaram seus impostos ficam isentos desse augmento da tabela 2, durante o corrente exercicio.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 5º O Prefeito Municipal fará communicações aque se refere o artigo nº 34 § 2º do Decreto nº 3.453 óra adoptado.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara. Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado na portaria de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 11 de Maio de 1922.

O Secretario da Camara,

O Prefeito Municipal

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 3 de Agosto de 1922

O Snr. Sebastião Barbosa de Toledo, Vice Prefeito Municipal em exercicio, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica concedido a escola de Nossa Senhora da Boa Morte e Assumpção desta cidade como auxilio a quantia de rs. 50\$000 - mensaes em quanto funcionar a referida escola contanto que seja a mesma localisada fóra da Igreja.

Artigo 2º A Directora da Escola supra mencionada fica obrigada a enviar a Inspectoria Escolar Municipal no começo de cada mez um mapa demonstrativo do movimento da Escola.

Artigo 3º A Prefeitura abrirá o credito necessario á execução - da presente resolução.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 7 de Agosto de 1922.

O Secretario

Antonio Penteado Serra

O Vice Prefeito em exercicio

Sebastião de Toledo

Resolução

de 17 de Agosto de 1922

O Snr. Sebastião Barbosa de Toledo, Vice Prefeito Municipal em -
exercício, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento
que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º A Camara Municipal mandará levantar na Praça Toledo -
Barros um marco comemorativo da grande data para ser inaugurado
em solene sessão civica ao ar livre.

Artigo 2º Analisará a Comissão popular organizada por iniciativa
do "Centro Operario Beneficiente" para realização dos festejos -
do Centenario da Independencia até a quantia de rs. 500\$000,.

Artigo 3º Fica o Prefeito autorizado á acordar com a aludida co-
missão nas bases dos festejos dispendendo para esse fim oque fôr
necessario correndo taes despesas pela verba eventuaes do orga-
mento vigente.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 21 de Agosto de 1922.

O Vice - Prefeito em exercicio,

Sebastião de Toledo

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 21 de Outubro de 1922

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte resolução

Resolução

Artigo 1º Fica concedido ao Snr. Emil Schlaepfer a prorrogação do prazo por mais seis mezes a contar de 20 de Setembro de 1922, para a organização e instalação de uma fabrica de fição e tecelagem de seda em Cordeiro, nos termos do contracto existente a folhas 33 e 34 0. do livro numero seis assignado em 19 de março de 1920 e da prorrogação do prazo da concessão constante do termo lavrado aos 23 de Dezembro do ano proximo findo, fls. 89 do mesmo livro.

Artigo 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assignar o respectivo termo de prorrogação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 25 de Outubro de 1922.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 24 de Outubro de 1922

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica o Prefeito autorizado a auxiliar com a quantia de rs. 5:000\$000, á firma Fontana Cia proprietaria de uma fabrica de chapéos nesta cidade para o fim de que trata a petição dos requerentes datado de 23 de Agosto do corrente ano.

Artigo 2º Esse auxilio reverterá para os cofres da Camara Municipal se a fabrica não montiver em serviço cincoenta operarios efectivos durante o prazo de cinco anos a contar de Janeiro de 1923 em diante.

Artigo 3º - A Prefeitura fica autorizada a abrir o credito da quantia necessaria á execução da presente resolução.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a assignar com a firma Fontana e Cia o respectivo contracto que será referendado pela Camara.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 25 de Outubro de 1922.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto de Toledo Barros.

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Lei nº 223
de 26 de Outubro de 1922

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 223

Orçamento para 1923

Artigo 1º - A despesa geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1923 é fixada em Rs. 334:350\$000 (Tresentos e trinta e quatro contos trescentos e cinquenta mil reis).

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito Municipal auctorizado a dispender no districto de Paz, - sede do municipio.

Despesa

§ 1º Prefeitura

a) - Subsidio ao Prefeito	6:000\$000	
b) - Ordenado ao Secretario	3:750\$000	
c) - Idem ao Archivista e Auxiliar do Secretario	2:880\$000	
d) - Idem ao Porteiro	1:440\$000	
e) - Publicações officiaes e impressos	4:000\$000	
f) - estampilhas	1:800\$000	
g) - Condução	500\$000	20:370\$000

§ 2º Thesouraria

a) - Ordenado ao Guarda livros Thesoureiro	5:500\$000	
b) - Idem ao 1º Escripturario	3:000\$000	
c) - Idem ao 2º Escripturario	2:400\$000	
d) - Idem ao 3º Escripturario	1:800\$000	12:700\$000

§ 3º Fiscalisação

a) - Ordenado ao Fiscal Geral	2:520\$000	
b) - Idem ao Fiscal Geral de Stª Cruz Boa Vista	1:200\$000	3:720\$000

§ 4º Hygiene

a) Ordenado ao Inspector de Hygiene	3:600\$000	
b) Remoção de lixo e aguas servidas	4:500\$000	<u>8:100\$000</u>
		44:890\$000

44:890\$000

Transporte

§ 5º Matadouro

a) Ordenado ao administrador	1:720\$000	
b) Conservação do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	100\$000	2:820\$000

§ 6º Jardins

a) Ordenado a um Jardineiro	2:100\$000	
b) Idem a 3 auxiliares	3:600\$000	
c) Serviço Musical	2:400\$000	
d) Diversas despesas	1:000\$000	9:100\$000

§ 7º Iluminação

a) Iluminação da cidade	25:410\$000	
b) Idem de Stº Cruz da B. Vista	840\$000	26:250\$000

§ 8º Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador	2:484\$000	
b) Idem a 2 camaradas	2:520\$000	
c) Expediente	1:000\$000	6:004\$000

§ 9º Policia

a) Ordenado a 7 Guardas Nocturnas	7:560\$000	
b) Idem a um chefe da Guarda	1:560\$000	
c) Subvenção ao Escrivão de Policia	1:440\$000	
d) Aluguel do Posto Policial de Santa Cruz da Boa Vista	300\$000	
e) Expediente	720\$000	11:580\$000

§ 10º Exgotos

a) Ordenado ao Fiscal de Aguas e Exgotos	2:070\$000	
b) Idem ao guarda dos Filtros	1:440\$000	
c) Obras e materiaes	1:400\$000	4:910\$000

§ 11º Instruça Publica

a) Um professor Nocturno em Stº Cruz Boa Vista	1:800\$000	
b) Expediente e Materiaes	200\$000	
c) Condução	100\$000	2:100\$000

§ 12º Serviço de Aguas

a) Ordenado ao Guarda do Reservatorio	1:440\$000	
b) Idem ao Guarda da Represa do Morro Azul	1:680\$000	
c) Idem ao de Cascalho	840\$000	
d) Obras e Materiaes	4:000\$000	7:960\$000

Transporte

115:619\$000

§ 13º Obras Publicas

a) Para a construção de um Mercado	25:000\$000	
b) Ordenado ao Fiscal de Estradas	2:592\$000	

c) Idem ao Fiscal de Obras Publicas e Hygiene	2:040\$000	
d) Idem ao Fiscal da Turma das Ruas	1:560\$000	
e) Idem ao Pedreiro e Calceteiro	2:040\$000	
f) Conservação das Ruas	14:000\$000	
g) Idem das Estradas	15:000\$000	
h) Idem do Relogio da Matriz	180\$000	
i) Obras Publicas em geral	10:000\$000	72:412\$000
§ 14º Divida Activa		
a) Amortisação do Empréstimo de 700:000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons	43:560\$000	57:560\$000
§ 15º Auxilios Diversos		
a) Subvenção á Santa Casa	3:600\$000	
b) Idem ao Asylo de Mendicidade	2:800\$000	
c) Idem ao Colegio São José	1:800\$000	
d) Idem á Caixa Escolar	500\$000	
e) Idem ao Instituto Pasteur	200\$000	8:900\$000
§ 16º Diversas Despesas		
a) Para despesas emprevistas		12:000\$000
§ 17º Exercicios Findos		
a) Amortisação de exercicios anteriores		<u>46:616\$000</u>
		313:107\$000
Artigo 3º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito Municipal auctorizado a dispendere no Districto de Paz de		
<u>Cordeiro</u>		
§ 1º - Sub - Prefeitura		
a) Estampilhas		400\$000
§ 2º - Fiscalisação		
a) Ordenado ao Fiscal Geral	1:800\$000	1:800\$000
b) Idem a um auxiliar	720\$000	2:520\$000
§ 3º - Hygiene		
a) Limpesa e Conservação das Ruas	1:800\$000	
b) Asseio do Matadouro	360\$000	<u>2:160\$000</u>
		5:080\$000
Transporte		
§ 4º - Iluminação		
a) Iluminação de Cordeiro	2:640\$000	
b) Idem de Cascalho	900\$000	3:540\$000
§ 5º Cemiterio		
a) Ordenado ao Zelador do de Cordeiro	960\$000	
b) Idem do de Cascalho	720\$000	
c) Expediente	300\$000	1:980\$000

§ 6ª Policia		
a) Subvenção ao Sub Delegado	600\$000	
b) Idem ao Escrivão	300\$000	900\$000
§ 7ª Instrução Publica		
a) Um professor nocturno em Cordeiro	1:800\$000	
b) Um dito em Cascalho	1:800\$000	
c) Um dito na Fazenda Ibicaba	1:800\$000	
d) Expediente	200\$000	5:600\$000
§ 8ª Obras Publicas		
a) Obras Publicas em geral		2:000\$000
§ 9ª Diversas Despesas		
a) Despesas imprevistas		1:000\$000
§ 10ª Exercicio Findos		
a) Para amortisação do exercicio anterior		<u>1:143\$000</u>
		<u>21:243\$000</u>
		334:350\$000

Receita

Artigo 4º - A receita geral do Municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1923 é orçada - em Rs. 334:350\$000 (tresentos e trinta e quatro contos tresentos e cincoenta mil reis) sendo para a sêde do municipio em Rs. 293:150\$000 e para o districto de paz de Cordeiro em Rs. 41:200\$000 e será realisada com o producto da arrecadação dos - impostos abaixo designados dentro do exercicio e na forma das - leis, decretos e regulamentos em vigor.

§ 1ª Limeira		
Auxilio do Governo		1:650\$000
Divida Activa		25:000\$000
Vehiculos		<u>25:000\$000</u>
	Transporte	51:650\$000
Viação		16:500\$000
Multas		1:500\$000
Diversas Impostos		16:000\$000
Ambulantes		12:500\$000
Eventuaes		3:500\$000
Renda do Matadouro		12:000\$000
Cafeeiros		15:000\$000
Imposto Predial Rustico		5:000\$000
Predial		13:000\$000
Industrias e Profissões		80:000\$000
Agua e Exgotos		50:000\$000
Renda do Cemiterio		6:500\$000

Imposto de Calçamento	10:000\$000
§ 2º <u>Cordeiro</u>	<u>293:150\$000</u>
Viação	2:500\$000
Multas	200\$000
Agua	7:000\$000
Imposto Predial Rustico	500\$000
Divida Activa	2:500\$000
Renda do Matadouro	2:500\$000
Diversos Impostos	4:000\$000
Renda dos Cemiterios	500\$000
Predial	2:000\$000
Industrias e Profissões	13:500\$000
Caféeiros	1:800\$000
Imposto de Calçamento	700\$000
Vehiculos	<u>3:500\$000</u>
	<u>41:200\$000</u>
	334:350\$000

Disposições Geraes

Artigo 5º - O exercicio da Camara Municipal de Limeira para todos os efeitos terminará a 31 de Dezembro.

Artigo 6º - Como antecipação da receita poderá o Prefeito fazer - as operações de crédito que forem necessarias para ocorrer as des - pesas da presente lei.

Artigo 7º - Continua o Prefeito auctorisado a dar de aluguel os - terrenos que a Municipalidade possui nesta cidade e no districto de Paz de Cordeiro.

Artigo 8º - O imposto de Industrias e Profissões será cobrado em duas prestações: a primeira de 2 a 31 de Janeiro; a segunda de 1º a 31 de Julho. O imposto de Aguas e Exgotos será cobrado em qua - tro prestações; em Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

Serão cobrados de uma só vez e nas epochas determinadas os seguin - tes impostos: em Janeiro - Ambulantes e Vehiculos; em Abril - Ca - fé e Predial Rustico; em Maio - Predial, em Agosto - Viação.

Artigo 9º - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma prestação que efectuarem o pagamento de todas as prestações de - uma só vez gosarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao segundo semestre.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal na liquidação do exercicio fi - nanceiro poderá ordenar a transferencia dos saldos em que houver deficit.

Artigo 11º - Fica o Prefeito auctorisado a substituir todo o em - placamento de vehiculos de ganho como de particulares, garregado - res, cestas, leiteiros, enfim tudo quanto depender de placas de - vendo adoptar para 1923 a de cor azul e branco cobrando os preços

de acordo com a tabela de impostos para 1923.

§ Unico - Esta substituição será feita gratuitamente uma vez - que o contribuinte devolva a placa do ano anterior em perfeito estado.

Artigo 12º - Fica o Prefeito auctorisado a cobrar dos colonos - meeiros ou agregados agricolas o imposto sobre vehiculos estabelecidos pela lei nº 222, pela respectiva tabela numero 3.

Artigo 13º - Os vehiculos sujeitos ao imposto constante da tabela nº adoptada pela Camara gosarão de uma redução de 30% sobre a referida tabela quando esses vehiculos de uso particular do - desconto de 50%.

Artigo 14º - Compete ao Fiscal Geral de Cordeiro a fiscalisação do Matadouro, Cemiterio, Hygiene e todo o serviço de Agua.

Artigo 15º - Fica o Zelador do Cemiterio de Cordeiro a fiscalisação do Matadouro, digo de Cordeiro com o encargo de conservar limpo o caminho a partir da esquina da casa de Archanjo Caldera ro até o Cemiterio.

Artigo 16º - Fica o Porteiro da Camara com a obrigação da cobrança dos alugueis das casas em contractos de antichrése e outros - proprios Municipaes percebendo 15% sobre os recebimentos feitos.

Artigo 17º - Ficam extinctos os cargos para os quaes não ha dotação da respectiva verba nesta lei.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto aqueles a quem competir o conhecimento a execução desta que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela - se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Limeira, 27 de Outubro de 1922.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara Municipal de Limeira, conferi, subscrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 26 de Outubro de 1922

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica creado o lugar de fiscal geral no districto policial de Santa Cruz da Boa Vista (Bate Pau) com os vencimentos de 100\$000 mensaes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 27 de Outubro de 1922.

O Prefeito Municipal

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

= 1923 =

Resolução

de 8 de Fevereiro de 1923

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento - que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - A Camara Municipal concede ao Colegio Santo Antonio um auxilio mensal de 150\$000 durante o tempo em que o mesmo mencione regulamente nesta cidade.

Artigo 2º - O Colegio Santo Antonio fica obrigado a manter aulas - do curso primario intermediario e comercial.

Artigo 3º - O Colegio fica obrigado a aceitar gratuitamente como - externos quatro alunos pobres á juizo da Camara.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura autorisada a abrir os creditos neces - sarios á execução do presente projecto de resoluçãc.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela impren - sa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 10 de Fevereiro de 1923.

O Prefeito Municipal

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Resolução
de 8 de Fevereiro de 1923

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Concedendo á firma Oliveira Ribeiro Cia, sucessora de Oliveira - Ribeiro Limitada, para que instale nesta cidade anexa á fabrica de papelão uma fabrica de papel os seguintes favores:

Artigo 1º - Canalisação em tubos de quatro polegadas da agua denominada do "Bexiga", ao estabelecimento industrial.

Artigo 2º - Captação das aguas pluvias da rua Alferes Franco no trecho comprehendido entre as ruas Cunha Bastos e Ipiranga até o Corrego do "Bexiga".

Artigo 3º - Concessão para uso e gozo dos requerentes do trecho da rua Alferes Franco entre as ruas Cunha Bastos e Ipiranga.

Artigo 4º - Isenção de todos os impostos ou taxas que directamente passam recahir sobre a industria como predial, terreno, agua e exgotos, calçamento etc.

Artigo 5º - Fornecimento gratuito de meia polegada de agua do encanamento geral sem prejuizo das necessidades da população.

Artigo 6º - A conservação do encanamento d'agua do Bexiga fica a cargo da firma concessionaria.

Artigo 7º - A firma Oliveira Bibeiro Cia, se obriga a ter na sua nova industria nunca menos de cem operarios maiores de 14 anos.

Artigo 8º - Fica a Prefeitura auctorisada a assignar com os requerentes um contracto regulando a presente concessão e que será referendado pela Camara.

Artigo 9º - Revogam-se ao disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na fórmula da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 10 de Fevereiro de 1923.

O Prefeito Municipal
Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Lei Nº 224
de 8 de Fevereiro de 1923

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte Lei Nº 224

Lei Nº 224

Artigo 1º - Ficam instituidas nesta cidade e Vila de Cordeiro, - feiras livres destinadas á venda de productos do Municipio.

Artigo 2º - As feiras funcionarão aos domingos em logares e horas designadas pela Prefeitura e nela os productores do Municipio são isentos de todos e quaesquer ou taxas.

Artigo 3º - Os negociantes do municipio que quizerem expor suas - mercadorias nas feiras deverão requerer licença á Prefeitura gosando nesse caso os favores do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Aos comerciantes só será permitido abastecerem suas - casas nas feiras uma hora antes do encerramento d'estas.

Artigo 5º - A Prefeitura expedirá regulamento necessario á execu- ção da presente lei que entrará em vigor na data da sua promulga- ção.

Artigo 6º - Nesse regulamento a Prefeitura ordenará as medidas - tendentes a evitar por parte dos atravessadores o açambarcamento dos generos que forem expostos á venda nas feiras podendo cominar e impor aos infractores multas até 50\$000.

Artigo 7º - Revogam-se as desposições em contrario.

Mando portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do - costume e publicado pela imprensa na fôrma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 10 de Fevereiro de 1923.

O Prefeito Municipal,
 Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario
 Antonio Penteado Serra

Decreto nº 26

Regulamento a lei numero 224 de 8 de Fevereiro de 1923.

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que usando de atribuições que por lei lhe são conferidas resolve baixar o seguinte

Decreto nº 26

Artigo 1º - As feiras livres estabelecidas pela lei nº 224, de 8 de Fevereiro de 1928 se realizarão em Limeira e Cordeiro no largo da Matriz.

Artigo 2º - Essas feiras funcionarão nos domingos das 6 ás 11 horas da manham.

Artigo 3º - Todos os productores do municipio poderão vender livremente os seus productos nessa praça independente de qualquer pagamento.

Artigo 4º - É prohibido nessa feira comprar para revender antes de dez horas da manham.

Artigo 5º - Os productos serão vendidos retalhadamente aos consumidores e pelos preços da tabela organizada pela Prefeitura.

Artigo 6º - Os productores que não quizerem sujeitar-se a tabela serão intimados a se retirarem do lugar.

Artigo 7º - De acordo com o artigo 3º da citada lei os negociantes do municipio poderão expor suas mercadorias na feiras dependendo contudo de licença da Prefeitura.

Artigo 8º - É expressamente prohibido expor a venda generos falsificados ou que se acharem corrompidos ou deteriorados que pela ação do tempo quer pela maneira porque foram preparados.

Artigo 9º - O Fiscal empregará toda vigilancia afim de evitar os atravessadores e açambanadores dos genros ali expostos.

Artigo 10º - Aos infractores será imposta a multa de 25\$000 e o dobro nas reincidencias.

Artigo 11º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 15 dias do mez de Fevereiro de 1923.

O Prefeito Municipal
Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario
Antonio Penteado Serra

Resolução
de 8 de Fevereiro de 1923

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Concedendo á firma Oliveira Ribeiro Limitada, para que instale nesta cidade anexa a fabrica de papelão uma fabrica de papel os seguintes favores:-

Artigo 1º - Canalisação em tubos de quatro polegadas das agua - denominada do "Bexiga", ao estabelecimento industrial.

Artigo 2º - Captação das aguas pluvias da rua Alferes Franco - no trecho compreendendo entre as ruas Cunha Bastos e Ipiranga até o corrego do Bexiga.

Artigo 3º - Concessão para uso e gozo dos requerentes do trecho da rua Alferes Franco entre as ruas Cunha Bastos e Ipiranga.

Artigo 4º - Isenção de todos os impostos ou taxas que directamente possam recahir sobre a industria como predial, terreno, - agua e exgotos, calçamentos etc.

Artigo 5º - Fornecimento gratuito de meia polegada de agua do - encanamento geral sem prejuizo das necessidades da população.

Artigo 6º - A conservação do encanamento d'agua do Bexiga fica a cargo da firma concessionaria.

Artigo 7º - A firma Oliveira, Ribeiro Cia, se obriga a ter na - sua nova industria nunca menos de cem operarios maiores de quatorze anos.

Artigo 8º - Fica a Prefeitura auctorizada de assignar com os re - querentes um contracto regulando a presente concessão e que se - rá refundado pela Camara.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 10 de Fevereiro de 1923.

O Prefeito Municipal
Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Em tempo: onde está escripto Oliveira Ribeiro Limitada, leia-se Oliveira, Ribeiro Cia, sucessora de Oliveira Ribeiro Limitada.

Limeira 10 de Fevereiro de 1923

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 1ª de Março de 1923

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica a Associação Telephonica de Limeira auctorizada a elevar as taxas do seu serviço telephonico a 8\$000 para os assignantes do perimetro urbano e 124\$000 para os de rural.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 5 dias do mez de Março de 1923.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 26 de Maio de 1923.

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a importância de rs. 2:000\$000 (dois contos de reis) oferta dos filhos de Dona Candida de Barros Camargo, em beneficio da Santa - Casa de Misericordia e Azylo de Mendicidade desta cidade.

Artigo 2º - Essa importancia pertencerá á Camara Municipal e será escripturada como deposito perpetuo e inancomovivel nunca podendo ser esigido pelas partes interessadas. Sobre essa importancia a Camara pagará juros annuaes de 10% (dez por cento) em beneficio das instituições citadas esses pagamentos serão feitos semestralmente em 1º de Janeiro e 1º de Julho.

Artigo 3º - Em caso de dissolução de qualquer dessas Instituições a Camara pagará esses á sobexistentes ou a qualquer outra beneficiante. No caso de não haver nenhuma desse genero os juros serão incorporados a receita municipal até que se funde outra Instituição beneficiante e nesse caso os juros serão pagos somente dessa data em diante.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 29 de Maio de 1923.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 26 de Maio de 1923

O Snr. Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica creado o lugar de Engenheiro Municipal com os vencimentos mensaes de Rs. 500\$000.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o credito necessario á execucao do presente projecto de resolução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 29 de Maio de 1923.

O Prefeito Municipal,

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara,

Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 2 de Agosto de 1923

O Snr. Sebastião Barbosa de Toledo, Vice Prefeito Municipal em exercicio, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorisado a auxiliar com a quantia de reis cincoenta mil réis (50\$000) mensaes o Senhor - Salvador Bianchi para que o mesmo instale nesta cidade uma fabri ca de vassouras com uma secção de escovas, espanadores, bochas e pinceis pelo praso de dois anos.

Artigo 2º - A Prefeitura mandará construir na referida fabrica - duas privadas uma para cada sexo.

Artigo 3º - A fabrica a ser instalada gosará dos favores da lei numero 109 de 15 de Junho de 1908, ficando a mesma obrigada a - manter 30 (trinta) operarios maiores de 14 anos.

Artigo 4º - A Prefeitura fica auctorisada a abrir o credito nee cessario a execução da presente resolução.

Artigo 5º - Fica o Prefeito auctorisado a assignar com o Snr. - Salvador Bianchi o respectivo contracto que será referendado pe- la Camara.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições era contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira 9 de Agosto de 1923.

O Vice - Prefeito em exercicio
Sebastião Barbosa de Toledo

O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resolução
de 2 de Agosto de 1923

O Snr. Sebastião Barbosa de Toledo, Vice Prefeito Municipal em exercicio etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica concedida ao Snr. Emil Schlaepfer a prorrogação do contracto por mais seis mezes a contar de 20 de Março de 1923 para organização e instalação de uma fabrica de fição e - tecelagem de seda em Cordeiro nos termos do contracto existente a folhas 33 e 34 do livro nº 6 assignado em 19 de Março de 1920 eda progação do prazo da concessão constante do termo lavrado a 24 de Outubro de 1922 as folhas 29 V. e 30 do livro de contractos numero 7.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a assignar o respectivo termo de prorrogação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 8 de Agosto de 1923

O Vice Prefeito em exercicio,
Sebastião Barbosa Toledo

O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 28 de Setembro de 1923

O Snr. Sebastião Barbosa de Toledo, Vice Prefeito Municipal em -
exercício etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento
que a Camara Municipal votou e ele promulga o seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica a Prefeitura auctorizada a indenisar o Coronel
José Levy com a quantia de rs. 1:000\$000 (um conto de reis) va-
lor de dois terrenos que o mesmo Senhor possui em Cordeiro ao la-
do das Escolas Reunidas ja construido no mesmo districto terre-
nos indispensaveis ás Escolas.

Artigo 2º - Esses terrenos com a area total de 970 metros quadra-
dos serão pelo mesmo Coronel Levy cedidos ao Governo do Estado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 4 dias do mes de Outubro de
1923.

O Vice Prefeito em exerci-
cio

Sebastião Barbosa de Toledo

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 28 de Setembro de 1923

O Snr. Sebastião Barbosa de Toledo, Vice Prefeito em exercicio, -
etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimen-
to que a Camara Municipal votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a arrematar o
edificio da "Sociedade União Familiar" podendo lançar até a im-
portancia de rs. 30:000\$000 (trinta contos de reis).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 4 de Outubro de 1923.

O Vice Prefeito em exercicio

Sebastião Barbosa de Toledo

O Secretario da Camara,

Antonio Penteado Serra



= 1924 =

Decreto nº 27

de 15 de Julho de 1924

O Prefeito Municipal de Limeira, considerando que é indispensavel e urgente prestar assistencia ás pessoas que em retirada de São Paulo sem recurso de alimentação e abrigo se acharem - nesta cidade; Considerando que a verba orçamentaria de socorros publicos não basta para atender ás exigencias do momento; Considerando que em reunião de hontem foi nomeada uma comissão especial de desistencia; Considerando que embora convocada a - Camara Municipal não conseguiu realizar hoje sessão; em que o assumpto fosse estudado e resolvido resolve:

Artigo 1º - Fica aberto o credito extraordinario de rs. 5:000\$000 (cinco contos de reis) em reforço da verba socorros publicos.

Artigo 2º - A impostancia desse credito será entregue á medida das necessidades ao Exmº Snr. Dr. Juis de Direito da Comarca - como presidente da Comissão popular de assistencia que oportunamente prestará contas das quantias recebidas.

Artigo 3º - A Prefeitura realizará as operações de credito que forem necessarias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 15 de Julho de 1924.

Ø Prefeito,

Joaquim Manoel Pereira

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 9 de Agosto de 1924

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 9 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - É declarado vago o lugar de Vereador exercido por Daniel Baptista de Oliveira Filho.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 14 de Agosto de 1924.

O Prefeito Municipal,

Joaquim Manoel Pereira

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 22 de Setembro de 1924

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 22 de Setembro de 1924 votou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal auctorisado a permitir a construção de "Bungalow", estilo moderno uma vez que as plantas apresentadas satisfaçam as exigencias da lei nº 188 de 19 de Setembro de 1918.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela impressão e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 26 de Setembro de 1924.

O Prefeito Municipal,
Joaquim Manoel Pereira

O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 22 de Setembro de 1924.

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão de 22 do corrente votou e - ele promulga a seguinte Resolução

Artigo 1º Fica prorogado por mais um ano a contar de 8 de Abril de 1924 o auxilio concedido pela Camara ao Colegio São José nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução de 8 de Abril de 1922.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se o presente que será publicado e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 26 de Setembro de 1924.

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

O Prefeito Municipal,

Joaquim Manoel Pereira

Decreto nº 28de 2 de Outubro de 1924

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 2 do corrente mes votava e ele promulga o seguinte

Decreto

Artigo 1º Fica declarado de utilidade publica e entregue ao - tranzito o caminho que partindo do sitio de José de Sampaio e outros passando pelas divisas das terras do Coronel Belisario Leite de Barros com a extensão de 1.936 metros vae á encruzilhada da estrada para estação de Tatú.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 7 dias do mez de Outubro de 1924

O Prefeito Municipal,
Joaquim Manoel Pereira

O Secretario
Antonio Penteado Serra

Lei nº 225

de 2 de Outubro de 1924

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em Sessão de 2 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 225

Artigo 1º Ficam isentos dos impostos predial, agua e exgotos alinhamento andaimes e aprovação de plantas até 31 de Dezembro de 1930 todos os predios que d'ora avante forem construidas nesta cidade e Vila de Cordeiro de valor nunca inferior a cinco contos de reis (5:000\$000).

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 7 dias do mez de Outubro de 1924.

O Prefeito Municipal,
Joaquim Manoel Pereira

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução
de 2 de Outubro de 1924

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 2 do corrente mez de Outubro votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica isento de todos os impostos e taxas municipaes o terreno e o predio a ser construido pelos Snrs. B. Penteado Cia para o Colegio de Santo Antonio durante todo tempo em que nele funcionar o referido estabelecimento de ensino.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 7 dias do mez de Outubro de 1924.

O Prefeito Municipal,
Joaquim Manoel Pereira

O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 10 de Outubro de 1924

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão de 10 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica concedido ao Snr. Arruda Prada e Cia, industrias estabelecidas nesta cidade pelo prazo de 10 anos contados desta data a isenção de todos os impostos ou taxas que passou recahir sobre a sua industria inclusive o imposto de terreno - ocupado pela fabrica.

Artigo 2º Fica o Prefeito autorizado a auxiliar com a quantia de rs. 5:000\$000 (cinco contos de reis) a firma Arruda, Prada Cia, para o fim de que trata a petição dos requerentes datado de 1º de Maio proximo passado.

Artigo 3º - A Prefeitura fica autorizada a abrir o credito da quantia necessaria á execução da presente resolução.

Artigo 4º Fica o Prefeito autorizado a assignar com a firma Arruda, Prada Cia, o respectivo contracto que será referendado - pela Camara.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 14 de Outubro de 1924.

O Prefeito

Joaquim Manoel Pereira

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 10 de Outubro de 1924.

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal, em sessão do dia 10 do corrente votou e - ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica concedido aos Senhores Assad Barros Cia, proprietarios de uma fabrica de chapcos á rua Cunha Bastos esquina da rua 1º de Março desta cidade pelo prazo de vinte anos - contados da data da inauguração isenção de todos os impostos - ou taxas que passam recahir sobre a sua industria inclusive o imposto do terreno ocupado pela fabrica.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 14 dias do mez de Outubro de 1924.

O Prefeito Municipal,
Joaquim Manoel Pereira

O Secretario
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 10 de Outubro de 1924.

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão do dia 10 - do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º É declarado vago o lugar ocupado pelo vereador Vicente Ferraz Pacheco.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 14 dias do mez de Outubro de 1924.

O Prefeito Municipal,
Joaquim Manoel Pereira

O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 10 de Outubro de 1924.

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão de 10 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º A Camara Municipal de Limeira dá aos Snr. Nicolino de Cilo e Pedro Paulo Maniero, pelo prazo de dez (10) anos, mediante contracto a concessão para explorarem o serviço de transporte de passageiros em auto onibus dentro deste municipio até as divisas de Piracicaba.

Artigo 2º Fica concedida aos concessionarios isenção dos impostos municipaes para a Empresa que organisarem.

Artigo 3º O respectivo contracto será assignado dentro de 15 dias depois da promulgação desta resolução e será referendado pela Camara.

§ unico Nesse contracto serão mencionadas as vantagens que os concessionarios oferecerem á Camara numero de carros horarios e tabela de preços que será organizada pela Prefeitura.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 14 dias do mez de Outubro de 1924.

O Prefeito Municipal,
Joaquim Manoel Pereira

O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Lei nº 226
de 28 de Outubro de 1924.

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 226

Orçamento para 1925

Artigo 1º A despesa geral do municipio de Limeira para o ano - financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1925 é fixada em Rs. 416:790\$000 (Quatrocentos e dezesseis contos setecentos e noventa mil reis).

Artigo 2º Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito Municipal auctorisado a dispender no districto de Paz, séde do municipio:

Despesas

Parapho 1º - Prefeitura

a) Subsidio ao Prefeito a 600\$000 mensaes	7:200\$000	
b) Ordenado ao Secretario a 380\$000 mensaes	4:560\$000	
c) Idem ao Archivista e auxiliar do Secretario a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
d) Idem ao Porteiro a 160\$000 mensaes	1:920\$000	
e) Publicações officiaes e impressos	4:000\$000	
f) Estampilhas	2:000\$000	
g) Condução	500\$000	23:780\$000

Parapho 2º - Thesouraria

a) Ordenado ao Guarda livros thesoureiro a 550\$000 mensaes	6:600\$000	
b) Idem ao 1º Escripturnario a 350\$000 mensaes	4:200\$000	
c) Idem ao 2º dito a 250\$000 mensaes	3:000\$000	
d) Idem ao 3º dito a 180\$000 mensaes	<u>2:160\$000</u>	15:960\$000

Parapho 3º = Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal geral a 260\$000 mensaes	3:120\$000	
b) Idem ao Fiscal de Vehiculos a 200\$ mensaes	<u>2:400\$000</u>	5:520\$000

Parapho 4º - Hygiene

45:260\$000

Transporte

- | | | |
|--|-------------------|------------|
| a) Ordenado ao Dr. Inspector de hygiene a 300\$000 mensaes | 3:600\$000 | |
| b) Remoção de lixo da cidade | <u>4:500\$000</u> | 8:100\$000 |

Paragrapho 5º - Matadouro

- | | | |
|--|-----------------|------------|
| a) Ordenado ao Administrador a 180\$ mensaes | 2:160\$000 | |
| b) Conservação do edificio | 1:000\$000 | |
| c) Expediente | <u>100\$000</u> | 3:260\$000 |

Paragrapho 6º Jardins

- | | | |
|---|-------------------|-------------|
| a) Ordenado a jardineiro a 230\$000 mensaes | 2:760\$000 | |
| b) Idem a 3 ajudantes a 130\$000 cada 1 mensaes | 4:680\$000 | |
| c) Serviço musical | 2:400\$000 | |
| d) Diversas despesas | <u>1:000\$000</u> | 10:840\$000 |

Paragrapho 7º Iluminação

- | | | |
|-------------------------|--|-------------|
| a) Iluminação da cidade | | 26:600\$000 |
|-------------------------|--|-------------|

Paragrapho 8º - Cemiterio

- | | | |
|---|-------------------|------------|
| a) Ordenado ao Zelador a 250\$000 mensaes | 3:000\$000 | |
| b) Idem a 2 camaradas a 120\$000 mensaes cada 1 | 2:880\$000 | |
| c) Expediente e materiaes | <u>1:000\$000</u> | 6:880\$000 |

Paragrapho 9º Policia

- | | | |
|---|-----------------|-------------|
| a) Ordenados a 7 Guardas Nocturnos a 120\$000 mensaes cada um | 10:080\$000 | |
| b) Idem ao chefe da guarda a 180\$ mensaes | 2:160\$000 | |
| c) Subvenção ao Escrivão da Policia a 150\$000 | 1:800\$000 | |
| d) Expediente da delegacia | <u>720\$000</u> | 14:760\$000 |

Paragrapho 10º Exgotos

- | | | |
|--|-------------------|------------|
| a) Ordenado ao Fiscal de agua e exgotos a 220\$000 mensaes | 2:640\$000 | |
| b) Idem ao Guarda dos filtros a 160\$000 | 1:920\$000 | |
| c) Obras e materiaes | <u>4:150\$000</u> | 6:060\$000 |

Paragrapho 11º Instrução Publica

- | | | |
|---------------------------|-----------------|----------|
| a) Expediente e materiaes | 200\$000 | |
| b) Condução | <u>100\$000</u> | 300\$000 |

Paragrapho 12º Serviço de Aguas

- | | | |
|--|------------|--|
| a) Ordenado ao Guarda do reservatorio a 160\$000 | 1:920\$000 | |
|--|------------|--|

b) Idem ao Guarda da represa M. Azul a 160\$000	1:920\$000	
c) Idem ao Guarda represa Cascalho a 70\$000	840\$000	
d) Obras e materiaes	<u>4:000\$000</u>	<u>8:680\$000</u>
		130:740\$000

Transporte

Parapho 13ª Obras Publicas

a) Ordenado ao Fiscal de estradas a 270\$ mensaes	3:240\$000	
b) Idem ao Fiscal de obras publicas e hygiene a 220\$000 mensaes	2:640\$000	
c) Idem ao Engenheiro Municipal 500\$ mensaes	6:000\$000	
d) Idem ao Fiscal da turma das ruas a 170\$000 mensaes	2:040\$000	
e) Conservação das estradas	30:000\$000	
f) Idem das ruas	1:500\$000	
g) Idem do relógio da Matriz	180\$000	
h) Obras publicas em geral	<u>20:000\$000</u>	79:100\$000

Parapho 14ª Divida Passiva

a) Amortisação do emprestimo de 700:000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons	<u>41:300\$000</u>	55:300\$000

Parapho 15ª Auxilios Diversos

a) Subvenção á Santa Casa de Miseri- cordia	3:600\$000	
b) Idem ao Asylo de Mendicidade	2:800\$000	
c) Idem ao Colegio São José	1:800\$000	
d) Idem ao Colegio Santo Antonio	1:800\$000	
e) Idem á Caixa Escolar	500\$000	
f) Idem ao Instituto Pasteur de São Paulo	<u>200\$000</u>	10:700\$000

Parapho 16ª Diversas Despesas

a) Para despesas imprevistas		26:000\$000
------------------------------	--	-------------

Parapho 17ª Exercicios Findos

a) Para amortisação do exercicio anterior		<u>78:390\$000</u>
		R\$. 380:230\$000

Cordeiro

Artigo 3º Por conta da quantia fixada no 1º é o Prefeito aucto-
risado a dispender no Districto de Paz de Cordeiro.

Parapho 1ª Sub Prefeitura

a) Estampilhas		400\$000
----------------	--	----------

Paragraphe 2ª Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal a 200\$ mensaes	2:400\$000	
b) Idem ao ajudante a 150\$ mensaes	<u>1:800\$000</u>	4:200\$000

Paragraphe 3ª Hygiene

	<u>4:600\$000</u>	380:230\$000
a) Limpesa e conservação das ruas	2:160\$000	
b) Asseio do matadouro	<u>480\$000</u>	2:640\$000

Paragraphe 4ª Iluminação

a) Iluminação de Cordeiro	3:000\$000	
b) Idem de Cascalho	<u>900\$000</u>	3:900\$000

Paragraphe 5ª Cemiterios

a) Ordenado ao Zelador do Cemiterio a 70\$000 mensaes	840\$000	
b) Idem ao Zelador do de Cascalho a 70\$000 mensaes	840\$000	
c) Expediente	<u>300\$000</u>	1:980\$000

Paragraphe 6ª Policia

a) Subvenção ao Sub Delegado a 50\$000 mensaes	600\$000	
b) Idem ao Escrivão a 40\$000 mensais	480\$000	
c) Ordenado a 1 Guarda nocturno a 100\$	<u>1:200\$000</u>	2:280\$000

Paragraphe 7ª Instrução Publica

a) Um professor nocturno em Cordeiro a 160\$000 mensaes	1:920\$000	
b) Um dito em Cascalho a 160\$000	1:920\$000	
c) Expediente	<u>200\$000</u>	4:040\$000

Paragraphe 8ª Obras Publicas

a) Obras publicas em geral	<u>5:000\$000</u>	5:000\$000
----------------------------	-------------------	------------

Paragraphe 9ª Diversas Despesas

a) Despesas emprevistas	<u>1:880\$000</u>	26:320\$000
-------------------------	-------------------	-------------

Iracemapolis

Artigo 4ª Por conta da quantia fixada no artigo 1ª e o Prefeito auctorizado a dispender no Districto de Paz de Iracemapolis:

Paragraphe 1ª Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal geral a 120\$000	<u>1:440\$000</u>	1:440\$000
--	-------------------	------------

Paragraphe 2ª Iluminação

a) Iluminação publica	840\$000	
-----------------------	----------	--

Paragraphe 3ª Cemiterio

a) Expediente	<u>360\$000</u>	
	2:640\$000	406:550\$000

Transporte 2:640\$000 406:550\$000

Parapho 4º Policia

- a) Subvenção Sub delegado a 40\$000 mensaes 480\$000
 b) Idem ao Escrivão a 20\$ mensaes 240\$000
 c) Aluguel do posto policial a 20\$000 mensaes 240\$000 960\$000

Parapho 5º Instrução Publica

- a) Ordenado ao Professor nocturno a 160\$000 1:960\$000
 b) Material escolar 100\$000 2:060\$000

Parapho 6º Obras Publicas

- a) Construção do Cemitério local 3:880\$000
 b) Conservação das ruas 500\$000
 c) Limpeza publica 200\$000 4:580\$000 10:240\$000

Rs. 416:790\$000

Receita

Artigo 5º A receita geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1925 é orçada em Rs. 416:790\$000 (quatrocentos dezesseis contos setecentos e noventa mil reis) sendo para a séde do municipio em - Rs. 358:650\$000 para o districto de Paz de Cordeiro em Rs. - 47:900\$000 e para o districto de Paz de Iracemapolis em Rs. 10:240\$000 e será realisada com o producto da arrecadação - dos impostos abaixo designados dentro do exercicio e na forma das leis, decretos e regulamentos em vigor:

1º Limeira

Auxilio do Governo	1:650\$000
Divida Activa	35:000\$000
Vehiculos	35:000\$000
Viação	50:000\$000
Multas	1:500\$000
Diversos Impostos	10:000\$000
Ambulantes	12:000\$000
Eventuaes	5:000\$000
Renda do Matadouro	12:000\$000
Caféiros	15:000\$000
Imposto Predial Rustico	5:500\$000
Predial	<u>20:000\$000</u>
	202:650\$000

Transporte	202:650\$000	
Industrias e Profissões	75:000\$000	
Agua e exgotos	60:000\$000	
Renda do Cemiterio	10:000\$000	
Imposto do Calçamento	<u>11:000\$000</u>	358:650\$000
Cordeiro		
Viação	4:000\$000	
Multa	200\$000	
Aguas	7:000\$000	
Imposto Predial	700\$000	
Divida Activa	5:000\$000	
Renda do Matadouro	2:500\$000	
Diversos Impostos	3:500\$000	
Renda dos Cemiterios	500\$000	
Predial	3:000\$000	
Industrias e Profissões	12:000\$000	
Caféeiros	2:500\$000	
Imposto de calçamento	1:000\$000	
Vehiculos	<u>6:000\$000</u>	47:900\$000
Iracemapolis		
Diversos impostos	240\$000	
Industrias e Profissões	5:700\$000	
Caféeiros	1:940\$000	
Imposto Predial Rustico	1:760\$000	
Vehiculos	300\$000	
Multas	100\$000	
Renda do Cemiterio	<u>200\$000</u>	<u>10:240\$000</u>
		Rs. 416:790\$000

Disposições Geraes

Artigo 6º O exercicio da Camara Municipal de Limeira terminará a 31 de Dezembro para todos os efeitos.

Artigo 7º Com antecipação da receita poderá o Prefeito fazer - as operações de credito que forem necessarias para ocorrer as despesas da presente lei.

Artigo 8º Continua o Prefeito auctorisado a dar de aluguel os terrenos que a municipalidade possui nesta cidade e no districto de Paz de Cordeiro.

Artigo 9º O imposto de Industrias e Profissões e o de Viação - serão cobrados em duas prestações: a primeira no mez de Janeiro e a segunda no mez de Julho. O imposto de agua e exgotos será cobrado em quatro prestações em Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Serão cobrados de uma só vez e nas épocas designadas os seguintes impostos: "Ambulantes e Vehiculos" em Janeiro "Café e Predial Rustico" em Abril "Predial" em Maio.

Artigo 10º Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de -
 uma prestação que efectuarem o pagamento de todas as presta-
 ções de uma só vez gozarão da redução de dez por cento (10%) -
 sobre a importancia relativa ao segundo semestre.

Artigo 11º Fica o Prefeito auctorisado a substituir todo o em-
 placamento de vehiculos tanto de aluguel como de particulares
 carregadores, cestas, leiteiros, emfim tudo quanto depender de
 placas devendo adoptar para 1925 as cores vermelha para o fun-
 do e branca para os numeros das placas cobrando os preços de -
 acordo com a tabela de impostos.

Paragrapho Unico - A substituição de que trata o artigo 11º se-
 rá feita gratuitamente uma vez que o contribuinte devolva a -
 placa do ano anterior em perfeito estado.

Artigo 12º Fica o Prefeito auctorisado a cobrar dos colonos -
 meeiros os agregados agricolas o imposto sobre vehiculos esta-
 belecidos pela lei nº 222 tabela trez.

Artigo 13º Os vehiculos sujeitos ao imposto constante da tabe-
 la numero dois adoptada pela Camara gozarão de uma redução de
 30% sobre a referida tabela e os vehiculos particulares o des-
 conto de 50%.

Artigo 14º O imposto sobre terrenos e os respectivos perime-
 tros urbanos tanto da cidade como do districto de Paz de Cor-
 deiro ficam alterados de acordo com as nova tabela.

Artigo 15º Compete ao fiscal geral de Cordeiro a fiscalisação
 do Matadouro, Cemiterio e todo o serviço de Hygine e Água.

Artigo 16º Fica o Zelador do Cemiterio de Cordeiro com o encar-
 go de conservar limpo o caminho a partir da esquina da casa de
 Archanjo Calderaro até o Cemiterio.

Artigo 17º Fica o Porteiro da Camara com a obrigação de cobran-
 ça dos alugueis das casas administradas pela Camara sobre con-
 tracto de antichrese e outros proprios municipaes percebendo -
 15% sobre esse recebimentos.

Artigo 18º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto aqueles a quem competir o conhecimento e execu-
 ção desta que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como
 nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Limeira, em 28 de Outu-
 bro de 1924. Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara
 conferi e subscrevi.

O Prefeito Municipal,

O Secretario da Camara,
 Antonio Penteado Serra

Resolução

de 9 de Fevereiro de 1925.

O Capitão Flaminio Augusto de Toledo Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 5 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica assim redigida a Tabela E desta cidade para cobrança do imposto de viação: Cercas ou terrenos em aberto no 2º perimetro da cidade por metro 2\$500 (dois mil e quinhentos reis).

Artigo 2º Fica o Prefeito autorizado a fazer as restituições - pelo que foi cobrado pela tabela anterior.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 9 de Fevereiro de 1925. Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara Municipal de Limeira conferi, subscrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal

Flaminio Augusto de Toledo Barros

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 15 de Agosto de 1925

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal interino de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 15 do corrente mez votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º É declarado vago o lugar do Vereador Dr. Vicente Ferraz Pacheco em virtude do pedido de renuncia apresentado pelo mesmo á Camara Municipal.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira aos 18 dias do mez de Agosto - de 1925.

O Prefeito Municipal interino

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 15 de Agosto de 1925

O Capitão Joaquim Manoel Pereira, Prefeito Municipal, interino de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão do dia 15 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º A Camara Municipal de Limeira, resolve declarar vago o lugar de vereador do Snr. Daniel Baptista de Oliveira Filho por abandono do cargo por mais de dois mezes.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 18 de Agosto de 1925.

O Prefeito Municipal

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 17 de Setembro de 1925.

O cidadão Adão José Duarte do Pateo, Vice Prefeito Municipal em exercício, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 17 do corrente mes votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Todos os contribuintes em atraso que virem espontaneamente pagar seus debitos dentro do prazo de trinta dias ficarão relevados das multas em que tiverem incorridos.

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 18 dias do mes de Setembro de 1925.

O Vice Prefeito em exercício
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 17 de Setembro de 1925.

O cidadão Adão José Duarte do Pateo, Vice Prefeito Municipal em exercício, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão realizada em 17 do corrente mes votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Todos os contribuintes em atraso que virem espontaneamente pagar seus debitos dentro do prazo de trinta dias ficarão relevados das multas em que que tiverem incorridos.

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 18 dias do mes de Setembro de 1925.

O Vice Prefeito em exercício
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 17 de Setembro de 1925.

O cidadão Adão José Duarte do Pateo, Vice Prefeito Municipal em exercício, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 17 do corrente mes votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Todos os contribuintes em atraso que virem espontaneamente pagar seus debitos dentro do prazo de trinta dias ficarão relevados das multas em que que tiverem incorridos.

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 18 dias do mes de Setembro de 1925.

O Vice Prefeito em exercício
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 17 de Setembro de 1925

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Vice - Prefeito Municipal em exercicio etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão realisada no dia 17 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica creado o cargo de administrador do matadouro de Cordeiro com as mesmas attribuições do matadouro da cidade vencendo o mesmo o ordenado de reis 50\$000 mensaes a contar de 1º de - Janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Para ocorrer a despesa desse cargo fica o Prefeito - auctorizado a pagar pela verba C § 6º do artigo 3º da lei orça-
mentaria.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixada no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 18 de Setembro de 1925.

O Vice Prefeito em exercicio

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 17 de Setembro de 1925

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Vice - Prefeito Municipal em exercicio etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão realisada no dia 17 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica creado o cargo de administrador do matadouro de Cordeiro com as mesmas attribuições do matadouro da cidade vencendo o mesmo o ordenado de reis 50\$000 mensaes a contar de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Para ocorrer a despesa desse cargo fica o Prefeito - auctorisado a pagar pela verba C § 6º do artigo 3º da lei orçamentaria.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixada no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 18 de Setembro de 1925.

O Vice Prefeito em exercicio

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Lei Nº 2 2 7

de 20 de Outubro de 1925

O Cidadão Adão José Duarte do -
Pateo, Vice Prefeito Municipal de Limeira em exercicio etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte

Lei Nº 2 2 7

Orçamento para 1926

Artigo 1º - A despesa geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1926 é fixada em 500:090\$000.

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito Municipal auctorizado a dispender na séde do municipio:

Despesa

Paragapho 1º Prefeitura

a) Subsídio ao Prefeito a 750\$000 mensaes	9:000\$000
b) Ordenado ao Procurador Judicial a 400\$000 mensaes	4:800\$000
c) Idem ao Secretario a 400\$000 mensaes	4:800\$000
d) Idem ao Archivista e auxiliar do Secretario a 325\$000 mensaes	3:900\$000
e) Idem ao Porteiro a 180\$000 mensaes	2:160\$000
f) Publicações officiaes e impressos	4:000\$000
g) Estampilhas	2:000\$000
h) Condução	<u>500\$000</u> 31:160\$000

Paragapho 2º Thesouraria

a) Ordenado ao Guarda livro, thesoureiro a 600\$000 mensaes	7:200\$000
b) Idem ao 1º Escripturario a 380\$000 mensaes	4:560\$000
c) Idem ao 2º Dito a 280\$000 mensaes	3:360\$000
d) Idem ao 3º Dito a 210\$000 "	<u>2:520\$000</u> 17:640\$000

Paragapho 3º Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral a 300\$000 mensaes	3:600\$000
b) Idem ao Fiscal de Vehiculos a 220\$000 mensaes	<u>2:640\$000</u> 6:240\$000

Parapho 4º Hygiene

a) Ordenado ao Dr. Inspector de hygiene a		
350\$000 mensaes	4:200\$000	
b) Remoção de lixo da cidade e varrição	6:000\$000	10:200\$000

Parapho 5º Matadouro

a) Ordenado ao Administrador a 200\$000 mensaes	2:400\$000	
b) Conservação do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	<u>100\$000</u>	3:500\$000

Parapho 6º Jardins

a) Ordenado a um jardineiro a 250\$000 mensaes	3:000\$000	
b) Idem a 3 ajudantes a 150\$000 cada um	5:400\$000	
c) Serviço musical	3:600\$000	
d) Diversas despesas	<u>1:000\$000</u>	13:000\$000

Parapho 7º Iluminação

a) Iluminação da cidade		28:000\$000
-------------------------	--	-------------

Parapho 8º Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador a 260\$000 mensaes	3:120\$000	
b) Idem a 2 camaradas a 180\$000 mensaes cada um	4:320\$000	
c) Expediente e materiaes	<u>1:000\$000</u>	8:440\$000

Transporte

118:180\$000

Parapho 9º Policia

a) Ordenado a 7 Guardas Nocturnos a 150\$000 mensaes	12:600\$000	
b) Idem ao chefe da Guarda a 250\$000 mensaes	3:000\$000	
c) Expediente da Delegacia	<u>720\$000</u>	16:320\$000

Parapho 10º Exgotos

a) Ordenado ao Fiscal de Agua e Exgotos a 250\$000 mensaes	3:000\$000	
b) Idem ao Guarda dos filtros a 200\$000 mensaes	2:400\$000	
c) Obras e Materiaes	<u>1:500\$000</u>	6:900\$000

Parapho 11º Instrução Publica

a) Subvenção ao Colegio São José	1:800\$000	
b) Idem ao Colegio Santo Antonio	1:800\$000	
c) Idem a Caixa Escolar	500\$000	
d) Expediente e Materiaes	200\$000	
e) Condução	<u>100\$000</u>	4:400\$000

Paragraphe 12º Serviço de Agua

a) Ordenado do Guarda do reservatorio a		
180\$000 mensaes	2:160\$000	
b) Idem ao Guarda da Represa do Morro		
Azul a 180\$000 mensaes	2:160\$000	
c) Idem ao Guarda da Represa de Casca-		
lho a 90\$000 mensaes	1:080\$000	
d) Obras e materiaes	<u>4:000\$000</u>	9:400\$000

Paragraphe 13º Obras Publicas

a) Ordenado ao Fiscal de Estradas a		
290\$000 mensaes	3:480\$000	
b) Idem ao Fiscal de Obras Publicas e		
Hygiene a 290\$000 mensaes	3:480\$000	
c) Idem ao Engenheiro Municipal a		
550\$000 mensaes	6:600\$000	
d) Idem ao Engenheiro Municipal a		
550\$000 mensaes	6:600\$000	
d) Idem ao Fiscal da Turma das ruas a		
185\$000 mensaes	2:220\$000	
e) Conservação das Estradas	3:400\$000	
f) Idem das ruas	16:000\$000	
g) Idem do Relogio da Matriz	200\$000	
h) Obras Publicas em geral	<u>20:000\$000</u>	85:980\$000

Paragraphe 14º Divida Passiva

a) Amortisação do Empréstimo de Rs.		
700:000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons	<u>40:180\$000</u>	<u>54:180\$000</u>
	Transporte	295:360\$000

Paragraphe 15º Auxilios Diversos

a) Subvenção a Santa Casa de Miseri-		
cordia	4:000\$000	
b) Idem ao Asylo de Mendicidade	2:800\$000	
c) Idem ao Instituto Pasteur de São		
Paulo	200\$000	
d) Idem aos pobres da Conferencia de		
São Vicente	<u>1:200\$000</u>	8:200\$000

Paragraphe 16º Diversas Despesas

a) Para despesas imprevistas	<u>26:000\$000</u>	26:000\$000
------------------------------	--------------------	-------------

Parapho 17º Exercícios Findos
 a) Para amortisação do exercício anterior 131:120\$000
 460:680\$000

Cordeiro
 Artigo 3º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefei-
 to auctorizado a dispender no districto de Paz de Cordeiro:

Parapho 1º Sub - Prefeitura 400\$000
 a) Estampilhas

Parapho 2º Fiscalisação
 a) Ordenado ao Fiscal Geral a 250\$000
 mensaes 3:000\$000
 b) Idem ao ajudante a 150\$000 mensaes 1:800\$000 4:800\$000

Parapho 3º Hygiene
 a) Limpeza e conservação das ruas e var-
 riação a 200\$000 mensaes 2:400\$000

Parapho 4º Matadouro
 a) Ordenado ao Zelador do Matadouro
 a 50\$000 mensaes 6:000\$000

Parapho 5º Iluminação
 a) Iluminação de Cordeiro 3:360\$000
 b) Idem de Cascalho 900\$000 4:260\$000

Parapho 6º Cemiterio
 a) Ordenado ao Zelador do Cemiterio
 a 100\$000 mensaes 1:200\$000
 b) Idem ao Zelador do de Cascalho a
 90\$000 mensaes 1:080\$000
 c) Expediente 300\$000 2:580\$000

Parapho 7º Policia
 a) Subvenção ao Sub - Delegado a
 50\$000 mensaes 600\$000
 b) Idem ao Escrivão a 40\$000 mensaes 480\$000
 c) Ordenado a um Guarda Nocturno a
 150\$000 mensaes. 1:800\$000 2:880\$000
17:920\$000

17:920\$000

Transporte

Parapho 8ª Instrução Publica

a) Um Professor Nocturno em Cordeiro a 160\$000 mensaes	1:920\$000	
b) Um dito em Cascalho a 160\$000 mensaes	1:920\$000	
c) Expediente	200\$000	
d) Subvenção a Caixa Escolar	<u>250\$000</u>	4:290\$000

Parapho 9ª Obras Publicas

5:000\$000

a) Obras Publicas em geral

Parapho 10ª Diversas Despesas

1:880\$000

a) Despesas imprevistas

29:090\$000

Iracemapolis

Artigo 4ª - Por conta da quantia fixada no artigo 1ª é o Prefeito auctorisado a dispende no Districto de Paz de Iracemapolis:

Parapho 1ª Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral a 120\$000 mensaes		1:440\$000
---	--	------------

Parapho 2ª Iluminação

a) Iluminação Publica		840\$000
-----------------------	--	----------

Parapho 3ª Cemiterio

a) Expediente		360\$000
---------------	--	----------

Parapho 4ª Policia

a) Subvenção ao Sub-delegado a 40\$000 mensaes	480\$000	
b) Idem ao Escrivão a 20\$000 mensaes	240\$000	
c) Aluguel do Posto Policial	<u>240\$000</u>	960\$000

Parapho 5ª Instrução Publica

a) Ordenado a um Professor Nocturno a 160\$000 mensaes	1:920\$000	
b) Material Escolar	<u>100\$000</u>	2:020\$000

Paragraphe 6º Obras Publicas

a) Construção do Cemiterio local	4:000\$000	
b) Conservação das ruas	500\$000	
c) Limpesa Publica	200\$000	4:700\$000
		<u>10:320\$000</u>
		500:090\$000

Receita

Artigo 5º - A receita geral do municipio de Limeira para o ano - financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1926 é orçada em Rs. 500:090\$000 sendo para a séde do municipio Rs. 430:650\$000 - para o Districto de Paz de Cordeiro Rs. 53:650\$000 e para o Districto de Paz de Iracemapolis Rs. 15:790\$000 e será realizada - com o producto da arrecadação dos impostos e taxas abaixo designados dentro do exercicio e na forma das leis, decretos e regulamentos em vigor:

Limeira

Auxilio do Governo	1:650\$000	
Divida Activa	35:000\$000	
Vehiculos	40:000\$000	
Viação	62:000\$000	
Multas	1:500\$000	
Diversos Impostos	12:000\$000	
Ambulantes	16:000\$000	
Eventuaes	5:000\$000	
Renda do Matadouro	14:500\$000	
Caféeiros	15:000\$000	
Predial Rustico	5:000\$000	
Predial	26:500\$000	
Industrias e Profissões	100:000\$000	
Agua e Exgotos	70:000\$000	
Renda do Cemiterio	11:500\$000	
Imposto de Calçamento	<u>15:000\$000</u>	430:650\$000

Cordeiro

Industrias e Profissões	13:500\$000
Agua	7:000\$000
Divida Activa	5:000\$000
Viação	6:500\$000
Vehiculos	6:500\$000
Diversos Impostos	3:500\$000
Predial	3:500\$000
Caféeiros	2:500\$000
Renda do Matadouro	2:750\$000
Imposto de Calçamento	1:500\$000

Imposto de Predial Rustico	700\$000	
Renda do Cemiterio	500\$000	
Multas	<u>200\$000</u>	<u>531.650\$000</u>
Transporte		484.300\$000

Iracemapolis

Diversos Impostos	500\$000	
Industrias e Profissões	6.600\$000	
Caféiros	2.000\$000	
Imposto de Predial Rustico	800\$000	
Vehiculos	3.250\$000	
Multas	100\$000	
Renda do Cemiterio	200\$000	
Predial	840\$000	
Viação	1.000\$000	
Divida Activa	<u>500\$000</u>	<u>15.790\$000</u>
		<u>500.090\$000</u>

Disposições Gerais

Artigo 6º - O exercicio da Camara Municipal de Limeira terminará a 31 de Dezembro para todos efeitos.

Artigo 7º - Como antecipação da receita poderá o Prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias para ocorrer as - despesas da presente lei.

Artigo 8º - Continua o Prefeito auctorizado a dar de aluguel os terrenos que a municipalidade possui nesta cidade e no districto de Paz de Cordeiro.

Artigo 9º - O imposto de Industrias e Profissões e o de Viação serão cobrados em duas prestações: a primeira no mez de Janeiro e a segunda no mez de Julho. O imposto de Agua e Exgotos será - cobrado em quatro prestações em Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Serão cobrados de uma só vez e nas epochas designadas os seguintes impostos: "Ambulantes e Vehiculos", em Janeiro, "Café e Predial Rustico", em Abril; Predial em Maio.

Artigo 10º - Os contribuintes dos impostos cobrados em maio de uma prestação que efectuarem o pagamento de todos as prestações de uma só vez gozarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao segundo semestre.

Artigo 11º - Fica o Prefeito auctorizado a substituir todo em- placamento de Vehiculos tanto de aluguel como de particulares, carregadores, cestas, leiteiros em fim tudo quanto depender de placas devendo adoptar para 1926, placas lytographadas fundo - azul e numero brancos, cobrando os preços de acordo com a tabela de impostos.

Paragraphe Unico - A substituição de que trata o artigo 11, - será feita gratuitamente uma vez que o contribuinte devolva a placa do ano anterior em perfeito estado.

Artigo 12º - Fica o Prefeito auctorisado a cobrar dos colonos meeiros ou agregados agricolas o imposto sobre vehiculos esta belecidos pela lei numero 222, tabela 3.

Artigo 13º - Compete ao Fiscal Geral de Cordeiro a fiscalisa- ção do Matadouro, Cemiterio e todos os serviços de hygiene e agua.

Artigo 14º - Fica o Zelador do Cemiterio de Cordão com en- cargo de conservar limpo o caminho a partir da esquina da ca- sa de Archangelo Calderaro até o Cemiterio.

Artigo 15º - Fica o Prefeito, digo Fica o Porteiro da Camara com a obrigação da cobrança dos alugueis das casas administra- das pela Camara sobre contracto de antichrése e outras prop- prios municipaes percebendo dessas cobranças 15%.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto aqueles a quem competir o conhecimento e execu- ção desta que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Limeira, 22 de Outubro de - 1925. Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, confe- ri e subscrevi.

O Vice Prefeito em exercicio
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario
Antonio Penteado Serra

1926 Lei nº 228 de 8 de Julho de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão de 8 de Julho votou e elle promulga a seguinte

- Lei nº 228 -

Artº 1º - O Comercio do Municipio de Limeira fechará as suas - portas ás 12 horas, aos domingos e nos seguintes dias santificados: 6 de Janeiro 29 de Junho, 15 de Agosto, 15 de Setembro, 1º de Novembro e 8 de Dezembro.

§ Unico:- Só poderão funcionar aos domingos no dia todo as casas que para isso tenham licença especial taes como hotéis, bares, botequins, café, confeitarias, bilhares, etc.

Artº 2º - As pharmacias tambem fecharão ás doze horas aos domingos, conservando-se uma aberta até as 20 horas na ordem já estabelecida mas nos districtos onde houver uma somente esta poderá funcionar nesses dias concedendo entretanto um dia de descanso durante a semana a seus empregados.

Artigo 3º - As casas de barbeiro e cabelereiro tambem fecharão aos domingos ao meio dia mas poderão conservar-se abertas aos - sabados até as 22 horas afim de poder atender aos empregados do Comercio.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todos quanto couber a execução desta lei que - a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 9 de Julho de 1926

O Prefeito Municipal Adão José Duarte do Pateo - O Secretario - substituto Alaor Custodio de Oliveira.

O Prefeito Municipal,

Adão José Duarte do Pateo

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resolução
de 4 de Outubro de 1926

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento - tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 30 de Setembro p. passado, votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º- Conceder prazo a Eziquiela Ribas Guimarães para pagamento de impostos atrasados na importancia de 243\$900 (duzentos e quarenta e trez mil e novecentos reis) inclusive multas devidas - pela sua propriedade situada nesta cidade até a presente data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito em - prestações minimas de 20\$000 (vinte mil reis) mensaes começando a pagar de 1º de Outubro em diante até completa amortisação conside- rando-se vencida a concessão na falta de pagamento de uma dessas prestações sem prejuizo do pagamento pontual dos impostos vencidos do exercicio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar de - costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 4 de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal de Limeira, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario Antonio Penteado Serra.

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo

Resoluçãode 4 de Outubro de 1926

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 30 de Setembro p. passado votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder prazo a Andreza Vicencia para pagamento de impostos atrasados na importancia de Rs. 592\$000 (quinhentos e noventa e dois mil e novecentos reis) inclusive multas devidas pela sua propriedade situada nesta cidade até a presente data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito em prestações minimas de Rs. 30\$000 (trinta mil reis) mensais começando a pagar de 1º de Outubro em diante até completa amortisação considerando-se vencida a concessão na falta de pagamento de uma dessas prestações, sem prejuizo do pagamento dos impostos do exercicio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura - Municipal de Limeira, aos 4 de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario Antonio Penteado Serra.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 4 de Outubro de 1926

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento - tiverem que a Camara Municipal em sessão de 30 de Setembro p. - passado votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder praso a Antonio Basilio Ormieres, para pagamento de impostos atrasados na importancia de 330\$000 (tresen- tos e trinta mil reis) inclusive multas até a presente data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito até o proximo mez de Dezembro considerando-se vencida essa concessão na falta do pagamento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura - Municipal de Limeira, aos 4 de Outubro de 1926.

O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario Antonio Penteado Serra.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo
O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 4 de Outubro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 30 de Setembro p. passado votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder-se praso a Domingos Cover para pagamento de impostos atrasados na importancia de Rs. 300\$000 (tresentos mil reis) inclusive multas devidas pela sua propriedade situada nesta cidade até apresente data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito em prestações minimas de Rs. 100\$000 (cem mil reis) mensais começando a pagar de 1º de Outubro em diante até completa amortisação - considerando-se vencida a concessão na falta de pagamento de uma dessas prestações sem prejuizo do pagamento pontual dos impostos do exercicio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, 4 de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario, Antonio Penteado Serra

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo
O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 4 de Outubro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele cohecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 30 de Setembro p. passado votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder prazo a José Cardoso da Silva Andrade - para pagamento de impostos atrasados na importancia de Rs. 823\$000 (oitocentos e vinte e trez mil reis), inclusive multas devidas pela sua propriedade situada nesta cidade até esta data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito em prestações minimas mensaes de 30\$000 (trinta mil reis), - começando a pagar de Outubro em diante até completa amortisação considerando-se vencida a concessão na falta de pagamento de uma dessas prestações com prejuizo do pagamento dos impostos do exercicio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 4 de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario, - Antonio Penteado Serra.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo
O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 4 de Outubro de 1926

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 30 de Setembro p. passado votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder prazo a Antonio Carlos Pompéo para pagamento de imposto atrasados de Rs. 120\$000 (cento e vinte mil reis) inclusive multas devida até a presente data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito em prestações minimas de Rs. 30\$000 (trinta mil reis) mensaes começando a pagar de 1º de Outubro em diante até completa amortisação considerando-se vencida a concessão na falta de pagamento de uma dessas prestações sem prejuizo do pagamento dos impostos do exercicio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira aos 4 de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - Secretario, Antonio Penteado Serra.

O Prefeito Municipal
Adão José Duarte do Pateo
O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 4 de Outubro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 30 de Setembro p. passado votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder prazo a Ephigenia Francisca de Oliveira para pagamento de impostos atrasados na importancia de 462\$600 - (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos reis) inclusive multas devidas pela sua propriedade situada nesta cidade até a presente data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito em prestações minimas de trinta mil reis (30\$000) mensaes começando pagar de 1º de Outubro em diante até completa amortisação considerando-se vencida a concessão na falta de pagamento de uma dessas prestações sem prejuizo do pagamento dos impostos do exercicio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 4 de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario, Antonio Penteado Serra.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo
O Secretario da Camara
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 8 de Outubro de 1926

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 7 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder prazo a José de Camargo Silveira para pagamento de imposto atrasados na importancia de Rs. 2:803\$300 (dois contos oitocentos e tres mil e trezentos reis) inclusive multas devidas pela sua propriedade situada nesta cidade até a presente data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito até o proximo mez de Dezembro considerando-se vencida essa concessão na falta do pagamento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 8 dias do mez de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal Adão José Duarte do Pateo - O Secretario Antonio Penteado Serra.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo
O Secretario da Camara,
Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 8 de Outubro de 1926

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 7 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder prazo a Sebastiana Branca da Silva para pagamento de impostos atrasados de Manoel Ferreira da Silva, na importância de Rs. 492\$500 (quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reis) inclusive multas devidas pela sua propriedade situada nesta cidade até a presente data.

Artigo 2º - O pagamento do referido debito deverá ser feito até o proximo mez de Dezembro considerando-se vencida essa concessão na falta do pagamento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 8 dias do mez de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario, Antonio Penteado Serra.

O Prefeito Municipal

Adão José Duarte do Pateo

O Secretario da Camara

Antonio Penteado Serra

Lei nº 229de 8 de Outubro de 1926.

Estipula a tabela de porcentagem para o Juiz de Direito da Comarca e mais auxiliares da Justiça para processarem as execuções fiscaes da Camara Municipal de acordo com a lei estadual nº 636 de 22 de Julho de 1899.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 7 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 229

Artigo 1º - Para os fins mencionados no artigo 3 da lei 636 de 22 de Julho de 1899 fica estipulada a seguinte tabela de porcentagem para o Juiz de Direito escrivães e officiaes de Justiça:

§ 1º - ao Juiz de Direito, des por cento;

§ 2º - ao escrivão do feito, seis por cento;

§ 3º - ao official de Justiça, trez por cento;

§ 4º - ao distribuidor e contador um por cento;

Artigo 2º - A porcentagem a que se refere o artigo 1º e seus §§º será computada pelo valôr da execução de acordo com os documentos que instruirem a petição inicial.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Diz-se - Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor logo depois de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario. Manda portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se declará. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 8 dias do mez de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario, Antonio Penteado Serra.

Lei nº 230

de 8 de Outubro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara em Sessão de 7 do corrente votou e ele - .
promulga a seguinte

Lei nº 230

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal auctorizada a mandar -
proceder os estudos necessarios para o prolongamento da rua Se
nador Vergueiro a partir da esquina do cemiterio dos protestan
tes até ao Cemiterio Municipal.

Artigo 2º - Feitos os estudos necessarios a Prefeitura atacará
o serviço da abertura da dita rua fazendo lateralmente o sarge
teamento da mesma e si possivel pedregulhamento aproveitando -
para isso o material das sargetas das ruas que vão ser calça-
das.

Artigo 3º - Fica auctorizada a Prefeitura a entrar em acordo -
com os proprietarios dos terrenos marginaes fazendo si preciso
as desapropriações dos terrenos necessarios ao alinhamento da
rua.

Artigo 4º - As despesas com esses serviços correrão pela verba
Obras Publicas do orçamento vigente abrindo ou transferindo os
creditos necessarios.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todos quantos couber a execução desta lei que
a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se con-
tem. Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lu
gar do costume e publicado pela imprensa n forma da lei. Pre-
feitura Municipal de Limeira, aos 8 dias do mez de Outubro de
1926. O Prefeito Municipal, Adão J. D.P

Pateo. O Secretario A.P

Lei nº 231
de 23 de Outubro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte

Lei nº 231

Orçamento para 1927

Artigo 1º - A despesa geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1927 é fixado em Rs. 602:700\$000 (seiscentos e dois contos e setecentos mil reis).

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito Municipal auctorizado a dispender na séde do municipio.

Despesa

Parapho 1º Prefeitura

a) Subsidio ao Prefeito a 750\$000 mensaes	9:000\$000	
b) Ordenado ao Procurador Judicial a 400\$000 mensaes	4:800\$000	
c) Idem ao Secretario a 400\$000 mensaes	4:800\$000	
d) Idem ao Arch. e Aux. do Secretario a 325\$000 mensaes	3:900\$000	
e) Idem ao Porteiro a 240\$000 mensaes	<u>2:880\$000</u>	
	<u>25:380\$000</u>	
Transporte		
f) Publicações officiaes e impressos	5:000\$000	
g) Estampilhas	2:000\$000	
h) Condução	<u>1:000\$000</u>	33:380\$000

Parapho 2º Thesouraria

a) Ordenado ao Guarda livros, thesoureiro a 600\$000 mensaes	7:200\$000	
b) Auxiliar do Thesoureiro	1:200\$000	
c) Ordenado ao 1º Escripturario a 400\$000 mensaes	4:800\$000	
d) Idem ao 2º dito a 280\$000 mensaes	3:360\$000	
e) Idem ao 3º dito a 210\$000 mensaes	<u>2:520\$000</u>	19:080\$000

Paragraphe 3^a Fiscalisaçãõ

a) Ordenado ao Fiscal geral a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
b) Idem ao Fiscal de Vehiculos a 220\$000 mensaes	2:640\$000	
c) Conduçãõ	<u>500\$000</u>	6:740\$000

Paragraphe 4^a Higiene

a) Ordenado ao Inspector de hygiene a 350\$000 mensaes	4:200\$000	
b) Remoçãõ do lixo da cidade e varriçãõ	9:600\$000	
c) Para aquisiçãõ de um Caminhãõ Irrigador	<u>10:000\$000</u>	23:800\$000

Paragraphe 5^a Matadouro

a) Ordenado ao Administrador a 200\$000 mensaes	2:400\$000	
b) Conservaçãõ do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	<u>100\$000</u>	3:500\$000

Paragraphe 6^a Jardins

a) Ordenado a 1 jardineiro a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
b) Idem a 3 ajudantes a 150\$000 mensaes cada um	5:400\$000	
c) Serviço musical	3:600\$000	
d) Diversas despesas	<u>1:000\$000</u>	13:600\$000

Paragraphe 7^a Iluminaçãõ

a) iluminaçãõ da cidade		20:000\$000
-------------------------	--	-------------

Paragraphe 8^a Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador a 280\$000 mensaes	3:360\$000	
b) Idem a 2 coveiros a 180\$000 mensaes cada um	4:320\$000	
c) Expediente e materiaes	<u>1:000\$000</u>	8:680\$000

Paragraphe 9^a Policia

a) Ordenado a 7 guardas nocturnas a 150\$000 cada um	12:600\$000	
b) Idem ao chefe da guardas a 250\$000 mensaes	3:000\$000	

c) Expediente da Delegacia

720\$000
Transporte

16:320\$000
154:100\$000

Paragraphe 10^a Exgotos

a) Ordenado ao Fiscal de agua exgotos

a 250\$000 mensaes 3:000\$000

b) Idem ao Guarda dos filtros a

200\$000 mensaes 2:400\$000

c) Obras e materiaes

1:500\$000

6:900\$000

Paragraphe 11^a Instrução Publica

a) Subvenção Colegio São José a

150\$000 mensaes 1:800\$000

b) Idem ao Colegio Santo Antonio

a 150\$000 mensaes 1:800\$000

c) Idem ao Instituto Comercial

Limeira a 100\$000 mensaes 1:200\$000

d) Idem a Escola Boa Morte a

150\$000 mensaes 1:800\$000

e) Idem a Caixa Escolar

500\$000

f) Aluguel do predio do 2^a Grupo

Escolar 4:800\$000

g) Expediente e materiaes

200\$000

h) Condução

200\$000

12:300\$000

Paragraphe 12^a Serviço de aguas

a) Ordenado ao Guarda reservatorio

a 180\$000 mensaes 2:160\$000

b) Idem ao Guarda da represa Morro

Azul a 180\$000 mensaes 2:160\$000

c) Idem ao Guarda represa Casca-

lho a 90\$000 mensaes 1:080\$000

d) Para elevação do açude e caixa

de filtro Cascalho 2:600\$000

e) Obras e materiaes

4:000\$000

35:400\$000

Paragraphe 13^a Obras Publicas

a) Ordenado ao Dr. Engenheiro a

550\$000 mensaes 6:600\$000

b) Idem ao Fiscal Estradas a

290\$000 mensaes 3:480\$000

c) Idem ao Fiscal Obras Publicas

e Hygiene a 290\$000 mensaes 3:480\$000

d) Idem ao Fiscal turma das

ruas a 205\$000 mensaes 2:460\$000

e) Calçamento da cidade	60:000\$000	
f) Conservação das estradas	30:000\$000	
g) Idem das ruas	1:600\$000	
h) Idem do relógio da Matriz	200\$000	
i) Obras publicas em geral	<u>20:000\$000</u>	142:220\$000

Parapho 14ª Divida Passiva

a) Amortisação do emprestimo	700:000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons de juros		<u>39:100\$000</u>	53:100\$000

Parapho 15ª Auxilios Diversos

a) Subvenção á Santa Casa de Misericordia	24:000\$000		
b) Idem ao Asylo de Mendicidade	24:000\$000		
c) Idem á Conferencia São Vicente de Paula	<u>6:000\$000</u>		
	Transporte	54:000\$000	404:020\$000
d) Subvenção imprevista	2:400\$000		
e) Idem a Sociedade Radio Educadora Paulista	1:200\$000		
f) Idem ao Tiro de Guerra 557 a 300\$000 mensaes	3:600\$000		
g) Idem ao Instituto Pasteur de São Paulo	<u>200\$000</u>	61:400\$000	

Parapho 16ª Diversas Despesas

a) Para despesas imprevistas		20:000\$000
------------------------------	--	-------------

Parapho 17ª Exercicios Findos

a) Para amortisação do exercicio anterior		<u>63:866\$000</u>	549:286\$000
---	--	--------------------	--------------

Cordeiro

Artigo 3ª - Por conta da quantia fixada no artigo 1ª e o - Prefeito auctorizado a dispender no Districto de Paz de Cordeiro.

Parapho 1ª Sub - Prefeitura

a) Estampilhas		400\$000
----------------	--	----------

Parapho 2ª Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral a 250\$000 mensaes	3:000\$000	
b) Idem ao ajudante a 150\$000 mensaes	<u>1:800\$000</u>	4:800\$000

Parapho 3^a Hygiene
 a) Limpesa e conservação das ruas 2:400\$000

Parapho 4^a Matadouro
 a) Ordenado ao Zelador a 50\$000 mensaes 600\$000

Parapho 5^a Iluminação
 a) Iluminação de Cordeiro 3:500\$000
 b) Idem de Cascalho 900\$000 4:400\$000

Parapho 6^a Cemiterios
 a) Ordenado ao Zelador do de Cordeiro a
 100\$000 mensaes 1:200\$000
 b) Idem ao Zelador do de Cascalho a
 90\$000 mensaes 1:080\$000
 c) Expediente 300\$000 2:580\$000

Parapho 7^a Policia
 a) Subvenção ao Sub Delegado a 50\$000
 mensaes 600\$000
 b) Idem ao Escrivão a 40\$000 mensaes 480\$000
 c) Ordenado a 1 guarda nocturno a
 150\$000 mensaes 1:800\$000 2:880\$000

Parapho 8^a Instrução Publica
 a) Ordenado ao Professor nocturno de
 Cordeiro a 160\$000 mensaes 1:920\$000
 b) Idem ao Professor nocturno de
 Cascalho a 160\$000 mensaes 1:920\$000
 Transporte 3:840\$000 18:060\$000
 c) Expediente 200\$000
 d) Subvenção d Caixa Escolar 250\$000 4:290\$000

Parapho 9^a Obras Publicas
 a) Calçamento de ruas 5:000\$000
 b) Conservação das estradas 3:000\$000
 c) Obras publicas em geral 1:000\$000 9:000\$000

Parapho 10^a Serviço de Agua
 a) Serviço de Agua em Cordeiro 8:384\$000

Parapho 11º Auxilios Diversos

a) Subvenção da Banda Musical de Cascalho

360\$000
40:094\$000

Iracemapolis

Artigo 4º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º e o Prefeito auctorisado a dispender no Districto de Paz de Iracemapolis:

Parapho 1º Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral a 120\$000 mensaes

1:440\$000

Parapho 2º Iluminação

a) Iluminação publica

840\$000

Parapho 3º Cemiterio

a) Expediente

360\$000

Parapho 4º Policia

a) Subvenção ao Sub - delegado a 40\$000 mensaes

480\$000

b) Idem ao Escrivão a 20\$000 mensaes

240\$000

c) Aluguel do posto policial

240\$000

960\$000

Parapho 5º Instrução Publica

a) Ordenado ao Professor nocturno a 160\$000 mensaes

1:920\$000

b) Material escolar

100\$000

2:020\$000

Parapho 6º Obras Publicas

a) Construção do cemiterio local

4:000\$000

b) Conservação das estradas

3:000\$000

c) Idem das ruas

500\$000

d) Limpesa publica

200\$000

7:700\$000

13:320\$000

Receita

Artigo 5º - A receita geral do municipio de Limeira para o ano - financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1927 é orçada em 602:700\$000, sendo para a séde do Municipio Rs. 519:710\$000, para o Districto de Paz de Cordeiro Rs. 63:965\$000 e para o Districto de Paz de Iracemapolis Rs. 19:025\$000, e será realisada - com o producto da arrecadação dos impostos e taxas abaixo designados dentro do exercicio e na formas das leis, decretos e regulamentos em vigor:

Limeira	
Vehiculos	7:150\$000
Predial	3:850\$000
Caféeiros	2:500\$000
Imposto de Calçamento	1:650\$000
Imposto Predial Rustico	660\$000
Renda do Matadouro	3:080\$000
Diversos Impostos	3:850\$000
Renda dos Cemiterios	1:100\$000
Multas	200\$000
	<u>61:490\$000</u>

519:710\$000

Transporte

Cordeiro	
Taxa Sanitaria	1:925\$000
Guias de Calçamento	<u>550\$000</u>

63:965\$000

Iracemapolis	
Industrias e Profissões	8:800\$000
Vehiculos	2:860\$000
Viação	1:650\$000
Caféeiros	2:500\$000
Imposto Predial Rustico	660\$000
Diversos Impostos	452\$500
Predial	935\$000
Divida Activa	400\$000
Renda do Cemiterio	200\$000
Multas	100\$000
Taxa Sanitaria	<u>467\$500</u>

19:925\$000602\$700\$000

Disposições Gerais

Artigo 6º - O exercicio da Camara Municipal de Limeira terminará a 31 de Dezembro para todos efeitos.

Artigo 7º - Como antecipação da receita poderá o Prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias para ocorrer as - despesas da presente lei.

Artigo 8º - Continua o Prefeito auctorizado a dar de aluguel os terrenos que a municipalidade possui nesta cidade e no districto de Paz de Cordeiro.

Artigo 9º - O imposto de Industrias e Profissões e o de Viação serão cobrados em duas prestações: a primeira no mez de Janeiro e a segunda no mez de Julho. O imposto de Agua e Exgotos será - cobrado em quatro prestações: em Janeiro, Abril, Julho, Outubro

Serão cobrados de uma só vez e nas épocas designadas os seguintes impostos. "Ambulantes e Vehiculos", em Janeiro". Café e Predial Rustico", em Abril, "Predial, em Maio.

Artigo 10º - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma prestação que efectuarem o pagamento de todas as prestações de uma só vez gozarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao segundo semestre.

Artigo 11º - Fica o Prefeito auctorisado a substituir todo emplacamento de Vehiculos tanto de aluguel como de particulares, carregadores, cestas, leiteiros, enfim tudo quanto depender de placas devendo adoptar para 1927, placas esmaltadas fundo vermelho e numeros brancos cobrando os preços de acordo com a tabela de impostos.

Paragrapho Unico - A substituição de que trata o artigo 11 será feita gratuitamente uma vez que o contribuinte devolva a placa do ano anterior em perfeito estado.

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal auctorisado a arrecadar com o augmento de 10% os impostos e taxas contantes da tabela - de impostos aprovada pela Lei nº 227 de 20 de Outubro de 1925 - que passava a vigorar no exercicio de 1927 e mais os impostos - creados pela lei 281 taxa sanitaria e guias de calçamento menos o imposto sobre caféiros.

Artigo 13º - A taxa Sanitaria é devida por todos os predios taxados dos perimetros urbanos e suburbanos.

Paragrapho 1º - A taxa Sanitaria é destinada á melhora do serviço de limpeza publica e saneamento em geral.

Paragrapho 2º - O lançamento dessa taxa será feita conjuntamente com o imposto predial obedecendo a sua base sobre o valor locativo o annual do predio devendo ser cobrado a razão de 2%.

Paragrapho 3º - O seu pagamento efectuar-se-á durante todo o - mez de Maio de conformidade com o estabelecido para o imposto - predial.

Artigo 14º - Fica o Prefeito Municipal auctorisado a cobrar o - imposto de guias de calçamento a razão de 1\$000, por metro linear.

Artigo 15º - Fica o Prefeito auctorisado a cobrar dos colonos, meiros ou agregados agricolas o imposto sobre vehiculos estabelecido pela lei numero 222, tabela 3.

Artigo 16º - Compete ao Fiscal Geral de Cordeiro a fiscalisação do Matadouro, Cemiterio e todas os serviços de hygiene e agua.

Artigo 17º - Fica o Zelador do Cemiterio de Cordeiro com o encargo de conservar limpo o caminho a partir da esquina da casa de Archanjelo Calderaro até o Cemiterio.

Artigo 18º - Fica o Porteiro da Camara com a obrigação da cobrança dos alugueis das casas administradas pela Camara sobre contractos de anti-chrése e outros proprios municipaes percebendo - dessas cobranças 15%.

Artigo 19º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto aqueles a quem competir o conhecimento e execução desta que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela - se contem e declara. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 26 de Outubro de 1926.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara Municipal de Limeira, conferi, subscrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario
Antonio Penteado Serra

Resolução
de 22 de Outubro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 19 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito auctorisado a adquirir por comprados respectivos proprietarios os terrenos á margem do tanque de Cascalho necessarios ao saneamento dos mananciaes que abastecem a represa.

Artigo 2º - Para ocorrer ás despesas necessarias com essa compra fica o Prefeito auctorisado a abrir o credito precâso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura - Municipal de Limeira, aos 22 dias do mez de Outubro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo - O Secretario, - Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara conferi, subcrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal
Adão José Duarte do Pateo
O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 5 de Novembro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 28 de Outubro p. pas- sado votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Conceder prazo a Sebastião da Silveira Franco para - pagamento de impostos atrasados na importancia de 606\$000 (seis- centos e seis mil reis) inclusive multas devidas pela sua pro- priedade situada nesta cidade até a presente data.

Artigo 2º - O Pagamento do referido debito deverá ser feito até o proximo mez de Dezembro considerando-se vencida essa concessão na falta do pagamento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Mu- nicipal de Limeira, aos 5 dias do mez de Novembro de 1926. O Pre- feito Municipal de Limeira Adão José Duarte do Pateo, O Secreta- rio Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi, subs- crevi e dou fé.

O Prefeito Municipal Adão José Duarte do Pateo

O Secretario, Antonio Penteado Serra

Resolução

de 5 de Novembro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 28 - de Outubro p. passado votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito auctorisado a entrar em entendimento com os proprietarios dos terrenos situados ás suas Cunha - Bastos, Imperatriz, Carlos Gomes e Ipiranga para permuta com - terrenos pertencentes á Camara Municipal.

Artigo 2º - Fica O Prefeito auctorisado a comprar os terrenos necessarios a abertura alargamento e prolongamento das mesmas ruas.

Artigo 3º - Para efectuar esse negocio fica o Prefeito auctorisado a abrir o credito necessario.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar - do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 5 dias do mez de Novembro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo. O Secretario Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi, - subscrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal

Adão José Duarte do Pateo

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 13 de Novembro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento - tiverem que a Camara Municipal em sessão de 11 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a entrar em entendimento com os proprietarios dos terrenos situados á rua Riachuelo propondo permuta ou compra para efeito de prolongamento da mesma rua.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas necessarias fica o Prefeito auctorizado a abrir o credito necessario diz-se credito preciso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar - do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 13 dias do mez de Novembro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario, Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi, - subscrevi e dou fé Antonio Penteado Serra.

O Prefeito Municipal

Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 13 de Novembro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 11 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a entrar em entendimento com o proprietario da Chacara Coronel Flaminio para o fim de ser aproveitada a sobra de agua potavel da nascente existente na referida chacara.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas necessarias fica o Prefeito auctorizado a abrir o credito preciso.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 13 dias do mez de Novembro de 1926. O - Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo. O Secretario Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi, subcrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal,

Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 12 de Dezembro de 1926.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 25 de Novembro do corrente ano votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º Fica a Prefeitura auctorizada a comprar a chacara do Snr. Francisco Paseli, junto do cemiterio municipal pela quantia de quinze contos de reis.

Artigo 2º - Para efectuar esta compra fica o snr. Prefeito auctorizado a abrir os creditos necessarios.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de acordo com a lei. Prefeitura Municipal de Limeira, 12 de Dezembro de 1926. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario da Camara, Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara conferi, subcrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo

O Secretario, Antonio Penteado Serra

Lei nº 232

de 16 de Janeiro de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faço saber aos que est-e edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal votou e eu promulgo a seguinte

Lei nº 232

Artigo 1º - Ninguem poderá construir predio na nova Avenida - Radium sem que primeiramente requeira á Prefeitura apresentando a respectiva planta.

Artigo 2º - Nessas construções é obrigatorio o pedido de alinhamento que será dado pela fiscal de Obras Publicas depois do competente despacho da Prefeitura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a quantos couber a execução desta lei que a exedutem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei. Prefeitura Municipal de Limeira, 16 de Janeiro de 1927. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario, Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi, -
subscrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal,

Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 30 de Março de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 24 do corrente votou e ele - promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a chamar concur rencia publica para o calçamento da Praça Toledo Barros, pelo - systema de mosaico portuguez.

Artigo 2º - Fica estabelecido o limite maximo de cem contos de - reis para esse melhoramento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal não poderá dispendir para exe cução desse serviço de mais de vinte e cinco contos de reis em - cada exercicio.

Artigo 4º - Fica o Prefeito auctorizado a abrir o credito neces- sario a execução desse serviço dentro dos limites fixados pelo - artigo 3º.

Artigo 5º - Fica o Prefeito auctorizado a assignar o respectivos contracto que será referendado pela Camara.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Mu- nicipal de Limeira, 30 de Março de 1927. O Prefeito Municipal, - Adão José Duarte do Pateo, O Secretario, Antonio Penteado Serra. Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi, subs- crevi e dou fé.

O Prefeito Municipal,

Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 30 de Março de 1927

O Cidadão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 24 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a fazer o calçamento dos passeios em redor do jardim publico do Largo da Matriz podendo dispender na execução desse serviço até a quantia de deze contos de reis.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 30 de Março de 1927. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra Secretario da Camara, conferi, subcrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal

Adão José Duarte do Pateo

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 30 de Março de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo,
Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento
tiverem que a Camara Municipal em sessão de 24 do corrente vo-
tou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a mandar es-
tudar a lei de aposentadoria afim de ser tambem aplicada aos -
funcionarios municipaes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixa-
do no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da -
lei. Prefeitura Municipal de Limeira, 30 de Março de 1927. O -
Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario, -
Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi; -
subscrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 30 de Março de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 24 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir até a quantia de Rs. 5:000\$000 (cincoenta de reis) pela planta completa com o respectivo orçamento para um hotel modelo que deverá ser construído nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Prefeitura Municipal de Limeira, aos 30 dias do mez de Março de 1927. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario, Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi, -
subscrevi e dou fé da Camara, conferi, subscrevi e dou fé

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 20 de Abril de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem - conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 13 de Abril do corrente ano votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a executar todos os melhoramentos necessarios para o abastecimento de agua - a população nos termos do Relatorio apresentado pela Comissão e que estudou o assumpto.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a abrir o credito necessario a execução desses serviços.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei Prefeitura Municipal de Limeira, 20 de Abril de 1927. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario, Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara conferi, subcrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 21 de Maio de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefei-
to Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem -
conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no -
dia 12 do corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - A Camara Municipal resolve promulgar o perimetro
da cidade na estrada que vai para Campinas até a passagem in-
ferior da estrada de ferro até o ponto denominado "Ponte Pre-
ta".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publica-
do pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com
a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 21 de Maio de 1927. O Prefei-
to Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario, Anto-
nio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, conferi, -
subscrevi e dou fé.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Resolução

de 18 de Junho de 1917.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 9 de Junho votou e eu promulgo a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar o serviço de reforma do predio sito á rua Alferes Franco podendo dispendir até a quantia de cinco contos de reis assim como ceder o mencionado predio ao Orphanato Santa Therezinha até o vencimento do contracto de aluguel.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei Prefeitura Municipal de Limeira 18 de Junho de 1927. O Prefeito Municipal, Adão José Duarte do Pateo, O Secretario, Antonio Penteado Serra.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, escrevi, conferi, digo subscrevi, conferi e dou fé.

O Prefeito Municipal,
Adão José Duarte do Pateo

O Secretario,
Antonio Penteado Serra

Lei nº 233

de 20 de Outubro de 1927.

Orçamento para o exercício de 1928.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc. Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada em 20 - do corrente mez de Outubro votou e ele promulga a seguinte Lei

Lei nº 233

Artº 1º - A despesa geral do municipio de Limeira para o ano fi naceiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1928 é fixada em - Rs. \$61:450\$000 (Setecentos e sessenta e um contos quatrocentos e cincoenta mil reis).

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefei to Municipal autorizado a dispende na séde do municipio.

DespesaParagapho Primeiro - Prefeitura

a) Subsídio ao Prefeito a 1:000\$000 mensaes	12:000\$000	
b) Ordenado ao Dr. Procurador Judicial a 500\$000 mensaes	6:000\$000	
c) Idem ao Secretario da Prefeitura e da Camara a 500\$000 mensaes	6:000\$000	
d) idem ao Porteiro a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
e) Publicações officiaes e impressos	5:000\$000	
f) Estampilhas	2:000\$000	
g) Condução	1:000\$000	35:600\$000

Paragapho 2º - Thezouraria

a) Ordenado ao Guarda livros Thezou- reiro a 700\$000	8:400\$000	
b) idem ao auxiliar do Thezoureiro a 400\$000 mensaes	4:800\$000	
c) idem ao 1º Escripturario a 450\$000	5:800\$000	
d) idem ao 2º dito a 300\$000	3:600\$000	
e) idem ao 3º dito a 240\$000 mensaes	2:880\$000	25:080\$000

Paragapho 3º - Fiscalisação

A) Ordenado ao Fiscal Geral a 400\$000 mensaes	4:800\$000	
b) idem ao fiscal de Vehiculos a 300\$000	3:600\$000	
c) idem ao fiscal de Tatú a 100\$000	<u>1:200\$000</u>	9:600\$000

Paragraphe 4^a Hygiene

a) Para a manutenção do Auto de Hygiene	12:000\$000	
b) remoção do lixo da cidade	9:600\$000	
c) Para aquisição de um caminhão irrigador	<u>10:000\$000</u>	31:600\$000

Paragraphe 5^a Matadouro

a) Ordenado ao Administrador 250\$000 mensaes	3:000\$000	
b) Conservação do edificio	1:000\$000	
c) Expediente	<u>100\$000</u>	4:100\$000

Paragraphe 6^a Jardins

A) Ordenado a um Jardineiro a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
b) idem a um ajudante a 210\$000	2:520\$000	
c) idem a dois dito a 165\$000 mensaes cada um	3:960\$000	
d) serviço musical	3:600\$000	
e) diversos despesas	<u>1:000\$000</u>	14:680\$000

Paragraphe 7^a Iluminação

a) iluminação da cidade	<u>35:000\$000</u>	35:000\$000
-------------------------	--------------------	-------------

Paragraphe 8^a Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
b) idem a 2 coveiros a 180\$000 cada um	4:320\$000	
c) Expediente e materiaes	1:000\$000	8:920\$000

Paragraphe 9^a Policia

a) ordenado a 7 guardas nocturnos a 180\$000 mensaes cada um	15:120\$000	
b) idem ao chefe da Guarda a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
c) Expediente da Delegacia	<u>720\$000</u>	19:440\$000

Paragraphe 10^a Exgotos

a) Ordenado ao Fiscal de aguas e exgotos á 360\$000 mensaes	4:320\$000	
b) idem ao Guarda dos filtros a 240\$000 mensaes	2:880\$000	
c) Obras e materiaes	<u>1:500\$000</u>	8:700\$000

Paragraphe 11^a Instrução Publica

a) Para instrução publica da cidade		20:000\$000
-------------------------------------	--	-------------

Parapho 12º - Serviço de Aguas.

a) Ordenado ao Guarda do reservatorio a 200\$000 mensaes	2:400\$000	
b) idem ao Guarda da represa do Morro Azul a 200\$000 mensaes	2:400\$000	
c) idem ao Guarda da represa Cascalho a 100\$000 mensaes	1:200\$000	
d) Para elevação do açude e caisa de filtro de Cascalho	26:000\$000	
e) Obras e materiaes	<u>5:000\$000</u>	37:000\$000

Parapho 13º - Obras Publicas

a) Ordenado ao Dr. Engenheiro a 600\$000 mensais	7:200\$000	
b) Idem ao fiscal de Estradas a 300\$000	3:600\$000	
c) Idem ao fiscal de Obras Publicas a hygiene a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
d) idem ao fiscal das turmas a 240\$000 mensaes	2:880\$000	
e) Calçamento da cidade	60:000\$000	
f) idem de mosaico portugues	25:000\$000	
g) Conservação das Estradas	30:000\$000	
h) idem das ruas	16:000\$000	
i) idem do relógio matriz	200\$000	
j) Obras Publicas em geral	<u>20:000\$000</u>	168:480\$000

Parapho 14º - Divida Activa

a) Amortisação do emprestimo de Rs. 700:000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons e Juros	<u>38:000\$000</u>	52:000\$000

Parapho 15º - Auxilios Diversos

a) Subvenção ao Leposario Regional	24:000\$000	
b) Subvenção a Santa Casa de Misericordia	24:000\$000	
c) idem ao Asylo de Mendicidade	24:000\$000	
d) idem a Conferencia S. Vicente Paula	6:000\$000	
e) idem ao Orphanato Stª Therezinha inclusive casa	6:000\$000	
f) idem imprevista	2:400\$000	
g) idem a Sociedade Radio Educadora Paulista	1:200\$000	
h) idem ao Tiro de Guerra 557	3:600\$000	
i) idem ao Instituto Pasteur de S.Paulo	200\$000	91:400\$000

Paragraphe 16ª - Diversas Despesas

a) Despesas imprevistas 30:000\$000

Paragraphe 17ª - Exercicios Findos

a) Para amortização do exercicio anterior 112:256\$000

Cordeiro

Artigo 3ª - Por conta da quantia fixada no artigo 1ª é o Prefeito autorizado a dispendar no Districto de Paz de Cordeiro:

Paragraphe 1ª - Sub Prefeitura

A) Estampilhas 400\$000 400\$000

Paragraphe 2ª - Fiscalização

a) Ordenado ao fiscal geral a 300\$000 3:600\$000

b) idem ao ajudante a 180\$000 mensaes 2:160\$000 5:760\$000

Paragraphe 3ª - Hygiene

a) Limpeza e conservação das ruas 3:600\$000

Paragraphe 4ª - Matadouro.

a) Ordenado ao administrador a 50\$000 mensaes 600\$000

Paragraphe 5ª - Iluminação

a) iluminação de Cordeiro 3:500\$000

b) idem de Cascalho 900\$000 4:400\$000

Paragraphe 6ª - Cemiterios

a) Ordenado ao Zelador do de Cordeiro a 100\$000 mensaes 1:200\$000

b) idem ao Zelador do de Cascalho a 100\$000 1:200\$000

c) Expediente 300\$000 2:700\$000

Paragraphe 7ª - Policia

a) subvenção ao sub delegado a 60\$000 720\$000

b) idem ao Escrivão a 60\$000 mensaes 720\$000

c) Ordenado a um Guarda Nocturno a 180\$000 mensaes 2:160\$000 3:600\$000

Paragraphe 8ª - Instrução Publica

a) Para a instrução publica de Cordeiro 4:290\$000

Paragraphe 9ª - Obras Publicas

a) calçamento das ruas 5:000\$000

b) Conservação das Estradas 3:000\$000

c) Obras Publicas em geral 1:000\$000 9:000\$000

Paragraphe 10ª - Serviço de Aguas

a) Obras e materiaes 7:544\$000

Paragraphe 11ª - Auxilios Diversos

a) Subvenção a banda musical Cascalho 360\$000

Paragraphe 12ª - Diversas Despesas

a) Despesas imprevistas 1:000\$000

Iracemapolis

Artigo 4º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito autorizado a dispende no Districto de Paz de Iracemapolis.

Paragraphe 1º - Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral a
150\$000 mensaes 1:800\$000

Paragraphe 2º - Iluminação

a) iluminação publica 840\$000

Paragraphe 3º Cemiterio

a) Expediente 360\$000

Paragraphe 4º - Policia

a) subvenção ao sub delegado a
600\$000 mensaes 720\$000
b) idem ao Escrivão a 30\$000 mensais 720\$000
c) aluguel da casa para o Posto
Policial 540\$000 1:620\$000

Paragraphe 5º - Instrução Publica

a) Para a instrução Publica de
Iracemapolis 2:020\$000

Paragraphe 6º - Obras Publicas

a) Construção do Cemiterio local 4:000\$000
b) Conservação de estradas 3:000\$000
c) idem das ruas 500\$000
d) Limpesa Publica 200\$000 7:700\$000
761:450\$000

Receita

Artigo 5º - A receita geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1928 é orçada - em Rs. 761:450\$000 sendo para a séde do municipio rs. 669:500\$000, para o Districto de Paz de Cordeiro rs. 70:500\$000 e para o Districto de Paz de Iracemapolis r.s. 21:450\$000, e se rá realisada com o producto da arrecadação dos impostos e taxas abaixo designados dentro do exercicio e na fórmula das leis, decretos e regulamentos em vigor:

Limeira

Cafeeiros	15:000\$000
Imposto de calçamento	20:000\$000
Imposto Predial Rustico	4:500\$000
Taxa sanitaria	19:000\$000
Guias de calçamento	7:000\$000
Divida activa	35:000\$000
Renda do matadouro	16:500\$000
Diversos impostos	15:500\$000

Iracemapolis

Artigo 4º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito autorizado a dispendir no Districto de Paz de Iracemapolis.

Paragraphe 1º - Fiscalisação
a) Ordenado ao Fiscal Geral a

150\$000 mensaes

1:800\$000

Paragraphe 2º - Iluminação

a) iluminação publica

840\$000

Paragraphe 3º Cemiterio

a) Expediente

360\$000

Paragraphe 4º - Policia

a) subvenção ao sub delegado a

600\$000 mensaes

720\$000

b) idem ao Escrivão a 30\$000 mensais

720\$000

c) aluguel da casa para o Posto Policial

540\$000

1:620\$000

Paragraphe 5º - Instrução Publica

a) Para a instrução Publica de Iracemapolis

2:020\$000

Paragraphe 6º - Obras Publicas

a) Construção do Cemiterio local

4:000\$000

b) Conservação de estradas

3:000\$000

c) idem das ruas

500\$000

d) Limpesa Publica

200\$000

7:700\$000

761:450\$000

Receita

Artigo 5º - A receita geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1928 é orçada - em Rs. 761:450\$000 sendo para a sede do municipio ps. 669:500\$000, para o Districto de Paz de Cordeiro rs. 70:500\$000 e para o Districto de Paz de Iracemapolis r.s. 21:450\$000, e será realizada com o producto da arrecadação dos impostos e taxas abaixo designados dentro do exercicio e na forma das leis, decretos e regulamentos em vigor:

Limeira

Cafeeiros	15:000\$000
Imposto de calçamento	20:000\$000
Imposto Predial Rustico	4:500\$000
Taxa sanitaria	19:000\$000
Guias de calçamento	7:000\$000
Divida activa	35:000\$000
Renda do matadouro	16:500\$000
Diversos impostos	15:500\$000

Eventuaes		
Viação	7:000\$000	
Ambulantes	98:000\$000	
Predial	26:000\$000	
Agua e exgotos	39:000\$000	
Industrias e Profissões	93:500\$000	
Renda do Cemiterio	116:500\$000	
Vehiculos	12:000\$000	
Multas	47:000\$000	
Adicional de 20%	2:000\$000	
	<u>96\$000\$000</u>	669:500\$000
	<u>Cordeiro</u>	
Industrias e Profissões	17:000\$000	
Viação	7:000\$000	
Vehiculos	6:000\$000	
Agua	7:000\$000	
Divida activa	4:000\$000	
Diversos impostos	3:000\$000	
Renda do Matadouro	3:500\$000	
Predial	4:000\$000	
Cafeeiros	2:500\$000	
Imposto de calçamento	2:000\$000	
Taxa Sanitaria	1:900\$000	
Rendas dos Cemiterios	1:200\$000	
Guias de calçamento	600\$000	
multas	200\$000	
Imposto predial rustico	600\$000	
Adicional de 20%	<u>10:000\$000</u>	70:500\$000
	<u>Iracemapolis</u>	
Industria e Profissões	8:000\$000	
Cafeeiros	2:500\$000	
Vehiculos	3:000\$000	
Viação	1:600\$000	
Imposto predial rustico	600\$000	
Predial	900\$000	
Taxa sanitaria	450\$000	
Divida activa	650\$000	
Diversos impostos	450\$000	
Renda do Cemiterio	200\$000	
Multas	100\$000	
Adicional de 20%	<u>3:000\$000</u>	<u>21:450\$000</u>
		761:450\$000

Disposições Geraes

Artigo 6º - Para todos os efeitos o exercicio da Camara Municipal de Limeira terminará a 31 de Dezembro.

Artigo 7º - Como antecipação da receita poderá o Prefeito fazer as operações de creditos que forem necessarias para ocorrer as despesas na presente lei.

Artigo 8º - Continua o Prefeito autorizado a dar um aluguel os terrenos que a Municipalidade possui nesta cidade e no districto de Paz de Cordeiro.

Artigo 9º - Os tres perimetros da cidade ficam divididos em quatro Zonas para os efeitos do pagamento do imposto de muro pela fórmula seguinte:

Primeira Zona - Começa no largo da Estação subindo a rua Barão de Cascalho até a Rua 1ª de Março por esta subindo até a rua Boa Morte por esta entrando até encontrar a rua Tiradentes por esta descendo até a rua do Comercio entrando por esta e pela rua das 4 Nações até o ponto de partida.

Nesta zona o imposto de muro ou terreno fechado por qualquer modo em ambos os lados das ruas será de 20\$000 por metro linear - exceptuando-se para os predios de esquina tres metros (comprehendidos os portões) que serão pagos a 7\$000 por metro linear.

Segunda Zona:- Comprehende todas as ruas calçadas que não pertencem á primeira zona nesta zona o imposto de muro ou terreno fechado de qualquer modo será de 10\$000 por metro linear exceptuando-se 3 metros para os predios de esquina que serão pagos - (comprehendidos os portões) a 5\$000 por metro linear.

Terceira Zona:- Comprehende esta Zona todas as ruas não calçadas onde passa a rede de agua e exgotos e a iluminação publica. Nesta Zóna o imposto de muro ou terreno fechado de qualquer modo será de 6\$000 por metro linear.

Quarta Zona - Comprehende as ruas onde existe iluminação publica e agua encanada. Nesta Zona o imposto de muro ou terreno fechado de qualquer modo sera de 2\$500 por metro linear. § primeiro:- A medida que for sendo feito o calçamento modificar-se-á a classificação das ruas passando a serem taxadas dentro do regulado para a zona segunda.

§ 2º - Para as ruas da cidade não comprehendidas nas quatro zonas mencionadas neste artigo continua a vigorar o disposto na tabela E dos impostos de 1926 e seus acrescimos.

Artigo 10 - Em caso de transferencia do dominio do imovel responderá pelo imposto devido o adquirente uma vez que não se observe na escriptura o disposto no artigo 1.138 do Codigo Civil.

Artigo 11º - Fica obrigado ao imposto correspondente ao ano todo querer começar a exercer o comercio industria ou profissão em - qualquer época do exercicio depois de terminado o primeiro trimestre.

Artigo 12º - São considerados "agente" ou "Comprador por conta - alheia" de café ou qualquer outra mercadoria os que fizerem esse comercio ou profissão para as casas comerciais ou compradores de café por conta propria estabelecidos no municipio: o imposto annual para esta classe (Agente ou comprador por conta alheia de e café ou qualquer outra mercadoria) é de 250\$000, com os acrescimos constantes do artigo 19 da presente lei.

Artigo 13º: Os predios interdictos pelas auctoridades competentes e que não forem demolidos ou reformados dentro de 3 meses a contar da data da interdição continuam sujeitos aos impostos em que estavam colectados.

Artigo 14º - O imposto de industria e profissões e o de viagem - serão cobrado em duas prestações: a primeira no mes de Janeiro e a segunda no mez de Julho.

O imposto de agua e exgotos será cobrado em quatro prestações: - em Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Serão cobrados de uma só vez e nas épocas alem designados os seguintes impostos: "Ambulantes e Vehiculos" em Janeiro; "Calçamento e Guias de calçamento" em - Fevereiro; "Café e Predial Rustico" em Abril; "Predial e Taxa Sanitaria em Maio.

§ unico:- Os impostos de menor de 50\$000, serão pagos de uma só vez.

Artigo 15º - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de - uma prestação que efectuarem o pagamento de todas as prestações de uma só vez gozarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao 2º semestre.

Artigo 16º - Os que não pagarem os impostos ou taxas no tempo de vido incorrerão na multa elevadas de 2% em cada periodo de 30 dias de atrazo.

Artigo 17º - Fica o Prefeito autorizado a substituir todo o em- placamento de vehiculos tanto de aluguel como de particulares, - carregadores, cestas, leiteiros, enfim tudo quanto depender de - placas devendo adoptar para 1928 placas esmaltadas fundo verme- lho e numeros brancos cobrando os preços de acordo com a Tabela de Impostos.

§ unico: A substituição de que trata este artigo será feita gra- tuitamente uma ves que o contribuinte devolva em perfeito estado a placa do ano anterior.

Artigo 18º - Os proprietarios ruraes que possuirem vehiculos para transporte de seus productos agricolas para a cidade e estradas de ferro e tranzitarem pelas estradas publicas municipaes pagarão os impostos de acordo com a tabela 3 - adoptada pela Camara de acordo com a lei 18350, digo lei 1.835 C, de 26 de Dezembro de 1921.

Artigo 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arrecadar com o aumento de 20% os impostos e taxas constante da "Tabela de Impostos" aprovada pela lei nº 228 de 20 de Outubro de 1925 que passará a vigorar no exercicio de 1928 e mais os creados pela presente lei e pela lei 231, taxa sanitaria e guias de calçamento menos o imposto lançado sobre café.

Artigo 20º - A taxa sanitaria é devida por todos os predios taxados dos perimetros urbanos e suburbanos:

§ 1º - Esta taxa é destinada á melhora dos serviços de limpeza publica e saneamento em geral;

§ 2º - O lançamento desta taxa será feito conjuntamente com o imposto predial obedecendo a sua base o valor locativo anual do predio devendo ser cobrado na proporção de 2% sobre esse valor:

§ 3º - O pagamento desta taxa efectuar-se-á de acordo com o artigo 14 da presente lei.

Artigo 21º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar á razão de 1\$000 por metro linear.

Artigo 22º - Taxa de agua.

O consumo de agua nos predios onde forem instalados os hydrometros (medidores de agua) será cobrado de acordo com a marcação ou indicação feita nas mesmas.

§ 1º - Fica estabeledido o minimo de 5\$000 mensaes para o consumo até 30.000 litros de agua para cada predio sendo o excedente cobrado a razão de 500 reis por mil litros.

§ 2º - Qualquer predio onde esteja colocado o hydrometro mesmo quando deshabitado pagará o minimo de 5\$000 mensaes.

§ 3º - A taxa de consumo de agua deverá ser paga quando ouver hydrometro até o dia 10 de cada mez. Querem efectuar até esse dia o pagamento desta taxa na Thezouraria da Camara gosará do desconto de 10%. Do dia 10 ao ultimo dia do mez o pagamento será efectuado serem desconto. na falta do pagamento de um mez será cortada a ligação de agua ao consumidor.

§ 4º - Qualquer que seja a época em que se coloque o hydrometro o consumidor dessa data em diante começará a pagar o consumo de acordo com a marcação do aparelho sendo-lhe cobrados os mezes até ahí decorridos e que não estejam pagos a razão de 5\$000 mensaes.

§ 5º - O predio responde pela taxa de consumo de agua.

§ 6º - Si quando fôr colocado o hydrometro já estiver pago o consumo anual o contribuinte que apresentar o recibo receberá a diferença correspondente aos mezes que faltam para terminar o ano na proporção do pagamento anual.

§ 7º - A taxa de aluguel e conservação do hydrometro será de 2\$000 mensaes.

§ 8º - Todo aquele que romper o selo do hydrometro ou inutilisar de qualquer fôrma o aparelho ou sua instalação alem da indenisação pelo dano causado incorrerá na multa de 50\$000.

Artigo 23º - A taxa de exgotos será cobrada a 3\$000 mensaes por predio.

Artigo 24º - Compete ao fiscal Geral de Cordeiro a fiscalisação do matadouro, Cemiterios e todos os serviços de hygiene e agua - Daquella sub - prefeitura.

Artigo 25º - Fica o Zelador do Cemiterio de Cordeiro com o encargo de conservar limpo o caminho que vae da esquina da casa de Archangelo Carderaro até o Cemiterio.

Artigo 26º - Fica o porteiro da Camara com a obrigação de cobrar os alugueis das casas administradas pela Prefeitura sob contacto de antichrêse e outros proprios municipaes percebendo 15% valor das cobranças que efectuar.

Artigo 27º - Fica á cargo do Secretario da Prefeitura e da Camara Municipal.

Artigo 28º - O expediente da Prefeitura passa a funcionar das 11 as 16 horas.

Artigo 29º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado e afixado - no lugar do costume de acordo com as disposições em vigor.

Prefeitura Municipal de Limeira, 22 de Outubro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 20 de Outubro de 1927.

O Cidadão Agão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc. Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada em 20 do corrente mez de Outubro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a permuta de um terreno pertencente á Municipalidade localizado entre terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, J. Levy e Irmãos, Ribeirão Tatí e Major José Levy Sobrinho, por um terreno pertencente ao Major José Levy Sobrinho, localizado entre o pateo do armazem de carpa da Companhia Paulista e rua Tiradentes para alargamento e prolongamento da rua Cunha Bastos até o Largo da Estação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar, lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 25 de Outubro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 20 de Outubro de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão de 20 do corrente mez de Outubro votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a chamar concurrencia publica para o fornecimento de dois mil contadores de agua (hydrometros).

Artigo 2º - Feita a concorrência e escolhido o fornecedor fica o Prefeito autorizado a passar o respectivo contracto que será referendado pela Camara.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pelo impressa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira 25 de Outubro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 7 de Dezembro de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 7 do corrente mez de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a receber sem o augmento de vinte por cento os impostos sobre muros elevados pela lei nº 233 de 20 de Outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 9 de Dezembro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

- Lei nº 234 -

De 7 de Dezembro de 1927

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 7 do corrente mez de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

- Lei nº 234 -

Artigo 1º - Desta data em diante fica expressamente prohibida a instalação de machinas para beneficiar café, arroz ou outras de qualquer natureza dentro do primeiro e segundoperimetro da cidade.

Artigo 2º - Fica concedido o prazo de 10 (dez) anos contados da data aprovação desta lei para a mudança das machinas ja existentes e em funcionamento para o terceiro perimetro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todos quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara. Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 9 de Dezembro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Lei nº 235

De 7 de Dezembro de 1927

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 7 - do corrente mez de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

Lei nº 235

Artigo 1º - Fica expressamente prohibido a instalação de cocheiras ou estabulo no primeiro e segundo perimetro da cidade.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de seis mezes para a mudança - das cocheiras ou estabulos para o terceiro perimetros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor desde a data de sua aprovação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todos quantos couber a execução desta lei que - a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 9 de Dezembro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Lei nº 236de 7 de Dezembro de 1927

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 7 do corrente mez de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

Lei nº 236

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal numero 211 de 5 de Maio de 1921, sobre fechamento dos salões de barbeiro as 12 horas ás segundas feiras.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor desde a data em que fôr aprovada.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto a quantos couber a execução desta lei que a executem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem e declara.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 9 de Dezembro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 22 de Dezembro de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo - Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 22 do corrente votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Atendendo a representação dos proprietarios e empregados de casas commerciaes desta cidade para não abrirem os seus estabelecimentos nos proximos dias 25 do corrente e 1º de Janeiro respectivamente dias de Natal e Ano Bom a Camara Municipal resolve:

Artigo 1º - As casas Comerciaes desta cidade e Municipio não - abrirão as suas portas nos proximos Domingos 25 do corrente e 1º de Janeiro de 1928.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 23 de Dezembro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 7 de Dezembro de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 7 do corrente mez de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar a -
chacara do Snr. Eduardo Wenzel situado nesta Cidade na sahida -
de Piracicaba podendo dispender nessa compra até a quantia de -
40:000\$000 (quarenta contos de reis) e mais as despesas de ciza -
escriptura etc.

Artigo 2º - Para o efeito dessa compra poderá o Prefeito fazer
as operações de credito que julgar necessarias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira 10 de Dezembro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 7 de Dezembro de 1927.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realisada no dia 7 do corrente mez de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar a -
chacara do Snr. Eduardo Wenzel situado nesta Cidade na sahida -
de Piracicaba podendo dispender nessa compra até a quantia de -
40:000\$000 (quarenta contos de reis) e mais as despesas de ciza -
escriptura etc.

Artigo 2º - Para o efeito dessa compra poderá o Prefeito fazer
as operações de credito que julgar necessarias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira 10 de Dezembro de 1927.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

1928

Resolução

de 9 de Março de 1928.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realizada no dia 9 do corrente votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a se responsabilizar perante o Governo do Estado pela diferença entre a avaliação dos predios apresentados pela Resolução Madre Irmão Superiora do Colegio São José e a quantia de rs. 200:000\$000 exigida pelo artigo 20 letra C da lei 2269 de 31 de Dezembro de 1927 podendo lançar mãos de todas as demais medidas que julgar oportunas para conseguir a equiparação da Escola Normal Livre de Limeira anexa ao Colegio São José.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 12 de Março de 1928.

O Prefeito Municipal

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 26 de Julho de 1928

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal em sessão realisada no dia 26 de Julho do corrente ano votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar pela quantia de rs. 10:000\$000 (dez contos de reis), uma casa pertencente a Alberto Campanini, destinada á retificação da estrada - desta cidade a Campinas no bairro do Cubatão dentro do perimetro urbano podendo fazer as operações de credito para tal fim.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira 1º de Agosto de 1928.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Lei nº 237de 28 de Novembro de 1928Orçamento para 1929

O cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão extraordinaria realizada em 28 do corrente mez de Novembro votou e ele promulga a seguinte:

Lei nº 237

Artigo 1º - A despesa geral do Municipio de Limeira para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1929 é fixada em Rs. 918:260\$000 (novecentos e dezoito contos duzentos e sessenta mil reis).

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo primeiro é o - Prefeito Municipal autorizado a dispender na sede do municipio:

Despesa

Parapho 1º - Prefeitura

a) Subsidio ao Prefeito 1:000\$000		
mensaes	12:000\$000	
b) Ordenado ao Dr. Procurador		
Judicial	6:000\$000	
c) idem ao Secretario da Camara e		
Prefeitura a 500\$000 mensaes	6:000\$000	
d) idem ao Porteiro a 300\$000 mensal	3:600\$000	
e) Publicações officiaes e impressos	6:000\$000	
f) Estampilhas	2:000\$000	
g) Condução	<u>2:400\$000</u>	38:000\$000

Parapho 2º Thesouraria

- a) Ordenado ao Guarda livros
thesoureiro a 700\$ mensaes 8:400\$000
- b) idem ao auxiliar do Thesou-
reiro a 400\$000 mensaes 4:800\$000
- c) idem ao 1º Escripturnario a 450\$ 5:400\$000
- d) idem ao 2º oito a 300\$ mensaes 3:600\$000
- e) idem ao 3º dito a 240\$ mensaes 2:880\$000 25:080\$000

Parapho 3º Fiscalisação

- a) Ordenado ao Fiscal Geral a
400\$000 mensaes 4:800\$000
- b) idem ao Fiscal de vehiculos a
300\$000 mensaes 3:600\$000
- c) idem ao Fiscal de Tatf a 150\$000 1:800\$000 10:200\$000

Parapho 4º Hygiene

- a) Para mamutençaõ do Posto de
Hygiene 12:000\$000
- b) Remoção do lixo da cidade 12:000\$000 24:000\$000

Parapho 5º Matadouro

- a) Ordenado ao Administrador a
250\$000 mensaes 3:000\$000
- b) Conservação do edificio 1:000\$000
- c) Expediente 100\$000 4:100\$000

Parapho 6º - Jardins

- a) Ordenado a um Jardineiro a 300\$
mensaes 3:600\$000
- b) idem a 1 ajudante a 210\$000
mensaes 2:520\$000
- c) idem a 2 ditos a 165\$000 mensaes 3:960\$000
- d) serviço musical 4:800\$000
- e) Diversas despesas 2:320\$000 17:200\$000

Parapho 7º Iluminação

- a) Iluminação da cidade 40\$000\$000

Paragraphe 8º Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
b) idem a 2 coveiros a 180\$000 mensaes	4:320\$000	
c) Expediente e materiaes	<u>1:080\$000</u>	9:000\$000

Paragraphe 9º Policia

a) Ordenado a 7 Guardas nocturnos a 200\$000 cada um	16:800\$000	
b) idem ao Chefe da Guarda a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
c) expediente da Delegacia	600\$000	
d) auxilio ao Escrivão a 50\$000 mensaes	600\$000	21:600\$000

Paragraphe 10º Esgotos

a) Ordenado ao fiscal de aguas e esgotos a 420\$000 mensaes	5:040\$000	
b) idem ao Guarda dos filtros a 240\$000 mensaes	2:880\$000	
c) Obras e materiaes	10:080\$000	18:000\$000

Paragraphe 11º Instrução Publica

a) Para instrução publica		30:000\$000
---------------------------	--	-------------

Paragraphe 12º Aguas

a) Ordenado ao Guarda do Reservatorio	2:400\$000	
b) idem ao Guarda da represa Morro Azul	2:400\$000	
c) idem ao Ajudante do Guard de Repre-za do Reservatorio a 100\$000	1:200\$000	
d) idem ao Guarda da R. de Cascalho	3:600\$000	
e) idem a 2 Escripturarios a 300\$000 cada um	7:200\$000	

f) Obras e Materiaes 13:200\$000 30:000\$000

Paragapho 13ª Obras Publicas

a) ordenado ao Dr. Engenheiro a
600\$000 mensaes 7:200\$000

b) idem ao Fiscal de Estradas a
300\$000 3:600\$000

c) idem ao Fiscal de Obras Publicas e
Hygiene a 300\$000 mensaes 3:600\$000

d) idem ao fiscal das turmas 2:880\$000

e) Calçamento da cidade 60:000\$000

f) Conservação das ruas 20:000\$000

g) idem das Estradas 30:000\$000

h) idem do Relogio da Matriz 200\$000

i) Obras Publicas em geral 22:520\$000 150:000\$000

Paragapho 14ª Divida Passiva

a) Amortisação do emprestimo de
700:000\$000 14:000\$000

b) Resgate de coupons e Juros 36:880\$000 50:280\$000

Paragapho 15ª Auxilios

a) Subvenção ao Leprosario Regional 12:000\$000

b) idem a santa Casa Misericordia 24:000\$000

c) idem ao Asylo de Mendicidade 24:000\$000

d) idem a Conferencia S. Vicente de
Paulo 6:000\$000

e) idem ao Orphanato Stª Therezinha
inclusive casa 6:000\$000

f) idem imprevista 2:400\$000

g) idem a Soc. Radio Educadora
Paulista 1:200\$000

- h) idem ao Tiro de Guerra 557 3:600\$000
- i) idem ao Instituto Pasteur de
S. Paulo 1:000\$000 90:200\$000

Paragraphe 16º Diversos Despesas

- a) Despesas imprevistas 20:000\$000

Paragraphe 17º Exercicios Findos

- a) Para amortisação do exercicio
anterior inclusive hydrometros e
mosaico Portuguez 300\$000\$000
868:260\$000

Cordeiro

Artigo 3º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º, e o Prefeito autorizado a dispendere no Districto de Pas de Cordeiro:

Paragraphe 1º Sub Prefeitura

- a) Estampilhas 400\$000

Paragraphe 2º Fiscalisação

- a) Ordenado ao Fiscal Geral a 300\$000
mensaes 3:600\$000
- b) idem ao Agudante a 180\$000
mensaes 2:160\$000 5:760\$000

Paragraphe 3º Hygiene

- a) Limpesa das ruas e conservações 3:600\$000

Paragraphe 4º Matadouro

- a) Ordenado ao Administrador a 50\$ 600\$000 660\$000

Paragraphe 5º Iluminação

a) Iluminação de Cordáiro	4:800\$000	
b) idem de Cascalho	1:200\$000	6:000\$000

Paragraphe 6º Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador do de Cordeiro	100\$000	1:200\$000	
b) idem ao Zelador do de Cascalho a	100\$000 mensaes	1:200\$000	
c) Expediente	<u>300\$000</u>		2:700\$000

Paragraphe 7º Policia

a) Subvenção ao Sub Delegado a 60\$	720\$000	
b) idem ao Escrivão a 60\$000	<u>720\$000</u>	1:440\$000

Paragraphe 8º Obras Publicas

a) Calçamento das ruas	2:500\$000	
b) Conservação das Estradas	3:000\$000	
c) Obras Publicas em geral	<u>1:000\$000</u>	6:500\$000

Paragraphe 9º Aguas

a) Obras e materiaes		7:544\$000
----------------------	--	------------

Paragraphe 10º Auxilios

a) Subvenção a Banda Musical de		
Cascalho		360\$000

Paragraphe 11º Diversas Despesas

a) Despesas imprevistas		5:090\$000
-------------------------	--	------------

Iracemapolis

Artigo 4º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito autorizado a dispender no Districto de Paz de Iracemapolis.

Paragapho 1º Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral a 150\$		1:800\$000
-------------------------------------	--	------------

Paragapho 2º Iluminação

a) Iluminação publica		840\$000
-----------------------	--	----------

Paragapho 3º Cemiterio

a) Expediente	360\$000	
b) Ordenado ao Zelador 100\$000	<u>1:200\$000</u>	1:560\$000

Paragapho 4º Policia

a) Subvenção ao Sub Delegado 60\$000	720\$000	
b) idem ao Escrivão a 30\$000 mensaes	360\$000	
c) aluguel do Posto Policial	<u>540\$000</u>	1:620\$000

Paragapho 5º Obras Publicas

a) Conservação das estradas	3:600\$000	
b) idem das ruas	500\$000	
c) Limpeza publica em geral	<u>480\$000</u>	4:180\$000

918:260\$000

x

Artigo 5º - A receita geral do Municipio de Limeira para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1929 é orçado em Rs. 918:260\$000 sendo para a séde do Municipio Rs. 827:310\$000, para o Districto de Paz de Cordeiro rs. 69:800\$000 e Districto de Paz de Iracemapolis Rs. 21:150\$000, e será realiado com o producto da arrecadação dos impostos e taxas abaixo designados dentro do exercicio e na fórmula das leis, decretos e regulamentos em vigor.

Limeira

Cafeeiros	14:000\$000	
Cemiterio	12:000\$000	
Predial	40:000\$000	
Agua	123:500\$000	
Exgotos	40:000\$000	
Ambulantes	37:000\$000	
Industrias e Profissões	130\$000\$000	
Viação	95:000\$000	
Eventuaes	10:000\$000	
Diversos impostos	20:000\$000	
Imposto Predial Rustico	3:500\$000	
Dividas Activas	50:000\$000	
Guias de calçamento	9:000\$000	
Renda do Matadouro	20:000\$000	
Adicional de 20%	100:000\$000	
Taxa sanitaria	20:000\$000	
Imposto de calçamento	25:000\$000	
Multas	3:300\$000	
Vehiculos	<u>75:000\$000</u>	<u>827:310\$000</u>

Cordeiro

Renda do Cemiterio	1:000\$000
Adicional de 20%	10:000\$000
Diversos impostos	2:500\$000
Multas	200\$000
Agua	8:000\$000
Viação	6:500\$000
Industrias e Profissões	16:000\$000
Divida activa	4:500\$000
Vehiculos	7:000\$000
Predial	3:500\$000

Renda do matadouro	4:000\$000	
Imposto predial rustico	500\$000	
Cafeeiros	2:800\$000	
Guias de calçamento	300\$000	
Taxa Sanitario	1:500\$000	
Calçamento	<u>1:500\$000</u>	69:800\$000

Iracemapolis

Multas	100\$000	
Renda do Cemiterio	200\$000	
Divida activa	350\$000	
Taxa Sanitaria	350\$000	
Adicional de 20%	3:000\$000	
Predial	700\$000	
Imposto predial rustico	450\$000	
Viação	1:500\$000	
Industrias e Profissões	7:000\$000	
Diversos impostos	600\$000	
Cafeeiros	3:000\$000	
Vehiculos	<u>3:900\$000</u>	<u>21:150\$000</u>

918:260\$000Disposições Gerais

Artigo 6º - Para todos os efeitos o exercicio da Camara Municipal terminará a 31 de Dezembro.

Artigo 7º - Como antecipação da receita poderá o Prefeito fazer - as operações de credito que forem necessarias para ocorrer as despesas da presente lei.

Artigo 8º - O imposto de indústrias e profissões e o de Viação serão cobrados em duas prestações: a primeira no mez de Janeiro e a segunda no mez de Julho. A taxa de agua conservação e aluguel do hydrometro será cobrada em quatro prestações em Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Serão cobrados de uma só vez e nas épocas a seguir designadas os seguintes impostos: - Ambulantes, Vehiculos e taxa de exgotos em Janeiro; calçamento e guias de calçamento em Fevereiro; café e predial rustico em Abril; predial e taxa sanitaria em Maio.

Parapho Unico: Os impostos de menor de 50\$000 serão pagos de uma só vez.

Artigo 9º - Os contribuintes dos impostos cobrados em mais de uma prestação que efectuarem o pagamento de todas as prestações de uma só vez pagarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao segundo semestre salvo para a taxa de agua conservação e aluguel do hydrometro que será paga trimestralmente sem direito a antecipação.

Artigo 10% - Fica o Prefeito Municipal autorizado a substituir todo o emplacamento de vehiculos tanto de aluguel como particulares, carregadores, cestas, leiteiros, enfim tudo quanto depender de placas devendo adoptar para 1929, placas esmaltadas com fundo azul e numero brancos cobrando os preços de acordo com a tabela de impostos.

Parapho Unico: A chapa trazeira para automoveis terá o typo official para 1929: o fundo côr de ouro com letras pretas. Todas as substituições de chapas serão feitas gratuitamente - uma vez que o contribuinte apresente em perfeito estado a chapa do ano anterior.

Artigo 11º - Os proprietarios ruraes que possuirem vehiculos á tração animal para transporte de seus productos agricolas para a cidade e estradas de ferro e tranzitarem pelas estradas publicas municipaes pagarão o imposto de acordo com a tabela 3,

Paragraphe Unico: Os caminhões automoveis que se acharem nas mesmas condições dos vehiculos a que se refere este artigo serão sujeitos á mesma tabela da Colectoria Estadual.

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arrecar com o augmento de 20% os impostos e taxas constantes da tabela de impostos aprovada pela lei 227 de 20 de Outubro de 1925 que será a vigorar no exercicio de 1929 e mais de creados pela Lei 231 taxa sanitaria e guias de calçamento menor sobre o imposto lançado sobre café e automoveis ruraes.

Artigo 13º: Taxa de agua - É obrigatoria a instalação de hydrometros em todos os predios. Onde forem aqueles ou estiverem instalados o consumo de agua será cobrado de acordo com a marcação acusada pelos mesmos.

Paragraphe 1º - Fica estabelecido o minimo de 5\$000 mensaes para o consumo até 30\$000 litros de agua para cada predio respectada a disposição dos paragraphos 3º e 4º deste artigo. O excedente será cobrado á razão de 500 reis por mil litros.

Paragraphe 2º - Qualquer predio onde esteja colocado o hydrometro mesmo quando deshabitado pagará o minimo de 5\$000 mensaes.

Paragraphe 3º - A Taxa de consumo de agua, aluguel e conservação do hydrometro será de 84\$000 annaes correspondendo ao minimo de 5\$000 mensaes para 30\$000 litros e 2\$000 mensaes de conservação e aluguel do hydrometro.

Paragraphe 4º - O pagamento de que trata o paragraphe anterior não pode ser antecipado e se efectuar nas epocas e na forma designada pelos artigos 8 e 9 da presente lei.

Paragraphe 5º - O pagamento acima só pode ser recebido pela Camara mediante prova de não dever o contribuinte excesso de consumo do trimestre anterior.

Paragraphe 6º - Não sendo paga a taxa na época designada será -
dado ao consumidor o prazo de 10 dias para vir saldar o seu de-
bito sendo-lhes findo esse prazo e não efectuado o pagamento cob-
rada a ligação de agua.

Paragraphe 7º - O predio responde pela taxa e excesso do consumo
de agua.

Paragraphe 8º - Todo aquele que romper o selo do hydrometro ou -
inutilisar de qualquer forma o aparelho ou a sua instalação alem
da indenisação do dano causado incorrerá na multa de Rs.
50\$000.

Artigo 14º - Continua em vigor as disposições dos artigos 8,9,10
11, 12, 1w, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 233 de
20 de Outubro de 1927.

Artigo 15º - Os emolumentos do Secretario da Camara e Prefeitura
serão contados pela tabela de custas judiciais de tabelião que
baixou a lei estadual 2260 de 31 de Dezembro de 1927 percebendo
dos termos de alinhamento dez mil reis por façe e por casa e dez
mil reis por via de carta de chaufferis ou cocheiro expedida e re-
gistrada na Secretaria.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar, lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixado no logar de costume de acordo com a lei.
Prefeitura Municipal de Limeira aos 28 dias de mez de Novembro -
de 1928.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 28 de Dezembro de 1928

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 28 do corrente mez de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir pelo preço de 24:000\$000 vinte e quatro contos de reis) um terreno - pertencente aos herdeiros de Antonio Minatel e situado á margem do tanque de Cascalho, terreno destinado ás obras da ampliação - do tanque podendo para isso fazer as operações de credito que fo- rem necessarias.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que sera publicado pela im- prensa e afixado.

Prefeitura Municipal de Limeira 29-12-1928,

O Prefeito Municipal,

O Secretario

Antojo Penteadó Serra

Resolução

de 28 de Dezembro de 1928

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira, em sessão realizada no dia 28 do corrente mez de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica aprovado o acto do Prefeito Municipal com relação á compra de um terreno situado no Districto de Paz de Iracemapolis para ser doado ao Governo do Estado afim de nele ser construido o Posto Policial d'aquêle districto.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar de costume de acordo com a lei.
Prefeitura Municipal de Limeira, 29 de Dezembro de 1928.

O Prefeito Municipal

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Lei nº 238

de 28 de Dezembro de 1928.

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo , Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 28 do corrente mes de Dezembro votou e ele promulga a seguinte:

Lei nº 238

Artigo 1º - O actual estabelecimento de ensino denominado Gynasio do Colegio Santo Antonio que funciona nesta cidade fica - considerado Gynasio Municipal para os efeitos de sua equiparação official ao Colegio D. Pedro II, passando a se denominar Gynasio Municipal de Limeira.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a assignar o contracto das obrigações reciprocas entre a Directoria do Gynasio e a Municipalidade.

Artigo 3º - O Gynasio será obrigado adoptar como seu o programma do Cólégio D. Pedro II sujeitando-se as regras prescriptas e á fiscalisação constante do Decreto Federal 16.872 A de 13 de Janeiro de 1925.

Artigo 4º - O Gynacio será regido por estatutos proprios não - contrariando porem as disposições das leis federaes que regulamentam a equiparação dos estabelecimentos de ensino ao Colegio D. Pedro II.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 29 de Dezembro de 1928.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Lei 239 - 1929

de 12 de Janeiro de 1929

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal -
de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 12 do corrente mez de Janeiro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução digo a seguinte:

Lei nº 239

Artigo 1º - É concedida a Sociedade anonyma que se vae organizar nesta cidade para a construção de um Theatro Cinema a garantia de juros de 6% ao ano até 300:000\$000, pelo espaço de 20 anos - sobre o capital que fôr realmente empregado na construção e industria do predio.

Artigo 2º - A garantia acima estipulada será regulada por um contracto para o qual fica o Prefeito Municipal autorizado pela presente lei.

Artigo 3º - Esta lei só entrará em vigor depois de incorporada á sociedade Anonyma e construido o Theatro cinema de acordo com as plantas ja divulgadas.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efectuar as operações de credito necessarios para o cumprimento d'esta lei bem como estabelecer as condições que julgar necessarias para o contracto a que se refere o artigo 2º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 14 de Janeiro de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 12 de Janeiro de 1929

O Cidadão Adão José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal -
de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento
que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 12
do corrente mez de Janeiro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por
compra pelo preço de Rs. 4:000\$000 um terreno em Cascalho situa-
do á margem do tanque conforme planta pertencentes a João Reso-
lem e outros.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela im-
prensa e afixado no logar de costume de acordo com a lei.
Prefeitura Municipal de Limeira 14 de Janeiro de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 12 de Janeiro de 1929.

O Cidadão João José Duarte do Pateo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 12 do corrente mez de Janeiro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra pelo preço de 19:000\$000 um terreno em Cascalho situado á margem do tanque conforme planta pertencente a Angelo Pisite-
li.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar de costume.

Limeira, 14 de Janeiro de 1929.

O Prefeito Municipal,

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 26 de Janeiro de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento dele a Camara Municipal de Limeira, em sessão realizada no dia 26 do corrente mez de Janeiro votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir até a quantia de vinte contos de reis (20:000\$000) um terreno situado - nesta cidade á margem do Ribeirão do Tatá e da Estrada de Ferro - entre as ruas Santa Cruz e Senador Vergueiro, pertencente a Antonio Francisco o qual se destina á construção do "Paching - Honse" a ser construido nesta cidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de credito necessarias para cumprimento desta Resolução bem como a entrar em entendimento com o Governo para a criação do estabelecimento podendo assignar a escriptura de compra bem como a de doação ao Governo do Estado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Limeira, 28 de Janeiro de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 14 de Março de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira, em sessão realizada no dia do Corrente mez de Março votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Como medida de precaução contra a febre amarela fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com a autoridade Sanitaria bem como a fazer as operações de credito necessarias para fins seguintes:

a) Ordenar immediata capinagem e limpeza de todas as ruas, praças e demais logradouros publicos.

b) efectuar diariamente varrição de ruas e sargetas bem como remoção de lixo e latas abandonadas e exgotamento de todas as aguas estapradas nas ruas que não tiverem declive para escoamento natural;

c) realizar visitas domiciliaries intimando os proprietarios a remover os focos de mosquitos e usando de todas as medidas prophylacticas aconselhadas;

d) providenciar a limpeza e capinação das margens dos correjos proximos á Cidade e do Ribeirão do Tatú na ara aconselhada pelo Dr. Inspector de Hygiene.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar lavrou-se este edital.

Limeira, 16 de Março de 1929.

O Prefeito Municipal,

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 11 de Abril de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 11 do corrente mes votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o nivelamento de terras assim como a construir um boeiro no trecho entre as ruas Carlos Gomes e Ipiranga nesta Cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 15 de Abril de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 11 de Abril de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira, em sessão realizada no dia 11 do corrente mes de Abril, votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer os concertos que forem necessarias nas seguintes pontes do municipio:

1º - Na fazenda Tatu de propriedade de Manoel Quiterio sobre o tanque;

2º - Na estrada do Busqueiro.

3º - Na estrada do Tanquinho sobre o corrego do Paramirim.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de credito que julgar necessarias para a execução desses serviços.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 15 de Abril de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 13 de Abril de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão extraordinária realisada no dia 13 do corrente mez de Abril votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendere até a quantia de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de reis) para a aquisição de um terreno com vinte e nove alqueires destinado ao Campo de Seleção de Laranjas.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior a efectuar as operações de credito que forem necessarias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a Lei.
Prefeitura Municipal de Limeira, 19 de Abril de 1929.

O Prefeito Municipal,

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 11 de Abril de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 11 do corrente mez de Abril votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

- A) a empregar até a quantia de rs. 15:134\$000 para a construção de 1 boeiro de drenagem do terreno onde vae ser construido o "Pachuy - Honse",
- B) a realisar os reparos necessarios para segurança concerto e melhoramento da gruta da Praça Toledo Barros;
- C) a concertar a ponte da estrada de rodagem que liga Limeira a Piracicaba na divisa dos dois municipios;
- D) a efectuar o rebaixamento do emissor da rua Cunha Bastos e construir exgotos na rua Ipiranga desde aquele emissor até a rua Santa Cruz.

Artigo 2º - Para as obras constantes do artigo anterior fica o Prefeito autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Para constar levrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar de costume de acordo com a Lei.
Limeira, 15 de Abril de 1929.

O Prefeito Municipal,

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução

de 27 de Junho de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 27 do corrente ano votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica creado mais um lugar de Fiscal de Vehiculos com vencimentos eguaes ao do actual.

Artigo 2º - Para atender aos pagamentos a que se refere a presente Resolução fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a Lei. Prefeitura Municipal de Limeira, 1º de Julho de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra



Resolução

de 11 de Julho de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 11 do corrente mez de Julho votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir - até a quantia de Dois contos de reis (2:000\$000), com o serviço de agua para o largo da Igreja de Cascalho.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar de costume de acordo com a lei: Prefeitura Municipal de Limeira, 17 de Julho de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resolução
de 22 de Agosto de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão realizada no dia 22 do corrente mez de Agosto votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o muro de fecho no projectado augmento do Cemiterio Municipal na extensão de 575 metros podendo dispender nesse serviço a quantia de rs. 24:000\$000.

Artigo 2º - Para a execução desse serviço fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de credito que julgar necessarias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a Lei.

Prefeitura Municipal de Limeira, 28 de Agosto de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio Penteado Serra

Resoluçãode 28 de Agosto de 1929

O Capitão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Camara Municipal de Limeira, em sessão realizada no dia 22 do corrente mez de Agosto votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º --Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um terreno pertencente a Augusto Jaco e outros com a are de 33.145 m. q. destinado ao augmento do Cemiterio Municipal podendo dispende com essa compra até a quantia de rs. 23:000\$000.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas desse negocio fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado a permutar com o Asylo de Mendicidade de Limeira uma area do terreno de que trata o artº 1º equivalente a 8983 m. q. recebendo do Asylo uma area de 3525. m. q. de terreno de propriedade deste ultimo.

Essa permuta tem em vista regularisar a fórma da area a acrescentar ao Cemiterio ficando a linha de frente de acordo com o armarmento da Cidade dando-se por esta rasão valor geral aos lotes que se permutar.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital.

Limeira, 28 de Agosto de 1929.

O Prefeito Municipal

O Secretario,

Antonio P. Serra

LEI Nº 240

DE 30 DE OUTUBRO DE 1929

ORÇAMENTO
PARA 1930

O Cidadão Horacio de Campos Barros, Prefeito Municipal de Limeira.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem - conhecimento que a Camara Municipal de Limeira em sessão extraordinaria realisada em 30 do corrente mez de Outubro votou e ele - promulga a seguinte

Lei Nº 240

Artigo 1º - A despeza geral do municipio de Limeira para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1930 é fixada em Rs. 1:000:000\$000 (mil contos de reis).

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo primeiro é o Prefeito Municipal autorizado a despender na sede do municipio:

Despesa

Parapho 1º - Prefeitura

a) Subsidio ao Prefeito 1:000\$000 mensaes	12:000\$000	
b) Ordenado ao Dr. Procurador Judicial 500\$ mensaes	6:000\$000	
c) Idem ao Secretario da Camara e Prefeitura 500\$000 mensaes	6:000\$000	
d) Idem ao Porteiro a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
e) Publicações officiaes e impressos	7:000\$000	
f) Estampilhas	2:000\$000	
g) Condução	<u>5:000\$000</u>	41:600\$000

Parapho 2º - Thezouraria

Transporte

41:600\$000

Parapho 2º - Thezouraria

a) Ordenado ao Guarda livros thezoureiro a 900\$000 mensaes	10:800\$000
b) Idem ao Auxiliar do Guarda livros thezoureiro 500\$000 mensaes	6:000\$000

c) Idem ao 1º Escripturario a 500\$000 mensaes	6:000\$000	
d) Idem ao 2º dito a 350\$000 mensaes	4:200\$000	
e) Idem ao 3º dito a 240\$000 mensaes	<u>2:880\$000</u>	29:880\$000

Paragraphe 3º Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral 450\$000 mensaes	5:400\$000	
b) Idem a 2 Fiscal de vehiculos a 300\$000 mensaes cada um	7:200\$000	
c) Idem ao Fiscal de Tatí a 150\$000 mensaes	1:800\$000	
d) Condução	<u>300\$000</u>	14:700\$000

Paragraphe 4º Hygiene

a) Para manutenção do Posto de Hygiene	14:400\$000	
b) Remoção do lixo da cidade	<u>18:000\$000</u>	32:400\$000

Paragraphe 5º Matadouro

a) Ordenado ao Administrador a 250\$000 mensaes	3:000\$000	
b) Obras e materiaes	6:000\$000	
c) Expediente	<u>100\$000</u>	9:100\$000

Paragraphe 6º Jardins

a) Ordenado a 1 Jardineiro a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
b) Idem a 1 Ajudante a 210\$000 mensaes	2:520\$000	
c) Idem a 2 ditos a 165\$000 mensaes cada um	3:960\$000	
d) Serviço musical	4:800\$000	
e) Diversas Despezas	<u>2:320\$000</u>	17:200\$000
		42:000\$000

Paragraphe 7º Iluminação

a) Iluminação da cidade

Paragraphe 8º Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
Transporte	<u>3:600\$000</u>	186:880\$000

	<u>Transporte</u>		
b)	Ordenado a 2 Coveiros a 220\$000 mensaes cada um	3:600\$000	186:880\$000
b)	Expediente e materiaes	5:280\$000 <u>2:080\$000</u>	10:960\$000

Paragapho 9^o Policia

a)	Ordenado a 7 Guarda nocturnos a 200\$000 mensaes cada um	16:800\$000	
b)	Idem ao Chefe da Guarda a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
c)	Expediente da Delegacia	600\$000	
d)	Auxilio ao Escrivão a 50\$000 mensaes	<u>600\$000</u>	21:600\$000

Paragapho 10^o Serviço de Exgotos

a)	Ordenado ao Fiscal de agua e exgotos 420\$000 mensaes	5:040\$000	
b)	Idem ao Guarda dos filtros a 240\$000 mensaes	2:880\$000	
c)	Obras e materiaes	<u>10:060\$000</u>	17:980\$000

Paragapho 11^o Instrução Publica

a)	Para instrução publica		30:000\$000
----	------------------------	--	-------------

Paragapho 12^o Serviço de aguas

a)	Ordenado ao Guarda do reservatorio a 200\$000 mensaes	2:400\$000	
b)	Idem ao ajudante a 100\$000 mensaes	1:200\$000	
c)	Idem ao Guarda da represa Morro Azul a 200\$000 mensaes	2:400\$000	
d)	Idem ao Guarda da represa de Cascalho a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
e)	Idem a 2 Escripturnarios a 300\$000 mensaes cada um	7:200\$000	
f)	Obras e materiaes	<u>10:000\$000</u>	26:800\$000

Paragapho 13^o Obras Publicas

a)	Ordenado ao Engenheiro Municipal a 600\$000 mensaes	7:200\$000	
b)	Idem ao Fiscal de estradas a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
c)	Idem ao Fiscal de Obras publicas e hygiene a 300\$000 mensaes	3:600\$000	

d) Idem ao Fiscal da turma a 240\$000 mensaes	2:380\$000	
a transporte	17:280\$000	294:220\$000
e) Calçamento da cidade	60:000\$000	
f) Conservação da ruas	35:000\$000	
g) Idem das estradas	40:000\$000	
h) Idem do relogio da Matriz	250\$000	
i) Obras publicas em geral	22:470\$000	175:000\$000

Paragraphe 14º Divida Passiva

a) Amortisação do emprestimo de Rs. 700\$000\$000	14:000\$000	
b) Resgate de coupons de juros	35:760\$000	49:760\$000

Paragraphe 15º Auxilios Diversos

a) Subvenção a Santa Casa de Misericordia	24:000\$000	
b) Idem ao Asylo de Mendicidade	24:000\$000	
c) Idem á Conferencia São Vicente de Paula.	7:200\$000	
d) Idem ao Orphanato Santa Therezinha	6:000\$000	
e) Idem ao Tiro de Guerra 557	6:000\$000	
f) Idem ao Instituto Pasteur de São Paulo	1:000\$000	
g) Idem imprevista	6:000\$000	74:200\$000

Paragraphe 16º Diversos Despezas

a) Despesas imprevistas	30:000\$000
-------------------------	-------------

Paragraphe 17º Exercicios Findos

a) Para amortisação de exercicio anterior	332:500\$000
	955:680\$000

Cordeiro

Artigo 3º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito auctorisado a dispender no Districto de Paz de Cordeiros:

Paragraphe 1º Sub-Prefeitura

a) Estampilhas	300\$000
----------------	----------

Paragraphe 2º Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral a 300\$000 mensaes	3:600\$000
	3:900\$000

	Transporte	3:900\$000	
b)	Idem ao ajudante a 180\$000 mensaes	<u>2:160\$000</u>	6:060\$000

Paragraphe 3º Hygiene

a)	Limpeza e conservação das ruas	<u>3:600\$000</u>	3:600\$000
----	--------------------------------	-------------------	------------

Paragraphe 4º Matadouro

a)	Ordenado ao Administrador a 50\$000 mensaes		600\$000
----	--	--	----------

Paragraphe 5º Iluminação

a)	Iluminação de Cordeiro	4:800\$000	
b)	Idem de Cascalho	<u>1:200\$000</u>	6:000\$000

Paragraphe 6º Cemiterios

a)	Ordenado ao Zelador de cemiterio de Cordeiro a 100\$000 mensaes	1:200\$000	
b)	Idem ao Zelador do de Cascalho a 100\$000 mensaes	1:200\$000	
c)	Expediente	<u>300\$000</u>	2:700\$000

Paragraphe 7º - Policia

a)	Subvenção ao Subdelegado a 60\$000 mensaes	720\$000	
b)	Idem ao Escrivão a 60\$000 mensaes	<u>720\$000</u>	1:440\$000

Paragraphe 8º Obras Publicas

a)	Calçamento das ruas	2:500\$000	
b)	Conservação de estradas	3:000\$000	
c)	Para construção do Jardim	3:000\$000	
d)	Obras publicas em geral	<u>1:000\$000</u>	9:500\$000

Paragraphe 9º Serviço de aguas

a)	Obras e materiaes		1:000\$000
----	-------------------	--	------------

Paragraphe 10º Auxilio Diversos

a)	Subvenção a banda de musica in- fantil de Cordeiro a 100\$000 mensaes		
	saes	1:200\$000	
b)	Subvenção a banda de musica de Cascalho	360\$000	
c)	Idem a Caixa Escolar	<u>250\$000</u>	1:810\$000

 32:710\$000

Paragraphe 11º Diversas Despezas

Transporte	32:710\$000	
	<u>1:650\$000</u>	
		34:360\$000

Iracemapolis

Artigo 4º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o Prefeito auctorisado a dispendere no Districto de Paz de Iracemapolis.

Paragraphe 1º Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal Geral a 150\$000 mensaes		1:800\$000
---	--	------------

Paragraphe 2º Iluminação

a) Iluminação publica		1:200\$000
-----------------------	--	------------

Paragraphe 3º Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador a 100\$000 mensaes	1:200\$000	
b) Expediente	<u>300\$000</u>	1:500\$000

Paragraphe 4º Policia

a) Subvenção ao Subdelegado a 60\$000 mensaes	720\$000	
b) Idem ao Escrivão a 30\$000 mensaes	360\$000	
c) Aluguel de Casa para o Posto Policial	<u>548\$000</u>	1:620\$000

Paragraphe 5º Obras Publicas

a) Conservação das estradas	1:500\$000	
b) Idem das ruas e remoção de lixo	1:800\$000	
c) Obras publicas em geral	<u>540\$000</u>	<u>3:840\$000</u>
		9:960\$000

Artigo 5º - A receita geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1930 é orçada em Rs. 1000:000\$000 sendo para a sede do municipio Rs. 899:650\$000 - para o Districto de Paz de Cordeiro:.

Rs. 74:400\$000 e para o Districto de Paz de Iracemapolis. Rs. -- 25:950\$000 e será realisada com o producto da arrecadação aos impostos e taxas abaixo designados dentro do exercicio e na forma - das leis em vigor.

<u>Limeira</u>	
Industrias e Profissões	135:000\$000
Agua	125:000\$000
Vehiculos	80:000\$000
Cafeeiros	15:000\$000
Renda do Cemiterio	13:000\$000
Predial	50:000\$000
Exgotos	30:000\$000
Ambulantes	35:000\$000
Viação	90:000\$000
Eventuaes	20:000\$000
Diversos Impostos	16:000\$000
Imposto Predial Rustico	5:000\$000
Divida Activa	82:650\$000
Imposto de Calçamento	30:000\$000
Guias de Calçamento	10:000\$000
Renda do Matadouro	25:000\$000
Taxa Sanitaria	25:000\$000
Adicional de 20%	105:000\$000
Multas	<u>8:000\$000</u>
	899:650\$000

<u>Cordeiro</u>	
Industrias e Profissões	16:500\$000
Agua	8:000\$000
Renda dos Cemiterios	1:000\$000
Diversos Impostos	2:500\$000
Adicional de 20%	11:000\$000
Viação	6:500\$000
Divida Activa	4:500\$000
Vehiculos	<u>8:500\$000</u>
A transporte	58:500\$000
	899:650\$000
Predial	3:500\$000
Renda do Matadouro	5:000\$000
Cafeeiros	2:800\$000
Taxa Sanitaria	1:500\$000
Imposto de Calçamento	2:000\$000
Imposto Predial Rustico	600\$000
Guias de Calçamento	300\$000
	<u>200\$000</u>
	74:400\$000

Iracemapolis

Industrias e Profissões	7:000\$000	
Vehiculos	6:000\$000	
Adicional de 20%	4:000\$000	
Cafeeiros	3:000\$000	
Viação	1:500\$000	
Divida Activa	1:500\$000	
Predial	700\$000	
Diversos Impostos	800\$000	
Imposto Predial Rustico	800\$000	
Renda do Cemiterio	200\$000	
Taxa Sanitaria	350\$000	
Multas	100\$000	<u>25:950\$000</u>

Total: Rs.

1000:000\$000Disposições Geraes

Artigo 6º - Para todos os efeitos o exercicio da Camara Municipal de Limeira terminará 31 de Dezembro.

Artigo 7º - Como antecipação da receita poderá o Prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 8º - O imposto de Industrias e Profissões o de Viação, Taxa de agua e aluguel do hydrometro serão cobrados em duas prestações: a primeira no mez de Janeiro e a segunda no mez de Julho.

Serão cobrados de uma só vez e nas épocas a seguir assignadas os seguintes impostos: Ambulantes, Vehiculos e Taxa de exgotos em Janeiro, Calçamento e Guias de calçamento em Fevereiro; Café e Predial Rustico em Abril; Predial e Taxa Sanitaria em Maio

Paragapho Unico: Os impostos de 50\$000

ou menos serão pagos de uma só vez:.

Artigo 9º - Os contribuintes aos impostos cobrados em mais de uma prestação que affectuam o pagamento de uma só vez gozarão da redução de 10% sobre a importancia relativa ao segundo semestre com excepção da taxa de agua aluguel e conservação ao hydrometro.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a substituir todo o emplacamento de vehiculos tanto de aluguel como de particulares carregadores, cestas, leiteiros em fim tudo quanto depender de placas devendo adoptar para o exercicio de 1930 -

placas devendo adoptar para o exercicio de 1930 placas de aluminio com numeros pretos cobrando os preços de acordo com a Tabela de impostos.

Paragraphe Unico - A Chapa trazeira para automoveis terá o typo - oficial para 1930: fundo preto com letras brancas.

Todas as substituições de placas serão feitas gratuitamente uma - vez que o contribuinte apresenta em perfeito estado a chapa do ano anterior.

Paragraphe 11º - Os proprietarios ruraes que possuirem vehiculos a tração anual para transporte de seus productos agricolas para a cidade e estradas de ferro e transitarem pelas estradas publicas municipaes pagarão os impostos de acordo a Tabela 3 da Lei. Estadual nº 1:835 de 26 de Dezembro de 1921 adoptada pela Camara.

Paragraphe Unico - Os caminhões automoveis que se acharem nas mesmas condições dos vehiculos a que se refere este artigo serão sujeitos á mesma Tabela da Colectoria Estadual.

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal auctorizado a arrecadar com o augmento de 20% os impostos e taxas constantes da Tabela de impostos aprovada pela Lei nº 227 de 20 de Outubro de 1925 que passará a vigorar no exercicio de 1930 e mais os creados pela Lei nº - 231 Taxa Sanitaria e Guias de Calçamento menos sobre o imposto lançado sobre café automoveis ruraes e taxa de agua e aluguel e conservação do hydrometro.

Paragraphe 13º - Não é permitido a Camelots exercerem a sua profissão nas ruas e praças publicas.

Tambem não será concedida licença a leilões publicas com mercadorias trazidas de fora ao municipio especialmente para esse fim.

Taxa de Agua

Artigo 14º - É obrigatorio a instalação de hydrometros em todos os predios. Onde aqueles forem ou estiverem instalados o consumo de - agua será cobrada de acordo com a marcação acusada pelo mesmo.

Paragraphe Primeiro - Fica estabelecido o minimo de 5\$000 mensaes para o consumo até 30.000 litros de agua para cada predio mesmo - quando deshabitado e 2\$000 mensaes para aluguel e conservação ao - hydrometro. O excedente será cobrado a razão do 500 reis por mil - litros.

Paragraphe 2º - A taxa de consumo de agua aluguel e conservação de hydrometro será de 84\$000 anuaes correspondendo ao minimo de 5\$000 mensaes para 30.000 litros e 2\$000 mensaes de conservação e aluguel ao medidor.

Paragraphe 3º - Para hygiene individual os estabelecimentos industriaes ficam com direito de pagar 30:000 litros de agua pela taxa do paragraphe anterior para cada 10 operarios que ocupam. O que exceder dessa quantidade será cobrado a razão de 500 reis - por mil litros.

Paragraphe 4º - O pagamento de que trata o paragraphe 2º; poderá ser antecipado em relação ao segundo semestre porem sem a redução de 10%.

Paragraphe 5º - O pagamento acima só pode ser recebido pela Camara mediante prova de não dever o contribuinte excesso de consumo do ano ou as semestre anterior.

Paragraphe 6º - O excesso de consumo de agua será pago trimestralmente.

Paragraphe 7º - O Predio responder pela taxa e excesso do consumo de agua.

Paragraphe 8º - Todo aquele que romper o selo do hydrometro ou inutilisar de qualquer forma o aparelho ou sua instalação alem da indenisação do dano causado incorrerá na multa de 50:000.

Artigo 15º - Continuam em vigor as disposições aos artigos 8, 9, 10, 12, 13, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 233 de 20 de Outubro de 1927 e o artigo 15 da Lei nº 237 de 28 de Nobembro de 1928.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Eu, Antonio Penteado Serra, Secretario da Camara, Conferi e subcrevi.

Prefeitura Municipal de Limeira, 31 de Outubro de 1929.

O Prefeito Municipal ,

O Secretario

Antonio Penteado Serra

Não constando da ultima lei orçamentaria neste livro de assignatura declaro efectivas as tabelas de impostos para 1931 constantes dos projectos impressos dos quaes fica um exemplar por mil rubricado em poder da Contadoria Geral para a devida autenticação.

Fica tambem o juizo da Prefeitura facultada a qual pessoa a construção de obras anteriormente unicamente efectivada por empregados municipaes tal como se descremina no artigo 13 da lei sendo que em taes casos a Prefeitura não fornecera materiaes e cobrará a taxa de Rs. 50\$000 e 25\$000 respectivamente para construção de carneiros subteraneos para adultos e menores e Rs. 50\$000 e 20\$000 para construção de muretas para adultos e menores respectivamente. Limeira, 26 de Outubro 1930.

Dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal - Limeira 26 de Outubro de 1930.

Decreto nº 1

O dr. Lauro Correa da Silva, Governador provisório deste município faz saber que baixou o seguinte decreto:

Artigo 1º - Ficam mantidos provisoriamente em seus postos todos os funcionarios municipaes que deverão apresentar-se a este Governo sob pena de serem demitidos.

Artigo 2º - Os vencimentos de todos os funcionarios inclusive o de Prefeito ficam reduzidos de 30% (trinta por cento) em vista da crise geral que assoberba o Paiz não comprehendidos os vencimentos do funcionarios que perceberem menos de duzentos e cincoenta mil reis.

Artigo 3º - O Governador nomeará com urgencia uma comissão para organizar orçamento do municipio devendo todos os impostos sofrerem justa redução.

Artigo 4º - Até ulterior deliberação todos os bars de ora em diante deverão fechar ás 21 horas não sendo permitida depois da mesma hora a venda de bebidas alcoholicas sob pena de multa de Rs. 200\$000 (duzentos mil reis) e na reincidencia será cassada a respectiva licença.

Artigo 5º) - Fica em vigor a tabela preços de generos alimenticios organizada pelo ex-governo municipal até se normalisar a situação.

Artigo 6º - Revogam-se ás disposições em contrario. Mando poré tanto a todos que o cumpram como nele se contem. Registro-se e publique-se.

Secretaria do Governo Municipal em Limeira, 26 de Outubro de 1930.

O Governador civil

Dr. Lauro Correa da Silva

O Secretario,

José Marc. da C. Jár

Decreto nº 2

O Dr. Lauro Correa da Silva, Governador civil do municipio de Limeira tendo em consideração a crise pela qual atravessa o - Paiz resolve baixar o seguinte decreto.

Artigo 1º - Todos os contribuintes que se acham em atrazo com - seus impostos e designado pagal-os até 31 Dezembro p. futuro ficam isento de todas as multas regulamentares.

Artigo 2º - Os impostos que não forem pagos até a data estabelecida no artigo 1º serão cobrados de 1º Janeiro de 1931 em diante judicialmente e com as multas estabelecidas em lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as repartições municipaes encarregadas desse serviço que o cumpra na fôrma estabelecida.

Dado e passado na Secretaria do Governo Civil em Limeira - aos 31 de Outubro de 1930.

O Governador Civil

Dr. Lauro Correa da Silva

O Secretario,

José Marciliano da Costa Junior

Decreto nº 3

O Dr. Lauro Correa da Silva, Governador civil deste município de Limeira, Estado de São Paulo etc.

Faz saber que em virtude da situação que atravessamos e deante da crise deixada pelo regimen passado resolve:

Artigo 1º) Não promover festejos pomposos por ocasião do centenario de Limeira comemorando-o com homenagem á memoria dos seus fundadores.

Artigo 2º - Ficam revogados quaesquer auxilios votados ou não pelo governo municipal decahido para a confecção do Album de Limeira que deverá ser publicado por ocasião do centenario.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se

Secretaria do Governo Municipal em 12 Novembro de 1930

O Governador Civil

Dr. Lauro Correa da Silva

O Secretario,

José Marciliano da Costa Junior

Decreto Nº 4

Orça a Despeza e a Receita para o exercicio de 1931 do municipio de Limeira.

O Dr. Lauro Correa da Silva, Governador Civil do Municipio de Limeira, Estado de S. Paulo etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que em virtude de poderes que se foram delegados pela - Junta Governativa Revolucionaria, decreta o orçamento da despeza e da receita do municipio de Limeira Junta o exercicio de 1931.

Artigo 1º) A despeza geral do municipio de Limeira para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1931 é fixada em Rs. 816:120\$000

Artigo 2º) Dar conta da quantia fixada no artigo 1º é o executivo autorizado a dispender na sede do municipio.

§ 1º Prefeitura

a - Subsídio ao Governador a 700\$000		
mensal	8:400\$000	
b) Idem Procurador Judicial a 350\$000	4:200\$000	
c) Idem ao Secretario a 350\$000	4:200\$000	
d) Idem ao porteiro a 250\$000	3:000\$000	
e) Publicações officiaes e impressos	7:000\$000	
f) Condução	5:000\$000	
g) Estampilhas	<u>2:000\$000</u>	33:800\$000

Parapho 2º Thesouraria

a) Ordenado ao Guarda livros - thesou- reiro a 700\$000 mensaes	8:400\$000	
b) Idem ao auxiliar a 350\$000 mensaes	4:200\$000	
c) Idem ao 1º escripturario a 350\$000 mensaes	4:200\$000	
d) Idem ao 2º dito a 250\$000 mensaes	3:000\$000	
e) Idem ao 3º dito a 240\$000 "	<u>2:880\$000</u>	22:680\$000

Parapho 3º Fiscalisação

a) Ordenado ao Fiscal a 350\$000	4:200\$000	
b) Idem ao Fiscal Vehiculos a 300\$000	3:600\$000	
c) Idem ao Fiscal Tatá a 150\$000	<u>1:800\$000</u>	9:600\$000

Parapho 4º Hygiene

a) Para manutenção do Posto de hygiene	8:400\$000	
b) Idem remoção do lixo da cidade	<u>18:000\$000</u>	26:400\$000

Paragraphe 5º Matadouro

a) Ordenado ao Administrador a 250\$	3:000\$000	
b) Obras e material	5:000\$000	
c) Expediente	<u>100\$000</u>	8:100\$000

Paragraphe 6º Jardins

a) Ordenado ao jardineiro P. Toledo Barros a 250\$000	3:000\$000	
b) Idem jardineiro P. Matriz a 210\$	2:520\$000	
c) Idem a dois ajudantes a 165\$000	3:960\$000	
d) Serviço musical a 300\$000 mensaes	3:600\$000	
Transporte	13:080\$000	<u>100:580\$000</u>
e) diversas despesas	<u>1:500\$000</u>	14:580\$000

Paragraphe 7º Iluminação

a) Iluminação da cidade		44:000\$000
-------------------------	--	-------------

Paragraphe 8º Cemiterio

a) Ordenado ao Zelador a 250\$000	3:000\$000	
b) Idem a dois coveiros a 200\$000	4:800\$000	
c) Expediente e Material	<u>2:000\$000</u>	9:800\$000

Paragraphe 9º Policia

a) Ordenado a 7 guardas nocturnos a 200\$000	16:800\$000	
b) Idem ao chefe da Guarda a 250\$	3:000\$000	
c) Expediente da delegacia	<u>600\$000</u>	20:400\$000

Paragraphe 10º Serviços Exgotos

a) Ordenado fiscal Aguas e Exgotos a 300\$000	3:600\$000	
b) Idem Guarda dos filtros a 240\$	2:880\$000	
c) Obras e Materiaes	<u>5:000\$000</u>	11:480\$000

Paragraphe 11º Instruções Publicas

a) Subvenção Instituto Comercial de Trajano a 100\$00	1:200\$000	
b) Idem Colegio Santo Antonio	1:200\$000	
c) Idem Escola Conf. N.S. Boa Morte	1:800\$000	
d) Idem Escola Normal Livre	10:000\$000	
e) Idem Gynasio Municipal	10:000\$000	
f) Idem ordenado professor Iracemapolis	1:800\$000	

g) Idem prof. Venda Nova S. João a 160\$000	1:920\$000	
h) Subvenção Caixa Escolar	<u>1:200\$000</u>	29:120\$000

Parapho 12º Serviço agua

a) Ordenado Guarda reservatorio a 200\$000	2:400\$000	
b) Idem Guarda represa Morro Azul a 200\$000	2:400\$000	
c) Idem Cascalho a 200\$000	2:400\$000	
d) Idem a dois escripturarios a 250\$	6:000\$000	
f) Obras e materiaes	<u>5:000\$000</u>	18:200\$000

Parapho 13º Obras Publicas

a) Ordenado ao engº Municipal a 420\$	5:040\$000	
b) Idem fiscal estradas a 250\$000	3:000\$000	
c) Idem fiscal Obras Publicas e gygie- ne a 250\$000	3:000\$000	
d) Idem fiscal turmas rural a 240\$000	2:880\$000	
e) Conservação de ruas	<u>20:000\$000</u>	
A transportar	33:920\$000	248:160\$000
f) Idem das estradas	29:156\$000	
g) Idem relógio da Matriz	250\$000	
h) Obras publicas em geral	<u>15:000\$000</u>	78:326\$000

Parapho 14º Divida Passiva

a) Para amortisação emprestimo 700:000\$000	14:000\$000	
b) Para pagamento de juros	<u>34:000\$000</u>	48:000\$000

Parapho 15º Ausilios Diversos

a) Subvenção a S. Casa Misericordia	18:000\$000	
b) Idem Asylo Mendicidade	18:000\$000	
c) Idem Confaria S. Vicente Paula	5:000\$000	
d) Idem Orphanato S. Therezinha	5:000\$000	
e) Idem Tiro Guerra 557	2:400\$000	
f) Idem Instituto Pasteur (S. Paulo)	500\$000	
g) Idem imprevistos	<u>6:000\$000</u>	54:900\$000

Parapho 16º Diversas despesas

a) Para despesas imprevistas		20:000\$000
------------------------------	--	-------------

<u>Parapho 17º Exercicios Findos</u>		
a) Para amortização do exercício anterior		<u>335:984\$000</u>
Total da séde		<u>785\$370\$000</u>

Artigo 3º Cordeiro

<u>Parapho 1º Sub Prefeitura</u>		
a) estampilhas		300\$000

<u>Parapho 2º Fiscalização</u>		
a) Ordenado ao Fiscal Geral a 250\$000		3:000\$000

<u>Parapho 3º Hygiene</u>		
a) Limpeza e conservação das ruas		3:600\$000

<u>Parapho 4º Matadouro</u>		
a) Ordenado ao Administrador 950\$000		600\$000

<u>Parapho 5º Iluminação</u>		
a) Iluminação de Cordeiro	1:200\$000	4:800\$000
b) Idem de Cascalho	<u>4:800\$000</u>	6:000\$000

<u>Parapho 6º Cemiterio</u>		
a) Ordenado ao Zelador Cemiterio		
Cordeiro 100\$000	1:200\$000	
b) Idem Cascalho 100\$000	<u>300\$000</u>	2:700\$000
		<u>16:200\$000</u>

<u>Parapho 7º Policia</u>		
	A transportar	16:200\$000
a) Subvenção ao Delegado a 60\$000	7 720\$000	
a) Idem ao escrivão a 60\$000	<u>720\$000</u>	1:440\$000

<u>Parapho 8º Obras Publicas</u>		
a) Conservação das estradas	3:000\$000	
b) Obras publicas em geral	2:000\$000	5:000\$000

<u>Parapho 9º serviço agua</u>		
a) Obras e Material		500\$000

<u>Parapho 10º Auxilios Diversos</u>		
a) Subvenção banda musica infantil a		
50\$000	600\$000	

b) Idem banda Cascalho a 30\$000	360\$000	
c) Idem Caixa Escolar	<u>250\$000</u>	<u>1:210\$000</u>
		24:350\$000

Artigo 4º

IracemapolisParagraphe 1º Fiscalisação

a) Ordenado fiscal e zelador cemiterio a 200\$000		2:400\$000
--	--	------------

Paragraphe 2º Iluminação

a) Iluminação publica		1:200\$000
-----------------------	--	------------

Paragraphe 3º Policia

a) Aluguel casa para o posto policial		300\$000
---------------------------------------	--	----------

Paragraphe 4º Obras Publicas

a) Conservação de estradas	500\$000	
b) Idem de ruas e remoção lixo	1:000\$000	
c) Obras Publicas em geral e expediente	<u>1:000\$000</u>	<u>2:500\$000</u>
		<u>6:400\$000</u>

Resumo: Limeira 785:370\$000

Cordeiro 24:350\$000

Iracemapolis 6:400\$000

816:120\$000

Artigo 5º) A receita geral do município de Limeira para o ano - financeiro de 1º Janeiro a 31 Dezembro de 1931 é orçada em Rs. 816:120\$000, sendo para a sede do município Rs. 735:080\$000, para o districto de paz de Cordeiro Rs. 56:900\$000 e para o districto de Iracemapolis Rs. 22:140\$000 e será realisada com o - producto da arrecadação dos impostos e taxas abaixo designadas dentro do exercicios na forma das leis em vigor.

ReceitaLimeira

Industrias e Profissões	115:000\$000
Imposto Predial Rustico	5:200\$000
Viação	46:000\$000
Diversos impostos	12:000\$000
Agua	130:000\$000
Exgotos	30:000\$000
Predial	65:000\$000

Taxa Sanitaria	33:000\$000	
Imposto Calçamento	30:000\$000	
Guias de Calçamento	10:000\$000	
Renda do Matadouro	26:000\$000	
Renda do Cemiterio	15:000\$000	
Vehiculos	75:000\$000	
Ambulantes	25:000\$000	
Cafeeiros	15:000\$000	
Divida Activa	77:800\$000	
Multas	4:000\$000	
Eventual	<u>23:000\$000</u>	737:080\$000

Cordeiro

Industrias e Profissões	15:000\$000	
Predial Rustico	600\$000	
Viação	4:000\$000	
Diversos Impostos	2:500\$000	
Agua	7:000\$000	
Predial	3:000\$000	
Taxa sanitaria	1:500\$000	
Imposto Calçamento	2:000\$000	
Guias Calçamento	200\$000	
Renda Matadouro	5:600\$000	
Renda Cemiterio	1:500\$000	
Vehiculos	8:000\$000	
Cafeeiros	2:800\$000	
Divida activa	3:000\$000	
Multas	<u>200\$000</u>	<u>56:900\$000</u>
A transportar		7793:980\$000

Iracemapolis

Industrias e Profissões	7:000\$000	
Predial Rustico	850\$000	
Viação	1:500\$000	
Diversos impostos	800\$000	
Predial	700\$000	
Taxa Sanitaria	350\$000	
Renda cemiterio	340\$000	
Vehiculos	6:000\$000	
Cafeeiros	3:000\$000	
Divida activa	1:500\$000	
Multas	<u>100\$000</u>	<u>22:140\$000</u>

Total Rs.

816:120\$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 6º - Para todos os efeitos o exercicio da Camara Municipal de Limeira terminará a 31 de Dezembro.

Artigo 7º - Como antecipação da Receita poderá o Prefeito fazer - as operações de credito que forem necessarias para ocorrer as despezas do presente decreto.

Artigo 8º - O imposto de Industrias e Profissões o de Viação taxa e aluguel de hydrometro serão cobrados em duas prestações: a 1ª - no mez de Janeiro e a segunda no mez de Julho. Serão cobrados de uma só vez e nas epochas a seguir designadas as seguintes impostos: Ambulantes, Vehiculos e taxa de exgotos em Janeiro; Calçamen to e Guias de Calçamento em Fevereiro; Café e Predial Rustico em Abril; Predial e taxa sanitaria em Maio.

Paragrapho unico:- Os impostos de 50\$000 ou menos serão pagos de uma só vez.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a substituir todo o emplacamento de vehiculos tanto de aluguel como de particula res carregadores, cestas, leiteiros, enfim tudo quanto depender - de placas devendo adoptar para o exercicio de 1931 placas de alu minio com numeros brancos e fundo azul cobrando os preços de acor do com numeros brancos e fundo azul cobrando os preços de acordo com a Tabela de Impostos.

Paragrapho unico: A chapa trazeira para automoveis terá o typo - oficial para 1935: fundo vermelho com letras brancas. Todas as - substituições de placas serão feitas gratuitamente uma vez que o contribuinte apresente em perfeito estado a chapa do ano anterior

Artigo 10º - Os proprietarios ruraes que possuirem vehiculos é - tração anual para transporte de seus productos agricolas para a - cidade e estrada de ferro e transitarem por estradas publicas mu nicipaes pagarão os impostos de acordo com a Tabela 3 da Lei Esta dual nº 1835 de 26 Dezembro adoptada pela Camara.

Paragrapho unico: Não é permitido é Camelots exercerem a sua pro fissão nas ruas e placas publicas. Tambem não será concedida a - leitos publicos com mercadorias trazidas de fora do municipio pa - ra esse fim.

Artigo 12º - Ficam revogados os artigos 9º e 12º da lei nº 240 de 30 de Outubro de 1929 que suprime os 10% sobre importancias que - os contribuintes tiverem de pagar antecipadamente do segundo se - mestre bem como o aumento de 20% sobre os impostos.

Artigo 13º - Continuam em vigor os artigos 14º e seus paragrafos da lei 240 de 30 de Outubro de 1929 e os artigos 8, 9, 10, 12, 13, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da lei 233 de 20 de Outubro de 1927 e o artigo 15 da lei 237 de 28 Novembro de 1928

Artigo 14º - O imposto de Viação (Terrenos) será cobrado com - 50%.

Artigo 14º - O imposto de Viação (Terrenos) será cobrado com - 50% (cincoenta por cento) de abatimento da Tabela E da Lei nº - 240 de 30 de Outubro de 1929.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrario.

Eu, José Marciliano da Costa Junior, Secretario da Camara Municipal de Limeira, conferi e subscrevi.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 18 de Novembro - de 1930.

O Governador civil

Dr. Lauro Correa da Silva

O Secretario,

José Marciliano da Costa Junior

Decreto N.º 6

Dr. Lauro Correa da Silva, governador civil deste município de Limeira, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 4781 de 29 de Novembro de 1930 do Governo Provisório do Estado de São Paulo resolve baixar o presente decreto,

Artigo 1.º) - Considerando que os peritos nomeados por este governo por portaria de 28 de Novembro p.p. apresentando seu laudo da vistoria que procederam no prédio nº 9 da rua do Riachuelo desta cidade no qual opinaram pela demolição do prédio referido por oferecer iminente perigo aos transeuntes e prédios contíguos.

Artigo 2.º) - Sendo ignorada a residencia dos seus proprietarios ficam os mesmos notificados a demolirem o prédio em questão no prazo de oito dias a partir desta data sob pena de ser feito o serviço de demolição pela Prefeitura com o acréscimo de vinte por cento a titulo de fiscalização.

Artigo 3.º) - Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Limeira, 1.º de Dezembro de 1930.

Dr. Lauro Correa da Silva

Secretario,

José Marciliano Costa Junior

Decreto Nº 3

O dr. Lauro Correa da Silva, governador civil deste muni
cipio de Limeira, Estado de S. Paulo, etc.

Artigo 1º - Considerando que o dia 9 do corrente mez co-
memora-se o Centenario da fundação da cidade de Limeira, resolve
decretar feriado em todo o municipio nesse dia.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
Limeira, 3 de Dezembro de 1930.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario

Decreto Nº 8

O dr. Lauro Correa da Silva, governador civil deste município de Limeira, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber que atendendo aos desejos do povo desta cidade dos districtos de Cordeiro e de Iracemapolis que de ha muito vem de manifestando sobre o caso resolve decretar em homenagem á data que hoje se comemora do centenario de Limeira o seguinte:

Artigo 1º - Fica sendo denominada Praça Dr. Luciano Esves Junior a praça da Matriz desta cidade.

Artigo 2º - Fica denominada praça 24 de Outubro a praça situada da sahida de Araras fim da rua Cunha Bastos desta cidade em homenagem á data da redenção politica do povo brasileiro.

Artigo 3º - Fica tambem denominada Praça João Pessoa o - largo da Matriz de Cordeiro deste municipio.

Parapho Unico:- Fica denominada Rua Siqueira Campos a rua da Liberdade desse mesmo districto isso porque para comemorar a data da Liberdade já existe e fica mantida a Praça Antonio Bento nome que representa perfeitamente a liberdade do elemento civil.

Artigo 4º - Fica finalmente denominada Praça João Pessoa o largo da Capela no districto de paz de Iracemapolis, (Bate - Pau) neste municipio.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario. Mando portanto que seja feito imediatamente o emplacamento dessas novas denominações de praça e rua. Cumpra-se Dado e passado na secretaria ao Governo Civil, aos 9 de Dezembro de 1930.

Dr. Lauro Correa da Silva

Secretario,

José Marciliano da Costa Junior

Decreto Nº 9

O dr. Lauro Correa da Silva, governador civil do município de Limeira resolve baixar o seguinte decreto nº 9.

Artigo 1º - De conformidade com a resolução do interventor federal em São Paulo o horario para as repartições da Prefeitura de amanhã em diante obedecerá ao seguinte: Começará ás doze e encerrar-se-ha ás 18 horas.

Revogam-se as disposições em contrario.

Dado e passado na secretaria da Camara Municipal aos dezeseite - de Dezembro de 1930.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior secretario

Decreto Nº 10

O dr. Lauro Correa da Silva governador civil do Municipio de Limeira resolve baixar o seguinte decreto nº 10.

Artigo 1º - Em observancia ao decreto 4788 de 29 de Novembro deste ano artigo 4º letra a, b, c, do artigo 5º artigo 21º fica o Thezoureiro da Prefeitura obrigado a publicar diariamente na Portaria e no jornal si for diario o momento do Caixa.

Artigo 2º - O Thezoureiro deverá depositar diariamente na Agencia do Banco Comercial do Estado de São Paulo, nesta cidade os saldos da Caixa do dia anterior abrindo para isso uma conta corrente na referida Agencia.

Artigo 3º - Todos os pagamentos da Prefeitura serão feitos por cheques que deverão ser assignados pelo Prefeito e Thezoureiro.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario. Dado e passado na secretaria do Governo Municipal de Limeira - aos 17 dias do mez de Dezembro de 1930.

Dr. Lauro Correa da Silva

~~Jose Marciliano da Costa Junior~~

José Marciliano da Costa Junior, secretario

Decreto Nº 11

O Doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Decreta -

Artigo 1º - Tendo o Prefeito Municipal tomado posse do cargo para o qual foi nomeado por acto de 22 de Dezembro p.p. do Sr. Interventor Federal em São Paulo e de acordo com o artigo 3º do Decreto 4781 de 29 de Novembro de 1930 ractifica todos actos praticados na gestão de Governador Provisorio do Municipio de Limeira.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario. Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito de Janeiro de 1931.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior

Secretario

Decreto Nº 12

O Dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Usando da autorização prevista nos artigos 8 e 9 do Decreto Nº 4810 de 31 de Dezembro de 1930 do interventor Federal em São Paulo.

Considerando que havendo necessidade de modificar o sistema da Escripuração e contabilidade da Prefeitura para melhor atender as necessidades publica e facil expediente.

Considerando que a Thesouraria e Contabilidade a cargo da Thesouraria não satisfaz a exigencia do serviço rapido resolve sem augmento de Despeza e com o aproveitamento do mesmo pessoal crer a secção de Contabilidade.

Considerando que assim desmumbrado a Thesouraria esta pasará a funcionar em separado a cargo de Thesoureiro.

Decreta

Artigo 1º - Fica creado na Prefeitura Municipal de Limeira; A Contadoria Geral que terá o seguinte pessoal: 1 Contador Chefe; 1 Auxiliar do Contador; 2 Escripútararios e 1 Archivista com os vencimentos da tabela abaixo cujas despezas correrão pela verba do corrente ano de 1931. Artigo 2º - A Contadoria Geral terá a seu cargo.

- 1º) A Escripuração central da Receita e Despeza e do Activo e Passivo do Municipio de Limeira de modo a poder conhecer em qualquer momento situação Economica e Financeira do Municipio;
- 2º) Organizar a proposta do orçamento do Municipio em vista dos dados colhidos na propria Contadoria remetendo ao Prefeito para os devidos fins;
- 3º) Fazer a escripturação da Divida Activa e Passiva do Municipio de qualquer proviniencia;
- 4º) Fazer a escripturação do patrimonio;
- 5º) Organizar os modelos a serem adoptados na escripturação da Contadoria com a aprovação do prefeito.
- 6º) As contas ou qualquer pagamento será primeiramente processado na Contadoria para o respectivo exame e verificação.
- 7º) Informar e dar parecer sobre todos os papeis referentes ao cargo da Contadoria quando solicitados;
- 8º) Todos os funcionarios desta Repartição estão sujeitos ao ponto Diario e mais obrigações constantes de leis e regulamentos municipais em vigor;

9ª) A Contadoria terá o pessoal seguinte:- 1 Contador Chefe com os vencimentos de 550\$000; 1 auxiliar de Contador com 380\$000 - mensaes 1 1ª Escripturario com 350\$000 mensaes; 1 - 2ª Escripturario com 280\$000 mensaes e 1 Archivista com 250\$000 mensaes.

Artigo 3ª - A Thesouraria da Prefeitura terá um thesoureiro com os vencimentos de 500\$000 mensaes e as obrigações seguintes:

- 1ª) ter sob a sua responsabilidade o Caixa e seus valores;
- 2ª) Efectuar todos os pagamentos autorizados pelo Prefeito e depois de processados na Contadoria;
- 3ª) O Thesoureiro terá um baixa auxiliar para os seus lançamentos e conferencia Diaria com a baixa da Contadoria;
- 4ª) O Thesoureiro deverá recolher diariamente os saldos de Caixa onde fôr determinado pela Prefeitura.
- 5ª) O Thesoureiro deverá assignar o ponto Diario e sujeitos ás leis e regulamentos municipaes em vigor.

Artigo 4ª) Fica creado um lugar de servente para - atender o expediente das Repartições Municipaes com os vencimentos de 120\$000 mensaes e com as obrigações constantes do regulamento em vigor.

Artigo 5ª) Este decreto entrará imediatamente em vigor.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em 10 de Janeiro de 1931.

Publicado registrado e afixado na secretaria na mesma data.

Dr. Lauro Correa da Silva

Secretario - José Marciliano da Costa Junior

Decreto nº 13

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 4781 de 29 de Novembro de 1930 do Governo Provisorio do Estado resolve baixar o regulamento seguinte.

Regulamento do transito de vehiculos

Artigo 1º - Competem no Municipio aos fiscaes de vehiculos e - ajudantes auxiliados pelos demais fiscaes do Municipio a inspecção e fiscalização do serviço de transporte e do transito de vehiculos de qualquer typo e destinados a qualquer emprego.

§ Unico - A actuação dos fiscaes deverá ser pautada etricitamente for este regulamento e em caso de duvida pela orientação do Prefeito Municipal a quem poderão recorrer os interessados contra os actos dos fiscaes.

Artigo 2º - Para todos os efeitos deste Regulamento dividem-se os vehiculos em duas classes: Particulares:- os que forem empregados exclusivamente em serviço dos seus respectivos proprietarios não podendo portanto servir ao comercio de transporte: de praça ou de aluguel os que forem empregados em serviços de transporte á disposição do publico mediante pagamento de ou aluguel.

Artigo 3º - Em todos os casos de infração do presente regulamento será sempre legitima a apreensão dos vehiculos e dos animães ligados á infração para garantia do pagamento das multas e mais importancias que se tornarem devidas.

Artigo 4º - Respondem solidariamente pela infração destas posturas em primeiro logar o conductor como agente material do acto e em segundo logar o proprietario do vehiculo e dos animaes a eles ligados.

Artigo 5º - Os conductores de vehiculos no caso de reincidencia á habitual nas infrações serão ainda cassadas temporaria ou definitivamente as cartas de habilitação.

§ Unico - Todo o conductor do vehiculos que estando suspensos - for encontrado excedendo e sua actividade será multado em Rs.... 50\$000 e na reincidencia terá sua carta cassada deficitivamente.

Artigo 6º - Nenhum vehiculo poderá transitar pelas ruas, praças estradas ou caminhos publicos do municipio sem esta devidamente registrado emplacado e licenciado pela Prefeitura sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000 e de apreensão do vehiculo que será levado ao depósito Municipal.

§ Primeiro - Ficam sujeitos ás mesmas penas e de terminações deste artigo os vehiculos empregados no comercio de transporte de pessoal ou de carga cujos proprietarios não apresentem provas -

de haverem pago o correspondente imposto.

§º Segundo - O infractor destas disposições só tirar o vehiculo do deposito mediante o recibo do pagamento das multas em que hou-
ver incorrido das licenças devidas e da taxa de estadia de 10\$000
diarios para cada vehiculos recolhido e de Rs. 5\$000 diarios para
cada animal apreendido si for caso.

§º Terceiro - Ao fim do prazo de 20 dias não retirados o vehicu-
lo e animaes de sua tenção serão os mesmos vendidos em hasta pu -
blica previamente publicada em edital da Prefeitura para o paga-
mento das quantias devidas por multas taxas de estadia licenças e
mais despezas que a infração causar sendo o restante depositado e
em Juizo á disposição do infractor nos termos da legislação vigen-
te.

Artigo setimo - O "Registro Geral de Vehiculos" far-se-há na Se-
cretaria da Prefeitura com a apresentação do vehiculo no mez de -
Janeiro de cada ano por ocasião do emplacamento em livro apropria-
do em que serão apontados o numero da placa do vehiculo para o -
ano corrente o nome do proprietario a especie o typo o genero da
tração marca de fabrica numero do motor local de deposito ponto -
de estacionamento e o mais que for necessario para o ponto de es-
tacionamento e o mais que for necessario para a itentificação do
vehiculo.

§ Unico - O registro que é obrigatorio para todos os vehiculos de
quaesquer especie será gratuito cobrar-se-há pelas alterações que
se fizerem por motivos de transações a taxa de Rs. 5\$000.

Artigo Oitavo - Nenhum vehiculo de outros municipaes poderá tran-
sitar no municipio de Limeira sem estar devidamente licenciado e
emplacado para o corrente ano pela Municipalidade de onde tiver -
vindo.

§º Primeiro - Qualquer vehiculo em transito proveniente de outro
municipio não poderá servir ao comercio de transportes e não pode-
rá transitar por mais de oito dias no municipio de Limeira sem que
o conductor ou proprietario o leve á Secretaria da Prefeitura para
o necessario registro de permanencia" que será gratuito.

§º Segundo - Se a permanencia neste municipio tiver de ser de ruas
de oito dias ficará o vehiculo sujeito ao pagamento da taxa de ...
20\$000 por mez até 3 mezes vencido esse prazo será obrigado ao em-
placamento deste municipio.

§ Terceiro - Em caso de verificada e devidamente actuada em infra-
ção de posturas por conductor de vehiculos de outro municipio e de
se retornar impossivel a efectividade das penalidades corresponden-
tes pela fuga do infractor serão os respectivos autos de infração
e multas enviado á Prefeitura do Municipio de proveniencia para a
competente cobrança.

§º Quarto - Em caso de informação falsa para o registro de permanencia de que trata o §º 1º será o infractor multado em Rs. 100\$000; e sendo ultrapassado o prazo nele declarado qual quer que seião motivo será o vehiculo apreendido para obrigar o infractor do pagamento das licenças e taxas tudo nos termos do artigo 6º.

§º Quinto - A quaesquer contravenções previstas nestes artigos serão sempre applicaveis as disposições penaes do artigo - 6º.

Artigo Nono - A numeração dos vehiculos será feita na secretaria por meio de placas que serão fixadas aos mesmos e mantidas insubstituiveis por meio de sello de chumbo.

§º Primeiro - É prohibido alterar ou inutilisar algarismos ou si quaes das placas dos vehiculos ou trazel-as ocultas ou sejas de forma a impediu a facil leitura dos dizeres incorrendo o infractor na multa de 50\$000 a 100\$000 e obrigado a levar o vehiculo a novo emplacamento.

§º Segundo - O vehiculo que for encontrado com emplacamento em desacordo com as posturas será recolhido do deposito incorrendo ainda o conductor na multa do § anterior.

Artigo 10º - Não é permitido nos vehiculos de Limeira o uso de qualquer placa de numeração ou classificação que não seja formicida pela Prefeitura ou Directoria Estadual de Estradas de Rodagem. O infractor incorrerá na multa de Rs. 50\$000 e será obrigado a retirar a placa sob pena de lhe serem applicadas as penalidades do artigo 6º.

Artigo Decimo Primeiro - A ninguem é permitido trocar ou substituir as placas dos vehiculos violando o sello de chumbo applicado pela Prefeitura a cujos agentes exclusivamente compete tal substituição

§º Primeiro - Os proprietarios de vehiculos cujas placas forem encontradas com sello de chumbo violado com intuito de fraude incorrem em multa de Rs. 50\$000 a 100\$000 e ficam obrigados a levar os vehiculos á Secretaria da Prefeitura para nele ser applicado o novo selo pelo que pagarão a taxa de Rs. 5\$000.

§º Segundo - Em caso devendo do vehiculo de qualquer natureza si o coprador continuar a mantel-o em Limeira abre fectivas - placas continuação pertencendo ao mesmo vehiculo feita a necessaria transferencia no Registro de Vehiculos. Vendido para ser vir fora do municipio as placas poderão ser retiradas para serem fixadas em outros vehiculos do mesmo proprietario devendo tal substituição ser feita na Secretaria para o efeito da alteração do Registro

Os infractores incorrerão na multa de Rs. 50\$000 sendo ao caso - applicaveis as penalidades do artigo 6º.

Artigo Décimo Segundo - Todos os vehiculos de trução animal e o de mão terão apenas uma placa de Numeração. Os vehiculos movidos a motor terão sempre duas placas com o mesmo numero uma poste-rior com indicação da localidade e ao ano da licença sucentida a iluminação á noite sempre que o vehiculo se achar em movinto ou- tra Anterior com uma ou duas das iniciaes A,P,E que isoladas ou juntas tem as significações de aluguel particular ou experiencia

§º Primeiro Os vehiculos de serviço estadual ou federal terão - placas especiaes indicando a Repartição a que servirem e serão - dispensados dos pagamentos de taxas, licenças e impostos. As pla- cas serão fornecidas pela Prefeitura mediante requisição dos di- rectores das repartições interessados.

§º Segundo - É prohibido sob pena de multa de Rs. 50\$000, transi- tar com vehiculos movidos a motor sem as duas placas de numera- ção. O vehiculo será apreendido e o infractor obrigado a apre- sentar as duas placas e no caso de falta pagar novas placas para serem fixadas.

§º Terceiro - As placas anteriores aplicam-se exclusivamente aos vehiculos em geral a placa A para os vehiculos de aluguel e P pa- ra particulares.

Artigo 13º - A chapa E (EXPERIENCIA) serve para o uso exclusivo das agencias e oficinas de automoveis para experiencias ou de- mos- trações de vehiculos e é a unica placa em que será dispensa- vel o sello de chumbo.

§º Primeiro - As agencias ou oficinas de automoveis que quizerem tirar a chapa E, deverão pagar as licenças correspondentes a um vehiculo de chapa A P.

§º Segundo - Os vehiculos de placa E não poderão estacionar na - cidade nos logradouros publicos nem aceitar serviços de transpor- te ou de condução pessoal sob pena de multa de 50\$000 e de ser - cassada a placa á agencia ou garage a que tiver sido concedida.

§º Terceiro - Quem tiver a concessão de uma placa E não poderá - cedel-a a qualquer vehiculo que não seja de sua oficina ou agen- cia. Alem da multa de 100\$000 e da concessão fica responsavel pe- las infracções cometidas pelo conductor de vehiculo que indevida- mente usar a placa.

Artigo 14º - Todos os vehiculos de tração animada deverão transi- tar á noite com lanternas acesas sendo obrigatorias duas para os de construção pessoal e uma para os de transporte de carga.

§ Unico - As lanternas desses vehiculos de condução pessoal terão o numero do vehiculo pintado nos vidros lateraes de modo a ser facil a sua identificação. A infração deste artigo será punida com a multa de Rs. 20\$000.

Artigo 15º - Todos os vehiculos movidos a motor deverão á noite - quando em movimento dentro do perimetro urbano manter os dois pharoes dianteiros com "luz fraca" podendo nos pontos iluminados da cidade empregar em vez de pharóes dianteiros os dois pharoletes lateraes. Terão ainda quando em movimento a placa trazeira de numeração constantemente iluminada. Só permitida na cidade o emprego de "luz forte" nos pharóes dianteiros quando transitando em ruas mal iluminadas ou mal conservadas.

§ Primeiro - Nas estradas ou caminhos será obrigatorio o uso constante de "luz forte" interrompido apenas quando se der o cruzamento com outros vehiculos caso em que ambas os vehiculos reduzirão a luz para não ofuscar a vista dos conductores.

§ Segundo - As infrações deste artigo serão punidos com multa de 50\$000e do dobro na reincidencia.

Artigo Decimo Sexto - Todo o vehiculo de tração animada deverá - terem freio ou "Break" de alavanca ou de manivela em perfeito estado e capaz de impedir o movimento de translação do carro mesmo nas ladeiras mais ingremes e trazer fixa á estrutura uma corrente para travar ao menos uma de suas rodas.

Artigo Decimo Setimo - Todo o vehiculo movido ao motor de condução pessoal ou de transporte de carga deverá: a) ter seus organs dispostos de forma a evitar incendios ou explosões; b) ter um dispositivo de escapamento silencioso para ser usado dentro do perimetro urbano ou quando cruzar com animal ou vehiculos de tração animada nas estradas ou caminhos municipaes; c) ter os organs de direção - em perfeito estado de funcionamento e capazes de dar toda a segurança aos movimentos; d) ter sempre em perfeito estado de funcionamento dois freios ou heakes um de pé e outro manual capazes de cada um actuando isoladamente immobilisar de todo o vehiculo nas mais ingrenes ladeiras e anular a ação tractiva do motor.

Artigo Decimo Citavo - Os conductores ou proprietarios de qualquer vehiculos são obrigados a manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação os fins e heakes ou outros aparelhos de segurança incorrendo o infractor na multa de Rs. 20\$000 se o vehiculo for de tração animada e de 50\$000 se movido a motor.

§ Primeiro - As fiscaes de vehiculos procederão frequentemente a vistorias e experiencias de funcionamento de tal organs dos vehiculos para o que são obrigados os conductores a entregar-lhes a direção dos mesmos sempre que a isso forem intimados.

§ Segundo - O exame não poderá estender-se for mais de 15 minutos e será realizado em presença do proprietário ou conductor. - Verificado mau funcionamento dos aparelhos de segurança será multado o infractor e intimado a proceder dos concertos necessarios sendo retiradas pelo fiscal as placas do vehiculo e levadas á Prefeitura. Executados os concertos será novamente o vehiculo levado á presença do fiscal para examinato e no caso de bom funcionamento serão recolocadas as placas sem qualquer despeza para o proprietarios.

§ Terceiro - No caso de reincidencia será cassada definitivamente a carta de habilitação do conductor.

§ Quarto - Se pela frequencia de resultados desfavoraveis das visorias verificar-se que um vehiculo não se pode manter em perfeito funcionamento os seus aparelhos de segurança será cassada definitivamente sua licença e aprehendidas as respectivas placas.

§ Quinto - As multas applicaveis pela infração deste artigo serão de 50\$000 e o dobro nas reincidencias.

Artigo Decimo Nono - Todo qualquer vehiculo deve ser conservado em boas condições de asseio e de apparencia mormente os de condução pessoal, publicos ou particulares; terão recifientes para o excesso de behificantes afim de evitar que caia nas vias publicas

§ Primeiro - Os vehiculos de tração animada não poderão ser tirados por animaes mal adestridos, afeituosos, doentes ou em estado de magreza excessiva sendo multados os conductores em 50\$000.

§ Segundo - Para os conductores dirigirem assentados os vehiculos de tração aminada deverão ester ter fixa e arreios apropriados com thesouras e pontas de guia mantidos em perfeito estado de conservação e resistencia sob pena de multa de Rs. 20\$000.

Artigo Vigesimo - Os vehiculos destinados ao transporte de material como areia, cal, terra, lixo e outros deverão ter os seus respectivos caixões sem pestal e perfeitamente vedados afim de se evitar derrame pelas ruas o material conduzido incorrendo o infractor na multa de Rs. 20\$000.

Artigo Vigesimo Primeiro - É absolutamente prohibido nas estradas ou vias publicas do municipio o transito de carros de eixo movel sob pena de multa de 200\$000.

Artigo Vigesimo Segundo - A Prefeitura sempre que qualquer vehiculo por efeito de carga excessiva ou de qualquer causa produzir estrego consideravel na pavimentação das vias publicas multará o conductor e apreenderá o vehiculo para garantir a reparação do dano causado applicando ao caso o disposto artº 6º.

§ Primeiro - É absolutamente proibido o transito de tractaes - agrícolas pelas ruas da cidade e povoações e as estradas de 1ª - classe do municipio podendo transitar apenas pelos caminhos de e segunda ordem. Para ser permitido transito nas ruas da cidade e estradas de 1ª classe deverão ser removidas as cantoneiras de - atrito das suas rodas matrizes. Os infractores incorrerão na mul - ta 50\$000 a 100\$000.

§ Segundo São consideradas estradas de 1ª classe as que servem - ao tranzito intermunicipal.

Artigo Vigésimo terceiro - Todos os vehiculos movidos a motor e os a tração animada de condução pessoal deverão ser dotados de - um aparelho de signal ou aviso: busina, clackson ou trompa, ma - nual ou automatica emitindo sons graves.

§ Primeiro - Não será permitido o emprego de sereias apitos ou - outros aparelhos ou dispositivos que imitam sons agudos estriden - tes e incomodos.

§ Segundo - Os signaes de aviso serão breves e incisivos não sen - do tolerada a repetição inutil e irritante de signaes mormente á noite depois das 22 horas em respeito á tranquillidade publica.

§ Terceiro - Os infractores serão multados em 50\$000 e se por ca - so serão obrigados a substituir o aparelho de signal.

"Segunda Parte"

Da policia do transito de vehiculos e do serviço de corretagem.

a) Dos vehiculos em geral.

Artigo 24º - Ninguem pode conduzir qualquer vehiculo de boléa pe - las ruas praças, logradouros publicos e estradas do municipio - sem que possua a necessaria carta de habilitação expedida pela - Prefeitura. O infractor incorrerá na multa e penalidade do arti - go 6º.

§ Unico - Os menores de 15 anos não poderão conduzir vehiculo de qualquer especie que tenham bolea ou não.

Artigo 25º - Só poderá obter carta de habilitação para guiar ve - hiculos no municipio que tiver prestado e sido aprovado em exame perante autoridade competente e requerer á Prefeitura aprovando: 1º) ter mais de 17 anos copletos para conduzir vehiculos movidos a motor e mais de 15 anos para guiar vehiculos de tração aminada e autorisação paterna ou de tutor ou responsavel quando menos de 21 anos em qualquer dos casos. 2º) Não padecer de molestia trans - missivel por simples conviniencia transitoria nem de ruas que o possa privar repentinamente do governo do vehiculo. 3º) Ter os - orgãos visuaes e anditivos em perfeito estado.

4ª) Ter atestado de boa conducta pela Delegacia de Policia da residencia dos ultimos trez mezes. 5ª) Conhecer perfeitamente as ruas e estradas do municipio. 6ª) Ter sido aprovado no exame de habilitação. 7ª) Ter pago na Thesouraria os emolumentos e taxas correspondentes.

Artigo 26ª) - No exame de habilitação o candidato demonstrará o conhecimento perfeito do funcionamento de todos os orgãos do vehiculo e de todas as manobras exigidas para condução do vehiculo que vai dirigir bem como das providencias ou meios de reparação provisoria de pequenos accidentes.

§ Primeiro - O candidato a exame apresentará a respectiva petição juntando o talão de recibo do pagamento da taxa correspondente na Thesouraria Municipal; § Segundo O exame será prestado perante o fiscal de vehiculo ou seu ajudante ou em falta destes perante pessoa designada pelo Prefeito e se realisarar primeiramente fora do perimetro urbano e depois nas vias publicas de maior movimento.

§ Terceiro - O candidato reprovado não poderá submeter-se o novo exame senão depois de 30 dias a contar da reprovação.

§ Quarto - Aprovado o candidato ser-lhe-há expedida a carta de habilitação que deve trazer gonsigo sempre que conduziu o vehiculo e que será pessoal e intransferivel contendo aphotographia do conductor seu nome, assignatura, idade, filiação, estado civil, profissão, residencia e mais dados convenientes bem como folhas em branco para inscripção do vehiculo que pode conduzir das faltas que vometer e multas impostas.

Artigo 27ª - São obrigações dos conductores em geral:

1) Conservar-se sempre na direita do vehiculo não confiando a quem não tenha capacidade ou habilitação para o dirigir nos termos do artª 24, nem permitir que se faça com ele a praticagem dentro do perimetro urbano; 2ª não emprestar em caso algum ou sob nenhum protexto os seus documentos de habilitação a outrem; 3ª) Manter o vehiculo sempre em perfeito estado de funcionamento e de apparencia devidamente assejada impedindo que do mesmo caiam ás vias publicas, detritos, materiaes em transito, excessos de lubrificantes etc. 4ª) Não carregar o vehiculo com carga excessiva quer quanto ao peso quer quanto ao volume ameaçando a segurança do publico e do transito. 5ª) não conduzir nos vehiculos cal a granel ou em sacos ou qualquer material que despenda poeira ou suje as ruas sem que o mesmo se ache devidamente coberto de modo a evitar aqueles inconvenientes;

6ª) Não conduzir imundices ou quaisquer substancias manseantes sem que se achem acondicionadas de modo a não vosarem pelas portas dos vehiculos ou de forma a evitar a exholação de não cheiro; 7ª) Não conduzir o vehiculo com impaciencia ou improdencia de modo a causar danos ou atropelar aos demais vehiculos ou transeuntes; 8ª) Ob^oservar estrictamente as determinações da seguinte tabela de veloci^ddade maxima: "Vehiculos de tração animada".

a) de condução pessoal trote largo

b) de transporte de carga trote comum

" Vehículos movidos a motor"

c) de condução pessoal; nas ruas 20 Kms. -hora; nas avenidas 30 - kms.-hora; nas estradas 60 kms. -hora.

d) de transporte de carga; carregados nas ruas e avenidas, 20 kms. hora; nas estradas 30 kms. -hora descarregados: na cidade 20 kms-hora; nas estradas 40 kms.-hora.

g) Reduzir a velocidade sempre que cruzar com vehiculos em sentido contrario dando os signaes de aviso; 10ª) Diminuir a velocidade nas pontes, curvas, ladeiras ou quando de passagem em pontos onde ocorra aglomeração de pessoas ou animaes conduzindo o seu vehiculo em mancha lenta e de acordo com as circunstancias; 11) dar signaes reduzir a velocidade sempre que tiver de atravessar linhas de via ferrea e passagens por baixo; 12ª) Conduzir o vehiculo sempre pela sua direita ao cruzar com outro que venha em sentido contrario; 13ª) Afastar o vehiculo para o lado direito quando outro transitan do no mesmo sentido o alcance e avise de que vae tomar-lhe a dianteira; 14ª) Conduzir o vehiculo pelo meio das ruas e seguir pela sua direita quando deva fazer curvas ou quebrar esquinas; 15ª) Não conduzir o vehiculo por cima dos passeios das ruas ou placas ou pelas valetas de escoamento das estradas e caminhos. 16ª) Não parar o vehiculo no meio da rua devendo para isso encostal-o junto á guia do passeio ou á margem da estrada. Não lhe será permitido tam^bem estacionar junto ao passeio de um lado em ponto ponteiro a vehiculo que estiver parado do outro lado da rua; 17ª) Não estacionar o vehiculo em sentido transversal ao da direção do transito nem recual-o de modo a levou as rodas trazeiras de encontro ás arestas das guias dos passeios mesmo para descarga de pesadas ou volumosas; 18ª) Não abandonar o vehiculo mesmo por breve tempo sem traval-o devidamente quer com os freios ou breakes quer com a corrente de travar a roda;

19ª) Parar imediatamente o seu vehiculo sempre que esteja envolvido em qualquer acidente acrescendo danos materiaes a terceiros. 20ª) Não descer ladeiras sem aplicar as competentes breakes ou freios sendo prohibido travar as rodas com correntes ou cordas de modo a transitarem arrastadas. 21ª) Não fornecer o seu vehiculo para auxiliar a pratica de crimes de actos prohibidos ou perturbação da ordem publica; 22ª) Não disputar imprudentemente a dianteira a qualquer vehiculo que corra com velocidade já visinha á maxima permitida.

23ª) Não embaraçar a passagem de cortejos civicos, religiojos - de qualquer credo, funebres ou de vehiculos da Prefeitura ou da Policia; 24ª) Conduzir á noite os vehiculos com o maior cuidado e menos velocidade não só para evitar desastres como para diminuir sensivelmente o ruido do transito e não incomodar o publico com o emprego constante de tropas buzinas ou outros signaes de aviso os quaes depois das 22 horas deverão ser mais breves que durante o dia; 25ª) Obedecer sempre ás de terminações dos fiscaes de vehiculos ou de seus auxiliares na organização dos cortejos de qualquer natureza ou em qualquer circumstancia mesmo ficando não expressamente declaradas neste Regulamento evitando qualquer alteração com os mesmos podendo recorrer de taes actos para o Prefeito.

§ Unico - O infractor das disposições contidas neste artigo incorrerá na multa de Rs. 30\$000 a 100\$000 e do dobro nas reincidencias applicando-se-lhe ainda as penalidades do artigo 6ª quando conherem.

b) - dos vehiculos de aluguel de condução pessoal
 Artigo 28ª) São obrigações do conductor de vehiculos de aluguel de condução pesscal alem das que tambem competem ao de vehiculos em geral, artª 24 e 27ª) 1ª) apresentar-se vestido com asseio e decentemente; não fumar quando em serviço e tratar os passageiros com polidez e boas maneiras evitando qualquer alteração com eles; não se apresentar alcoolizado quando em serviço; 2ª) Manter-se com compostura nos pontos de estacionamento obedecendo ás designações e ordens que lhe forem dadas pelo fiscal de vehiculos evitando algazarras discussões e palarrado inconvenientes; 3ª) Não recusar seus serviços a qualquer pessoa estando livre ou em ponto de estacionamento a não ser a ebricos maltrapilhos e doentes de molestia contagiosa;

4ª) Não interromper a condução iniciada a não ser por impossibilidade manifesta de a continuar caso em que receberá o pagamento proporcional ao trabalho feito; 5ª) Comparecer a hora estipulada e no local designado quando tenha sido ajustado para determinado serviço assistindo-lhe também o direito de cobrar como si tivesse executado o serviço quando a pessoa que o houver contratado desistir do mesmo sem previo aviso ou não for encontrada no local e para combinados; 6ª) Não fornecer o seu serviço para transporte de defuntos de qualquer idade. 7ª) Trazer em posição visível e exhibir aos passageiros a tabela de preços aprovada pela Prefeitura sempre que lh'o exigirem não podendo cobrar mais do que nela for estipulado por serviços previstos; 8ª) Não permitir maior numero de passageiros do que a lotação comum dos vehiculos sendo expressamente prohibido conduzir pessoas nos estribos mesmo em pequeno percursos; 9ª) entregar na Prefeitura ou ao fiscal de vehiculos quaesquer volumes pertencentes a passageiros que os tenha esquecido no vehiculo; 10ª) Combinar previamente o preço dos serviços a portar afim de evitar discussões e alterações com os passageiros sobre materia de pagamento. 11ª) Conservar sempre em perfeito estado de funcionamento os aparelhos registradores a cujo uso a Prefeitura venha obrigar os conductores de vehiculos de aluguel de condução pessoal e comunicar imediatamente ao Fiscal qualquer irregularidade que apresentem. 12ª) Conduzir os passageiros sempre pelo percurso mais curto ao ponto desejado quando o serviço se á contractado por distancia (taximetro) e não retardar a marcha do vehiculo propositamente quando contractado por tempo salvo si de outro modo a determinar o proprio passageiro ou fiscal de vehiculos; 13ª) Obedecer regorosamente ás instruções do Inspector e seus auxiliares sobre materia de transito de vehiculos e suas limitações ainda mesmos nos casos não previstos por este Regulamento; 14ª) Não disputar passageiros ou serviços nos pontos de estacionamento quer por meio de chamados gritos ou emprego de qualquer signaes devendo aguardar que o interessado escolha livremente o carro que lhe convier.

§ Unico - Os infractores destas disposições incorrerão em multas variaveis de Rs. 50\$000 a 200\$000 e ficam sujeitos ás demais penalidades do artigo 6ª no que lhes forem applicaveis. No caso de reincidencia habitual e propositada será cassada ao contraventor a carta de habilitação.

Artigo 29ª - Os auto - onibus deste municipio ou de trafego inter municipal não poderão explorar o comercio de transporte de passageiros sem que os respectivos proprietarios tenham pago o imposto correspondente a esse comercio.

Tal serviço dependerá também de previa aprovação de itinerário, - lotação e tabela pela Prefeitura que designará os respectivos pontos de estacionamento.

§ Primeiro - Não é permitido nos auto onibus o emprego de sereias ou outros instrumentos de sons estridentes.

§ Segundo - São aplicáveis aos auto onibus que transitarem pelo - município todas as disposições relativas aos veículos em geral e aos automóveis em particular.

Artigo 30º - Além dos actuaes pontos de estacionamento de veículos de aluguel outros poderão ser designados pela Prefeitura.

§ Primeiro - Nos pontos de estacionamento a posição dos veículos será designada pelo fiscal não sendo permissível a posição normal á guia dos passeios senão quando a via pública nesses pontos tiver largura superior a 12 metros entre guias.

§ Segundo - Nos pontos onde essa largura por menor o estacionamento se fará encortando os veículos junto ao passeio paralelamente á guia guardando entre eles uma distancia suficiente para a manobra de chegada ou partida.

§ Terceiro - Nos pontos de estacionamento normal á guia os veículos guardarão de cada lado espaço livre de meio metro entre bordal de estribo.

§ Quarto - A Prefeitura designará anualmente os pontos de estacionamento para os pontos de estacionamento para os veículos de aluguel e quaes os veículos para cada ponto não sendo permissível a mudança de um para outro sem autorização.

§ Quinto - Qualquer veículo para o qual tenha sido designado o - ponto de estacionamento poderá ocupar o lugar ahi encontrar vago - observadas as disposições dos §§ anteriores não gosando nenhum delas de qualquer regalia especial sobre localização.

§ Sexto - Em cada estacionamento serão determinados os pontos extremos do local que possam ser ocupados pelos veículos bem como o numero maximo de estacionados não podendo cada veículo ocupar - maior espaço do que o que lhe é fixado pelos §§ 2º e 3º.

§ Setimo - Nas vias ou praças publicas de largura menor de 50 metros não será tolerado o estacionamento de ambos os lados da via - pública. O fiscal determinará o lado em que devam estacionar os - veículos.

§ Citavo - Os conductores conservarão os pontos de estacionamento sempre assediados não podendo neles proceder á montagem reparação e ou experiencias de motores trompas etc.

§ Nono - Os aparelhos telephonicos para o serviço de vehiculos nos estacionamentos não poderão ser fixados aos postes de iluminação telephonicas ou outros nas bordas dos passeios. Deverão ser colocados em logares determinados pela Prefeitura mediante requerimento dos interessados por conta de quem correrão as despesas todas.

§ Decimo - Os infractores das disposições deste artigo incorrerão na multa de Rs. 30\$000 a 100\$000 e do dobro nas reincidencias podendo ser ainda cassada por treis mezes a carta de habilitação ou mesmo definitivamente no caso de reincidencia habitual ou acintola nas contravenções.

C) "Vehiculos de aluguel, transporte de cargas"

Artigo 31º - São obrigações do conductor de vehiculos de aluguel de transporte de cargas alem das que tambem competem ao dos vehiculos em geral. (arte 24 e segts).

§ Primeiro - Portar-se para com o publico em geral e seus comitentes com boas maneiras.

§ Segundo - Manter o seu vehiculo sempre em perfeito estado de funcionamento e segurança.

§ Terceiro - Contractar antecipadamente o preço dos serviços a prestar afim de evitar alterações sobre materia de pagamento.

§ Quarto - Não recusar serviços a qualquer pessoa estando livre ou nos pontos de estacionamento salvo para auxiliar na pratica de crimes ou actos condenaveis.

5º) Não carregar o vehiculo com carga excessiva quer quanto ao peso quer quanto ao volume afim de evitar perigo á segurança publica estabelecendo-se como carga util maxima para um robusto animal de tiro 250 Kilos e para os vehiculos movidos a motor oque a Inspectoria determinar de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes.

6º) Comparecer no local e hora aprazados para execução do serviço para o qual tenha sido contractado assistindo-lhe o direito de cobrar o preço combinado ou da tabela quando falta de aviso previo - comparecer e não forem mais precisos os seus serviços;

7º) Não interromper o serviço iniciado a menos que a isso seja obrigado por occurrencia de força maior devidamente comprovada recebendo nesse caso pagamento proporcional do serviço feito.

8º) Transportar bem acondicionados e com cuidado os volumes que lhe forem confiados respondendo pela sua perda os danos caixados em virtude de s. negligencia.

9º) Fazer a entrega dos volumes que receber no local combinado e no mais breve prazo possivel; no caso de não encontrar o destinatario deverá entregalo ao Fiscal de Vehiculos ou deposital-os na Prefeitura;

- 10ª) Declarar com clareza aos comitentes o numero de seu vehiculo e informar-se com precisão do endereço ou local para onde deva conduzir a carga que lhe for confiada;
- 11ª) Não demorar nas vias publicas estacionando junto aos passeios mais que o tempo necessario para a carga ou descarga;
- 12ª) Não cobrar pelos serviços previstos pela tabela de preços - que a Prefeitura aganisar mais do que ela estipular.

§ Unico Os infractores alem da multa variavel de 30\$000 a 200\$000 e das penalidades do artigo 6ª que lhes forem applicaveis terão a carta de habilitação cassada por 30 a 90 dias e definitivamente - no caso de reincidência habitual.

d) Vehiculos de tração aminada

Artigo 32ª - São obrigações dos conductores de vehiculos de tração animada alem das que competem aos dcs vehiculos em geral. - (Artª 24 e seguinte).

- 1ª) Não fustigar os animaes de tiro senão com o ckcicote ou pinquelim sendo prohibido castigar-os incomodamente com varal açoite paus etc.
 - 2ª) Não estacionar o vehiculo fora dos casos de carga ou descarga a não ser nos pontos de estacionamento reservado aos da mesma categoria.
 - 3ª) Dar preferencia á passagem de vehiculos movidos a motor sempre que houver intensidade de transito ou originar-se confusão nesse ponto.
 - 4ª) Levar o vehiculo a respectiva cocheira sempre que tenha de mudar a parelha de animaes de tiro não sendo permitido dar-lhes alimentação nas vias publicas ou pontos de estacionamento.
 - 5ª) Não acelerar inutilmente a mancha dos animaes mantendo-os sempre na velocidade regulamentar.
 - 6ª) Não disputar passageiros ou serviços nos pontos de estacionamento quer por meio de chamados gritos ou emprego de businas ou trompas devendo atender á escolha que o interessado livremente fizer.
 - 7ª) Atender á todas as determinações que lhe fizerem os agentes da fiscalização de vehiculos.
 - 8ª) Não guiar o vehiculo sentado nos varaes.
- § Unico - Os infractores incorrerão na multa de 30\$000 a 200\$000 e alem das penalidades do artigo 6ª ficam sujeitos á cassação temporaria ou definitiva da carta de habilitação.
- "e) dos automoveis"

Artigo 33º - Quem conduzir vehiculo automovel ou qualquer outro mo-
vido a motor de condução pessoal ou de carga nas vias publicas do
municipio alem das obrigações que competem aos conductores de vehi-
culos deverá ter a idade minima de dezeseite anos completos estar -
munido de sua carta de habilitação expedida pela Prefeitura nos -
termos do artigo 25º ou pelas outras municipalidades bem como do -
alvará de licença do vehiculo em transito.

§ Unico - Ao conductor que infringir as disposições deste Regula-
mento ou não estiver de posse de taes documentos ou que recuse a -
exhibil-os ao fiscal de vehiculos ou a seus auxiliares ou outros -
agentes da Prefeitura serão applicadas as penas do artigo 6º.

Artigo 34º - Os motoristas na cidade devem observar estrictamente
a tabela do artigo 27º, nº 8; fazer soar as businas dos automoveis
antes das curvas e cruzamentos diminuindo o mais possivel a veloci-
dade do vehiculo nesses pontos e observar os signaes convencionaes
que lhe fizerem os encarregados da fiscalisação e obedecer ás limi-
tações de transito que forem determinadas pela Prefeitura .

§ Unico - A velocidade dos automoveis será determinada pelas cir-
cunstancias do local e do momento em que trafegar devendo ser sem-
pre reduzida e mesmo anulada quando ocorrer possibilidade de atrope-
lamentos sendo absolutamente prohibido transitar com velocidade su-
perior á um homem á passo comum deante das sahidas de egrejas, es-
colas, fabricas, casas de diversões na hora de debandada e nos pon-
tos onde houver aglomeração de pessoas. O infractor deste artigo -
incorrerá na multa de Rs. 50\$000 a 100\$000 e do dobro em cada rein-
cidencia até o maximo de Rs. 200\$000 sendo-lhe cessada a carta de
habilitação temporaria ou definitivamente no caso de reincidencia
habitual ou aceitosa.

Artigo 35º - O escapamento livre dentro do perimetro urbano bem co-
mo despændimento de fumaça é terminantemente prohibido.

§ Unico - Durante á noite o motoristas deverão diminue sensivelmen-
te qualquer ruido que possa incomodar o publico sendo-lhes prohibi-
do depois das 22 horas o emprego de signaes de buzina ou de trompa
que serão antes breves e incisivos. O infractor incorrerá nas mul-
tas do § do artigo anterior.

Artigo 36º - É terminantemente prohibido ao motorista abandonar -
nas vias publicas o vehiculo ainda que por breves instantes mesmo
deixando o em mãos de outrem sem primeiramente paralizar o motor -
incorrendo o infractor nas penalidades do § do artigo 34º.

"Das motocicletas e bicycletas"

Artigo 37º - As motocicletas que transitarem no municipio são extensíveis todas as disposições de posturas relativas aos vehiculos em geral no que lhe forem applicaveis.

§ Primeiro - No caso de transitar nos pontos em que ocorrer as circunstancias previstas no artigo 34º deverá o conductor afrear do vehiculo e conduzi-lo á mão e nos calos de motocycleta parar o motor.

§ Segundo - O conductor de taes vehiculos deve sempre que passar - junto de qualquer vehiculo de tração animada reduzir quanto possível a velocidade e mesmo parar quando os animaes derem signaes de espanto.

§ Terceiro - É prohibida a circulação de bicycletas ou motocycletas pelos passeios das vias publicas ou pelas alamedas e caminhões dos logradouros publicos reservados a pedestres.

§ Quarto - A ninguem é dado conduzir bicycletas ou motocycletas - que não estejam devidamente registradas na Prefeitura.

§ Quinto - As casas de bicycletas ou motocycletas de aluguel deverão ter todas as machinas registradas pagando a licença a todos in districtamente.

Artigo 38º - Aos conductores de bicycletas ou motocycletas é prohibido disputar corridas nas ruas e praças publicas ou correr com velocidade excessiva sendo -lhes extensíveis o disposto nos artigos 27, nº 28 e applicaveis todas as penalidades do dito artigo e seu - paragrapho.

§ Unico - Pelas infracções cometidas pelos conductaes de motocycletas de aluguel são solidamente responsaveis os infractores como - agentes materiaes do acto e na falta destes os proprietarios das - casas de aluguel de taes vehiculos.

"h) dos carregadores"

Artigo 39º - Quem quizer exercer a profissão de carregador no municipio de Limeira deverá ser matriculado na Prefeitura estar de posse da respectiva licença e ter pago o imposto correspondente.

Artigo 40º - Não podem ser admitidos como carregadores os menores de 17 anos os paes ou tutores dos carregadores menores de 17 anos os paes ou tutores dos carregadores menores de 21 anos são responsaveis pelas faltas por eles cometidas para oque assignação o devi do termo de responsabilidade na Prefeitura.

§ 1º - A licença para carregador será dada mediante requerimento do candidato com a declaração de identidade juntando a folha corrida da Policia. Os que se destinarem ao transporte de bagagens - nas estações de ferro - via ou mercados deverão juntar ao requerimento a declaração do consentimento dos respectivos agentes ou administradores.

§ Segundo - Ao se conceder a licença será feita a matrícula em livro especial com todas as declarações que identifiquem o carregador sendo-lhe dada a respectiva placa como nº de ordem que não será alterado em quanto exercer continuamente a profissão.

§ Terceiro - Os carregadores em serviço deverão usar dolmankaki e bonet da mesma fazenda com uma testeira de couro com o letreiro da profissão e o que numero de ordem.

§ Quarto - Os carregadores deverão: 1) exhibir a respectiva placa e outros meios de identificação sempre que lhe for pedido - por quem os quiser contractar bem como anotar com clareza o endereço e nome do destinatario dos volumes cujo transporte lhes for confiado respondendo pelo desaparecimento dos mesmos. 2) entregar ao destinatario dentro de menor prazo os volumes que lhes forem confiados e no caso de não o encontrarem deposital-os no almoxarifado da Prefeitura ou entregal-os ao Inspector de Vehiculos ou fiscaes. 3) Atender a qualquer determinação dos agentes da Prefeitura e portar-se para com o publico com boas maneiras - sem alteração. 4) tratar antecipadamente o preço do serviço não se admitindo discussão entre carregador e seus comitentes sobre pagamento. 5) Manter inviolados os envoltorios dos volumes que lhes forem confiados e no caso de fiolarem ou subtrahirem qualquer deles terão a licença cassada definitivamente não podendo mais exercer a profissão no municipio. 6) Não cobrar pelos serviços previstos na tabela de preços organizada pela Prefeitura - mais do que ela fixar.

§ Quinto - Os infractores incorrerão na multa de 10\$000 a 50\$000 e do dobro na reincidencia e indenisação os danos que causam. No caso de reincidencia habitual nas infrações terão a respectiva licença cassada em definitivo e serão liminados do livro de matrícula da Prefeitura.

Artigo 41º - Este regulamento entrará em execução logo após a sua publicação.

Artigo 42º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis de Janeiro de mil novecentos e trinta e um.

Dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal.

José Marciliano da Costa Junior

Secretario.

" Decreto nº 14 "

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando ser justa a representação dos padeiros desta cidade pedindo o descanso dominical resolve decretar:

Artigo 1º - Fica proibida a publicação de pão aos domingos para consumo publico neste municipio.

Artigo 2º - O infractor incorrerá na multa de Rs. 50\$000 e na reincidencia o dobro.

Artigo 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 20 de Janeiro 1931.

Dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

Secretario.

Decreto nº 15

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira,
etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal nº 19398, de 11 de Novembro de 1930 e deante da representação feita pelo comercio do municipio resolve baixar o presente decreto sob nº 15.

Artigo 1º - A partir do dia 15 de Março p. futuro todas casas - commerciaes, açougues e outras congeneres são obrigadas a comprar e a vender suas mercadorias pelo systema de Kilograma.

Artigo 2º - Ficam abolidas as compras e vendas pelo systema de - medida antiga e adoptado até o presente.

§ Unico - Exceptuam-se das exigencias acima as mercadorias em liquido.

Artigo 3º - Os infractores do presente decreto incorrerão na multa de Rs. 200\$000 (duzentos mil reis) e na reincidencia o dobro.

Artigo 4º - Este decreto será executado a partir do dia 15 de Março p. futuro.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 28
de Fevereiro de 1931.

Dr. Lauro Correa da Silva
Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior
Secretario.

Decreto nº 17

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por - lei resolve por em execução os seguintes artigos do Título II, da consolidação das Leis de Policia Administrativa abaixo:

Artigo III - São proibidas em casas publicas todo o jogo de para da ou aposta por meio de cartas dados, buzios, roletas ou aparelhos destinados ao mesmo fim.

Artigo 112 - Todo aquele que for encontrado jogando nas ruas, praças e outros logares publicos sujeitos á administração municipal, sem competente licença será multado em 50\$000 a 100\$000 e a metade da multa caberá á autoridade policial á titulo de emolumentos quando por ela arrecadados.

Artigo 113 - Considera-se jogos em casa publica de tacolagem o que tiver logar em casas cujos donos locativos ou empresarios perceberem dos jogadores qualquer interesse bem como os que tiverem logar em hotéis, botequins, barracas, sociedades recreativas, armazens e outros estabelecimentos destinados ao publico.

Artigo 114 - Todo aquele que permitir que se jogue em suas casas - incorrerá na multa de Rs. 30\$000 a 100\$000.

Artigo 115 - Só se concederá licença para casa de jogos licitos de pois que o impetrante provar ter assignado na policia do Estado um termo em que se obrigue a não permitir jogos prohibidos e outros - de parada ou aposta. Os infrautores sofrerão a multa de Rs. 50\$000 a 200\$000. Essas multas não dispensam os selos devidos quer federaes que estaduaes quando se der o Plagante sendo o producto da - arrecadação levado á rubrica de Eventuaes do orçamento. Manda pois a todas as autoridades a quem competir que cumpram e façam cumprir como nela se contem. Limeira, 1º de Junho de 1931.

Dr. Lauro Correa da Silva

Decreto nº 18

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira,
etc.

Resolve baixar o seguinte decreto sob nº 18:

Artigo 1º - Fica creada a taxa de Rs. 50\$000 para todo e qual-
quer momento funebre a se construir no Cemiterio Municipal de Li-
meira a partir da data da publicação do presente decreto.

Artigo 2º - O assentamento de cruces entretanto continua a ser -
cobrado pela taxaço em vigor Rs. 4\$000 (quatro mil reis) não fi-
cando comprehendido nas disposiçoões do artigo primeiro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposiçoões em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
dezenove de Outubro de mil novecentos e trinta e um.

Dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

Secretario.

Decreto nº 19

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Resolve baixar o seguinte decreto sob nº 19.

Artigo 1º - Fica proibida a permanencia de vasilhas recipientes ou depositos de lixo nos passeios e ruas dos primeiro e segundo - perimetros da cidade depois das onze horas.

Artigo 2º - O infractor incorrerá na multa de Rs. 5\$000 (cinco - mil reis) e do dobro na reincidencia.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e um.

Dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

(Secretario)

"Decreto nº 20"

Orça a Despeza e a Receita para o exercicio de 1932 do municipio de Limeira.

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 19398 decreta o orçamento da despeza e da receita do municipio de Limeira para o exercicio de 1932.

Artigo 1º - A despeza geral do municipio de Limeira para o exercicio financeiro de 1932 digo de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1932 é fixada em Rs. 900:000\$000 (novecentos contos de reis)

Artigo 2º - Por conta da quantia fixada no artigo 1º é o executivo autorizado a dispender na sede do municipio:

§ 1º PrefeituraAdministração Municipal - Gabinete do Prefeito

a) vencimentos do Prefeito	16:800\$000	
representação do Prefeito	8:400\$000	
vencimentos de secretario encarregado do expediente e registro		
veiculos	7:200\$000	
idem do porteiro	3:600\$000	
idem amamuense	1:800\$000	
b) aquisição placas veiculos	5:000\$000	
idem de moveis	5:000\$000	
expediente e publicidade	<u>7:000\$000</u>	54:800\$000

§ 2º Procuradoria Judicial

a) porcentagem ao advogado nas cobranças, custas, etc.		12:000\$000
--	--	-------------

§ 3º Contadoria Geral

a) vencimento do contador chefe	9:000\$000	
idem auxiliar do contador	5:160\$000	
idem escripturario	5:160\$000	
idem archivista	2:640\$000	
idem dactilographa	2:640\$000	
b) para livros e impressos	<u>4:000\$000</u>	28:600\$000

§ 4º Thesouraria

a) vencimentos do thesoureiro	6:600\$000	
b) material para expediente	<u>400\$000</u>	7:000\$000

§ 5º Fiscalização

a) vencimentos fiscal geral	4:800\$000	
idem do comercio e ambulante	4:800\$000	
idem do fiscal de Tatá	1:800\$000	
idem inspector vehiculos	<u>3:600\$000</u>	15:000\$000

Artº 2º - Serviços publicos municipais§ 1º Matadouro

a) vencimentos do administrador	3:000\$000	
b) material para expediente	<u>500\$000</u>	3:500\$000

§ 2º Cemiterios

a) vencimentos do administrador	3:000\$000	
idem de dois coveiros	5:280\$000	
b) para placas e expediente	<u>1:200\$000</u>	9:480\$000

§ 3º Limpeza Publica

a) para a turma de varrição de ruas	6:000\$000	
b) contractante da remoção do lixo	<u>12:000\$000</u>	
A transportar	18:000\$000	130:380\$000
c) compra de material	<u>1:000\$000</u>	19:000\$000

§ 4º Iluminação Publica

a) Iluminação da cidade		48:000\$000
-------------------------	--	-------------

§ 5º Aguas e Exgotos

a) vencimento fiscal aguas e exgotos	3:600\$000	
idem escripturario	3:600\$000	
idem zelador filtros	2:880\$000	
idem zelador reservatorio da cidade	3:000\$000	
idem reservatorio Morro Azul	2:400\$000	
idem, idem, Cascalho	2:400\$000	
idem trez operarios especializados	5:100\$000	
b) Material para ligações agua	<u>2:000\$000</u>	24:980\$000

§ 6º Jardins

a) vencimentos de dois jardineiros	5:040\$000	
idem de dois ajudantes	3:960\$000	
do guarda dos jardins	1:680\$000	
b) material e ferramentas	<u>1:000\$000</u>	11:680\$000

Artigo 3º - § 1º Obras Publicas

a) vencimentos do engenheiro	7:200\$000	
fiscal de obras	3:600\$000	
fiscal de estradas	3:600\$000	
fiscal de turmas	3:600\$000	
b) material	<u>1:000\$000</u>	19:000\$000

§ 2º Estradas Municipaes

a) conservação permanente	45:000\$000	
conservação do hotel	<u>8:000\$000</u>	53:000\$000

§ 3º Vias Publicas

a) conservação ruas do calçamento e não calçadas		20:000\$000
--	--	-------------

§ 4º Melhoramentos Publicos

a) para reforma do matadouro	10:000\$000	
b) idem instalação exgoto	5:000\$000	
c) prolongamento rede exgoto	8:000\$000	
d) material	<u>7:400\$000</u>	30:400\$000

Artº 4º - Serviços publicos interesse comum com o Estado:§ 1º Hygiene

a) vencimentos fiscal hygiene	<u>3:600\$000</u>	
A transportar	3:600\$000	356:440\$000
vencimentos guarda mictorio	<u>1:440\$000</u>	
b) desinfectantes	<u>2:000\$000</u>	7:040\$000

§ 2º Instrução Publica

a) vencimentos de dois professores municipaes	3:840\$000	
b) material escolar municipal	<u>1:000\$000</u>	4:840\$000

§ 3º Contribuição ao Estado

a) contribuição de 2% ao Estado para o Hospital do Juquery		18:000\$000
--	--	-------------

Artigo 5ºDividas§ 1º Consolidada

a) pagamento do exercicio juros e amortisação	45:000\$000	
---	-------------	--

b) publicações e comissões 1:000\$000

§ 2º Flutuante

a) resgate de letras 280\$000\$000

b) para pagamento juros 38:000\$000

§ 3º Exercícios Findos

a) para pagamento fornecimentos
exercícios anteriores 11:540\$000 375:540\$000

Artigo 6º -

Auxílios e Subvenções

a) auxílio ao Gynasio Municipal	10:000\$000	
b) idem ao Colegio São José	10:000\$000	
c) idem a Escola Boa Morte	1:800\$000	
d) idem a Escola dos Pires	1:800\$000	
e) idem ao Asylo Mendicidade	24:000\$000	
f) idem a S. Casa Misiricordia	24:000\$000	
g) idem a Conf. S. Vicente Paula	6:000\$000	
h) idem ao Orphanato S. Therezinha	6:000\$000	
i) idem aos morpheticos	8:000\$000	
j) idem a banda de musica	<u>3:600\$000</u>	95:200\$000

Artº 7º

§ 1º Eventuaes

a) pequenas despesas imprevistas 5:700\$000

Artº 8º

Despesas com o districto de Cordeiro

Administração Municipal

§ 1º Sub Prefeitura

a) para aluguel do predio	600\$000	
b) expediente e material	<u>200\$000</u>	800\$000

§ 2º Fiscalisação

a) vencimentos do fiscal do districto	<u>3:600\$000</u>	
A transportar	3:600\$000	863:560\$000
b) vencimentos do ajudante do fiscal aguas	2:100\$000	
c) material	<u>720\$000</u>	6:480\$000

Artº 9º

Serviços publicos municipaes

§ 1º Matadouro

a) vencimentos do zelador 600\$000

§ 2º Cemiterio

a) vencimentos do zelador 2:400\$000

		<u>§ 3º Limpeza Publica</u>	
a)	para a remoção do lixo		2:160\$000
		<u>§ 4º Iluminação Publica</u>	
a)	para a iluminação do districto		5:400\$000
<u>Artigo 10º -</u>			
		<u>Obras Publicas</u>	
		<u>§ 1º Estradas Municipaes</u>	
a)	para a conservação permanente		3:000\$000
		<u>§ 2º Vias Publicas</u>	
a)	para a conservação das ruas		1:500\$000
		<u>§ 3º Melhoramentos Publicos</u>	
a)	ajardinamento da praça João Pessoa	3:000\$000	
b)	para ligações de agua	<u>2:000\$000</u>	5:000\$000
<u>Artigo 11º -</u>			
		<u>§ 1º Auxilios e Subvenções</u>	
a)	para a banda de musica	1:600\$000	
b)	para a caixa escolar	<u>200\$000</u>	1:800\$000
<u>Artigo 12º - Despezas com o districto de Iracemapolis</u>			
		<u>§ 1º Administração Municipal Fiscalisação</u>	
a)	vencimentos do fiscal		2:400\$000
<u>Artigo 13º - Serviços publicos municipaes</u>			
		<u>§ 1º Limpeza Publica</u>	
a)	para a remoção do lixo	1:000\$000	
b)	para a limpeza das ruas	<u>500\$000</u>	1:500\$000
		<u>§ 2º Iluminação Publica</u>	
a)	para a iluminação do districto		1:200\$000
<u>Artigo 14º - Obras Publicas</u>			
		<u>§ 1º Estradas Municipaes</u>	
a)	conservação permanente		<u>3:000\$000</u>
			900:000\$000
<u>Resumo:</u>			
Limeira		862:760\$000	
Cordeiro		29:140\$000	
Iracemapolis		<u>8:100\$000</u>	<u>900:000\$000</u>

"Receita"

Artigo 152 - A receita geral do municipio de Limeira para o ano financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1932 é orçada em Rs. 900:000\$000 (novecentos contos de reis) sendo para a sede do municipio Rs. 862:760\$000 (oitocentos digo oitocentos contos de reis e sendo para o districto de paz de Cordeiro Rs. 75:000\$000 (setenta e cinco contos de reis) e para o districto de Iracemapolis, Rs. 65:000\$000 (vinte e cinco contos de reis) e será realizada com o producto da arrecadação dos impostos e taxas abaixo designadas dentro do exercicio e nas formas descriptas no presente decreto e nas leis em vigor.

Limeira

a) Renda ordinaria

1) Tributaria

Industrias e Profissões	135:000\$000	
Predial Rustico	7:000\$000	
Taxa de Viação	45:000\$000	
Predial	70:000\$000	
Taxa Sanitaria	35:000\$000	
Imposto Calçamento	30:000\$000	
Guias de calçamento	10:000\$000	
Vehiculos	70:000\$000	
Cafeeiros	15:000\$000	
Ambulantes	<u>18:000\$000</u>	435:000\$000

2) Industriaes

Taxa de agua	140:000\$000	
Exgotos	<u>38:000\$000</u>	178:000\$000

3) Patrimoniaes

Renda do Cemiterio	12:000\$000	
Renda do Matadouro	<u>25:000\$000</u>	<u>37:000\$000</u>

A transportar 650:000\$000

b) Renda extraordinaria

cobrança divida activa	120:000\$000	
multas	2:600\$000	
eventuaes	<u>27:500\$000</u>	<u>150:000\$000</u>
		800:000\$000

Cordeiro

a) Renda ordinaria

1) Tributarial

Industrias e Profissões	17:000\$000	
Predial Rustico	650\$000	
Taxa de Viação	4:800\$000	
Predial	4:000\$000	
Taxa Sanitaria	2:000\$000	
Imposto de calçamento	2:000\$000	
Guias do calçamento	200\$000	
Vehiculos	9:000\$000	
Cafeeiros	<u>3:000\$000</u>	42:650\$000

2) Industriaes

Taxa de agua		12:000\$000
--------------	--	-------------

3) Patrimonial

Renda do Matadouro	5:000\$000	
Renda do Cemiterio	<u>1:650\$000</u>	6:650\$000

b) Renda extraordinaria

Cobrança divida activa	10:700\$000	
Multas	500\$000	
eventuaes	<u>2:500\$000</u>	<u>13:700\$000</u>
		<u>75:000\$000</u>

Iracemapolis

a) Renda ordinaria

1) Tributarias

Industrias e Profissões	9:000\$000	
Predial Rustico	1:300\$000	
Taxa Viação	600\$000	
Predial	700\$000	
Taxa Sanitaria	350\$000	
Vehiculos	6:000\$000	
Cafeeiros	<u>2:500\$000</u>	20:450\$000

A transportar 20:450\$000

2) Patrimoniaes

Renda do Cemiterio		500\$000
--------------------	--	----------

b) Renda extraordinaria

cobrança divida activa	3:050\$000	
multas	200\$000	
eventuaes	800\$000	4:050\$000
		<u>25:000\$000</u>

"Resumo"

Limeira	800:000\$000
Cordeiro	75:000\$000
Iracemapolis	<u>25:000\$000</u>
	<u>900:000\$000</u>

Disposições Geraes

Artigo 16º - Para todos os efeitos o exercicio financeiro da Prefeitura Municipal de Limeira encerrar-se-há em 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 17º - O lançamento dos impostos de Cafeeiros e Predial Rustico será feito no mez de Fevereiro; o dos impostos de Predial, Taxa Sanitaria, Esgotos, Calçamento e Guias do Calçamento será feito no mez de Março.

Artigo 18º - Os impostos serão cobrados á boca do cofre e nas épocas a seguir designadas: em Janeiro: 1º semestre de Industrias e Profissões, Terreno, Taxa de Agua, Beirada de Telhado. Em Abril: Predial Rustico e Cafeeiros: Em Maio: Predial, Taxa Sanitaria, Esgotos, Calçamento, Guias do Calçamento. Em Julho: 2º semestre Industrial e Profissões, Terreno, Taxa de Agua, Beirada de Telhado.

Artigo 19º - O contribuinte que não satisfizer o imposto nos prazos determinados ficará sujeito á multa de 10% sendo esta multa acrescida de mais 2% em cada periodo de 30 dias elevada assim a multa será a certidão da divida remetida á Procuradoria Judicial para ser promovida a cobrança.

Artigo 20º - Os impostos de Rs. 50\$000 ou menos serão pagos de uma só vez.

Artigo 21º - Continuam em vigor todas as disposições de lei que não foram alteradas ou revogadas pelo presente decreto.

Artigo 22º - Revogam-se as disposições em contrario.

Eu José Marciliano da Costa Junior, secretario da Prefeitura Municipal de Limeira, o escrevi.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois.

Prefeito Municipal,
Secretario,

Dr. Lauro Correa da Silva
José Marciliano da Costa Junior

Decreto nº 21

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Considerando que por despacho do Sr. Interventor Federal em São Paulo, Coronel Manoel Rebello, foi considerando insubsistente o contracto firmado entre o ex - Prefeito Sr. Adão José Duarte do Pateo e d. Maria Joana Marek, para a reforma do predio da rua Barão de Cascalho 10 e 12; e em cumprimento de instruções recebidas do Departamento da Administração Municipal em São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Decreta:

Artigo 1º - É declarado nulo e de nenhum efeito o contracto de - 27 de Junho de 1927, lavrado na Secretaria da Prefeitura Municipal entre o ex- Prefeito Sr. Adão José Duarte do Pateo e d. Maria Joana Marek, para a reforma do predio de propriedade dos herdeiros de João Antunes de Azevedo, sito á rua Barão de Cascalho nº 10 e 12 nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e dois.

Dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

Secretario.

Decreto nº 22

O Dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira,

Considerando que os municipios são as células vivas deste gigante de civismo que é o Estado de São Paulo, neste momento histórico;

Considerando que o municipio de Limeira, como os demais tem centenas de seus filhos defendendo as nossas fronteiras, heroicamente;

Considerando que o primeiro desses bravos limeirenses a tombar no campo da glória, foi o Jovem sargento Alberto Pirerrotti;

Considerando que o mesmo por sua juventude, sua bravura e seu exemplo de divismo, symbolisa neste momento a grandeza moral da mocidade limeirense;

Considerando que a Prefeitura desejando homenagear esse dilecto filho de Limeira interpreta o sentimento unanime de toda a população;

Considerando finalmente que dar a uma das nossas ruas o nome desse bravo soldado da Lei e da Ordem é um dos meios de perpetuar a sua glória que é a glória desta cidade;

tem por bem decretar o seguinte:

Artigo 1º - Atravessa que nesta cidade partindo da rua Alferes - Franco, em frente ao portão do Azylo de Mendicidade vae terminar na rua Tiradentes, passará a chamar-se desta data em diante, Rua Sargento Alberto Pierrotti.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 24 de Setembro - de 1932.

Lucas de Alvarenga Ferreira, Dr. Lauro Correa da Silva

Secretario interino. Prefeito Municipal

Alfredo Ferraz de Abreu.

Limeira, 6 de Dezembro de 1933.

Illmo Sr. Dr. Prefeito Municipal - Pelo officio 156, de 25 de Novembro de 1932, foi entregue ao Departamento da Administração Municipal a copia do acto municipal nº 23, relativo á regulamentação do "Comercio Ambulante", que até a presente data não teve solução por parte desse mesmo Departamento. Dest'arte, não foram transcriptos no Livro de Registro de Leis, os actos municipaes - posteriores que com "Orçamento de 1934", chega ao nº 31. Igualmente o Acto Municipal nº 27, relativo á "Regulamentação do Comercio de Carnes" ainda não foi aprovado pelo Departamento da Administração Municipal que o entregou para estudos do Serviço Sanitario. Assim pois aguardo de V.S. instruções para que fique regularizado o livro de leis municipaes.

Com apreço estrima e muito atenciosamente a) José Marciliano da Costa Junior, Secretario da P.M. "Despacho" - Faça o Secretario o registro de todos os actos publicados registro que não pode - ser adiado embora pelos motivos ponderosos constantes das informações no auverso deste, E as transcripções serão feitas guardadas ou antes mantidos os numeros de ordem de cada acto de tal modo que onde faltar o acto a ser transcripto se lavrará certidão se lavrará certidão que justifique a falta e contado o numero da falta como si o registro fora feito. O Secretario transcreva no Livro de Registro a informação retro e este despacho. Limeira, 6 de Dezembro de 1933. a) Alfredo Ferraz de Abreu. Pref. Municipal N.B. - Esta informação acha-se archivada no cofre da Thesouraria Municipal - José M. da Costa Jr. Secretario.

Acto Municipal nº 23

Relativo á regulamentação do "Comercio Ambulante"

Certifico que deixa de ser transcripto o Acto Municipal nº 23, relativo á regulamentação do "Comercio Ambulante", em vista de não ter até a presente data o Departamento da Administração Municipal solucionado o mesmo que lhe foi entregue pelo officio nº 156 de 25 de Novembro de 1932, como se vê do respectivo copiadorde cartas á fls. 392. Lim. 9-12-193

Acto Municipal nº 23
Relativo á regulamentação do "Comercial Ambulante"

Certifico que deixa de ser transcripto o Acto Municipal nº 23, relativo á regulamentação do "Comercio Ambulante", - em vista de não ter até a presente data o Departamento da Administração Municipal solucionado o mesmo que lhe foi entregue pelo officio nº 156, de 25 de Novembro de 1932, como se vê do respectivo copiador de cartas á fls. 392.

Limeira, aos 9 dias de Dezembro de 1933.

José Marciliano da Costa Junior

Secretario.

Acto Municipal nº 24

O doctor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
resolve:

Artigo 1º Fica revogado o artigo 15 da lei municipal nº 237 de -
28 de Novembro de 1928 que dispunha que os emulmentos do Secre-
tario da Camara e Prefeitura seriam contados pela tabela de cus-
tas judiciarias de Tabelião baixada pela Lei Estadual 2260 de 31
de Dezembro de 1927 percebendo ainda dos termos de alinhamento -
10\$000 por face e por casa e dez mil reis por via de carta de ca-
choufer ou cocheiro expedida a registrada na Secretaria.

Artigo 2º - As taxas e emolumentos acima passarão a constituir -
renda da Prefeitura e serão arrecadas sob a rubrica de "Even-
tuaes".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos
dezesseis dias de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

assignado: dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

Secretario.

Acto Municipal nº 25

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas e -
atendendo a quanto lhe é representado pela unanimidade do comer-
cio local que deseja alias com sobras de razão que nos dias 25 -
do corrente e 1º de Janeiro p. futuro seja o fechamento do comer-
cio efectuado durante todo o dia e atendendo mais a que a lei mu-
nicipal nº 212 de 4 de agosto de 1921 em seu artº 1º § Unico dis-
punha que nos feriados nacionaes que cahissem nos domingos seria
o fechamento do comercio efectuado ás 15 horas,

Resolve:

Artigo 1º - É obrigatorio o fechamento do comercio local o dia -
todo e em todo o municipio nos dias 25 de Dezembro corrente e 1º
de Janeiro p. futuro não prevalecendo pois a disposição do § Uni-
co do artigo 1º da citada lei municipal 212.

Artigo 2º - Aos infractores será aplicada a multa prevista em -
lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
23 dias de Dezembro de 1932.

a) dr. Lauro Correa da Silva
Prefeito Municipal

a) José M. da Costa Junior
Secretario.

"Acto Municipal 25 A"
Orçamento para o ano de 1933

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, E.
S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº -
19398, decreto o orçamento da receita e despesa do Municipio de
Limeira para o exercicio de 1933.

Orçamento da Receita

a) Renda Ordinaria

I Rendas tributarias:

Industrias e Profissões	159:000\$000	
Predial Rustico	8:620\$000	
Taxa de Viação	52:600\$000	
Predial	74:200\$000	
Taxa Sanitaria	37:100\$000	
Imposto Calçamento	31:400\$000	
Guias calçamento	10:180\$000	
Vehiculos	72:000\$000	
Cafeeiros	19:200\$000	
Ambulantes	<u>18:000\$000</u>	482:300\$000

II Rendas Industriaes

Taxa de agua	164:000\$000	
Exgoto	<u>35:000\$000</u>	199:000\$000

III Rendas patrimoniaes

Renda dos cemiterios	15:200\$000	
Renda do matadouro	<u>30:000\$000</u>	45:200\$000

b) Renda Extraordinaria

Cobrança Divida Activa	148:000\$000	
Multas	2:900\$000	
Eventuaes	<u>22:600\$000</u>	173:500\$000

Total Rs.

900:000\$000

Fixação da Despesa

Artigo 1º Administração Municipal

§ 1º Prefeitura

a) Pessoal Vencimentos do Prefeito	16:800\$000	
representação	8:400\$000	
do secretario	7:200\$000	
do porteiro	3:600\$000	
do amanuense	<u>1:800\$000</u>	37:800\$000

b) Material		
para expediente e publicidade	4:200\$000	
para aquisição moveis	4:000\$000	
para placas vehiculares	6:000\$000	
limpeza e reforma do paço	2:500\$000	
aluguel Sub - Prefeitura Cordeiro	<u>600\$000</u>	17:300\$000

§ 2º Contadoria Geral

a) pessoal vencimentos:		
do contador geral	9:000\$000	
do auxiliar do Contador	5:160\$000	
do escripturario	5:160\$000	
do archivista	2:640\$000	
da dactilographa	<u>22:640\$000</u>	24:600\$000
b) material		6:000\$000
para livros e impressos	6:	

§ 3º Thesouraria

a) pessoal - vencimentos		
do thezoureiro	6:	6:600\$000

§ 4º Fiscalisação

a) pessoal - vencimentos		
do fiscal geral	4:800\$000	
do fiscal comercio	4:800\$000	
do fiscal vehiculos	3:600\$000	
do fiscal Cordeiro	3:600\$000	
do aj. - fiscal Cordeiro	2:160\$000	
do fiscal Iracemapolis	2:400\$000	
do fiscal Tatuf	<u>1:800\$000</u>	23:160\$000

b) Material:		
para expediente	<u>1:300\$000</u>	116:760\$000

Artigo 2º - <u>Serviços publicos Municipaes</u>		
A transportar		<u>116:760\$000</u>

§ 1º Matadouros

a) pessoal - vencimentos		
do administrador	3:000\$000	
do administrador - Cordeiro	<u>600\$000</u>	3:600\$000

§ 2º Cemiterios

a) pessoal - vencimentos		
do administrador	3:000\$000	
de 2 coveiros	5:280\$000	
do administrador Cordeiro	2:400\$000	

Cordeiro:

Material: para placas e expediente	<u>500\$000</u>	11:180\$000
------------------------------------	-----------------	-------------

§ 3º Limpeza Publica

a) pessoal - vencimento		7:000\$000
Turma da varrição das ruas		
Remoção lixo da cidade	12:000\$000	
Remoção lixo Cordeiro	1:920\$000	
Remoção lixo Iracemapolis	<u>720\$000</u>	14:640\$000

§ 4º Iluminação Publica

a) para iluminação da cidade	50:000\$000	
b) para iluminação de Cordeiro	6:000\$000	
c) para iluminação Iracemapolis	1:200\$000	

§ 5º Aguas e Exgotos

a) Pessoal - vencimentos:		
do fiscal de aguas	3:600\$000	
do escripturario	3:600\$000	
do verificador hydrometro	2:640\$000	
Guarda - reservatorio M. Azul	2:400\$000	
Guarda tanque Cascalho	2:400\$000	
do guarda caixa cidade	3:000\$000	
do zelador dos filtros	2:880\$000	
tres operarios especializados	<u>6:000\$000</u>	26:520\$000
b) Material		
para ligações agua	2:000\$000	2:000\$000

§ 6º Jardins

a) pessoal vencimentos 122:140\$000 116:760\$000

Transporte 122:140\$000 116:760\$000

de dois jardineiros 5:040\$000

de dois ajudantes 3:960\$000

do guarda jardins 1:680\$000 10:680\$000

b) Material 500\$000 133:320\$000

para ferramentas

Artigo 3º - Obras Publicas

§ 1º Obras Publicas

a) pessoal - vencimentos

do engenheiro 7:200\$000

do fiscal obras 3:600\$000

do fiscal estradas 3:600\$000

do fiscal turmas 3:600\$000

do matorista 2:640\$000 20:640\$000

b) Material 18:000\$000

para compra um caminhão

§ 2º Estradas Municipaes

a) para conservação permanente 52:560\$000

b) para reforma e conservação 18:000\$000

pontes

§ 3º Vias Publicas

a) Limpeza calçamento e 21:000\$000

conservação de ruas não calçadas

§ 4º Melhoramentos Publicos

a) Construção ponte concreto 25:000\$000

sobre o Tatú

b) Sargeteamente e aterro R. 30:000\$000

Tiradentes

c) prolongamento rede esgoto 3:000\$000

d) reforma Caixa Agua Cordeiro 5:000\$000

e) Manilhas e carros - Cordeiro 7:000\$000 200:200\$000

Artigo 4º - Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado

§ 1º Hygiene

- | | | |
|--------------------------|-------------------|------------|
| a) Pessoal - vencimento: | | |
| do fiscal hygiene | 3:600\$000 | |
| guarda mictorio | 1:440\$000 | |
| b) Material desinfectan- | | |
| tes | <u>3:500\$000</u> | 8:540\$000 |

§ 2º Instrução Publica

- | | | | |
|--------------------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| a) pessoal - vencimentos | | | |
| | | <u>8:540\$000</u> | <u>450:280\$000</u> |
| de dois professores | 3:840\$000 | | |
| b) Material - expediente | <u>300\$000</u> | 4:140\$000 | |

§ 3º Contribuição Departamento Adm. Municipi
pal

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------|-------------|
| a) Quota deste Municipio | | <u>2:750\$000</u> | 15:430\$000 |
|--------------------------|--|-------------------|-------------|

Artigo 5º - Dividas

§ 1º Consolidada

Para pagamento do exercicio juros e amortisações

- | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------|
| b) editaes e corretagem | 47:280\$000 | |
| | <u>720\$000</u> | 48:000\$000 |

§ 2º Fluctuante

- | | | |
|--------------------|--------------------|--------------|
| a) resgate titulos | 200:000\$000 | |
| b) pagamento juros | <u>42:000\$000</u> | 242:000\$000 |

§ 3º Exercicios Findos

- | | | | |
|--|--|--------------------|--------------|
| Pagamento contas ex ^{as} . anteriores | | <u>22:490\$000</u> | 312:490\$000 |
|--|--|--------------------|--------------|

Artigo 6º Auxilios e Subvenções

§ 1º Auxilios e subvenções

- | | |
|---------------------------------------|-------------|
| a) p ^a o Azilo Mendicidade | 24:000\$000 |
| b) para Santa Casa | 24:000\$000 |
| c) Conferencia S.V. Paula | 6:000\$000 |
| d) Orphanato S. Therezinha | 6:000\$000 |
| e) para os morpheticos | 6:000\$000 |
| f) para o Hospital Pirapitinguy | 2:000\$000 |
| g) Assistencia Dentaria | |

h) Colegio São José	10:000\$000	
i) Gynasio Municipal	10:000\$000	
j) Escola Boa Morte	1:800\$000	
k) Escola Pires	1:800\$000	
l) Instituto S. Paulo	2:400\$000	
m) Escola Botafogo	1:800\$000	
n) Caixa Escolar Cordeiro	<u>200\$000</u>	97:800\$000

§ 2ª Diversões Publicas

a) banda Musica H. Marques	3:600\$000	
b) banda Musica Cordeiro	1:600\$000	
c) banda Musica Iracemapolis	<u>600\$000</u>	<u>5:800\$000</u> 103:600\$000

Artigo 7º - Despezas Judiciarias

§ 1º Cobrança divida activa, honorarios, etc

	<u>15:000\$000</u>
A transportar	896:800\$000

Artigo 8º - Eventuaes

§ 1º Eventuaes

a) pequenas despezas imprevis- tas	<u>3:200\$000</u>
	<u>900:000\$000</u>

Artigo 9º - A despeza geral do Municipio de Limeira para o exerci-
cio de 1933 é fixado em rs. 900:000\$000 (novecentos contos de -
reis).

Artigo 10º - A receita do Municipio de Limeira para o exercicio -
de 1933 é orçada em rs. 900:000\$000 (novecentos contos de reis).

Artigo 11º - O lançamento dos impostos de Cafeeiros e Predial Rus-
tico será feito em Fevereiro; o dos impostos de Predial, Taxa Sa-
nitaria, exgoto, calçamento e guias de calçamento será feito no -
mez de Março os impostos de Industrias e Profissões, Taxa agua e
Viação em Novembro.

Artigo 12º - Os impostos serão cobrados á boca do cofre e nas epo-
chas a seguir designadas: Em Janeiro, 1º semestre de Industrial e
Profissões, terrenos, beirada de telhado e Taxa agua. Em abril, -
Predial Rustico e Cafeeiros. Em Maio, Predial, Taxa Sanitaria, Ex-
gotos, calçamento e guias calçamento. Em Julho 2º semestre Ind. e
Profissões, terreno, beirada telhado e taxa agua.

Artigo 13º - O contribuinte que não satisfizer o imposto nos prazos determinados ficará sujeito á multa de 10% para pagamento amigavel multa esta que será acrescida de mais 20% uma vez entregue a certidão da divida para a Procuradoria Judicial que procederá á imediata cobrança executiva.

Artigo 14º - Os impostos de 50\$000 ou menos serão pagos de uma só vez.

Artigo 15º - As placas trazeiras de autos e caminhões serão as do typo oficial adoptado pelo Departamento Adm. Municipal sendo as - placas deanteiras de fundo azul claro e letras e algarismos verdes. Fica fixado preço de 10\$000 o par das mesmas para essa classe de vehiculos. As demais placas fornecidas pela Prefeitura para outros vehiculos e ambulantes custarão 2\$500.

Artigo 16º - Continuam em vigor todas as disposições de leis que não forem alteradas ou revogadas pelo presente decreto.

Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, Dezembro de 1932.

a) dr. Lauro Correa da Silva - Prefeito Municipal.

a) Contador

"Acto Municipal 26"

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira,
etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas -
por lei e considerando que o proprio municipal denominado "Gruta
da Praça Toledo Barros" deve ser transformado de logradouro pu-
blico em proprio dominical arrendavel em favor dos cofres municí-
paes para regularidade dos arrendamentos que vem sendo feitos -
com aquele imovel,

Resolve:

Artigo 1º - A gruta da Praça Toledo Barros, logradouro publico -
existente na Praça do mesmo nome passa a ser proprio dominical -
que será arrendado pela Prefeitura a quem melhores vantagens ofe-
recer para que nela seja mantido um perfeito serviço de bar e um
original recreio dotado de todo o conforto destinado a ponto de
reunião familiar.

Artigo 2º - O arrendatario será responsavel pela conservação do
imovel e nele manterá os serviços acima especificados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Dado e passado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Limeira aos 14 de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres

a) dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal

a) José Marciliano da Costa Jr.

Secretario

"Acto Municipal nº 28"

"Regulamentação do comercio de carnes"

José Marciliano da Costa Junior, Secretario da Prefeitura -
Municipal de Limeira, etc. Certifica que a copia do acto Munici-
pal nº 27, foi encaminhada ao Sr. Director do Departamento da Ad-
ministração Municipal em 18 de Abril de 1933, pelo officio desta -
Prefeitura nº 556 copiado á fls. 29 do respectivo Copiador de Car-
tas iniciado em 17 de Março de 1933, sendo que até a presente da-
ta não foi solucionado em definitivo esse mesmo acto.

Limeira, aos 21 Dezembro de 1933.

José Marciliano da Costa Junior

Secretario

" Acto Municipal 28 "

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira,
etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas e
á vista do que dispõe o decreto 5907 de 17 de Maio p.p. em seu
artigo 1º e § Unico,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam dispensadas de quaesquer emolumentos e taxas
Municipaes as certidões fornecidas aos lavradores de café para
os efeitos de inscripção no Instituto de Café ou embarques nas
estradas de ferro.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito dias de -
Junho de mil novecentos e trinta e tres.

a) dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

Secretario

" Acto Municipal nº 29"Regulamentação de Multas

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Atendendo a quanto dispões o decreto estadual 5981 de 17 de Julho 1933 que uniformisa em todos os municipios de São Paulo a imposição de multas a infrações de leis ou posturas municipaes,

Decreta:

Artigo 1º - A multa por qualquer infração não poderá exceder - 200\$000 (duzentos mil reis).

Artigo 2º - Toda e qualquer infração de leis ou posturas municipaes será autuada por funcionario competente devendo ficar caracterizada á infração e bem assim o nome e residencia do infractor lugar hora e dia da verificação o facto o constitutivo da infração o preceito violado nome e residencia das testemunhas, assignatura e função do Serventuário que subscreve o auto assignatura do infractor com a declaração de que está agindo por conta propria ou de terceiros no momento em que se verificar a infração.

§ 1º - Recusando-se ou não podendo o infractor assignar o auto - será sua assignatura suprida por uma declaração infractor e assignatura por duas testemunhas no minimo.

Artigo 3º - Da infração será dado conhecimento do infractor para aposentar sua defesa no prazo de 48 horas o qual poderá ser prorogado até 8 dias a juizo da Municipalidade.

§ Unico - Não apresentando o infractor defesa nas termos acima - será confirmada a penalidade imposta e a multa será inscripta como divida activa da Municipalidade para o efeito de cobrança executiva.

Artigo 4º - A intimação para defesa e pagamento da multa deve - ser feita por escripto e em duas vias e conterà os esclarecimen-tos necessarios e bem assim a repartição competente para o julgamento da infração.

§ Unico - A primeira via da intimação será entregue ao infractor ou a seu representante e a segunda remetida a Repartição encarregada do conhecimento da infração.

Artigo 5º - Confirmada a multa pela Municipalidade o infractor - querendo poderá recorrer para o Director do Departamento da Administração Municipal no prazo de 10 dias a contar da data de confirmação da penalidade.

§ Unico - Este recurso não tem efeito Suspensivo

Artigo 6º - O recurso será encaminhado por intermedio da Municipalidade interessada mediante o competente termo de recurso a qual por sua vez o fará acompanhado do auto de infração

§ Unico - Provido o recurso no mesmo processo e sem mais formalidades será ordenada a devolução da importancia sua redução ou confirmação.

Artigo 7º - Quando a infração for cometida por socios empregados ou prepostos de quaesquer companhias, firmas ou sociedades tal circunstancia deverá constar dos autos de acordo com o artigo 2º do presente decreto.

§ Unico - Nos casos deste artigo o socio o patrão a Companhia ou Sociedade ou proponente responderão solidariamente pelas multas devendo ser intimados no prazo do artigo 3º.

Artigo 8º - Será sempre legitima a apreensão de artigos ou mercadorias por parte da Prefeitura ou de seus empregado encarregados aos vendedores ambulantes encontrados sem o respectivo talão de pagamento de impostos. Em tal caso lavrar-se-ha no acto um termo de apreensão authenticado por duas testemunhas e o infractor caso este a isso não se recuse.

Artigo 9º - Ficam expressamente revogados todos os artigos de leis Municipaes que legislarem diversamente do clausulado no presente acto municipal.

Artigo 10º - O presente acto municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira aos -
sete dias do mez de Agosto de mil Novecentos e trinta e tres.

a) dr. Lauro Correa da Silva
Prefeito Municipal

a) José Marciliano da Costa Jr.
Secretario

"Acto Municipal 30"

Crea a Procuradoria Consultoria da Prefeitura Municipal de Limeira e regula suas funções.

O doutor Alfredo Ferraz de Abreu, Prefeito Municipal de Limeira usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo - 11 § 4º do Decreto Federal 19398 de 11 de Novembro de 1930 e Considerando que a receita deste Municipio está orçada em novecentos contos de reis.

Considerando que a Divida Activa desta Prefeitura ainda monta a Rs. 357:856\$918 cujo recebimento não deixará de constituir - uma medida de extraordinario alcance economico e

Considerando finalmente que a criação da Procuradoria Consultoria com suas atribuições e encargos devidamente regulados somente melhorias e vantagens poderão resultar á propria Prefeitura pela mais ampla e efectiva exigibilidade das funções ora creadas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica creado o cargo de Procurador - Consultar Municipal da Prefeitura Municipal de Limeira com os vencimentos anuaes de 8:400\$000 (oito contos e quatrocentos mil reis) além da porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o liquido realmente apurado quer na cobrança amigavel ou judicial das dividas fiscaes quer nas causas em que a Prefeitura figure como autora ou ré;

§ Unico - O cargo de Procuradoria Consultor será exercido por bacharel em direito;

Artigo 2º - à Procuradoria Consultoria compete:

- a) emitir pareceres e prestar informações quando solicitadas sobre assumptos Municipaes;
- b) minutar contractos, leis, resoluções, actos e tudo - quanto relacione com a legislação municipal;
- c) propor ações contra terceiros e defender a Municipalidade em todos os termos naquellas que contra si forem ajuizadas;

d) instaurar inqueritos administrativos acompanhá-los em todos - os seus termos até final requerendo medidas preventivas e acautelatorias dos interesses e direitos da Municipalidade;

Artigo 3º - A despesa acarretada pelo presente acto no exercicio de 1933 correrá por conta da verba consignada na letra a) artigo 7º § 1º da lei orçamentaria vigente;

Artigo 4º - Este acto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira aos 4 dias de Novembro de mil novecentos e trinta e tres.

a) Alfredo Ferraz de Abreu
Prefeito Municipal

a) José Marciliano da Costa Junior
Secretario

"Acto Municipal 31"
Orçamento para o ano de 1934

O doutor Alfredo Ferraz de Abreu, Prefeito Municipal desta cidade de Limeira, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 19398 estando em vista a aprovação do Departamento da Administração Municipal conforme aviso 32698 de 29 de Novembro p.p,

Decreta

Artigo 1º - A Receita e Despesa do Município de Limeira para o exercício de 1934, ficam respectivamente orçada e fixada em Rs. 900:000\$000 (novecentos contos de reis) que serão arrecadados e dispendidos pelas seguintes verbas:

Receita

a) Receita Ordinaria		
I Rendas Tributarias		
1) Industrias e Profissões	162:000\$000	
2) Predial Rustico	9:000\$000	
3) Viação	52:000\$000	
4) Predial	78:000\$000	
5) Taxa Sanitaria	39:000\$000	
6) Taxa calçamento	32:000\$000	
7) Guias do calçamento	10:500\$000	
8) Vehiculos	72:000\$000	
9) Cafeeiros	19:000\$000	
10) Ambulantes	<u>16:000\$000</u>	489:500\$000
II Rendas Industriaes		
1) Taxa de agua	164:000\$000	
2) Exgotos	<u>36:000\$000</u>	<u>200:000\$000</u>
	A transportar	689:500\$000
III Rendas Patrimoniaes		
1) Renda dos Cemiterios	16:000\$000	
2) Renda do Matadouro	<u>42:000\$000</u>	58:000\$000
3) Receita Extraordinaria		
1) Cobrança dívida activa	125:000\$000	
2) Multas	5:000\$000	
3) Impostos sem vencimentos	1:500\$000	
4) Eventuaes	<u>21:000\$000</u>	<u>152:600\$000</u>
	Total Rs.	900:000\$000

Despeza

Artigo 1º - Administração Municipal

§ 1º Prefeitura

a) Pessoal Vencimentos		
Prefeito Municipal	16:800\$000	
Secretario	7:200\$000	
Porteiro	3:600\$000	29:400\$000
Servente	<u>1:800\$000</u>	8:400\$000
b) Representação do Prefeito		
c) Material: para publicações	2:400\$000	
placas vehiculos	5:000\$000	
aluguel predio Sub-Prefeitu-		
ra, Cordeiro	600\$000	9:200\$000
impressos e expediente	<u>1:200\$000</u>	

§ 2º Procuradoria

a) Pessoal - Vencimentos		8:400\$000
do advogado		

§ 3º Contadoria Geral

a) Pessoal - Vencimentos		
contador geral	9:000\$000	
auxiliar do contador	5:520\$000	
escripturario	6:000\$000	
dactilographa	2:640\$000	25:800\$000
archivista	<u>2:640\$000</u>	6:000\$000
b) Material para livros e impressos		

§ 4º Thezouraria

Pessoal - vencimentos		<u>87:200\$000</u>
do Thesoureiro	A transportar	
auxiliar e almoxarife	8:400\$000	12:600\$000
	<u>4:200\$000</u>	

§ 5º Fiscalização

a) Pessoal - vencimentos		
fiscal geral	4:800\$000	
fiscal vehiculos	3:600\$000	
fiscal Cordeiro	3:600\$000	
ajudante Cordeiro	2:160\$000	
fiscal Iracemapolis	2:400\$000	
fiscal de Tatí	<u>1:800\$000</u>	18:360\$000

b) Material para expediente		1:000\$000
Artigo 2º Serviços Publicos Municipaes		
§ 1º Matadouros		
a) Pessoal - Vencimentos administrador de Cordeiro	3:000\$000 <u>600\$000</u>	3:600\$000
b) para o transporte carnes		20:000\$000
§ 2º Cemiterios		
a) Pessoal - Vencimentos do administrador de dois coveiros do Administrador Cem. Cordeiro	3:000\$000 5:280\$000 <u>2:400\$000</u>	10:680\$000
b) Material para placas e outros		2:000\$000
§ 3º Limpeza Publica		
a) Pessoal - vencimentos Turma de varrição de ruas Remoção lixo da cidade Idem Cordeiro Idem Iracemapolis	8:000\$000 12:000\$000 1:920\$000 <u>720\$000</u>	22:640\$000
§ 4º Aguas e Exgotos		
a) Pessoal - vencimentos fiscal de aguas verificador hydrometros guarda Morro Azul	3:600\$000 2:640\$000 <u>2:400\$000</u> 8:640\$000	
A transportar		<u>178:080\$000</u>
guarda tanque Cascalho guarda caixa cidade Zelador dos filtros 3 operarios especializados	2:400\$000 3:000\$000 2:880\$000 <u>6:000\$000</u>	22:920\$000
b) Material para ligações		3:000\$000

§ 5º Jardins Publicos

a) Pessoal - vencimentos		
dois jardineiros guardas	5:640\$000	
dois ajudantes guardas	<u>4:320\$000</u>	9:960\$000
b) Material		
para ferramentas, etc		1:000\$000

§ 6º Iluminação Publica

a) Iluminação da cidade	50:800\$000	
b) idem Cordeiro	6:000\$000	
c) Idem Iracemapolis	<u>1:200\$000</u>	58:000\$000

Artigo 3º - Obras Publicas

§ 1º Pessoal - vencimentos

do engenheiro	7:200\$000	
fiscal obras	3:600\$000	
fiscal estradas	3:600\$000	
feitor de turmas	2:880\$000	
motorista	<u>2:640\$000</u>	19:920\$000

§ 2º Vias Publicas

a) limpeza e conservação de ruas		21:000\$000
----------------------------------	--	-------------

§ 3º Estradas Municipaes

a) para conservação permanente	78:500\$000	
b) feitor de turma	3:000\$000	
c) reformas cons. pontes	<u>18:000\$000</u>	99:500\$000

Artigo 4º - Melhoramentos Publicos

§ 1º ajardinamento

Prça J. Pessoa (Cordeiro)	3:500\$000	
---------------------------	------------	--

§ 2º calçamento

via publicas e sahdas	70:000\$000	
-----------------------	-------------	--

§ 3º apedregulhamento

Cubatão	6:000\$000	
---------	------------	--

§ 4º sargeteamento

guia, bairro B. Vista	18:000\$000	
-----------------------	-------------	--

§ 5º ajardinamento

da Praça 24 de Outubro e do Theatro	<u>3:500\$000</u>	
-------------------------------------	-------------------	--

A transportar	101:000\$000	<u>413:380\$000</u>
---------------	--------------	---------------------

Transporte	101:000\$000	413:380\$000
§ 6ª Tomada junta calça- mento	12:500\$000	
§ 7ª Manilhas e canos	<u>9:000\$000</u>	122:500\$000
Artigo 5ª - Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado		
§ 1ª Hygiene		
a) Pessoal - Vencimento		
fiscal hygiene	3:600\$000	
guarda mictorio	<u>1:440\$000</u>	5:040\$000
b) Material		
para desinfectantes		3:500\$000
§ 2ª Instrução Publica		
a) Pessoal Vencimentos		
dois professores	3:840\$000	
Bandeira Paulista Al- fabetização	<u>5:500\$000</u>	9:340\$000
b) Material		
Expediente		760\$000
§ 3ª Inspectoria da Lepra		
a) Contribuição deste Municipio		10:000\$000
§ 4ª Contribuição ao Dep. Edm. Municipal		
a) quota deste Municipio		3:850\$000
Artigo 6ª Dividas		
§ 1ª Consolidada		
a) para pagamento do exer- cicio		
	44:800\$0000	
b) Comissão e editaes	<u>800\$000</u>	45:600\$000
§ 2ª Fluctuante		
a) pagamento proporcional a todos os credores		
		180:000\$000

Artigo 7º - Auxilios e Subvenções

§ 1º Auxilios Diversos

a) para Azylo Mendicidade	24:000\$000
b) Santa Casa	24:000\$000
c) Conferencia S. Vicente	6:000\$000
d) Orphanato S. Therezinha	6:000\$000
e) Assistencia Dentario Escolar	1:800\$000
f) Colegio São José	10:000\$000
g) Gynasio Municipal	10:000\$000
b) para Escola Boa Morte	<u>1:800\$000</u>
	83:600\$000

A transportar

Transporte	83:600\$000
i) para a Escola dos Pires	1:800\$000
j) para Escola Botafogo	1:800\$000
k) Caixa Escolar de Cor- deiro	200\$000
l) Caixões funebres para indigentes	<u>1:500\$000</u>

793:970\$000

793:970\$000

88:900\$000

§ 2º Diversões Publicas

a) para o serviço musical	3:600\$000
b) para a banda Cordeiro	1:600\$000
c) para a banda de Cascalho	<u>600\$000</u>

5:800\$000

Artigo 8º - Despezas Judicarias

a) custas e porcentagens para cobrança da divida activa	6:600\$000
--	------------

Artigo 9º - Eventuaes

a) para pequenas despezas imprevistas	<u>4:730\$000</u>
---------------------------------------	-------------------

Soma Rs. 900:000\$000

Artigo 10º - Os lançamentos de impostos sobre cafeeiros e o predial rustico serão feitos no mez de Fevereiro os do imposto predial, taxa sanitaria, exgoto, calçamento e guias serão feitos no mez de Março; os impostos de Industrias e Profissões viação e taxa de agua em Novembro.

Artigo 11º - Os impostos serão cobrados á boca do cofre e nas epochas a seguir designadas: Em Janeiro o 1º semestre de industrial e profissões, terrenos, beirada de telhado e taxa de agua; em Abril pedras rustico e cafeeiros em Maio; predial, taxa sanitaria, exgotos, taxa calçamento e guias em Julho e em Agosto de agua Industrias e Profissões, terrenos, beirada de telhado e taxa de agua

Artigo 12º - O contribuinte que não satisfizer o imposto nos prazos determinados ficará sujeito á multa de 10% para cobrança amigavel. Essa multa será de 20% (vinte por cento) si a cobrança - por executiva.

Artigo 13º - Os impostos e taxas de 50\$000 ou menos serão pagos de uma só vez.

Artigo 14º - As placas trazeiras de autos e caminhões serão as - de typo oficial e as deanteiras a criterio do Prefeito Municipal Fica fixado o preço de 20\$000 o par das mesmas para essa classe de vehiculos. As demais placas fornecidas pela Prefeitura para - outros vehiculos e ambulantes custarão 2\$000 (dois mil réis).

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, aos 5 de Dezembro de 1933.

Alfredo Ferraz de Abreu

José Marciliano da Costa Junior
Secretario P.M.

"Acto Municipal 32"

O doutor Alfredo Ferraz de Abreu, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal 19398 de 10 de Novembro de 1930, artigo 11, § 4^o: Atendendo a que lei municipal 233 de 20 de Outubro de 1927 art^o 22^o, § 1^o, creou a taxa de consumo de agua de quinhentos (\$500) por mil litros de excesso sobre trinta mil litros fixados como limite normal de consumo de cada predio e que esse dispositivo reproduzido em leis posteriores continua em vigor; Atendendo a que essa taxa não foi creada como fonte de renda - nas principalmente com o caracter de pena para evitar o desperdicio de agua. Com efeito pelo consumo normal fixado em trinta mil (30:000) litros de agua o consumidor paga a taxa de cinco mil reis (5\$000) mensaes equivalentes a um pouco menos de cento e sessenta e sete reis (\$167) por mil litros ao passo que a taxa de excesso e tres vezes maior;

Atendendo porem ao grande numero de reclamações contra o excesso registrado pelos hydrometros sem se poder atribuir na maioria dos casos a abuso dos consumidores;

Atendendo a que a redução dessa taxa não acarrerará desiquilibrio no orçamento da receita podendo mesmo ocorrer que com a sua deminuição augmente o excesso legitimo isto é por necessidades reaes do consumo:

Decreta:

Artigo 1^o - Fica reduzida a rs. \$200 (duzentos reis) a taxa de cada mil litros ou fração de mais de quinhentos litros sobre oque exceder de trinta mil litros do consumo mensaes registrado em cada hydrometro.

Artigo 2^o - O excesso verificado ou que se verificar desde 1^o de Janeiro deste ano de 1934 será cobrado á taxa fixada no artigo anterior.

Artigo 3^o - As dividas provenientes do excesso de consumo durante o segundo semestre do ano proximo de 1933 que ainda não houverem sido pagos poderão ser reduzidas na proporção estabelecida neste acto isto é de 60% sessenta por cento (\$500 - \$200) si os responsaveis assim o requererem dentro de trinta dias da publicação deste acto provando que pagaram em tempo os impostos devidos ao Municipio nesse semestre.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario entretanto este acto em vigor na data de sua publicação.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 6 de Fevereiro de 1934.

Alfredo Ferraz de Abreu - Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior - Secretario

" Acto Municipal 33"

O doutor Alfredo Ferraz de Abreu, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal 19398 de 10 Novembro de 1930, atr^o 14, parágrafo 4^o:

Considerando que no bairro da Graminha neste municipio existe população em idade escolar mais do que suficiente para uma escola primaria;

Considerando que os habitantes do bairro reclamam a criação da - escola propondo-se um deles a mandar construir na propria residencia uma sala com as dimensões necessarias e em condições satisfatorias para os trabalhos escolares cujo uso oferece gratuitamente:

Decreta:

Artigo 1^o - Fica creada uma escola mixta rural com séde no Bairro da Graminha no sitio do Snr. João Ladevig.

Artigo 2^o - A escola será regida por professora competente embora não diplomada com o ordenado mensal de rs. 150\$000 (cento e - cinquenta mil reis).

Artigo 3^o - O Municipio fornecerá as carteiras e bancos indispensaveis ao funcionamento das aulas.

Artigo 4^o - A escola será instalada do dia quinze do corrente em diante e ficará sujeita as leis em vigor.

Artigo 5^o - Enquanto não construida a sala destinada á escola esta funcionará no sitio vizinho em casa do Snr. Fortunato Lucato, que a oferece gratuitamente.

Artigo 6^o - Os ordenados da professora e mais outras despesas - quaesquer decorrentes deste ato correrão deste exercicio pela - verba do artigo 3^o § 2^o do vigente orçamento da despeza.

Artigo 7^o - Este ato entrará em vigor no dia da sua publicação - revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em se - te de Fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Alfredo Ferraz de Abreu
Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior
Secretario Prefeitura Municipal

Acto Municipal 34

O doutor Alfredo Ferraz de Abreu, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc.

Usando das atribuições que as leis me conferem e atendendo ás disposições da circular nº 212 do Departamento da Administração Municipal,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorogado até o dia 31 do corrente mez de Março o prazo para pagamento dos impostos municipaes sobre vehiculos de quaesquer natureza.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 15 dias de Março de mil novecentos e trinta e quatro.

Alfredo Ferras de Abreu
Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura

"Acto Municipal"

O doutor Alfredo Ferraz de Abreu, Prefeito Municipal de Limeira etc.

Usando das atribuições que lhe confere o - decreto federal nº 19398, de 10 de Novembro de 1930, artigo 14, § 4º.

Considerando que no Bairro dos Pereiras neste municipio de Limeira existe população escolar suficiente para uma escola primaria; Considerando que na propriedade agricola de Sebastião Pereira, - em sitio ao lado da estrada de rodagem São Paulo - Ribeirão Preto pouco além do kilometro quatro a contar desta cidade está instalada uma escola particular sob a regencia da professora Escholastica Christina Ferraz com uma frequencia superior a trinta - alunos;

Considerando que a difusão do ensino primario é um dos deveres - primordiales das Municipalidades:

Decreta:

Artigo 1º - Durante o corrente exercicio de 1934, a contar do principio do mez de Abril entrante a referida escola particular instalada no bairro dos Perereiras sob a regencia da professora dona Escholastica Christina Ferraz será subvencionada com o auxilio de quinhentos e quarenta mil reis (540\$000).

paragrapheo primeiro - A professora sujeita-se á fiscalisação municipal e terá direito á subvenção pelo efectivo funcionamento - da escola.

paragrapheo segundo - A subvenção e quaesquer outras despesas decorrentes deste acto correção pela verba do artigo 5º § 2º do vigente orçamento.

Artigo 3º - Este acto entrará em vigor no dia de sua publicação revogadas as disposições emcontrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira aos quinze dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e quatro.

Alfredo Ferraz de Abreu

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

Secretario da Prefeitura

"Acto Municipal nº 36"

O doutor Alfredo Ferraz de Abreu, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal 19398 de 1º de Novembro de 1930, artigo 11, paragrafo 4º, e Considerando que á Municipalidade compete fomentar a propaganda dos productos de seu territorio;

Considerando que o municipio de Limeira, dos maiores productores de citrus não se pode conservar extranho á Exposição inaugurada nesta cidade em 9 do corrente;

Considerando que embora de iniciativa da Secretaria da Agricultura o municipio deve contribuir com uma parte das despesas;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o credito de rs. 10:000\$000 (dez contos de reis) para as despesas da Exposição Citricola de Limeira, taes como as de arcos, cartazas, iluminação, policiamento, assim como as de representação e outras;

Artigo 2º - Essas despesas autorizadas pelo officio 40690 do Departamento da Administração Municipal de 25 de Maio p.p. correrão pelo saldo que se arrecadar no corrente exercicio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e trez dias de Junho de mil novecentos e trinta e quatro.

Alfredo Ferraz de Abreu

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

Secretario da Prefeitura Municipal

Acto Municipal nº 37

Rectifica disposição do acto municipal nº 36

Dona Maria Thereza Silveira Barros Camargo, Prefeita Municipal de Limeira, etc.

Usando das atribuições que as leis me conferem e atendendo ás conclusões do parecer da Contabilidade do Departamento da Administração Municipal ás fls. 6 do processo 3248, sobre a abertura do credito de 10:000\$000 (dez contos de reis) para as despesas da Exposição Citricola.

Decreto -

Artigo 1º - Fica rectificado o artigo 2º do acto municipal nº - 36 para se declarar que essas despesas correrão por conta do - saldo que passou do exercicio de 1933.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
7 dias de Agosto de 1934.

Maria Thereza Silveira de Barros Camargo
Prefeita Municipal.

"Acto Municipal 38"

Dona Maria Thereza Silveira de Barros Camargo, Prefeita Municipal de Limeira, etc.

Atendendo á inadiavel necessidade de serem reforçadas as obras de barragem da represa de Cascalho, neste Municipio fornecedora quasi que essencial de agua a população local e que se acha em grave riscos devido ás infiltrações que se vem verificando.

Atendendo ás conclusões dos srs. Engenheiros especialistas que verificaram clita represa concluindo pela premencia do inicio das obras de reforço; e

Atendendo alem do mais a que o Departamento da Administração Municipal pelo officio 43841 de 16 de Agosto do corrente autorisou esta Prefeitura a executar por administração directa as aludidas obras nessa Represa,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o credito especial de reis 44:400\$000, para a execução das obras da barragem e reforço da represa de Cascalho cabendo á Directoria de Engenharia do Departamento da Administração Municipal a orientação e fiscalisação das obras em referencia.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro.

Maria Thereza Silveira de Barros Camargo

"Acto Municipal 39"

Dona Maria Thereza Silveira de Barros Camargo, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que Limeira de ha muito se resente da falta de um estabelecimento de ensino profissional para a educação technica de seus filhos;
Considerando que com o ensino technico profissional, terrenos contribuido para a solução de um dos nossos maiores problemas sociaes;
Considerando ser a instalação de uma escola profissional uma das grandes aspirações do povo desta terra;
Considerando que de acordo com o officio nº 42782 de 23 de Julho p.p., o Departamento da Administração Municipal auctorizou a criação de uma escola profissional em Limeira,

Decreta:

Artigo 1º - Fica creada neste Municipio a Escola Profissional - Mista Primaria de Limeira.

Artigo 2º - Na escola profissional ora creada, serão adoptados os mesmos programas e orientação das escolas profissionais officiaes.

Artigo 3º - A escola profissional terá quatro cursos technicos mechanica em geral carpintaria, puericultura e corte e confecções em geral.

Paragapho Unico - Os cursos techicos poderão ser diurnos ou nocturnos.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal poderá crear novos cursos de acordo com suas possibilidades orçamentarias.

Artigo 5º - Ficam creados anexos á Escola Profissional Mixta - Primaria de Limeira, dois cursos masculinos, femininos ou mixtos de alphabetisação para menores ou adultos.

Artigo 6º - A Escola Profissional Mixta Primaria de Limeira, terá o seguinte pessoal:- um director-professor 2 professores para portuguez, geographia, arithmetica, historia e educação civica; um mestre mechanico acumulando as funções de mestre de desenho um mestre ajudante mechanico um mestre marceneiro, uma mestra de costura em geral acumulando funções de inspectora almoxarife, uma mestra ajudante de costura acumulando funções mestra de desenho, uma mestra de economia domestica, um

porteiro, um escripturario-guarda livros, e dois serventes. Um - medico pediastra, uma educadora sanitaria formada pelo Instituto Profissional Feminino e um servente.

Artigo 7º - O Director deverá ser nomeado pelo Governo do Estado recolhendo a Prefeitura Municipal anualmente ao Thesouro do Estado em duas prestações, a primeira até 15 de Janeiro e a segunda até 15 de Julho a importancia necessaria ao pagamento de seus - vencimentos.

Artigo 8º - Para os cargos technicos (mestres e auxiliares) se rão contractados mestres diplomados pelos cursos de aperfeiçoamento dos Institutos Profissionaes da Capital por concurso de notas de diplomas e na falta destes pelos diplomados mais distinctos pelas escolas profissionaes secundarias.

Artigo 9º - Para o bom funcionamento da Escola Profissional Mixta de Limeira, a Prefeitura baixará o necessario regulamento.

Artigo 10º - Ficam abertos os creditos necessarios para a execução do presente acto municipal.

Artigo 11º - O presente acto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, 5 de Setembro de 1934.

Maria Thereza Silveira de Barros Camargo
Prefeita Municipal.

"Acto Municipal 40"

Dona Maria Thereza Silveira de Barros Camargo, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao facto de ter sido reintegrado no exercício do cargo de Fiscal do Comercio e Ambulantes desta cidade o cidadão Benedicto José dos Reis, como desfecho do processo 9542, do exercício de 1933, e

Atendendo a que o officio 45014, do Departamento da Administração Municipal datado de 18 do corrente, ordena a volta do mesmo requerente Benedicto José dos Reis ao serviço publico sem direito a percepção de quaesquer vantagens relativas ao tempo em que esteve afastado,

Decreta

Artigo 1º - Fica reintegrado no cargo de Fiscal do Comercio e Ambulantes desta Prefeitura, o cidadão Benedicto José dos Reis, - sem direito á percepção de quaesquer vantagens relativas ao tempo em que esteve afastado de seu cargo.

Artigo 2º - Para ocorrer ás despesas decorrentes da presente - reintegração fica aberto o credito especial da importancia de rs 1:200\$000 (um conto e duzentos mil reis), correspondente aos vencimentos de Outubro a Dezembro p. futuro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias de Setembro de 1934.

Maria Thereza Silveira de Barros Camargo

Prefeita Municipal

"Acto Municipal 41"

José Marciliano da Costa Junior, Prefeito Municipal interino de este Município de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1º - Fica imprimido o cargo de "Servente" da Prefeitura - Municipal local.

Artigo 2º - Fica transferido o actual servente municipal, sr. - Francisco de Paula Souza Filho, para o cargo de Porteiro da Prefeitura vencendo o quantum fixado pelo orçamento de 1935.

Artigo 3º - Fica transferido o actual Porteiro da Prefeitura, sr Guilherme Bramer, para o cargo de Administrador do Matadouro Municipal vago com a aposentadoria do sr. Benedicto Kuhl, percebendo os vencimentos que lhe forem fixados pelo orçamento de 1935.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
15 de Dezembro de 1934.

José Marciliano da Costa Junior
Prefeito Municipal Interino

"Acto Municipal 41 - A"Orçamento para o ano de 1935

Dona Maria Thereza Silveira de Barros Camargo, Prefeita Municipal desta cidade de Limeira, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 193898, e tendo em vista a aprovação do Departamento da Administração Municipal conforme aviso nº..... 49.574 de 16 de Janeiro do corrente ano,

Decreta

Artigo 1º - A Receita e Despesa do Município de Limeira, para o exercício de 1935, ficam respectivamente orçada e fixada em Rs. 900:000\$000 (nove centos contos de reis) que serão arrecadadas e dispendidas pelas seguintes verbas:-

ReceitaA) - Receita Ordinaria

1 - Industria e Profissões	162:000\$000	
2 - Predial Rustico	9:000\$000	
3 - Taxa de Viação	52:000\$000	
4 - Predial	78:000\$000	
5 - Taxa Sanitaria	39:000\$000	
6 - Imposto do calçamento	35:000\$000	
7 - Guias do calçamento	11:000\$000	
8 - Vehiculos	75:000\$000	
9 - Cafeeiros	18:000\$000	
10 - Ambulantes	16:000\$000	
11 - Taxa d'agua	168:000\$000	
12 - Esgotos	40:000\$000	
13 - Rendas dos cemiterios	16:000\$000	
14 - Rendas dos matadouros	<u>55:000\$000</u>	774:000\$000

B) - Receita Extraordinaria

15 - Cobrança da divida activa	100:000\$000	
16 - Multas	5:000\$000	
17 - Eventuaes	<u>21:000\$000</u>	<u>126:000\$000</u>
Total Rs.		<u>900:000\$000</u>

DespesaArtigo 1º - Administração Municipal§ 1º Prefeitura

a) Pessoal-Vencimentos:	
do Prefeito Municipal	16:800\$000
do Secretario	7:200\$000

de porteiro	2:400\$000	
b) Representação do Prefeito	8:400\$000	
c) Material:		
publicações officiaes	2:400\$000	
placas de vehiculos	3:000\$000	
para expediente	1:200\$000	
aluguel do predio da Sub-Prefeitura de Cordeiro	<u>600\$000</u>	42:000\$000

§ 2º Procuradoria

a) Pessoal - Vencimentos: do Procurador Consul- tar		8:400\$000
---	--	------------

§ 3º Contadoria Geral

a) Pessoal - Vencimentos:		
do contador- geral	9:900\$000	
do auxiliar do con- tador	5:520\$000	
do escripturario	6:000\$000	
da dactylographa	2:640\$000	
do archivista	2:640\$000	
B) - <u>Material:</u>		
para livros e impres- sos	<u>5:000\$000</u>	30:800\$000

§ 4º Thezouraria

a) Pessoal - Vencimentos:		
do thesoureiro	8:400\$000	
do auxiliar e almoxa- rife	<u>4:200\$000</u>	12:600\$000

§ 5º Fiscalização

a) Pessoal - Vencimentos:		
do fiscal geral	<u>4:800\$000</u>	
A transportar	4:800\$000	<u>93:800\$000</u>

Transporte	4:800\$000	93:800\$000
do fiscal de comercio e ambulantes	4:800\$000	
do fiscal de vehiculos	3:600\$000	
do fiscal de Cordeiro	3:600\$000	
do fiscal de aguas e zelador do jardim de Cordeiro	2:160\$000	
do fiscal de Iracemapolis	2:400\$000	
do fiscal da estação do Tatá	1:800\$000	
b) Material:		
para expediente	<u>500\$000</u>	23:660\$000

Artigo 2º - Serviços Publicos Municipaes

§ 1º Matadouros

a) Pessoal - Vencimentos:		
do administrador	3:600\$000	
do administrador de Cordeiro	600\$000	
b) para o transporte e matança de carne	<u>26:000\$000</u>	30:200\$000

§ 2º Cemiterios

a) Pessoal - Vencimentos:		
do administrador	3:000\$000	
de dois coveiros	5:280\$000	
do administrador do cemiterio de Cordeiro e Cascalho	2:400\$000	
b) Material:		
para placas e expediente	<u>600\$000</u>	11:280\$000

§ 3º Limpeza Publica

a) Pessoal - Vencimentos:		
turma de varrição de ruas	8:000\$000	
remoção do lixo da cidade	12:000\$000	
remoção do lixo de Cordeiro	2:400\$000	
remoção do lixo de Iracemapolis	720\$000	

remoção do lixo de Iracema-		<u>23:120\$000</u>
lis	<u>720\$000</u>	182:060\$000
A transportar		

§ 4º Águas e Esgotos

a) Pessoal - Vencimentos:		
do fiscal de águas	3:600\$000	
do verificador de hídrometros	2:640\$000	
do guarda da represa do Morro Azul	2:400\$000	
do guarda da represa do Cascalho	2:400\$000	
do guarda da caixa da Cidade	3:000\$000	
do zelador dos filtros de 3 operários especializados	2:880\$000	
	6:000\$000	
b) - MATERIAIS:		
para ligações de água	<u>3:000\$000</u>	25:920\$000

§ 5º Jardins Públicos

a) Pessoal - Vencimentos:		
do jardineiro chefe	4:200\$000	
de dois jardineiros	4:320\$000	
de dois auxiliares	5:640\$000	
b) Material:		
para ferramentas, etc.	<u>1:000\$000</u>	15:160\$000

§ 6º Iluminação Pública

a) Iluminação da cidade	71:000\$000	
b) Iluminação de Cordeiro	7:000\$000	
c) Iluminação de Iracema-		
polis	<u>1:200\$000</u>	79:200\$000

Artigo 3º - Obras Públicas§ 1º Pessoal - Vencimentos

a) do engenheiro	9:600\$000	
b) do fiscal de obras	<u>3:600\$000</u>	
A transportar	13:200\$000	<u>302:340\$000</u>

Transporte	13:200\$000	302\$340\$000
c) do fiscal de es- tradas	3:600\$000	
d) do feitor de turmas	2:880\$000	
c) do motorista	<u>3:000\$000</u>	22:680\$000

§ 2º Vias Publicas

a) Conservação das ruas da cidade	20:000\$000	
b) Conservação das ruas de Cordeiro	<u>1:000\$000</u>	21:000\$000

§ 3º Estradas Municipaes

a) Conservação perma- nente	58:000\$000	
b) Conservação de Cordeiro	2:000\$000	
c) para o feitor das turmas	3:000\$000	
d) para reformar e conservação de pontes	<u>5:000\$000</u>	68:000\$000

Artigo 4º - Melhoramentos Publicos

§ 1º - Para terminar o ajar- dinamento de Cordeiro	3:500\$000	
§ 2º - Para sargeteamento e colocação de guias nas ruas	7:000\$000	
§ 3º - Prolongamento da rede de aguas e exgotos	<u>8:000\$000</u>	18:500\$000

Artigo 5º - Serviços Publicos de Interesse e comum com o Estado

§ 1º - Hygiene

a) <u>Pessoal - Vencimentos:</u>		
do fiscal de hygiene	3:600\$000	
do guarda do micto- rio	<u>1:440\$000</u>	
A transportar	5:040\$000	432:520\$000
b) <u>Material:</u>		
para desinfectantes	<u>1:000\$000</u>	6:040\$000

§ 2º - Instrução Publica

1) <u>Escola Profissional</u>		
a) Pessoal - Vencimentos:		
da mestra de confecção e costura	5:400\$000	
do mestre de marcenaria	4:800\$000	
do mestre de mecanica	4:800\$000	
da educadora sanitaria	4:800\$000	
da mestra de economia domestica	4:800\$000	
do mestre ajudante de mechanica	4:200\$000	
da mestra ajudante de confecções	4:200\$000	
do guarda livros	4:200\$000	
de dois professores	4:320\$000	
do porteiro	1:800\$000	
de dois serventes	2:880\$000	
do medico de puericultu- ra	4:800\$000	
b) Material:		
para material expedien- te, etc.	<u>24:000\$000</u>	75:000\$000
2) <u>Escola Normal (Anexa ao Colegio S. José)</u>		10:000\$000
a) <u>Fiscalisação</u>		18:000\$000
3) <u>Gynazio Municipal</u>		
a) <u>Fiscalisação</u>		
4) <u>Escolas Municipaes</u>		
a) Pessoal - Vencimentos:		
Professores:		
da escola de Irace- mapolis	<u>1:920\$000</u>	
A transportar	1:920\$000	541:560\$000
da escola de S. João	1:920\$000	
da escola dos Pires	1:800\$000	
da escola do Botafogo	1:800\$000	
da escola da Graminha	720\$000	
da escola da Fazenda Velha	1:800\$000	
b) Material:		
para material escolar	<u>760\$000</u>	10:720\$000

5) Auxilios

- a) Para o Instituto S. Paulo 1:200\$000
 b) Para a escola da B. Morte 1:800\$000 3:000\$000

§ 3º Postos Policiaes

- a) Aluguel do Posto Policial
 de Cordeiro 600\$000

§ 4º Prophylaxia da Tuberculose

- a) Contribuição deste Muni-
 cipio 13:500\$000

§ 5º Departamento da
 Administração Municipal

- a) Quota deste municipio 8:400\$000

§ 6º Hospital do Juquery

- a) Contribuição deste municipio 1:000\$000

Artigo 6º - Dividas§ 1º Consolidada

- a) Pagamento do exercicio:
 amortisações 14:000\$000
 Juros 29:680\$000
 b) Comissões, etc. 1:320\$000

§ 2º Fluctuantes

- a) pagamento de letras do
 serviço de calçamento 60:000\$000
 b) para pagamento de ju-
 ros dos emprestimos 35:700\$000

§ 3º Exercicios Findos

- a) pagamento proporcional
 da divida 90:000\$000 230:700\$000
 A transportar 809:480\$000

Artigo 7º - Auxilios e Subvenções§ 1º Assistencia Publica

- a) para a Santa Casa 24:000\$000
 b) para o Asylo de
 Mendicidade 24:000\$000

- | | |
|--|------------|
| c) para a Conferencia S.
Vicente de Paulo | 6:000\$000 |
| d) para o Orphanato
Santa Therezinha | 6:000\$000 |
| e) para a Assistencia
Dentaria Escolar | 1:800\$000 |
| f) para a Caixa Escolar
de Cordeiro | 200\$000 |
| g) Auxilio a viuva do ex-
funcionario municipal,
Miguel Correa de Mattos | 2:400\$000 |
| h) Caixões para indigentes | 1:500\$000 |

§ 2º Diversões Publicas

- | | | |
|--|------------|-------------|
| a) Auxilio a Banda de musica
Henrique Marques | 3:600\$000 | |
| b) Auxilio para a banda
musical de Cordeiro | 1:600\$000 | |
| c) Idem para a de Cascalho | 600\$000 | |
| " " " " Iracemapolis | 600\$000 | 72:300\$000 |

Artigo 8º - Aposentadorias

§ 1º Pessoal Inactivo

- | | |
|----------------------------------|------------|
| a) ex-administrador do matadouro | 3:000\$000 |
|----------------------------------|------------|

Artigo 9º - Despesas Judiciarias

§ 1º Cobrança da Divida Activa

- | | |
|------------------------------|-------------|
| a) porcentagens, custas etc. | 10:000\$000 |
|------------------------------|-------------|

Artigo 10º - Eventuaes

§ 1º - pequenas despesas imprevistas

Soma

5:220\$000

900:000\$000

Artigo 11º - Os lançamentos dos impostos de Cafeeiros e Predial Rustico será feito no mez de Fevereiro; os dos impostos de Predial, Taxa Sanitaria, Exgotos, Calçamento e Guias, será feito no mez de Março; os impostos de Industrias e Profissões, Agua e Viação em Novembro.

Artigo 12º - Os impostos serão cobrados á boca do cofre e nas -
épocas a seguir designadas: em Janeiro, o 1º semestre de Indus-
trias e Profissões, terrenos, beirada de telhado e agua; em -
Abril, predial rustico e Cafeeiros; em Maio, Predial, Taxa Sani-
taria, Exgotos, Calçamento e Guias; em Julho o 2º semestre de In-
dustrias e Profissões, Terreno, Beirada de Folhado e Taxa d'agua

Artigo 13º - Os contribuintes que não satisfizerem os impostos -
nos prazos determinados ficarão sujeitos a multa de 10%.

Artigo 14º - Os impostos de 50\$000 ou menos serão pagos de uma -
só vez.

Artigo 15º - Fica fixada a taxa de 10\$000 para a mudança da pla-
ca de autos e caminhões inclusive o serviço de lacre. As demais
placas fornecidas pela Prefeitura para outros vehiculos e ambu-
lantes, custarão 2\$500.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 17 de Janeiro de 1935.

"Acto Municipal 42"

O doutor Gumercindo de Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com as instruções da circular 235 do Departamento da Administração Municipal,

Resolvê:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais deste Município, - salvo as exceções previstas neste Acto, funcionarão nos dias uteis abrindo ás sete horas e fechando ás dezoito horas.

§ Unico - Nos domingos funcionarão das sete horas ás doze horas, reabrindo-se na segunda feira ás doze horas e fechando-se ás dezoito horas.

Artigo 2º - Atenta a natureza do negocio ou por motivo de interesse publico os estabelecimentos adeante enumerados poderão funcionar com os horarios especiaes que lhe são respectivamente facultados:

I) Cafés, bares, botequins, confeitarias, casas de frutas, caldo de cana, leiterias, sorveterias; casas de flores, restaurantes, charutarias, bilhares e salões de engraxates, da sete ás vinte e trez horas todos os dias:

II) Salões de barbeiro e cabeleireiro para o trabalho do officio das sete ás dezoito horas nos dias uteis; aos sabados das sete ás vinte e uma horas e ás segunda feiras, das sete ás doze horas.

III) As pharmacias funcionarão das sete horas ás 20 horas nos dias uteis; aos domingos das sete ás doze horas ficando apenas uma das mesmas de "plantão", de acordo com a tabela já existente.

§ Unico - Para que os estabelecimentos comerciais discriminados no item i) neste artigo, possam funcionar fora das horas estabelecidas e até o limite maximo de uma hora da madrugada - deverão os respectivos proprietarios pagar a licença especial de rs. 100\$000 (cem mil reis), sendo a mesma licença concedida a titulo precario a juizo da Prefeitura.

Artigo 3º - Nos dias feriados por lei da Republica do Estado - ou do Município o comercio se manterá fechado salvos as restricções do artigo 2º, item I).

Artigo 4º - Na conformidade com a legislação federal o tempo de trabalho dos empregados nos estabelecimentos comerciais não deverá exceder de oito horas diarias ou quarenta e oito horas semanais.

Artigo 5º - A inobservancia de qualquer das disposições deste Decreto será punida com a multa de rs. 100\$000 (cem mil reis) - acrescida em dobro nos caso de reincidencia.

Artigo 6º - Este acto entrará em vigor na data de sua publicação publicação revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, a
primeiro de Abril de mil novecentos e trinta e cinco.

"Acto Municipal nº 43"

O Doutor Gumercindo de Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 11º, do Decreto Federal 19398, de 11 de Novembro de 1930,

Decreta

Artigo 1º - Fica aprovada a consolidação do Código de Obras "Arthur Saboya", abrangendo todas as disposições sobre construções arruamentos, etc constantes de Leis e Actos expedidos até a presente data bem como as alterações e nova distribuição das matérias tudo de acordo com o trabalho organizado pela Inspectoria de Obras Municipaes desta Prefeitura.

Artigo 2º - Ficam a disposição do publico nesta Prefeitura os prospectos contendo toda a regulamentação e dispositivos do Código de Obras ora adoptado oficialmente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias de Maio de mil novecentos e trinta e cinco.

"Acto Municipal nº 44"

O Doutor Gumercindo de Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a falta de uniformidade do vasilhame continente do leite distribuido á população local acarreta imperfeita medição do mesmo além de que o asseio e a hygiene desse vasilhame nas condições actuaes nunca pode ser perfectos e considerando a necessidade da informação de vasilhame além da observação de alguns dispositivos legais referentes ao commercio de leite,

Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o leite o seguinte padrão fisico-chunico:

densidade a 15.0 C.	1.028,0
Manteiga (taxa minima) minima	3.590
Extracto seco total (minima)	11,45909
Acidés (Dornic)	de 16 a 22º
Indice refacto metrino do soro (minimo)	39º

Artigo 2º - A conservação do leite será obtida exclusivamente -
por meio de frio.

§ Unico: É prohibida a congelação do leite.

Artigo 3º - É prohibido colher e transportar o leite em vasilhas de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte de qualidade inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 290 de chumbo ou qualquer recipiente de difficil limpeza ou de revestimento interno que possa prejudicar o leite.

Artigo 4º - O leite só será entregue ao consumidor em frascas de um litro, meio litro ou quarto de litro, fechados á machina.

Artigo 5º - O engarrafamento só poderá ser feito nas usinas de - higienisação nas granjas leiteiras, postos de refrigeração e nas leiterias.

Artigo 6º - Os frascos destinados á venda e entrega ao consumo - de leite serão de vidro branco, transparente, fundo plano, angulos internos arredondados, paredes lisas e aberturas largas.

Artigo 7º Os fechos dos frascos serão inviolaveis e só poderão - ser retirados pelo consumidor devendo serem os mesmos fechos carimbados em relevo diariamente pelos productores e para isso bastando um simples jogo de numeros de 00 a 9.

Artigo 8º - Vendedores e entregadores de leite deverão possuir o atestado de sanidade do dr. Inspector Sanitario Estadual, fornecido gratuitamente.

Artigo 9º - É vedado o uso de fechos servidos.

Artigo 10º - O infractor de qualquer das disposições do presente acto, será punido com a multa de 50\$000 (cincoenta mil reis) elevada a 100\$000 (cem mil reis) em caso de reincidencia.

Artigo 11º - Fica concedido o prazo de trinta dias a contar da - publicação do presente acto, para que todos os interessados se - ponham em conformidade com as presentes disposições.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
11 dias de Junho de mil novecentos e trinta e cinco.

"Acto Municipal"

O Doutor Gumercindo de Godoy Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, e

Considerando que o sr. Cel. José Levy, residente neste Município
ha largo lapso de tempo onde empregou sua actividade de que re-
sultou para o mesmo Município larga soma de beneficios;

Considerando que é dever da Municipalidade expressar seu senti-
mento quando da morte de cidadãos prestantes,

Considerando que o falecimento hontem ocorrido do sr. Cel. José
Levy, que desempenhou mandato municipal implica tacitamente na -
perda sofrida pelo Município de uma expressão de eficiencia,

Decreta

Artigo 1º - Fica declarado feriado municipal o dia 4 de Julho de
1935, em rasão do falecimento do sr. Cel. José Levy, hontem ocor-
rido.

Artigo 2º - A Prefeitura se fará representar no enterro ordenan-
do seja hasteada a bandeira nacional em signal publico de luto -
por tres dias.

Artigo 3º - A Prefeitura oficiará a Exm^{ta}. Familia enlutada.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 4
dias de Julho de mil novecentos e trinta e cinco.

"Acto Municipal nº 46"

O doutor Gumerindo de Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e devidamente autorizado pelos officios nº 58748 e 59046, de 2 e 19 de Julho corrente do Departamento da Administração Municipal, decreta:

Artigo 1º - Ficam abertos no orçamento vigente, os seguintes creditos supplementares:- Artigo 3º:- Obras Publicas - § 2º - Vias Publicas. Letra a:- Para conservação de ruas da cidade
15:000\$000

Paragrapho 3º:- Estradas Municipaes:- Conservação permanente
30:000\$000

Letra e:- Reforma e conservação de pontes
10:000\$000

Ao Artigo 6º:- Dividas:- § 2º.- Fluctuante:- letra B.- Para pagamento de juros dos emprestimos
5:200\$000

Artigo 2º - Para a suplementação da verba do artigo 6º.- § - 3º.-

Letra A.- Exercicios Findos.- Fica aberto o credito suplementar de rs. 11:500\$000.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e dois dias de Julho de mil novecentos e trinta e cinco.

"Acto Municipal nº 47"

O Doutor Gumerindo de Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, -
etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando que a Companhia Prada Sociedade Anonyma, requerem
conservações do Municipio para transferir para esta cidade a -
secção industrial;

Considerando que o seu requerimento teve parecer favoravel de
Conselho Consultativo Municipal;

Considerando que o Departamento da Administração Municipal pe-
lo seu Director autorisou as concessões pedidas nos termos do
acto abaixo;

Considerando que efectivamente a fixação de grandes industrias
em Limeira, trará reaes beneficios e incentivo ao progresso lo-
cal com a occupação de algumas sentenas de operarios que assim
terão garantida a sua subsistencia;

Considerando que é dever do poder publico procurar por todos -
os meios estimular os elementos de trabalho que engradem os
Municipio e finalmente

Considerando que cabe ao Governo Municipal, nos termos do De-
creto nº 1533, de 28 de Novembro de 1907 " fomentar o desenvol-
vimento da lavoura das artes ou das industrias do Municipio -
por meio de medidas e auxilios geraes que não envolvam privile-
gios",

Decreta

Artigo 1º - Fica concedida á Companhia Prada S/A, isenção de -
todos os impostos Municipaes presentes e futuros que recaiam -
sobre suas industrias que vierem a funcionar nesta cidade e so-
bre suas industrias que vierem a funcionar nesta cidade sobre
os predios efectivamente occupados pelas mesmas.

§ 1º - Incluem-se nas isenções referidas neste artigo quaes-
quer taxas inclusive a de agua.

§ 2º - O prazo das isenções concedidas é de 20 (Vinte) anos.

Artigo 2º - Ficam isentos de impostos municipaes de profissão
que vierem a ser creados os directores, empregados e prepostos
da Cia Prada S/A.

Artigo 3º - Fica a Companhia Prada S/A. autorizada a construir uma passagem subterranea ligando os seus terrenos situados de ambos os lados da Rua Barão de Campinas, sem prejuizo da segurança facilidade do transito e dos serviços de utilidade publica mantidos pelo Municipio.

Artigo 4º - As presentes concessões deverão ser reguladas por contracto entre o Municipio e a beneficiaria só entrando em vigor depois de assignado o mesmo pelas partes.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze dias de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Acto Municipal nº 48

O doutor Gumercindo Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Considerando já terem sido efectuados os serviços de re construção da ponte da divisa intermunicipal Limeira - Piracicaba, e

Considerando que essa reconstrução foi objecto do processo 3239 do Departamento da Administração Municipal,

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto o credito de rs. 5:400\$000 (cinco contos e quatrocentos mil reis) para pagamento á Prefeitura Municipal de Piracicaba, executora dessa reconstrução por mutuo - acordo sendo essa quantia correspondente á contribuição deste Municipio de Limeira.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
4 de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

"Acto Municipal nº 49"

O Doutor Gumerindo Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei e nos termos do Artº 6º, do Decreto nº 5.753, de 6 -
de Dezembro de 1932, combinado com o artigo 18º, § unico, parte
final do Decreto nº 5:296 de 18 de Dezembro de 1931, e devidamen-
te autorizado pelo Departamento das Municipalidades, officio nº -
66115 de 23 Dezembro de 1935, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um credito suplementar de 20:000\$000 pa-
ra reforço da verba do Artº 3º § 3º letra A, do orçamento vigen-
te, Conservação de Estradas.

Artigo 2º - Para suplementação da verba do Artº 6º, § 3º, letra
A, Exercício Findos, fica aberto o credito suplementar de
9:000\$000.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta
e cinco.

"Acto Municipal nº 50"
Reforma do Regimen Tributario Municipal

O Doutor Gumercindo Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a nova discriminação das rendas atribuídas ao Município nos termos da Lei Organica dos Municípios - (1935) ex-vi do disposto nas Constituições Federal e Estadual, - deverá entrar em vigor a 1ª de Janeiro do proximo ano,

Resolve

Artigo 1º - Ficam abolidos, a partir de 1ª de Janeiro de 1936, os impostos e taxas seguintes constantes da legislação municipal

- 1 - Cafeeiros
- 2 - Predial Rustico
- 3 - Taxa de Viação
- 4 - Taxa Sanitaria
- 5 - Impostos de Calçamento
- 6 - Guias de Calçamento

Artigo 2º - São mantidos os impostos e taxas municipaes e respectivas tabelas não abolidas pelo presente acto continuando a sua arrecadação a ser feita de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3º - Ficam creados os seguintes impostos e taxas municipaes:

1 - Imposto de Licença:

a) sobre estabelecimentos commerciaes, industriaes e similares;

b) sobre negociantes ambulantes;

c) sobre vehiculos que fizerem o serviço de transporte no municipio;

d) sobre obras ou edificações em geral, ou construção de andaimes, armações, coretos e deposito de materiaes nas vias publicas;

e) sobre afixação colocação ou distribuição de letreiros, emblemas, placas, anuncios, toldos, cartazes etc;

- 2 - Imposto cedulas sobre a renda de imoveis rurales.
- 3 - Imposto territorial urbano.
- 4 - Imposto sobre jogos, espectaculos e diversões publicas.
- 5 - Taxa de remoção do lixo, residuos e escovias domiciliares.
- 6 - Taxa de execução e conservação do calçamento.
- 7 - Taxa de colocação de guias.

Artigo 4º - Os impostos e taxas creados pelo presente Decreto serão arrecadadas enquanto não se der a sua regulamentação recorrendo-se á legislação estadual ou municipal existente sobre o assumpto.

Artigo 5º - Salvo acordo com o Estado referente ao processo de arrecadação compete ao municipio arrecadar nas mesmas épocas - que o Estado fizer da sua a quota de cincoenta por cento (50%) dos impostos de Industrias e Profissões cujo lançamento passa a ser da competencia estadual nos termos do Artº 8-11- § 2º da - Constituição Federal.

Artigo 6º - Este Acto entrará em vigor em 1º de Janeiro de - 1936, revogadas as disposições em contrario.

Dado e passado em Limeira, no edificio da Prefeitura Municipal, aos 31 de Dezembro de 1936.

Fls. 177.

"Acto Municipal nº 51"

O Doutor Gumercindo de Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e

Considerando que por officio de 25 de Setembro de 1934, foi solicitado ao Departamento da Administração Municipal, permissão para sessão ao Governo do Estado, da Praça José Bonifacio nesta cidade, para nela ser construido o edificio do Segundo Grupo Escolar:

Considerando que por officio de 20 de Novembro de 1934 do sr. Director do Departamento da Administração Municipal, foi autorizada a Prefeitura a ceder ao Governo do Estado, a referida Praça,

Decreta

Artigo 1º - Fica cedido ao Governo do Estado a Praça José Bonifacio nesta cidade, para nela ser instalado e construindo o edificio do segundo Grupo Escolar.

Artigo 2º - A sessão será feita mediante escriptura publica, logo que o Governo do Estado o exija.

Artigo 3º - Revogan-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
trez dias de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis.

"Acto Municipal nº 52" de 31/12/35.

Orça a Receita e fixa a Despeza do Município
de Limeira para o exercício de 1936

O Doutor Gumerindo Godoy, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Da Receita

Artigo 1º - A receita geral do Município de Limeira, para o -
exercício financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1936,
é de Rs. 900:000\$000 (novecentos contos de reis), que serão ar-
recadados sob as seguintes rubricas:

A) - Renda Ordinaria

1 - Industrias e Profissões (Quota de 50%)	162:000\$000	
2 - Imposto sedular sobre renda de imoveis ruraes	30:000\$000	
3 - Imposto territorial urbano	50:000\$000	
4 - Predial urbano	80:000\$000	
5 - Taxa de remoção do lixo, escorias e residuos domi- ciliares	40:000\$000	
6 - Taxa de execução e con- servação do calçamento	32:000\$000	
7 - Taxa de colocação de guias	10:000\$000	
8 - Imposto de licença sobre vehiculos	77:000\$000	
9 - Imposto sobre jogos e diversões publicas	8:000\$000	
10 - Imposto sobre negociantes ambulantes	10:000\$000	
11 - Imposto de licença sobre estabelecimentos comer- ciaes, industriaes, etc.	8:000\$000	
A transportar	504:000\$000	
12 - Imposto sobre obras e edificações em geral	2:000\$000	
13 - Imposto sobre publicá- dades	2:000\$000	511:000\$000

II - Rendas Patrimoniaes

1 - Rendas dos cemiterios	16:000\$000	
2 - Rendas dos matadouros	<u>60:000\$000</u>	76:000\$000

B) - Renda Extraordinaria

1 - Cobrança da divida activa	80:000\$000	
2 - Multas	5:000\$000	
3 - Eventuaes	<u>17:000\$000</u>	102:000\$000
Receita Total		900:000\$000

Da Despeza

Artigo 2º - Fica a despeza ordinaria do Municipio de Limeira, - para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro - de 1936, fixada em 900:000\$000 (novecentos contos de reis) que serão distribuidos pelas seguintes verbas:

Artigo 1º - Administração Municipal§ 1º Prefeitura

a) Pessoal - Vencimentos:		
do Prefeito Municipal	16:800\$000	
do Secretario	8:400\$000	
do archivista	2:640\$000	
do porteiro	2:400\$000	30:240\$000
b) Representação do prefeito		8:400\$000
c) Material: para pla- cas de vehiculos	3:000\$000	
para publicações oficiaes	3:600\$000	
para expediente, etc	<u>1:200\$000</u>	<u>7:800\$000</u>
A transportar		46:440\$000
d) Aluguel da sub- Pre- feitura de Cordeiro	<u>600\$000</u>	47:040\$000

§ 2º Procuradoria

a) Pessoal - Vencimentos:		
do Procurador Consultador		8:400\$000

§ 3º Contadoria Geral

a) Pessoal - Vencimentos:		
do Contador Geral	9:000\$000	

do auxiliar do Contador	5:520\$000		
do Escrip-turario	6:000\$000		
da dactylogra-pha	<u>2:640\$000</u>	23:160\$000	
b) Material:			
para livros e impressos		<u>5:000\$000</u>	28:160\$000

§ 4º Thesouraria

a) pessoal - Vencimentos:			
do Thesoureiro		8:400\$000	
do Auxiliar do Almo-xarife		<u>4:200\$000</u>	12:600\$000

§ 5º Fiscalisação

a) Pessoal - Vencimentos:			
do Fiscal Geral	4:800\$000		
do Fiscal do Comercio	4:800\$000		
do Fiscal de Vehiculos	3:600\$000		
do Fiscal de Tatú	<u>1:800\$000</u>	15:000\$000	
b) Vencimentos do Fiscal de Cordeiro	3:600\$000		
Vencimentos do Fiscal de Aguas			
A transportar	<u>3:600\$000</u>	<u>15:000\$000</u>	<u>96:200\$000</u>
e zelador do Jardim de Cor-deiro	<u>2:160\$000</u>	5:760\$000	
c) Vencimentos do Fiscal de Ira-cemapolis		2:400\$000	
d) Material:			
para expediente		<u>500\$000</u>	23:660\$000

Artigo 2º - Serviços Publicos Municipaes§ 1º Matadouros

a) Vencimento do administrador do matadouro de Limeira	3:600\$000	
b) Vencimento do administrador do matadouro de Cordeiro	600\$000	
c) Para o transporte de carnes (contracto)	<u>30:000\$000</u>	34:200\$000

§ 2º Cemiterios

a) Pessoal - Vencimentos do administrador do cemiterio de Limeira	3:000\$000	
de 2 coveiros	<u>5:280\$000</u>	8:280\$000
b) do administrador do cemiterio de Cordeiro e Cascalho.	2:400\$000	
c) Material: para placas e expediente	<u>1:000\$000</u>	11:680\$000

§ 3º Limpeza Publica

a) Pessoal - Vencimentos: para aturma de varrição de ruas	8:000\$000	
para o serviço de A transportar	<u>8:000\$000</u>	<u>6</u>
remoção do lixo da cidade	<u>15:000\$000</u>	23:000\$000
b) Para o serviço de remoção do lixo de Cordeiro	2:400\$000	
c) para o serviço de remoção do lixo de Iracemapolis	<u>720\$000</u>	26:120\$000

§ 4º Aguas e Exgotos

a) Pessoal - Vencimentos: do Fiscal de Aguas	3:600\$000	
do verificador de hydrometros	2:640\$000	

do Morro Azul	2:400\$000		
do guarda da re- preza de Casca- lho	2:400\$000		
do guarda da caixa d'agua	3:000\$000		
do zelador dos filtros	2:880\$000		
de 3 operarios especializados	<u>6:800\$000</u>	23:720\$000	
b) Material:			
para ligação de agua	3	<u>3:000\$000</u>	26:720\$000

§ 5º Jardins Publicos

a) Pessoal - Vencimentos:			
do jardineiro chefe	4:200\$000		
de dois jardi- neiros	5:640\$000		
de dois auxilia- res	<u>4:320\$000</u>	14:160\$000	
b) Material:			
para ferramentas, etc.	<u>600\$000</u>	<u>600\$000</u>	14:760\$000

§ 6º Iluminação Publica

a) Para a iluminação			<u>233:340\$000</u>
	A transportar		
da cidade		65:000\$000	
b) para a iluminação de Cordeiro		7:000\$000	
c) para a Iluminação de Iracemapolis		<u>1:200\$000</u>	73:200\$000

Artigo 3º - Obras Publicas

	§ 1º Pessoal - Vencimentos		
a) do Engenheiro		9:600\$000	
b) do Fiscal de Obras		3:600\$000	
c) do Fiscal de Estradas		3:600\$000	
d) do Feitor de turmas		2:880\$000	
e) do motorista		<u>3:000\$000</u>	22:680\$000

§ 2º Vias Publicas

a) Conservação das ruas de Cordeiro	<u>1:000\$000</u>	21:000\$000
-------------------------------------	-------------------	-------------

§ 3º Estradas Municipaes

a) Conservação permanente	58:000\$000	
b) Conservação de estradas de Cordeiro	2:000\$000	
c) Conservação de pontes	5:000\$000	
d) para o feitor de turmas	<u>3:000\$000</u>	68:000\$000

Artigo 4º - Melhoramentos Publicos

§ 1º

a) para terminar o jardim de Cordeiro	1:000\$000		
b) para a reforma do matadouro de Cordeiro	<u>2:500\$000</u>	3:500\$000	
c) Para sargeteameto e colocação de guias	<u>7:000\$000</u>		
A transportar	7:000\$000	3:500\$000	<u>418:220\$000</u>
d) Para abertura da rua 1º de Março e reforma da respectiva galeria de aguas	12:000\$000		
e) Para prolongamento de rede de agua e exgotos	8:000\$000		
f) Para a reforma da instalação elétrica dos jardins	<u>12:000\$000</u>	<u>39:000\$000</u>	<u>42:500\$000</u>

Artigo 5º - Serviços Publicos de Interesse e comum com o Estado

§ 1º Hygiene

a) Pessoal - Vencimentos: do Fiscal de Hygiene	3:600\$000	
do guarda do mictorio	<u>1:440\$000</u>	5:040\$000

b) Material:
para desinfectantes 1:000\$000 6:040\$000

§ 2º Prophylaxia da Tuberculose

a) Contribuição deste
município 1:000\$000

§ 3º Postos Policiaes

a) Aluguel do Posto
Policial de Cordeiro 600\$000

§ 4º Instrução Publica

I - Escola Profissional

a) Pessoal - Vencimentos:
da mestra de cortes e
A transportar 468:360\$000

confecções	5:400\$000	
do mestre de mar-		
cinaria	4:800\$000	
do mestre de		
mechanica	4:800\$000	
da educadora sa-		
nitaria	4:800\$000	
da mestra de eco-		
nomia domestica	4:800\$000	
do mestre ajudante		
de mechanica	4:200\$000	
da mestra ajudante		
de confecções	4:200\$000	
do guarda - livros	4:200\$000	
de 2 professores	4:320\$000	
do porteiro	1:800\$000	
de trez serventes	4:320\$000	
do medico de pue-		
ricultura	<u>4:800\$000</u>	52:440\$000

b) Pro labore
(curso nocturno)

do director	1:500\$000	
da mestra de cor-		
tes e confecções	1:000\$000	
do mestre de		
mechanica	1:000\$000	
do porteiro	<u>300\$000</u>	3:800\$000

c) Material: para material, expediente, etc		18:000\$000	
II - <u>Escola Normal Livre</u>			
a) Fiscalização		10:000\$000	
III - <u>Gynasio Municipal</u>			
a) Fiscalisação		12:000\$000	
IV - <u>Escolas Municipaes</u>			
a) Pesscal - Vencimentos:			<u>468:360\$000</u>
A transportar			
do professor da			
escola do bairro			
do Morro Alto	1:800\$000		
do professor da			
escola da Fazen-			
da São João	1:920\$000		
do professor da			
escola do bairro			
dos Pires	1:800\$000		
do professor da			
escola do bairro			
da Graminha	1:800\$000		
do professor da			
escola do bairro			
da Fazenda Velha	1:800\$000		
do professor da			
escola do bairro			
dos Pereiras	<u>720\$000</u>	9:840\$000	
b) Material:			
para material			
escolar		760\$000	
V - <u>Auxilios</u>			
a) para o jardim			
da infancia	1:200\$000		
b) para a escola da			
Boa Morte	<u>1:800\$000</u>	<u>3:000\$000</u>	109:840\$000
Artigo 6º - <u>Dividas</u>			
§ 1º <u>Consolidada</u>			
a) Para amortiza-			
ção e juros	43:800\$000	43:800\$000	

b) para despesas, comissões	<u>1:200\$000</u>	45:000\$000
--------------------------------	-------------------	-------------

§ 2ª Flutuante

a) Pagamento das A transportar		<u>623:200\$000</u>
letras do serviço do calçamento	60:000\$000	
b) para pagamento de juros do empréstimos de particulares	<u>35:900\$000</u>	95:900\$000

§ 3ª Exercícios Findos

a) Pagamento proporcional da dívida		90:000\$000
--	--	-------------

Artigo 7ª - Auxílios e Subvenções§ 1ª Assistência Pública

a) Para a Santa Casa, inclu- sive auxílio á Maternidade e a Infancia	24:000\$000	
b) Para o Asylo de mendicidade	24:000\$000	
c) Para a Conferencia de S. Vicente de Paulo	6:000\$000	
d) Para o Orphanato Santa Therezinha	6:000\$000	
e) Auxilio á viuva do ex- funcionario Miguel Corrêa Matos	2:400\$000	
f) Auxilio á Campanha Pró- Mo- numento e Mausolen ao Solda- do Paulista de 32.	1:000\$000	
g) Para caixões funebres de indigentes	<u>1:500\$000</u>	64:900\$000

§ 2ª Diversões Públicas

a) Auxilio á banda musical "Henrique Marques"	<u>4:200\$000</u>	
A transportar	4:200\$000	<u>874:000\$000</u>
b) auxilio á banda musical de Cordeiro	1:600\$000	

c) Auxilio a banda musical de Cascalho	600\$000	
d) Auxilio a Banda musical de Itacemapolis	<u>600\$000</u>	7:000\$000

Artigo 8º - Aposentadorias§ 1º Pessoal Inactivo

a) Para o ex-administrador do matadouro		3:000\$000
--	--	------------

Artigo 9º - Despesas Judiciarias§ 1º Cobrança da Divida Activa

a) Porcentagens, custas, etc		10:000\$000
------------------------------	--	-------------

Artigo 10º - Eventuaes§ 1º Eventuaes

a) Pequenas despesas imprevistas		<u>6:000\$000</u>
Total da Despesa		900:000\$000

Disposições Geraes

Artigo 11º - Os impostos e taxas serão arrecadadas de conformidade com a legislação e tabelas em vigor com as modificações - que sofrerem no exercicio de conformidade no disposto no Artº 14 das Disposições Transitorias da Lei Organica dos Municipios

§ 1º - Fica o Prefeito autorizado:

a) a proceder a revisão das tabelas de impostos e taxas, alterando, desdobrando e unificando rubricas, dentro dos limites constitucionaes.

b) a tomar as providencias de character legislativo ou administrativo necessarias aos lançamentos e arrecadação por parte do Municipio dos tributos que não foram mencionados no presente Decreto e previstos no Artº 50 da Lei Organica dos Municipios.

Artigo 12º - Continuam em vigor as disposições de character permanente das anteriores leis que não tenham sido revogadas e - que implicita ou explicitamente não sejam contrarias a esta.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 31 de Dezembro de 1935.

"Acto Municipal nº 53"

José Marciliano da Costa Junior, Prefeito Municipal Interino de Limeira, etc.

Considerando a necessidade de ocorrer ao pagamento de credores da verba de Exercícios Findos,

Resolve

Artigo 1º - Fica na Contadoria Municipal aberto um crédito especial de rs. 15:000\$000 (quinze contos de réis) nos termos do artº 50 § 3º combinado com o artº 18 § Único parte final do Decreto 5296 para ocorrer a pagamentos de credores de contas de Exercícios Findos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco de Maio de mil novecentos e trinta e seis.

José Marciliano da Costa Junior
Prefeito Interino

"Acto Municipal nº 54"

José Marciliano da Costa Junior, Prefeito Municipal Interino -
de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas e
diante da autorização dada pelo Departamento das Municipalida-
des pelo officio 6793 de 16 do corrente.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um credito especial de rs. 6:068\$500 -
(seis contos e sesenta e oito mil e quinhentos reis), nos ter-
mos do artº 50 § 3º combinado com o artº 18 § Unico parte final
do decreto 5296 de 18 de Dezembro de 1931, afim de ocorrer ás -
despezas com o premio de seguros de accidentes do trabalho dos -
operarios e empregados da Prefeitura Municipal de Limeira.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete -
dias de Junho de mil novecentos e trinta e seis.

José Marciliano da Costa Junior

Prefeito Municipal Interino

"Acto Municipal nº 55"

José Marciliano da Costa Junior, Prefeito Municipal Interino de Limeira, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas e -
diante da autorização dada pelo Departamento das Municipalida-
des pelo officio nº 8.264, de 27 de Julho corrente,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um credito suplementar de rs. 50:000\$00
(cincoenta contos de reis) nos termos do art. 6º do Decreto -
5:753 de 9 de Dezembro 1952, combinado com o art. 18 § Unico -
parte final do Decr. 5:296 de 18 de Dezembro 1931, afim de occor-
rer á suplementação das seguintes verbas:

Artigo 2º - Serviços Publicos Municipaes.

§ 3º - Limpeza Publica.

a) Pessoal - Vencimentos para a turma varrição

ruas 6:000\$000

Artigo 3º - Obras Publicas.

§ 2º - Vias Publicas.

a) Conservação das ruas da cidade

15:000\$000

§ 3º - Estradas Municipaes.

a) Conservação permanente 24:000\$000

c) Para conservação de pontes 5:000\$000

29:000\$000

50:000\$000

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove -
dias de Julho de mil novecentos trinta e seis.

José Marciliano da Costa Junior

Prefeito Municipal Interino

Resolução

de 3 de Novembro de 1936

O doutor Lauro Correa da Sil
va, Prefeito Municipal de Li
meira, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conheci-
mento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão -
ordinaria de 3 do corrente votou e ele promulga a seguinte:

Resolução:

Artigo 1º - Fica creado o cargo de Almojarife e Auxiliar de
laboratorio.

Artigo 2º - No orçamento de 1937, constará a varba necessa-
ria para atender as respectivas despesas do cargo creado -
por esta Resolução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar, lavrou-se este -
edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar
de costume.

Prefeitura Municipal de Limei-
ra, 13 de Novembro de 1936.

Dr. Lauro Correa da Silva
Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura

Resolução

de 3 de Novembro de 1936.

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito de Limeira, etc.

Faz saber que este virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em Sessão ordinaria de 3 votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica designado um funcionario da Prefeitura para - atender sem prejuizo do seu cargo do expediente da Secretaria da Camara Municipal.

Artigo 2º - As atribuições do actual Porteiro da Prefeitura, fica acrescida a de Continuo da Camara Municipal.

Artigo 3º - Fica creada a verba suplementar de 600\$000 (seis - centos mil reis) até o final do exercicio corrente afim de atender o pagamento de uma gratificação mensal de 150\$000 (cento e cincoenta mil reis) á titulo pró-labore ao funcionario que for designado para encarregado do Expediente da Secretaria e de uma gratificação mensal de 50\$000 (cincoenta mil reis) á titulo pró labóre ao Continuo desta Camara Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Prefeitura Municipal de Limeira, 13 de Novembro de 1936.

Dr. Lauro Correa da Silva

Prefeito Municipal

José Marciliano da Costa Junior

Secretario da Prefeitura

Resolução

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito -
Municipal de Limeira, etc.

Faz saber dos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 16 de Novembro p.p. votou e ele promulga á seguinte:

Resolução:

Artigo 1º - Fica creado o credito suplementar de rs.....
150:000\$000 (cento e cincoenta contos de reis) para atender ás
seguintes verbas:

Artigo 1º § 1º do orçamento vigente	1:500\$000
Artigo 2º § 3º do orçamento vigente	9:000\$000
" 3º § 2º "	17:000\$000
" 3º § 3º "	68:000\$000
" 6º § 3º "	44:500\$000
Indenisação a Pedro Ortolan	10:000\$000

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Para constar, lavrou-se este edital que será publicado pela imprensa local e afixado no local do costume.

Prefeitura Municipal de Limeira, 1 de Dezembro de
1936.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior

Secretario da Prefeitura Municipal

Lei Municipal nº 242

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal, etc.

Faz saber a todos quantos viram o presente - edital ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal em sessão de 16 de Novembro ultimo votou e ele promulga a seguinte:

Lei nº 242

Artigo 1º - Ficam isentos de quaesquer impostos e taxas municipais inclusive aprovação de plantas e taxas de alinhamento os predios de valor superior a cinco contos de reis cuja construção fôr iniciada e terminada nesta cidade dentro dos primeiro e segundo perimetros da data da publicação desta lei até 31 de Dezembro de 1938.

Paragrapho 1º - Todos os predios deverão ser dotados de reservatorios de agua construidos de acordo com as posturas municipais e com capacidade minima de quinhentos litros devendo os mesmos serem cobertos .

Paragrapho 2º - No terceiro perimetro e no segundo de Cordeiro e Iracemapolis gosarão das mesmas regalias os predios feitos de tijolos cobertos de telhas, ladrilhados ou assoalhados de valor superior a tres contos de reis.

Paragrapho 3º - Os predios constantes do paragrapho anterior - destinados a locação para gosarem das regalias desta lei não poderão ser alugados por mais de quarenta mil reis mensaes.

Artigo 2º - A isenção referida no artigo 1º vigorará pelo espaço de cinco anos tanto para os impostos actuaes como as que vierem a ser creados futuramente devendo os proprietarios comunicar á prefeitura a conclusão dos predios por meio de requerimento documentado de maneira a se verificar o valor da construção.

Paragrapho Unico- Gosarão dos mesmos favores do artigo 1º, os predios construidos em logar de predios demolidos mesmo com aproveitamento dos alicerces já existentes.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 3 de Dezembro de 1936.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito
Municipal de Limeira, etc.

Faz sciente a todos quantos virem a presen
te edital ou dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal
de Limeira votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica creada uma escola Municipal nocturna para adul
tos dentro do perimetro urbano dando-se preferencia em suas ma-
triculas aos operarios.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, dias de Dezembro
de 1936.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz sciente a todas quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal ou Limeira - votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica concedido o abatimento de 10% (dez por cento) - durante um ano no imposto que recae sobre "Industrias e profissões" a todo o comerciante que colocar á frente de suas casas comerciais, letreiros luminosos artisticos mantendo-os iluminadas pelo menos tres horas todas as noites:

Paragrapho 1º - Para gosar do desconto mencionado no artigo 1º, deverá o comerciante sujeitar a planta do letreiro á aprovação - da Prefeitura e bem assim notificar-a por officio da sua colocação.

Paragrapho 2º - O desconto a que se refere o paragrapho anterior será feito no exercicio seguinte ao que foi colocado o letreiro.

Artigo 2º - Nenhuma taxa ou impostos poderão ser cobrados para a aprovação da referida planta.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias de Dezembro de 1936.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito
Municipal de Limeira, etc.

Faz sciente a todos quantos virem o presente edital ou
dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira
votou e ele promulga a seguinte,

Resolução

Artigo 1º - Ficam creadas quatro escolas Municipaes que serão
localisadas em Iracemapolis, Cascalho, Bairro da Graminha e -
Bairro dos Pereiras, sendo as duas primeiras nocturnas.

Parapho Unico:- Para a matricula nas Escolas Nocturnas, se
rá exigida a idade minima de 15 anos para os alunos que a qui
zerem frequentar.

Artigo 2º - As referidas escolas deverão funcionar a começar
de 1º de Janeiro de 1957 e serão regidas de acordo com as nor
mas legaes existentes.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias de
Dezembro de 1936.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Lei nº 243, de 19 de Dezembro de 1936.

O doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte Lei nº 243, relativo á Receita e Despeza do Municipio de Limeira, no exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1937.

Exercicio Financeiro de 1937.

Orçamento da Receita do Municipio de Limeira.

A) Renda OrdinariaI - Rendas Tributarias

1 Industrias e Profissões	
(quota 50%)	170:000\$000
2 Imposto Cedular sobre Rendas	
de Imoveis Ruraes	40:000\$000
3 Imposto Territorial Urbano	50:000\$000
4 Predial Urbano	85:000\$000
5 Taxa de Remoção do Lixo,	
Residuos e Escorias	41:000\$000
6 Taxa de execução e Conservação	
do Calçamento	36:500\$000
7 Taxa de colocações de Guias	12:000\$000
8 Imposto de licença sobre	
Vehiculos	80:000\$000

9	Imposto sobre fogos e Diversões publicas	<u>15:000\$000</u>	
	A transportar	529:500\$000	
10	Imposto sobre Nego- ciantes Ambulantes	15:000\$000	
11	Imposto de Licença sobre Comerciaes, Industriaes, etc	10:000\$000	
12	Imposto sobre Obras e Edificações em geral	2:000\$000	
13	Imposto sobre Publicidades	<u>2:000\$000</u>	558:500\$000
II - Rendas Industriaes			
1	Taxa de agua	180\$000\$000	
2	Taxa de Exgotos	<u>39:000\$000</u>	219:000\$000
III - Rendas Patrimoniaes			
	Rendas dos Cemiterios	15:000\$000	
2	Rendas dos Matadouros	<u>60:000\$000</u>	75:000\$000
B) - Renda Extraordinaria			
1	Cobrança da Divida Activa	78:500\$000	
2	Multas	4:000\$000	
3	Eventuaes	<u>15:000\$000</u>	<u>97:500\$000</u>
			950\$000\$000

Despeza

Artigo 1º - Administração Municipal§ 1º - Prefeitura

a) pessoal - Vencimentos:

do Prefeito Municipal	16:800\$000	
do Secretario	8:400\$000	
do Archivista	2:640\$000	
do Porteiro	3:000\$000	30:840\$000

b) para representação do Prefeito		3:000\$000
c) Material:		
para placas de vehiculos	3:000\$000	
para publicações officiaes	3:600\$000	
para material, expeciente etc.	<u>4:000\$000</u>	<u>10:600\$000</u>
A transportar		44:440\$000
d) para aluguel da Sub- Prefeitura de Cordeiro	<u>600\$000</u>	45:040\$000
a) pessoal- Vencimentos:		
do Encarregado do Expe- diente da Secretaria da Camara e Auxiliar da The- souraria da Prefeitura	6:000\$000	
b) Material:		
para material, expediente etc.	<u>3:600\$000</u>	9:600\$000

§ 3º Procuradoria

a) Pessoal- Vencimentos:		
do procurador Consultor		8:400\$000

,§ 4º Contadoria Geral

a) Pessoal - Vencimentos:		
do Contador Geral	9:000\$000	
do Auxiliar		
Lançador	5:520\$000	
do Excripturario	6:000\$000	
da datylographa	<u>3:000\$000</u>	23:520\$000

b) Material, para
livros e impressos 5:000\$000 28:520\$000

§ 5ª Thesouraria

a) Pessoal- Vencimentos:
do Thesoureiro 8:400\$000

§ 6ª Fiscalização

a) Pessoal- Vencimentos:
do Fiscal Geral 4:800\$000 4:800\$000
A transportar 4:800\$000 99:960\$000

do fiscal de
Comercio e Am-
bulantes 4:800\$000

do fiscal de
Vehiculos 3:600\$000

do fiscal de
Tatá 1:800\$000 15:000\$000

b) Material:
para expedien-
te, etc. 500\$000

c) Vencimentos do
Fiscal de Cor-
deiro 3:600\$000
idem do Fiscal
de Aguas e Ze-
lador do Jardim
de Cordeiro 2:160\$000 5:760\$000

d) Vencimentos
do Fiscal de
Iracemapolis 2:400\$000 23:600\$000

Artigo 2º - Serviços publicos Municipaes

§ 1º Cemiterios

a) Pessoal Vencimentos do Administrador do Cemiterio de Limeira	3:000\$000	
de dois covei- ros	<u>5:280\$000</u>	8:280\$000
b) Material: para placas e expediente		1:000\$000
c) Vencimentos do Zelador dos Cemiterios de Cascalho e Cordeiro	<u>2:400\$000</u>	<u>11:680\$000</u>
A transportar		135:300\$000

§ 2º Matadouros

a) Vencimento do Administrador do Matadouro de Li- meira	3:600\$000	
b) Idem do Zelador do Matadouro de Cordeiro	1:200\$000	
c) para o serviço de matança e transporte de carnes (contracto)	<u>30:000\$000</u>	34:800\$000

§ 3º Limpeza Publica

a) pessoal- Vencimentos: da turma de varrição de ruas.	10:000\$000	
b) para remoção do li- xo da Cidade	15:000\$000	
c) para a remoção do lixo de Cordeiro	2:400\$000	
d) para a remoção do lixo de Iracemapo- lis	<u>720\$000</u>	28:120\$000

§ 4º Agua e Exgotos

a) pessoal- Vencimentos: do Fiscal de agua e Exgotos	3:600\$000	
do Verificador de Hydrometros	3:600\$000	
do Guarda da Repreza do Morro Azul	2:400\$000	
do Guarda da Repreza de Cascalho	2:400\$000	
do Guarda da caixa d'agua	<u>3:000\$000</u>	
A transportar	15:000\$000	<u>198:220\$000</u>
do Zelador do Filtro de trez operarios especializaçoes.	2:880\$000	198:220\$000
	<u>6:800\$000</u>	24:680\$000
b) Material: para ligação de agua e exgoto		<u>3:000\$000</u> 27:680\$000

§ 5º Jardins Publicos

a) pessoal- Vencimentos: do jardineiro chefe	4:200\$000
de dois jardineiros	5:640\$000
do ajudante do jar- dineiro da Praça Dr. Luciano Esteves.	2:400\$000

do ajudante de jardineiro da praça Toledo Barros	2:160\$000	
do jardineiro do jardim de Cordeiro	<u>2:160\$000</u>	16:568\$000
b) Material: para ferramen- tas, etc.		<u>600\$000</u> 17:160\$000

§ 6ª Iluminação Publica

a) para a ilumina- ção publica da cidade		65:000\$000
b) Idem idem de Cascalho e Cor- deiro		8:500\$000
c) Idem idem de Iracemapolis	<u>1:200\$000</u>	74:700\$000

Artigo 3ª - Obras Publicas

A transportar

317:750\$000

§ 1ª Inspectoria de Obras

a) pessoal - Vencimentos:		
do Engenheiro		
Inspector	9:600\$000	
do Almojarife e Auxiliar en- carregado do laboratório de de anlyse de leite	3:600\$000	
do Fiscal de Obras Publicas	3:600\$000	
do Fiscal de Estradas	3:600\$000	
do Fiscal de turmas de ruas	3:600\$000	
do motorista	<u>3:000\$000</u>	<u>27:000\$000</u> 27:000\$000

§ 2º Vias Publicas

a) para a conser- vação das ruas da cidade	25:000\$000	
b) Idem idem de Cordeiro	<u>1:000\$000</u>	24:000\$000

§ 3º Estradas Municipaes

a) Para a conser- vação das es- tradas	70:000\$000	
b) Idem das estra- das de Cordeiro	3:000\$000	
c) para a conservação e reforma de pontes	10:000\$000	
d) Vencimento do feitor da turma de estradas	<u>3:600\$000</u>	86:600\$000

Artigo 4º Melhoramentos Publicos

Melhoramentos Diversos

a) para sargetea- mento e colocação de guias nas ruas da cidade	<u>23:800\$000</u>	
A transportar	23:800\$000	<u>455:360\$000</u>
b) para o augmen- to da rêde de agua e exgotos	17:000\$000	
c) para a reforma da instalação electrica dos jardins	10:000\$000	
d) para obras e ins- talação lectrica do jardim de Cordeiro	<u>8:250\$000</u>	59:050\$000

Artigo 3º - Serviços publicos de Interesse Comum com o Estado.§ 1º Hygiene

a) pessoal -Vencimentos: do Fiscal de Hy- giene	3:600\$000	
do guarda do mictorio	<u>1:440\$000</u>	5:400\$000

b) Material:
para desinfectantes
etc. 1:000\$000 6:040\$000

§ 2º Postos Policiaes

a) para o aluguel do
posto policial de
Cordeiro 1:200\$000

§ 3º Instrução Publica

1 - Escola Profissional

a) Pessoal- Vencimentos:

da mestra de cörtes e confecções	5:400\$000	
da mestra ajudante	4:200\$000	
do mestre de mar- cenaria	4:800\$000	
do mestre de mecha- nica	4:800\$000	
da Educadora Sani- taria	<u>4:200\$000</u>	
A transportar	23:400\$000	521:650\$000
da Mestra de eco- nomia doméstica	4:800\$000	
do Mestre ajudante de mechanica	4:200\$000	
do Guarda Livros	4:200\$000	
de dois professo- res	4:320\$000	
do Médico de pue- ricultura	4:800\$000	
ao porteiro	2:160\$000	
de treis serventes	<u>5:400\$000</u>	33:280\$000

b) Pró Labore
(Curso Nocturno):

do Director	1:800\$000	
da Mestra de cortes e confecções	1:200\$000	
do mestre de desenho Technico	1:200\$000	
do porteiro	<u>360\$000</u>	4:560\$000

c) Mateiz

c) Material:			
para material e expediente	18:000\$000		
2 - Escola Normal Livre			
a) Fiscalização	10:000\$000		
3 - Gynazio Municipal			
a) Fiscalização	12:000\$000		
4 - Escolas Municipaes			
a) pessoal - Vencimentos:			
do professor da escola do bairro do Morro Alto	1:920\$000		
do professor da escola da Fazenda São João	1:920\$000		
do professor da escola do bairro dos Pires	<u>1:920\$000</u>		
A transportar	5:760\$000	97:840\$000	521:650\$000
do professor da escola do bairro da Graminha (1ª)	1:920\$000		
do professor da escola da Fazenda Velha	1:920\$000		
do professor da escola do bairro da Graminha (2ª)	1:920\$000		
do professor da escola do bairro dos Pereiras	1:920\$000		
do professor da escola nocturna de Cascalho	1:920\$000		
do professor da escola nocturna de Iracemapolis	1:920\$000		
do professor da escola nocturna da cidade	<u>1:920\$000</u>	19:200\$000	
b) Material:			
para material escolar			860\$000

5 - Auxilios		
a) ao Jardim da Infancia	1:200\$000	
b) á escola da Boa Morte	2:160\$000	
c) á escola do bairro da Cachoeira	<u>1:200\$000</u>	<u>4:560\$000</u>
		122:460\$000

§ 4º Guarda Nocturna

a) Pessoal - Vencimentos: de seis guardas nocturnas do Chefe da Guarda	<u>3:120\$000</u>	<u>16:080\$000</u>
		660:190\$000
		660:190\$000

Transporte

Artigo 6º - Dividas

§ 1º ConsoLidada

a) para amortização de Juros	43:800\$000	
b) para despesas, comissões, etc.	<u>1:200\$000</u>	45:000\$000

§ 2º Fluctuante

a) para resgate de letras ao serviço de Calçamento	60:000\$000	
b) para pagamento de juros do emprestimo particular	<u>35:900\$000</u>	95:900\$000

§ 3º Exercicios Findos

a) para pagamentos de contas de exercicios findos		60:000\$000
---	--	-------------

Artigo 7º - Auxilios e Subvenções

§ 1º Assistencia Publica

a) para a Santa Casa de Misericordia	24:000\$000	
b) para o Asylo de Mendicidade	24:000\$000	
c) para a Conferencia de S. Vicente de Paula	6:000\$000	
d) para o Orphanato Santa Therezinha	6:000\$000	
e) para a viuva do ex-funcionario Miguel Corrêa Mattos	2:400\$000	

f) para o velho Maestro Henrique Marques		1:800\$000	
g) para caixões funebres de indigentes		1:500\$000	
h) para a Caixa Escolar do Grupo escolar "Cel. J. Levy" de Cordeiro		250\$000	
i) para pagamento de um Destista do gabinete dentario			
A transportar do grupo escolar "Cel. Flaminio"	2:400\$000	65:950\$000	861:090\$000
j) para compra de material dentario	600\$000	3:000\$000	68:950\$000

§ 2º Deversões Publicas

a) para o serviço Musical no Jardim de Limeira		4:200\$000	
b) Idem idem de Cordeiro	1:500\$000	1:600\$000	
c) Idem, idem de Cascalho		840\$000	
d) Idem, idem de Iracemapolis		600\$000	7:240\$000

Artigo 8º - Aposentadorias

§ 1º Pessoal Anactivo

a) para funcionário aposentado		3:000\$000	3:000\$000
--------------------------------	--	------------	------------

Artigo 9º - Despesas Judiciarias

§ 1º Cobrança da Divida Activa 5:000\$000

a) para porcentagem, custas, etc.			
-----------------------------------	--	--	--

Artigo 10º - Eventuaes
Eventuaes

a) para pequenas despesas imprevistas		4:720\$000	
Despesa Total			950\$000\$000

Disposições Geraes

Artigo 11º - Os impostos e taxas serão arrecadados de conformidade com a legislação e tabelas em vigor, com as modificações - que sofrerem no exercício de conformidade com o disposto no Artº 14 das Disposições Transitorias da Lei Organica dos Municipios.

§ 1º - Fica o Prefeito autorizado:

a) - a tomar as providencias necessarias aos lançamentos e arrecadação por parte do Municipio dos tributos que não forem mencionados na presente Lei, e previstos no Artº 50 da Lei Organica dos Municipios;

b) - a fazer a reforma das provisórias do emprestimo de particulares, que se vencem a 31 de Janeiro de 1937, com juros de 10% (déz por cento) ao ano pagaveis semestralmente.

Artigo 12º - Continuam em vigor as disposições de caracter permanente das anteriores leis orçamentarias que não tenham sido revogadas e que implicita ou explicitamente não sejam contrarias a esta.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrario.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O Dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz sciente a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica creada a contar de 1º de Janeiro de 1937, a Guarda Nocturna desta cidade.

Artigo 2º - Constará a referida Guarda de 6 guardas e de um chefe de guardas, percebendo aqueles, 180\$000 (cento e oitenta mil reis) mensaes e este, 260\$000 (duzentos e sessenta mil reis) mensaes.

Artigo 3º - Para o cargo de chefe de guardas deverá ser aproveitado o chefe da extinta Guarda Nocturna desta cidade.

Artigo 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar o competente Regulamento para o cabal desempenho desse serviço.

Artigo 5º - No Orçamento para o ano de 1937, constará a verba necessária ao custeio do referido serviço.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mez de Janeiro de 1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O Dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito
Municipal de Limeira, etc.

Faz sciente a todos quantos virem o presente Edital ou de-
le conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira votou
e ele promulga a seguinte:

Resolução+

Artigo 1º - Fica creada para o Grupo Escolar "Coronel Flaminio"
e para o 2º Grupo Escolar (para este enquanto funcionar no mes-
mo predio) Assistentecia Dentaria, gratuita, a todos os alunos.

Artigo 2º - No Orçamento para o ano de 1937, constará a verba -
necessaria, na importancia de 3:000\$000 (tres contos de reis),
sendo 2:400\$000 (2:400\$000 dois contos e quatrocentos mil reis)
para pagamento a um dentista e 600\$000 (seiscentos mil reis) pa-
ra compra de material dentario.

Artigo 3º - Esse serviço entrará em vigor na data da publicação
da presente Resolução, ficando o dentista que fôr nomeado, obri-
gado a atender em seu gabinete, particular a todas as creanças
que necessitarem dos seus serviços durante ás férias, ficando o
mesmo, alem disso sujeito ao horário que lhe fôr estabelecido.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 16 de Janeiro
de 1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O Doutor Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz sciente a todos quantos virem o presente Edital ou conhecimento dele tiverem que a Camara Municipal de Limeira votou e eãe promulga a seguinte Municipal de Limeira votou e ele promulga a seguinte:

Resolução:

Artigo 1º - Fica creado o cargo de Jardineiro para o Jardim Publico de Cordeiro, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 2º - No Orçamento de 1937 constará a verba de 2:160\$000 (dois contos cento e sessenta mil reis), para pagamento do ordenado do referido jardineiro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 21 de Janeiro de 1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que a Camara Municipal de Limeira em sua sessão de 1º de Fevereiro corrente votou e ele promulga a seguinte:

Resolução:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a internar em Estabelecimento adequado em Campos do Jordão, o empregado municipal Arnaldo Marostegan, podendo gastar para esse fim a importância de 200\$000 (duzentos mil reis) mensaes.

Artigo 2º - Para custear as despesas decorrentes desta Resolução, fará o Prefeito Municipal as operações de credito que se tornarem necessarias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 12 de Fevereiro, de mil novecentos e trinta e sete.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Mu
nicipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou -
dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira,
votou e ele promulga a seguinte:

Resolução:

Artigo 1º - Fica aumentada de 4:200\$000 para 6:000\$000, (seis
contos de réis) a subvenção concedida á Corporação Musical -
"Henrique Marques".

Artigo 2º - Afim de realizar o referido aumento, dentro dos -
limites orçamentarios, fica o sr. Prefeito autorizado a trans-
ferir a importancia de 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil -
reis) da verba do artigo 7º § 1º letra f. do Orçamento (Subven
ção ao Maestro Henrique Marques) para a verba do mesmo artigo
§ 2º letra a (Serviço Musical do Jardim de Limeira).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, a 13 de Fevereiro
de 1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

Dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira, em sessão de 1º de Fevereiro p.p. votou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar, pelo prazo de 30 anos (trinta), com a sociedade civil "Limeira Club", desta cidade, um contracto de comodato do edificio, á rua Barão de Cascalho nº 74, onde a mesma vem funcionando há muitos anos.

Artigo 2º - No contracto a ser firmado entre a Municipio e sociedade referida, esta ficará autorizada a fazer as reformas do predio, julgadas necessarias, mediante previa aprovação das plantas por parte da Prefeitura.

Artigo 3º - Si para as reformas previstas, tiver a Sociedade de fazer emprestimos para custeal-ças, fica desde já o Prefeito Municipal autorizado a hypothecar o predio em a preço, para garantia do emprestimo feito áquela sociedade, devendo o pagamento do mesmo ficar a cargo desta:

Parapho Unico:- Entãder-se-ha rescindido o contracto, a que se refere o artº 1º, se vencida a divida hypothecaria, a mesma não for satisfeita pela devedora.

Artigo 4º - Á Prefeitura, ou á Camara Municipal, ficará facultado o direito de se servir do predio dado em comodato, quando dele necessitarem para reuniões, recepções e outros actos de character festivo, ou de interesse colectivo, mediante requisição á Directoria do Club.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, 17 de Fevereiro -
de 1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior

Secretario Prefeitura

Resolução

O Dr. Lauro Correa da Silva, Prefei-
to Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele -
conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira, em Ses-
são de 16 de Fevereiro p.p. votou e ele promulga a seguinte:

Resoluções:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assignar a es-
criptura de doação do Governo do Estado, do imovel municipal de-
nominado "Chacara Wenzel", com area de 8,32 alqueires e limitan-
do com terrenos de João Jacom, Eduardo Wenzel, Angelo Guida e a -
estrada que vai de Limeira a Piracicaba, para ali ser instalada
a Estação Experimental de Sericultura do Estado, creada por de-
creto nº 2910 de 19 de Janeiro de 1937, condicionando-se a doa-
ção ao funcionamento da referida Estação, tudo conforme o pare-
cer do Conselho Consultivo Municipal, proferido em data de 27 de
Dezembro de 1935.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 17 de Fevereiro
de 1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretaria da Prefeitura Municipal

Resolução

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele - conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira, em - sessão de 1º de Março corrente votou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Ficam creadas a partir de 1º de Março corrente, uma escola municipal na Fazenda Barreiro e outra na Vila Esteves, - nesta cidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar com a importancia de rs. 3:200\$000 (tres contos e duzentos mil reis) a verba do artigo 5º § 3º, nº 4, letra a do Orçamento de 1937, afim de atender ás despesas com as referidas escolas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito de Março de 1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O dr. Lauro Correa da Silva, Pre
feito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira votou em sessão de 15 de Fevereiro p.p., e ele promulga a seguinte:

Resolução:

Artigo 1º - Fica isento de todos os impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco anos, a contar da data de sua inauguração, ou seja, de 10 de Fevereiro de 1936 (sem direito á devolução dos impostos por ventura pagos), o predio em que funciona a Clinica Cirurgica "Dr. Godoy", nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 8 de Março de

1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 244

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito
Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira votou - em Sessão de 15 de Fevereiro p.p. e ele promulga a seguinte:

Lei Numero 244:-

Artigo 1º:- Fica extensivo até o ano de 1936(inclusive), o cancelamento da divida activa referente a predios pertencentes a - pessoas pobres, incapazes de prover a subsistencia por velhice, invalidez ou desamparo, quando os mesmos prédios lhes sirvam de moradia;

Paragraphe Unico:- Para conceder o beneficio constante do artigo supra, o sr. Prefeito Municipal guiar-se-~~há~~ pelo relatorio - que lhe apresentar a Comissão de Syndicancia nomeada para aquele fim obediencia ao disposto no paragraphe 2º da Lei nº 241 de 24 de Outubro de 1936.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos oito de Março de mil novecentos e trinta e sete.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Lei nº 245

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito
Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conheci-
mento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira em sessão de 16
de Fevereiro p.p. votou e ele promulga a seguinte:

Lei nº 245

Artigo 1º - Ficam introduzidas as seguintes modificações na lei -
nº 242 de 3 dezembro de 1936:- Ficam isentos de quaesquer impostos
e taxas municipaes, sem prejuizo das importancias já recebidas pe-
la Prefeitura:

- 1) - Os predios do primeiro e segundo perimetros desta cidade, de
valor superior a cinco contos de reis, cuja construção for termina-
da entre 3 de Dezembro de 1936 e 31 de Dezembro de 1938;
- 2) Os predios de valor superior a 3 contos de reis, cuja constru-
ção, feita no terceiro perimetro, for terminada no mesmo espaço -
de tempo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos 8 de Março de -
mil novecentos e trinta e sete.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior

Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

O dr. Lauro Correa da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira em Sessão de 4 de Fevereiro p.p. votou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a reinicar, sob administração, o calçamento das ruas do 1º e 2º perimetros da cidade, num total minimo de dez (10) quarteirões por ano.

Artigo 2º - Para o custeio desse serviço fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações necessarias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, 13 de Março de -

1937.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

Resolução

Dr. Lauro Correa da Silva, Prefei-
to Municipal de Limeira, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que a Camara Municipal de Limeira em Ses-
são de 2 de Março corrente e ele promulga a seguinte:

Resolução:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atender o -
abaixo assignado de Angelo Piccin e outros, aceitando a estra-
da que pretendem fazer á sua custa no bairro do Tatú, e inter-
cedendo junto ao Departamento Estadual de rodagem no sentido -
de solucionar o caso exposto no aludido abaixo assignado.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Limeira, 24 de Março de -
mil novecentos e trinta e sete.

Dr. Lauro Correa da Silva

José Marciliano da Costa Junior
Secretario da Prefeitura Municipal

